

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Handwritten signature
DEPARTAMENTO DE PORTOS E
NAVIGACAO
TO
11-II-938.
PATRIMONIO
Handwritten signature



DIÁRIO ~~OFFICIAL~~ OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sumente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes ainda pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Atada para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes não serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquelle em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuaes do "Diário da Justiça" ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas em geral e particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	50\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quatro folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (aliquot) de facção.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço de numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeroes extraviados ou anteriores á data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções incompletas.

As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das comissões federais, mesas de vendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos officiaes.

ANO LXXVII

SUMÁRIO

N. 34

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.067, de 20 de outubro de 1937 (R.)

Decreto n. 2.272, de 26 de janeiro de 1938.

Decreto-lei n. 221, de 27 de janeiro de 1938 (R.)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 de janeiro findo.

Ministério da Guerra — Decretos de 31 de dezembro último e de 2, 4, 7 e 9 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 19 do mês findo e de 3 do corrente.

Ministério da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da

Ministério da Agricultura — Decretos de 29 de janeiro findo.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade, da Comissão de Eficiência e da Casa de Detenção.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação, das Divisões dos Ensinos Secundário e Comercial e da Inspeção dos Centros de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e da Comissão de Eficiência.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal, da Produção Animal e da Produção Mineral e dos Serviços de Pessoal e de Fruticultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Geral de Contabilidade, da Comissão de Eficiência, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.067 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza o cidadão Antônio Evangelista de Sousa a comprar pedras preciosas

RETIFICAÇÃO

O número deste decreto é 2.067, e não 2.167, como foi publicado no Diário Oficial de 5 do corrente.

DECRETO N. 2.272 — DE 26 DE JANEIRO DE 1938

Autoriza, a título provisório, a Sociedade Leprevost & Comp. Ltda., sociedade legalmente constituída, a pesquisar Galena no lugar denominado "Ribeirão das Canoas, distrito de Epitácio Pessoa, município de Bocaluva, Estado do Paraná"

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937:

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Leprevost & Comp. Ltda., sociedade legalmente constituída, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais, que vierem a ser decretadas, a pesquisar Galena numa área de cinquenta (50) hectares de terra localizada nas proximidades da posse denominada "Crisstuma", situada no lugar denominado Ribeirão das Canoas, distrito de Epitácio Pessoa, município de Bocaluva, Estado do Paraná, mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível aos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área na mesma marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano prestabelecido, que será organizado pela autoridade e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, a autoridade deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo de pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, a autoridade somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3.º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, — só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressaltados os interesses de terceiros, ressarcindo a autoridade, danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se a autoridade não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. 1 deste artigo;

IV — Se não apresentar provas de que foram satisfeitas as exigências contidas no n. IV do parágrafo do art. 2.º do decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, dentro do prazo a que se refere o número anterior;

V — Se, findo o prazo da autorização, prazo este que vigorará por dois (2) anos contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Se a autoridade infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências de fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente, na forma do § 5.º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1937, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

(C-871-9-2-938-114\$200.)

DECRETO-LEI N. 221 — DE 27 DE JANEIRO DE 1938

Concede isenções aos bonus emitidos pelo Banco do Brasil para financiamento das operações da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial e dá outras providências

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto-lei, constante do Diário Oficial de 1 do corrente, onde se lê, no art. 1.º, — "Ficam isentos de quaisquer impostos, taxas de selos, etc.", leia-se: "Ficam isentos de quaisquer impostos, taxas, selos, etc.".

Correção da publicação do Regimento do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que acompanhou o decreto n. 2.294, de 29 de janeiro de 1938, feita no Diário Oficial de 2 de fevereiro corrente, a folhas 2.035:

Na 2.ª coluna, nas 27.ª e 32.ª linhas, onde se lê: "Diretoria do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, leia-se — Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores".

Correção da publicação do Regimento do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda, que acompanhou o decreto n. 2.297, de 29 de janeiro de 1938, feita no Diário Oficial de 2 de fevereiro corrente, a folhas 2.037:

Na 2ª coluna, na 19ª linha, onde se lê: "que forem omitidas pela Seção Administrativa", leia-se — "que forem emitidas pela Seção Administrativa".

Na coluna de fls. 2.038, na 21ª linha, onde se lê: "dos descontos e consignações necessárias", leia-se: "dos descontos, exercendo a fiscalização necessária".

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 31 de janeiro findo e de acordo com o art. 1º, *in fine*, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi declarado:

Que Henrique José da Costa exerce efetivamente o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cargo este anteriormente denominado Fiel da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, para o qual foi nomeado em 30 de outubro de 1933;

Que Anacreonte Ribeiro da Silva exerce efetivamente o cargo da classe "C" da carreira de Servente do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cargo este anteriormente denominado Telefonista da Assistência Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, para o qual foi nomeado em 6 de março de 1931;

Que Dante de Andréa exerce efetivamente o cargo da classe "F" da carreira de Escriurário do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cargo este anteriormente denominado terceiro Escriurário da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, para o qual foi nomeado em 23 de janeiro de 1933;

Que Henrique Palmeira Ripper exerce efetivamente o cargo, padrão "E", de Oficial de Justiça, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cargo este anteriormente denominado Oficial de Justiça da Polícia Civil do Distrito Federal, para o qual foi nomeado em 28 de outubro de 1922.

— Por decretos de 31 de janeiro findo, foram promovidos, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

Por antiguidade, ao posto de capitão, o 1º tenente João Atanásio Batista; ao posto de 1º tenente, o 1º tenente graduado José Simões Ladeira.

Por merecimento e nos termos do art. 9º do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.271, de 20 de dezembro de 1923, modificado pelo de n. 23.931, de 26 de fevereiro de 1934, ao posto de 2º tenente, os aspirantes a oficial Rogério da Silva, Gabriel da Silva Teles e Jaime Esteves da Costa.

Ministério da Guerra

Foram mandados publicar os decretos abaixo expedidos, de acordo com o art. 1º, *in fine*, das disposições transitórias da lei número 284, de 28-10-1936:

Com data de 31 de dezembro último:

Alfaiates Taumaturgo da Silveira Barros, Cipriano Francisco dos Nascimento e Eugênio de Almeida Migon;
Correio Carlos Scaliso;
Cozinheiros Fernando Gomes da Silva, João Rodrigues da Silva, Francisco Rodrigues do Carmo Tenório;
Desenhista Chedid Maluf;
Escrutário Nestor de Areia Leão;
Inspectores de alunos Antônio da Costa Pereira, Aristides Leite de Azevedo, Washington Lúcio de Azevedo e Nelson Guimarães de Almeida;
Maquinista marítimo Nemésio Custódio da Silva;
Marinheiros Raimundo Joaquim Pereira, Raimundo Costa Nunes e João de Deus Felix;
Operário de material bélico Eugênio Mazzeiro;
Prático de laboratório Mauro Roux;
Serventes Humberto do Nascimento, Máximo Ribeiro de Carvalho, Acelino Duarte, Manuel Martins da Silva, Adozino Barcelos, Sebastião Francisco Pereira, Firmino Trindade, Leocádio Rosa de Moraes, Luiz Ferreira de Carvalho, Celestino Clemente Marques, Melquiades Vieira de Campos e João de Paiva Braga.

Com data de 2 do corrente:

Alfaiates Carlos Lopes Pereira, Werter de Almeida;
Atendente Benedito Delmiro de Siqueira;
Correio Milton dos Santos;
Cozinheiro Ataliba de Oliveira;
Escrutários Colombo Ortiz, Agostinho Eugênio Sales, Tabira Leôncio de Carvalho Lemos;
Foguista marítimo Manuel Francisco;
Marinheiros Emílio Thielem, Juvenil Alvaro Xavier, Antônio Pedro de Castro, Manuel Almeida e Domingos Antunes Ferraz;
Professor tenente-coronel honorário Américo dos Santos Carvalho;
Promotor Ademaro de Faria Lobato;
Serventes Francisco Souza, João Marcelino dos Santos e Antônio Alvarengo Dorneles.

Com data de 4 do mesmo mês:

Cozinheiro Inácio Lara;

Serventes Justino Rosa, Pedro Paulino de Oliveira, Abílio Paz, Lúcio Pereira Soares e Florêncio Antônio Espírito Santo.

— Por decreto de 7 de fevereiro corrente:

Foi exonerado o coronel Mario Xavier do cargo de chefe do Estado-Maior do comando da 2ª Região Militar.

— Por outros de 9 do mesmo mês:

Foi concedida ao capitão de artilharia João Garcez do Nascimento a dispensa que solicitou do cargo de ajudante de ordens do Sr. Presidente da República.

Foi designado para o cargo de ajudante de ordens do Sr. Presidente da República o 1º tenente de cavalaria Manuel Fernandes dos Anjos.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decreto de 31 de janeiro de 1938

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decreto a:

Maria Ignez Confignal (irmã), que exerce, efetivamente, o cargo de estacionário da classe "A", do quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe de estação meteorológica, do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronáutica Civil, para o qual fora nomeada em 1 de março de 1933. (20.800/37).

Decreto de 3 de fevereiro de 1938

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decreto a:

Joaquim Andrade dos Santos que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "I", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 12 de novembro de 1926. (19.833/37).

Saldimar Cunha Barbosa que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora admitido em 1 de setembro de 1926. (19.833/37).

Otalina Rokert Barreto, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual fora admitido em 1 de setembro de 1926. (19.833/37).

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1938, às páginas ns. 2.354 e 2.356).

[Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 6º, parágrafo único das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 29 de janeiro de 1938. (Processo n. 3.585).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO VIII (ALFANDEGAS)

Carreira — Administrador das Capatazias

Classes: F (vaga) E, D e C

Classe D

Carreira: Mestre de oficina

Classes: H e G

Classe G

Carreira: Mecânico

Classes: H e G

Classe G

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1938, às páginas 2.355 e 2.356).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 29 de janeiro de 1938. (Processo n. 3.586).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO VIII — ARTIFICES DE ARTES GRÁFICAS

Classe: H, G, F, E e D

Classe H

Carreira: Eletricista

Classes: G, E e C

Classe E

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no *Diário Oficial*, de 5 de fevereiro de 1938, à página 2.356).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 28 de janeiro de 1938. (Processo n. 3.682).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO VIII (ALFANDEGAS)

Carreira: Capataz

Classe B

1. Antônio Lobe do Livramento.
2. Pelágio Nerício Pessoa.
3. Anízio Freitas Costa.
4. Orisvaldo Lodiola Veras.

Carreira: Contínuo

Classe B

5. Benedito Gonçalves dos Santos.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1938, às páginas 2.358 e 2.359).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro

de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 29 de janeiro de 1938. (Processo n. 3.587).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO I

Carreira: Escrivário

Classes: G, F e E

Classe G

9. Mansuela de Carvalho Barbosa.
10. Alvaro Narciso Mendes.
11. Darcê Sampaio Gusmão

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1938, às páginas 2.359-2.360.)

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 28 de janeiro de 1938. (Processo n. 3.622.)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO I

Carreira: Servente

Classes: E, D, C e B

Classe B

15. Silvina Correia Leite.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1938, à página 2.360.)

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 28 de janeiro de 1938. (Processo n. 3.352.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO II (E. F. G. B.)

Cargo: Assistente Jurídico

Padrão "L"

1. Diocleciano Cândido de Vasconcelos.

Carreira: Oficial Administrativo

Classes: L, K, J, I e H

Classe I

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1938, às páginas 2.361-2.362.)

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 28 de janeiro de 1938. (Processo n. 3.396.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XXI (D. R. PARANÁ)

Carreira: Escrivário

Classes: G, F (vaga) e D

Classe D

5. Anaxus José da Glória.
9. Francisco Diniz.

Carreira: Oficial Administrativo

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO

Classes: J, I e H

QUADRO XIX

Classe F

1. Alberto Bittencourt Lobo.

Correções feitas de acôrdo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º do decreto n. 1.411, de 23 de janeiro de 1937, nas relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos ns. 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro do ano próximo findo, do *Diário Oficial*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO

QUADRO II

Pág. 56 — Na coluna nome do funcionário, carreira de engenheiro da classe L, retifique-se: José João de Figueiredo Almeida, para José João Figueiredo de Almeida.

Pág. 92 — Na coluna nome do funcionário, carreira de maquinista da classe G, retifique-se: Ricardo da Silva Almeida, para Ricardo Silva de Almeida.

QUADRO III

Pág. 23 — Na coluna situação antiga, em relação aos funcionários Joaquim José Gomes e Ari de Faria, retifique-se: servente de oficinas para servente de 1ª classe.

Pág. 24 — Na coluna nome do funcionário, carreira de servente da classe B, inclua-se: Luiz Filipe Moreira Neri, logo depois de Luiz Lopes da Silva.

Pág. 75 — Na coluna situação antiga, em relação ao funcionário Lauro Suzano Fasciotti, retifique-se: ajudante de encarregado de tipografia, para ajudante da secção de tipografia.

QUADRO XIX

Pág. 4 — Na coluna situação antiga, em relação ao funcionário Pedro Alexandrino Soares de Albergaria, retifique-se: carteiro de 2ª classe, para carteiro.

Pág. 7 — Na coluna nome do funcionário, carreira de escriturário, da classe D, retifique-se: João Lafeme, para João Lafene.

QUADRO XXII

Pág. 2 — Na coluna nome do funcionário, retifique-se: na carreira de ajudante da classe D, Alfredo Alcides do Amaral, para Alfredo Alcides do Amaral; na carreira de agente da classe D, Eurico Doubrawn, para Eurico Doubrawa; na carreira de agente da classe E, Vicente Góes Rebelo, para Vicente Góes Rabelo; na carreira de carteiro da classe C, Carlos Cesar de Melo, para Carlos Cezar de Melo; na carreira de carteiro da classe E, Eurípides Godofredo Schmidt, para Eurípides Godofredo Schmidt e Zeferino José dos Santos, para Zeferino José dos Santos.

Pág. 3 — Na coluna nome do funcionário, carreira de carteiro da classe C, retifique-se: José Francisco da Rosa, para José Francisco Rosa e Francisco Brigido Rosa, para Francisco Brigido da Rosa; na de carteiro da classe D, Bráulio Jorge Gouvêa, para Bráulio Jorge de Gouvêa; Liberato Bittencourt da Silveira, para Liberato Bittencourt Silveira; Vespasiano José de Souza, para Vespasiano José de Souza.

Pág. 4 — Na coluna nome do funcionário, carreira de carteiro da classe B, retifique-se: Osório Denes Ramos, para Osório Diniz Ramos; na de escriturário da classe E, Geneta Dutra Mendes, para Geneta Dutra Mendes.

Pág. 5 — Na coluna nome do funcionário, carreira de escriturário da classe D, retifique-se: Ernesto Torrens, para Ernesto Torres e Francisco Xavier Amorim, para Francisco Xavier de Amorim; na de servente da classe C, em relação a situação antiga dos funcionários Waldemar José Garcez, Julião Francisco Tavares, Dalmo Soares Homero Elias Ventura, corrija-se: servente de agência, para servente de 1ª classe.

Pág. 6 — Na coluna nome do funcionário, carreira de tesoureiro da classe F, retifique-se: Hellmuth Hacklaender, para Hellmuth Hacklaender; no cargo de chefe de portaria do padrão G, Domingos Freitas Noronha, para Domingos de Freitas Noronha.

Pág. 2 — Na coluna nome do funcionário, retifique-se: na carreira de agente da classe C, Maria Cavalleiro Sampaio Meireles, para Maria Carolina Sampaio Meireles; na carreira de agente da classe F, Ana da Cruz Rabelo, para Ana da Cruz Rebelo; na carreira de agente da classe D, Isaura Imbassai d'Aguiar, para Isaura Imbassai de Aguiar Vasconcelos.

Pág. 3 — Na coluna nome do funcionário, retifique-se: na carreira de ajudante de agente da classe C, Hilda Santos Alvares Guimarães, para Hylde Santos Alvares Guimarães; na carreira de ajudante de agente da classe B, Elisa Magalhães Castro Silvano, para Eliza Magalhães Castro Silvano.

Pág. 4 — Na coluna nome do funcionário, carreira de carteiro da classe C, retifique-se: Aristides Batista Santana, para Aristides Baptista Sant'Anna.

Pág. 5 — Na coluna nome do funcionário, carreira de escriturário da classe G, retifique-se: Augusto de Brito, para Augusto Brito.

Pág. 6 — Na coluna nome do funcionário, retifique-se: na carreira de escriturário da classe G, Carlos Novais de Pais, para Carlos Novais; na carreira de escriturário da classe E, Casimiro Lúcio de Andrade, para Casemiro Lúcio de Andrade, e Deusdedit Ferreira de Oliveira, para Deusdedit Oliveira.

Correção da publicação feita a fls. 2.258, do *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1938, da exposição de motivos n. 3.742:

Na 15ª linha da 1ª coluna, onde se lê: "Nos termos das circulares de 17 e 28", leia-se: "nos termos das circulares de 17 e 23".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.769 — Em 31 de janeiro de 1938 — Excelentíssimo senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Conselho o processo em anexo relativo a propostas feitas pela Diretoria de Fundos do Exército, de promoções de funcionários pertencentes ao extinto quadro da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, aos quais é atribuída graduação militar. 2 — Essa graduação vem sendo mantida pela legislação do País desde 29 de janeiro de 1812. Foi regulamentada pelo decreto n. 13.170, de 12 de fevereiro de 1919, relativo à extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, e mantida pelas leis orçamentárias n. 300, de 12 de novembro de 1936 e n. 107, de 27 de dezembro de 1937, que incluíram os funcionários em questão nas rubricas referentes aos oficiais do Exército ativo, declarando, expressamente esta última lei orçamentária, tratar-se de Pessoal Militar — Oficiais dos Quadros Ordinário e Suplementar (Anexo n. 10 — Orçamento do Ministério da Guerra — Verba 1ª — Sub-consignação n. 4). 3 — A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estabelece, em seu art. 19, que os serviços públicos civis serão executados por funcionários, ocupantes de cargos criados em lei, e por pessoal extranumerário. 4 — Ora, os servidores pertencentes ao extinto quadro da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, não se enquadram em nenhuma das modalidades acima referidas. 5 — Torna-se necessário, pois, uma providência que venha regularizar de vez sua situação, isto é, determinando a que grupo de servidores públicos eles pertencem: si ao civil, funcionário ou extranumerário, si ao militar. 6 — No caso de serem eles considerados funcionários, devem as propostas de promoção em estudo ser submetidas à apreciação da Comissão de Eficiência respectiva, conforme determina o art. 17, letra d, da lei n. 284. 7 — Em caso contrário, caberá esse julgamento à Comissão de Promoções do Exército. 8 — Nestas condições, venho solicitar a V. Ex. providências no sentido de que, pelo Ministério da Guerra, seja emitido parecer a respeito, em face da legislação militar em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

N. 3.783 — Em 2 de fevereiro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — O funcionário do Ministério da Agricultura, José Solero Angelo, recorreu, para V. Ex., do ato do titular daquela pasta que, à vista do inquérito instaurado para apurar irregularidades verificadas na Inspeção Regional do Departamento Nacional de Produção Animal, em Ponta Grossa, lhe impôs a pena de suspensão por quinze dias, com a obrigação de recolher as importâncias que, indevidamente, recebera, a título de diárias. 2 — O ato de suspensão tem a data de 8 de dezembro de 1936 e, após o exame procedido por este Conselho no respectivo inquérito, foi, por V. Ex., aprovado a 23 de junho de 1937. 3 — O recurso em apreço é datado de 1º de fevereiro, também do ano passado, e, em virtude da aprovação dada por V. Ex. ao ato ministerial em junho do mesmo ano, perdeu toda oportunidade. 4 — Assim, ao restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, tenho a honra de apelar pela manutenção do ato recorrido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

(*) PORTARIA N. 478, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1938

O ministro de Estado, em nome do Presidente da República,

Resolve, nos termos do n. 1, do parágrafo único do art. 2º do decreto n. 2.294, de 29 de janeiro de 1938, tornar extensiva aos demais quadros deste Ministério a ação do Serviço do Pessoal, centralizando o mesmo na Secretaria de Estado, de acordo com o Regimento a que se refere o decreto acima citado. — *Francisco Campos.*

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Por portaria de 8 de janeiro findo, foram transferidos, na Polícia Militar do Distrito Federal: o tenente-coronel Antônio José da Costa do cargo de comandante do 4º Batalhão para o de comandante do Regimento de Cavalaria; o major Eurico das Chagas Werneck do cargo de fiscal do Regimento de Cavalaria para o de comandante do Corpo de Serviços Auxiliares; o major Orlando Meireles do de comandante do Corpo de Serviços Auxiliares para o de assistente militar do chefe de Polícia do Distrito Federal; o capitão Vicente Lopes Pereira do de comandante do 4º esquadrão para o de ajudante do Regimento de Cavalaria; o capitão Adelino Baltazar do de ajudante desse Regimento para o de comandante da 1ª companhia do Corpo de Serviços Auxiliares, e o capitão Artur Alvarez do de comandante da 4ª companhia do 5º Batalhão para o de comandante do 4º esquadrão do Regimento de Cavalaria; e classificados: no cargo de comandante do 4º Batalhão o tenente-coronel Mário Teixeira dos Santos; no de fiscal do Regimento de Cavalaria, o major Alcebiades de Siqueira Melo; no de comandante do 1º esquadrão desse Regimento o capitão João Pereira Blanco e no de comandante da 4ª companhia do 5º Batalhão o capitão Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá.

— Por portaria de 8 de fevereiro corrente, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 1º, parágrafo único, e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de oito dias, ao oficial administrativo classe "I", do Quadro I deste Ministério, Rodolfo Alves de Oliveira.

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

Resolve declarar que o 1º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Severino Celestino da Silva, a quem se refere a presente carta-patente, foi reformado, por decreto de 13 de dezembro de 1937, com os vencimentos integrais do mesmo posto, nos termos do art. 156, letra e, da Constituição Federal, e art. 60, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, observado o disposto no art. 156, letra g, da Constituição Federal, bem assim o art. 14, da lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, visto contar mais de trinta anos de serviço militar e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1938. — *Francisco Campos.*

Diretoria do Interior

Por portarias de 31 de janeiro de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Jainie Lino da Cunha Sôto Maior, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1882, filho de Antônio Lino da Cunha Sôto Maior e de Júlia Monteiro Valente, desquitado, residente nesta Capital.

Leon Wilwerth, natural da Bélgica, nascido a 31 de julho de 1882, filho de João Batista Wilwerth e de Catarina Scheckert, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Alfredo Avella, natural da Itália, nascido a 20 de setembro de 1893, filho de José Avella e de Carmela Avella, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

— Por outra da mesma data, foi declarado cidadão brasileiro, na conformidade da letra b, parte segunda, do art. 115 da Constituição da República, Harro Cyranka, nascido na Alemanha a 3 de fevereiro de 1915, filho de Otomar Cyranka, brasileiro, e de Berta Cyranka, polieiro, residente nesta Capital.

— Por outra de 3 de fevereiro de 1938, foi declarado cidadão brasileiro, na conformidade da letra b, parte segunda, do art. 115 da Constituição da República, Raul Augusto de Figueiredo, nascido em Portugal a 29 de julho de 1913, filho de Nicolau Augusto de Figueiredo e de Maria da Glória Almeida Figueiredo, esta brasileira, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra da mesma data, foi declarado brasileiro Antônio Miguel Marquez Moreno, natural do México, nascido a 12 de dezembro de 1893, filho de Miguel Marquez e de Maria Moreno Marquez, casado, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

— Por apostila de 3 de fevereiro de 1938, foi declarado que Edmond Hippolyte Plard, naturalizado brasileiro por decreto de 16 de novembro de 1936, nasceu a 30 de outubro de 1884, e não como do mesmo decreto consta.

— Por outra da mesma data, foi declarado que José Joaquim de Oliveira, naturalizado brasileiro por decreto de 4 de outubro de 1937, é filho de Custódia Maria Pereira, e não de Custódia Maria de Oliveira, conforme consta do mesmo decreto.

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Antonio Júlio Cardoso, natural de Portugal, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido, á vista do que informa a Polícia de São Paulo.

Leonardo Gatti, optando pela nacionalidade brasileira. — Aguarde o interessado a sua maioridade.

Kiyomitsu Koide, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido, á vista dos antecedentes criminais.

Calixto Figueiredo, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido, á vista dos antecedentes criminais.

Edgar Harsady, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente nova fôlha corrida e atestado de antecedentes.

Mário Bastos Monteiro, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Indeferido. A aquisição do imóvel só se consumou após a Carta de 16 de julho de 1934.

João de Carvalho, solicitando retificação de nome. — Indeferido.

José Gomes Simeão, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido, á vista dos antecedentes criminais.

Erich Blumberg e Malvine Blumberg, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido. Estão no Brasil somente há 16 meses.

Isac Klein, solicitando entrega do título de naturalização. — Apresente novas fôlhas corridas e atestado de bons-antecedentes, com individuais dactiloscópicas.

Isac Diamante, residente nesta Capital, solicitando retificação de nome. — Deferido. Apresente o decreto para apostila.

José Strohmeier, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido, á vista dos antecedentes criminais.

Dr. César do Val Vilarés, solicitando a colaboração do Estado na educação da prole. — Aguarde o requerente a legislação adequada á execução do texto constitucional, na parte indicada.

Olga Strauss, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório de cidadã brasileira. — Indeferido, nos termos do parecer.

João Areosa de Oliveira Mendonça Cortez, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido. A aquisição do imóvel se deu depois da Carta de 16 de julho de 1934.

Teodoro Ney, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido, á vista dos antecedentes.

Margarida Koricsoner Vass, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente novas fôlhas corridas.

Luiz Kardos, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente novas fôlhas corridas.

Marta Kallai Kardos, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente novas fôlhas corridas.

Eugênio Rothbaun, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Apresente a tradução legal do passaporte e novas fôlhas corridas.

Francisco Paraíso Cavalcanti de Albuquerque, inspetor de estabelecimento de ensino secundário, consultando sobre a situação desses funcionários em face do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, e, bem assim, se estão ou não os aludidos serventúrios compreendidos nas disposições do art. 5º do referido decreto-lei. — Este Ministério, em 30 de janeiro último, deu o seguinte despacho: "De acordo com o mencionado decreto-lei a situação dos referidos serventúrios é idêntica á dos demais, não se encontrando, também, compreendidos nas exceções do art. 5º desse decreto."

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções.

Diretoria de Contabilidade

AtoS DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente de 24, 28, 29 e 31 de janeiro de 1938

Primeira seção

Avisos.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 270 — Comunicou-se haver sido concedida ao diretor da Imprensa Nacional, Dr. Viterbo de Carvalho, delegação de competência para expedir ordens de pagamento, no corrente exercício, por conta dos créditos de 8.733:600\$, 235:000\$, 45:000\$ e até 80.000\$ das verbas Pessoal, Serviços e encargos.

N. 275 — Comunicou-se haver sido concedida ao diretor da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, Dr. Artur Hehl Neiva, delegação de competência para expedir ordens de pagamento, no corrente exercício, por conta dos créditos de 26.161:200\$000, 232:800\$, 5.000:000\$ das verbas Pessoal, Serviços e encargos.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 25 — Restituíu-se o processo referente ao pagamento da conta na importância de 2:083\$900, da Companhia Telefônica Brasileira, relativa à assinatura de telefones instalados no Tribunal de Segurança Nacional, prestando-se os esclarecimentos solicitados.

N. 31 — Comunicou-se haver sido concedida ao diretor da Imprensa Nacional, Dr. Viterbo de Carvalho, delegação de competência para expedir ordens de pagamento, no corrente exercício, por conta dos créditos de 8.733:600\$, 235:000\$, 45:000\$ e até 80.000\$000.

N. 32 — Comunicou-se haver sido concedida ao diretor da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, Dr. Artur Hehl Neiva, delegação de competência para expedir ordens de pagamento, no corrente exercício, por conta dos créditos de 26.161:200\$, 232:800\$ e 5.000:000\$000.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 31 — Comunicou-se haver sido concedida delegação de competência para expedir ordens de pagamento, no corrente exercício, por conta dos créditos de 8.733:600\$, 235:000\$, 45:000\$ e 80:000\$000, das sub-consignações indicadas.

— Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 227 — Comunicou-se haver sido concedida ao diretor da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, Dr. Artur Hehl Neiva, delegação de competência para expedir ordens de pagamento, no corrente exercício, por conta dos créditos de 26.161:200\$, 232:800\$ e 5.000:000\$, de diversas sub-consignações.

Casa de Detenção do Distrito Federal

AtoS DO SR. DIRETOR

Por portaria de 26 de janeiro findo, foi concedida licença por trinta dias, para tratamento da saúde, nos termos da legislação em vigor, ao guarda classe E, deste estabelecimento, Domício Lucio de Menezes.

Ministério da Educação e Saúde**Departamento Nacional de Educação****Requerimento despachado**

Processo n. 37-3.427 — Memorial da Universidade da Capital Federal, solicitando reconhecimento oficial e banca especial para a realização dos exames de habilitação aos cursos superiores. — A Universidade deve satisfazer os requisitos legais. 4-2-1938.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 2.999-938 — Antônio Anísio de Araújo, pede auxílio do Governo para educação de 4 filhos. — A matéria constitucional não está regulamentada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professor:

N. 13.625-937 — Antônio Julio Guimarães Sampaio. — Deferido, para efeito do registro em latim e literatura do curso complementar.

N. 40.737-937 — Alcida Gonçalves Ferreira. — Prove exercício do magistério.

N. 3.775-938 — José França Santos. — Satisfaca exigências.
N. 4.680-938 — Wilhelms Francisus Maria Van Breckelen. — A' Comissão Especial.
N. 4.581-938 — Petrus Matheus Antonius Van Buijtenen. — A' Comissão Especial.
N. 4.682-938 — Jacobus Cornelius Antonius Van Bavel. — A' Comissão Especial.

N. 4.683-938 — Jacobus Cornelius Noordermeer. — A' Comissão Especial.

N. 5.102-938 — Camilo Boni. — Satisfaca exigências.

N. 5.290-938 — José Carlos de Miranda Reis Junior. — Faça prova de identidade.

N. 5.445-938 — Helen Gibson do Carmos. — Se o documentos de fls. 5 e 9.

N. 5.457-938 — Aizira Pujol Pita Pinheiro. — Faça prova de identidade.

N. 5.461-938 — Djalma Varela Martins. — Promova o visto do Sr. inspetor federal junto ao Ginásio de São Bento, da capital do Estado de São Paulo, no documento de fls. 5.

Assuntos diversos:

N. 10.941-37 — Eduardo de Azevedo Rumeiro. — Restituam-se, mediante traslado.

Registro de professor.

N. 13.714-35 — Jerônimo Roldrigues Pinto. — Deferido.
N. 3.144-37 — Antônio dos Santos Abranches. — A' Comissão Especial.

N. 6.529-37 — Miguel Francisco de Azevedo. — Deferido.

N. 23.847-37 — Berta Schomig. — A' Comissão Especial.

N. 25.182-37 — Tereza Klirger. — A' Comissão Especial.

N. 34.968-37 — Maria Benedita Ferreira. — Deferido.

N. 29.552-37 — Albert Ebert. — Deferido.

N. 39.992-37 — Suai Arnoso de Figueiredo. — Compareça para esclarecimentos.

N. 40.297-37 — Luiz Emídio de Melo Filho. — Deferido.

N. 185-38 — Virginia Paine Neel. — A' Comissão Especial.

N. 2.151-38 — Otávio Espírito Santo. — A' Comissão Especial.

N. 3.306-38 — Eugenio Befencourt da Silva. — Deferido, para português.

N. 3.359-38 — Valdomiro Padilha. — Deferido.

N. 4.290-38 — Laura Jopert de Melo. — Deferido.

N. 4.924-38 — Francisco Lins Palmeira. — Deferido.

N. 4.945-38 — Fernandina Malta de Sousa. — A' Comissão Especial.

N. 4.947-38 — Otelo Forcén Turi. — Deferido.

N. 5.057-38 — Isidoro Stenico. — Satisfaca exigências.

N. 5.058-38 — Laurinda Ribeiro de Souza Vieira. — A' Comissão Especial.

N. 5.059-38 — Maria Generosa Deschamps Cavalcanti. — A' Comissão Especial.

N. 5.275-38 — Luiz Barbosa Lima. — Deferido.

N. 5.278-38 — Manuel Balth Monteiro. — Deferido.

N. 5.279-38 — Sofia Weber. — A' Comissão Especial.

N. 5.434-38 — Maria Regina Silveira Borba. — Satisfaca exigências.

N. 5.437-38 — Germana Machado Portela. — Faça prova de identidade.

N. 5.459-38 — Lucilia Ribeiro de Sousa. — Satisfaca exigências.

N. 5.460-38 — Sofia Gradi. — Satisfaca exigências.

N. 3.397-38 — Jurandir dos Reis Pais Leme. — Deferido.

N. 3.842-38 — Rosendo Sampaio Garcia. — Deferido.

N. 5.305-38 — Dalgio Viana Cunha. — Deferido.

N. 5.468-38 — Amauri Henrique da Silveira. — Satisfaca exigências.

N. 5.472-38 — Carlos Batista Seixas. — Deferido.

N. 5.873-38 — Acirema de Caiado Castro. — Satisfaca exigências.

N. 5.522-37 — Benedita Escobar. — Deferido.

N. 6.921-37 — Antônio Oliveri. — Deferido.

N. 40.358-37 — Nilo Alves de Moraes. — A' Comissão Especial.

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 32-38 — Marieta Pientzauer pedindo transferência. — O pessoal existente no Distrito Federal deve ter a preferência.

N. 148-38 — Renato Dias Batista, pedindo transferência. — Deverá ser aproveitado o pessoal existente no Distrito Federal, sem colégio, para somente depois se fazer transferência.

N. 2.197-38 — Aristides Pais Brasil Filho, pedindo transferência. — Só depois de designados os atuais inspetores nomeados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

- N. 4.270-38 — Vandina Martins Ferreira, pedindo transferência. — Deferido.
- N. 40.433-37 — Daisa Mezalira, requerendo transferência e permissão para prestar exame em 2ª época. — Deferido.
- P-168-37 — José Blanco Steiro, requerendo 2ª via. — Deferido em vista da informação.
- N. 13.319-37 — Orlando Valverde e Mário da Costa Carvalho, pedindo dispensa do curso complementar. — Indeferido. A pretensão não tem apoio legal.
- N. 40.912-37 — Júlio Cesar Verlangieri, pedindo permissão para prestar exame de latim. — Sêlo a petição.
- N. 2.604-38 — Malca Coifman, requerendo adaptação do curso secundário brasileiro. — Reconheça a firma do 1º secretário de Legação Brasileira em Bucarel.
- N. 1.269-38 — Joel de Calazans, exame de latim. — Apresente prova dos estudos feitos no Colégio Pedro II.
- N. 2.217-38 — Ernesto de Carvalho Borges, solicitando pagamento. — Indeferido. Os serviços prestados são atribuições do inspetor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 7 de fevereiro de 1938

Offícios:

- N. 302 — Fiscal Carlos Neumann.
- N. 303 — Dr. Mário de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
- N. 304 — Fiscal Luiz Corrêa Paoliello.
- N. 305 — Dr. Heitor de Farias, diretor geral da Diretoria do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.
- N. 306 — Fiscal Homêro Batista de Barros.
- N. 307 — Diretor da Escola Superior de Comércio do Ginásio Gonzaga, de Pelotas.
- N. 308 — Fiscal Luiz Mendes Ferreira.
- N. 309 — Fiscal Avelino Pires de Oliveira.
- N. 310 — Fiscal Alfredo Martins.
- N. 311 — Fiscal José Seixas de Queiroz Júnior.
- N. 312 — Fiscal José Rodrigues Mendes.
- N. 313 — Fiscal Samuel Napoleão Cohen.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Expediente do dia 8 de fevereiro de 1938

Requerimentos despachados:

- N. 512 — Joaquim Caetano. — A exigência não comporta adiantamentos e já teve o requerente 30 dias. Concedo, pois, apenas oito dias para que regularize a situação.
- N. 526 — Manuel Corrêa Marinho. — Concedo os 90 dias.
- N. 512 — José Dantas. — Concedo os 90 dias.
- N. 568 — Mário Pettiva. — Deferido.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

- N. 2.207/38 — Dr. Pedro Olavo de Menezes. — Compareça a este Serviço para esclarecimentos.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda

Requerimentos despachados

Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:

- N. 9.643-38 — Donário Gregory. — Certifique-se.
- N. 9.876-38 — Ernesto Faro. — Certifique-se.
- N. 9.866-38 — Fábio Monteiro de Lima. — Certifique-se.
- N. 9.651-38 — Henrique Timóteo da Costa. — Certifique-se.
- N. 9.374-38 — D. Lídia Pinto de Carvalho. — Certifique-se.
- N. 9.458-38 — João Max Von Hulsén. — Certifique-se.
- N. 9.828-38 — Joel Libório da Silveira. — Certifique-se.
- N. 9.653-38 — Francisco Freire de Castro. — Certifique-se.
- N. 9.637-38 — Carlos Serqueira Porto. — Certifique-se.
- N. 9.639-38 — Luiz Antônio da Silva. — Certifique-se.
- N. 9.641-38 — Agostinho Silveira Mendonça. — Certifique-se.
- N. 9.355-38 — Dr. Décio Cesário Alvim. — Certifique-se.
- N. 9.468-38 — Adriano dos Reis Quartim. — Certifique-se.
- N. 9.077-38 — Bacharel João Gonçalves do Couto. — Pago o sêlo com revalidação, certifique-se.

- N. 9.177-38 — José Vilela Moreira. — Certifique-se.
- N. 9.207-38 — Ruben de Carvalho Roquete. — Certifique-se.
- N. 9.179-38 — José Vilela Moreira. — Certifique-se.
- N. 9.337-38 — Bernardo Ferreira de Souza. — Pago o sêlo com revalidação, certifique-se.
- N. 8.916-38 — Frederico Alves. — Pago o sêlo com revalidação, certifique-se.
- N. 9.175-38 — Antenor Alves Pereira. — Certifique-se.
- N. 9.333-38 — João Araújo dos Santos. — Certifique-se.
- N. 9.325-38 — D. Elvira Monteiro Benjamin de Sá. — Certifique-se.
- N. 9.321-38 — Dr. José de Almeida Nunes. — Certifique-se.
- N. 9.228-38 — Pedro Soraggi Júnior. — Certifique-se.
- N. 9.226-38 — Hermínio José Pereira. — Certifique-se.
- N. 9.224-38 — Bernardino Gonçalves. — Certifique-se.
- N. 9.222-38 — Adalberto Pereira Leal. — Certifique-se.
- N. 9.206-38 — Manuel Batista Leoni. — Certifique-se.
- N. 9.193-38 — Benedito Augusto Campos Bueno. — Certifique-se.
- N. 9.151-38 — Antônio Leonardo. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dia 7 de fevereiro de 1938

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 10 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre do acórdão n. 2.597, relativo a um recurso interposto pelas Lojas General Electric S. A.:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar, por seus fundamentos, o acórdão recorrido."

N. 12 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda Nacional recorre do acórdão n. 2.482, publicado em 1 de abril de 1937, referente a um recurso interposto pelo importador Richard Verschleisser:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar, por seus fundamentos o acórdão recorrido."

N. 13 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o incluído processo encaminhado com o vosso ofício n. 103, de 26 de junho do ano p. passado, em que é interessada a firma Arlindo Zaroni & Comp., relativo ao recurso interposto pelo Snnr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho constante do acórdão n. 2.582, publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio do mesmo ano, proferiu, em 31 do mês findo, o despacho do teor seguinte:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para confirmar, por seus fundamentos, o acórdão recorrido".

N. 14 — Comunicando haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre do acórdão n. 2.784, publicado em 6 de setembro de 1937, referente a um recurso interposto por C. Fuerst & Co. Ltda.:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para confirmar, por seus fundamentos, o acórdão recorrido."

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 18 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido deferir o requerimento em que o contabilista do quadro XIII, José de Moura Freire pede seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço prestado à Rede de Viação Cearense, no período de 20 de setembro de 1916 a 23 de abril de 1925.

— Ao Sr. general Valentim Benício da Silva, presidente da Comissão Encarregada da Biblioteca Militar:

N. 56 — Remetendo, na conformidade do despacho do Sr. secretário chefe do gabinete do ministro da Fazenda, exemplares de publicações feitas pelo mesmo Ministério.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 69 — Remetendo uma certidão *ex-officio*, do tempo de serviço público prestado pelo engenheiro da classe I, aposentado, Avaro Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 21 — Solicitando esclarecimento relativo ao exercício do ex-guarda da mesa de rendas em Ponta Porã, Domingos Soriano de Lemos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 43 — Remetendo uma certidão requerida por D. Maria Augusta Batista.

N. 44 — Em referência ao vosso ofício n. 847, de 19 de agosto do ano próximo passado, submetendo à consideração desta Diretoria o despacho exarado na representação da primeira tesouraria dessa delegacia, sobre a situação da pensionista do Ministério da Guerra, D. Maria Luiza Greco Muniz, auxiliar do Serviço Holerith, comunico-vos que, não exercendo a mesma pensionista função pública, visto como o aludido Serviço não pertence ao Governo, não está a pensão da referida senhora sujeita ao desconto de que trata o art. 1º do decreto n. 20.199, de 10 de julho de 1931.

N. 45 — Remetendo uma certidão requerida pelo escriturário da classe F, quadro VII, Cleóro Carvalho e Silva.

Retificação

No expediente do Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, onde se lê, no parecer a que se refere o despacho da mesma Diretoria no processo n. 66.872-32, na segunda coluna da página 2.430, "Diário Oficial" de 7 do corrente, onde se lê "Mas a lei instituidora, etc.", leia-se: "Mas a lei instituidora do montepio civil referiu-se, de forma expressa, à *emancipação*, antes dos 21 anos, como condição impeditiva da outorga da pensão aos filhos do sexo masculino" (3º art. 33 decreto n. 942 A, de 1890)."

Contadoria Central da República

Expediente do dia 4 de fevereiro de 1938

Offícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 263 — Transmitindo cópia do ofício n. 24.228, de 26 de janeiro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 7.029-38, comunicando o registro das tabelas de distribuição dos créditos orçamentários do Ministério das Relações Exteriores para o vigente exercício de 1938, ficando *em ser*, naquele Tribunal, as dotações de 20.000\$000 e 807.800\$0.

N. 264 — Transmitindo cópia do ofício n. 24.308, de 31 de janeiro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 1.400-38, relativo ao registro do crédito especial de 667.158\$900, aberto pelo Decreto Lei n. 153, de 30 de dezembro do ano próximo passado, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 267 — Transmitindo cópia do ofício n. 24.244, de 27 de janeiro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 7.522-38, comunicando o registro das tabelas de distribuição dos créditos orçamentários para o vigente exercício de 1938, relativo a despesas da Presidência da República, Conselho de Segurança Nacional, Instituto Nacional de Estatística e Conselho Federal de Comércio Exterior, bem como o da distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 1.133.400\$000, referente às despesas da Presidência da República, ficando *em ser* naquele Tribunal as dotações de 20.000\$000, 1.100.000\$ e 200.000\$000.

N. 268 — Transmitindo cópia do ofício n. 24.260, de 29 de janeiro próximo findo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 8.563-38, relativo ao registro das tabelas e distribuição dos créditos orçamentários para o exercício de 1938, do Ministério da Agricultura, nos totais de 35.610.480\$000 para despesa fixa e réis 87.612.181\$000 variável com as restrições a que alude o supra mencionada ofício.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 261 — Idêntico ao de n. 264.

N. 262 — Idêntico ao de n. 263.

N. 266 — Idêntico ao de n. 267.

N. 269 — Idêntico ao de n. 268.

Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 265 — Sobre funcionário.

Diretoria das Rendas Internas

(FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA)

Dia 9 de fevereiro de 1938

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao Sr. Superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o ofício n. 86, de 2 do fluente, em que o Banco do Brasil (Fiscalização Bancária) pede sejam esclarecidas, a essa Superintendência, as razões determinantes da expedição do decreto-lei n. 192, de 21 de janeiro findo, afim de evitar dificuldades e embaraços à ação do Banco do Brasil, na execução do monopólio cambial, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, dê-se conhecimento à Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias".

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor, interino, Antônio Eustáquio Coelho, a que se refere o despacho desta Diretoria, está assim redigido:

"As providências excepcionais adotadas pelo Governo no decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro último, relativas à compra e venda de cambiais provenientes de letras de exportação, não abrangem operações da mesma natureza realizadas em períodos anteriores, mas tão somente as que se verificarem posteriormente a 24 daquele mês, data da publicação do referido decreto-lei.

Ficou estabelecido nesse decreto que os contratos de compra e vendas de cambiais de exportação poderiam ser efetuados pelo prazo máximo de 6 meses. O decreto-lei n. 192, de 21 de janeiro do corrente ano, portanto, esse prazo para 12 meses.

Compreende-se, perfeitamente que o prazo de 12 meses, estipulado no art. 1º do decreto-lei 192, atinge somente os contratos firmados a partir da vigência do decreto-lei 97, isto é, de 24 de dezembro último em diante, nunca, porém, os que foram realizados em data anterior, cuja execução se processará de acordo com a legislação comum até então vigente.

Se, de fato, assim não está sendo interpretado o novo regime instituído nos decretos-leis 97 e 192, parece-me conveniente expedir-se circular esclarecendo o verdadeiro sentido dos dispositivos citados, evitando, deste modo, que se reproduzam novos equívocos como os que vêm indicados no ofício de fls. 4".

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:
N. 80 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 2.996, de 1936, atinente ao relatório do agente fiscal do imposto de consumo, no interior desse Estado — Alvaro Prado de Oliveira, sobre "Caixas Construtoras", proferiu, em 24 de janeiro último, o seguinte despacho:

"Faça-se o expediente proposto no parecer e, a seguir, archive-se o processo".

O parecer aludido no despacho desta Diretoria, foi o emitido pelo sub-diretor, interino, Antônio Eustáquio Coelho, acorde com a informação da autoria do escriturário da classe — F — Antônio Carlos de Barcelos, do teor seguinte:

"Segundo consta do processo, a 'Cia. Progresso Predial', com sede em Santos, no Estado de São Paulo, habilitada a funcionar nos termos do decreto 12.475, de 1917, pela carta-patente n. 39, de 3 de setembro de 1925, expedida pela Delegacia Fiscal local, está se liquidando.

Tendo sido determinado àquela repartição, por esta Diretoria, que acompanhasse os tramites da liquidação (vide despacho de fls. 22), foi designado o agente fiscal da circumscrição, na ausência do fiscal especial, para aquela tarefa.

Esse funcionário, comparecendo à sede da sociedade, colheu ali os elementos que fornece no termo de fls. 27, pelos quais se constata estar a mesma quite com a quota de fiscalização respectiva até o segundo semestre de 1936, quando encerrou suas atividades.

O referido funcionário desejou conhecer quais as suas exatas atribuições no caso em lide e, por isso, lhe foi declarado, pela Delegacia Fiscal, que os seus esforços deveriam convergir no sentido de: a) defender os interesses da clientela credora da sociedade; b) coibir a realização de novas operações relativas ao sistema (fls. 30).

A solução dada pela referida repartição à instigação do fiscal em apreço parece-me razoável. Creio, todavia, que, no caso, convém chamar-se, também, a atenção da Delegacia Fiscal oficiante para o disposto no art. 14, do citado decreto 12.475, afim de que a mesma providencie no sentido de ser o mesmo cumprido, oportunamente, pela sociedade.

Isto posto, não ha, a meu ver, inconveniente em ser este arquivado".

QUADRO COMPARATIVO DAS ESTAMPILHAS EMPREGADAS MENSALMENTE PELOS BANCOS E CASAS BANCÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL

Mês	Exercícios		Diferença em 1937
	1936	1937	
Janeiro	1.247.132\$700	1.510.235\$100	+ 262.802\$400
Fevereiro	1.114.060\$600	1.112.135\$200	+ 28.074\$600
Março	1.112.520\$000	1.374.994\$100	+ 262.474\$100
Abril	1.018.089\$900	1.296.541\$300	+ 278.451\$400
Mai	1.147.642\$600	1.296.541\$300	+ 148.898\$700
Junho	1.082.387\$200	1.694.557\$700	+ 612.170\$500
Julho	1.231.830\$600	1.748.906\$200	+ 517.075\$600
Agosto	993.279\$600	2.025.721\$300	+ 1.032.441\$700
Setembro	1.023.565\$900	2.017.283\$200	+ 993.717\$300
Outubro	1.098.989\$600	1.842.830\$200	+ 743.840\$600
Novembro	1.638.107\$600	1.964.896\$500	+ 326.788\$900
Dezembro	1.229.142\$700	2.167.064\$000	+ 937.921\$300
Total....	13.937.049\$000	20.081.706\$100	+ 6.144.657\$100

Nota — Está incluída a "carga mecânica" na importância de 1.964.453\$900.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 3 de fevereiro de 1938

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Natal:

N. 6 — Comunica, para os devidos fins, que tendo a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A., com sede em Recife, Estado de Pernambuco, reclamado contra o ato dessa Alfândega, que entendeu não estar compreendido no favor do Governo da República, de que trata a ordem n. 126, de 23 de novembro de 1935, da Diretoria do Expediente e do Pessoal, dirigida à essa mesma Alfândega, cinco motores à gás pobre, importados pela reclamante, resolveu o Excentíssimo Senhor ministro da Fazenda, em data de 29 de janeiro último, proferir no processo fichado no Tesouro sob n. 57.608, de 1936, o seguinte despacho:

"Tratando-se de cinco motores e pertences importados posteriormente ao desembaraço das quatro instalações completas para as quais houve a concessão superior dos favores aduaneiros, não pôde esse outro material beneficiar daquela concessão."

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federais de Jaguarão:

N. 16 — Comunica, para os devidos fins, que tendo em vista o que dispõe o § 1º, do art. 63, do decreto 24.023, de 21 de março de 1934, resolve por despacho de 26 de janeiro findo, proferido no processo fichado no Tesouro sob n. 92.328, do ano passado, autorizar a baixa do termo de responsabilidade assinado nessa repartição para a importação de animais de procedência uruguaia, destinados à exposição-feira dessa cidade, cuja isenção de direitos temporária foi concedida pelo Governo da República atendendo ao que pediram a Sociedade Pastoril Agrícola Industrial e Federação Rural desse Estado, uma vez que os direitos integrais foram pagos pelos respectivos expositores.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 82 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 3.703, deste ano, em que Larnport & Holt Line Limited, agentes do vapor inglês *Empress of Australia*, esperado neste porto, em viagem de excursão e recreio, pedem sejam dispensadas a esse navio excepcionalmente nessa viagem as vantagens de — *hiate de recreio*, para gozar de isenção do pagamento do imposto de faról no porto desta Capital, proferiu, em data de 29 de janeiro findo, o seguinte despacho:

"Deferido, na forma da circular n. 3, de 27 de janeiro de 1912, uma vez provado que a embarcação não praticará neste porto nenhum ato de comércio marítimo."

Dia 4

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 46 — Restituindo os documentos pertencentes a essa Alfândega, que se achavam juntos ao processo fichado no Tesouro sob número 46.456, do ano findo, em que a firma J. R. Azevedo, com filial em São Paulo, pede restituição de direitos e respectivas multas referentes ao desembaraço, nessa Alfândega, dos fios de seda artificial, preparados para tecelagem, em bobinas, constantes das notas de importação e diferença de ns. 15.216 e 15.739, de 1936, em virtude da deliberação de que dá conta a circular n. 35, publicada no *Diário Oficial* de 14 de novembro do mesmo ano, declaro-vos, para os devidos fins, ter o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro findo, assim resolvido:

"Indeferido de acôrdo com os pareceres."

Os pareceres emitidos, respectivamente, pelo Sr. diretor geral e pelo sub-diretor da 1ª sub-diretoria, servindo no impedimento do diretor, Odilon da Silva Conrado, são acordes em opinar pelo indeferimento do pedido.

Dia 7

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 90 — A vista do resolvido no processo n. 9.728, de 1935, recomendando vossas providências no sentido de que, desta data em diante, sejam enviados a esta Diretoria unicamente os processos sobre concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, e não os de comprovação da boa aplicação de materiais despachados com tais favores a que se refere a ordem circular desta mesma Diretoria, de 6 de agosto de 1934, que fica, assim, revogada.—*Uldarico B. Cavalcanti*, diretor.

Idêntico a todas as Alfândegas.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Uruguaiana:

N. 5 — Em resposta ao telegrama n. 9, de janeiro transato, fichado no Tesouro sob n. 5.082, deste ano, em que essa Alfândega consulta se os animais adquiridos, declara, para os devidos fins, que, tendo sido ditos animais importados pela União para o serviço da República, a isenção deve abranger os direitos de importação e demais taxas, na forma do inciso 1º, do art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Dia 8

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 12 — Comunicando, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro sob n. 27.772, de 1936, resolveu aprovar, por despacho de 29 de janeiro findo, o ato da Inspeção dessa Alfândega, de que dá conta o telegrama n. 246, do aludido ano, suspendendo, até ulterior deliberação a designação de guardas aduaneiros para acompanharem os vapores estrangeiros, que, em trânsito por esse porto, se dirigem a Porto Alegre, conduzindo carga sujeita a direitos, dada a dificuldade em obter passagem de regresso para ditos funcionários e por falta de verba necessária ao pagamento da diária estabelecida nesses casos; providenciando, outrossim, no sentido de que pela Guardamoria sejam lacradas as escolilhas dos mesmos navios.

Relação geral das bebidas e gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados por este Laboratório no mês de dezembro do ano findo, "ex-vi" do que dispõe o art. 1º do decreto n. 24.234, de 12 de maio de 1934, e considerados em condições de serem dados a consumo, de conformidade com o regulamento sanitário em vigor:

Alcaparras em conserva

Principais dizeres do rótulo: "Le docteur recomend le gourmet exige — Laforest — Perigueux — France". (Análise n. 3.123, de 28 de dezembro de 1937).

Aperitivo

Principais dizeres do rótulo: "G. Picon — amer — Picon Lyon Geneve — Bruxelas", vinho amargo, contendo 17,2 % de alcool em volume. (Análise n. 2.995, de 20 de dezembro de 1937).

Azeite de oliveira

Principais dizeres do rótulo: "Azeite puro de oliveira — Rio Branco — Portugal — José Antônio Cabral & Filhos. Matosinhos — Portugal". (Análise n. 3.065, de 23 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite puro de oliveira — Tricana — Lisboa. (Análises ns. 2.727 e 3.097, de 2 e 27 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Em uma das faces da lata — azeite puro de azeitonas — qualidade extra — português garantido — exportadores — Eugênio Gonzalez & Comp. (Filho) — Lisboa — Portugal". Na outra face — Oliveira — marca registrada. (Análise n. 3.048, de 22 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite puro de oliveira — Castello do Ouro — M. Saldanha & Comp. Ltd Lisboa" (Análise número 3.102, de 27 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite puro de oliva — Ariston — Char. Vlachoutzcos & Comp. Ltda. Patras — Pireus — Grécia". (Análise n. 3.164, de 30 de dezembro de 1937).

Azeitonas recheiadas em conserva

Principais dizeres do rótulo: "C. E. P. Perigueux Bergerac — (France)". (Análise n. 3.163, de 30 de dezembro de 1937).

Biscoitos comuns

Principais dizeres do rótulo "Huntley & Palmers Jam and Cream Wafers". (Análise n. 3.063, de 23 de dezembro de 1937).

Chocolate em tabletes

Principais dizeres do rótulo: "F. Marquis pce. des Panoramas — Paris. (Análise n. 2.808, de 7 de dezembro de 1937).

Coalho em pó

Principais dizeres do rótulo: "Reines Naturlaz in Pulverform — dr. Blumenthal's Byk. Guldenwerke Chen Fabrik A. G. Berlin". (Análise n. 2.980, de dezembro de 1937).

Cognac

Principais dizeres do rótulo: "Martell — J. F. Martell Cognac. Contém 40,2 % de alcool em volume. (Análise n. 2.916, de 14 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Cognac Marnier Lapostolle — Chateau de Bourg fine champagne charente. Contém 45,8 % de alcool em volume. (Análise n. 3.064, de 23 de dezembro de 1937).

Confeitos

Principais dizeres do rótulo: "Jacquin — Paris — c'est exquis — en voulez vous (Análise n. 3.098, de 27 de dezembro de 1937).

Creme de cacáu

Principais dizeres do rótulo: "Creme de cacáu — Cluao Nuyens & Comp. Bordeaux — France". (Análise n. 2.780, de 4 de dezembro de 1937).

Farinha de avca

Principais dizeres do rótulo: "Morton Fine ground Real Scotch Dalmeal — C & E Morton Ltd. London — England. (Análise número 3.119, de 28 de dezembro de 1937).

Feijão em conserva

Principais dizeres do rótulo: "Laforest Perigueux France — haricots verts — extra-fins. (Análise n. 3.186, de 31 de dezembro de 1937).

Frutas em calda (Pécego)

Principais dizeres do rótulo: "Yellow cling peaches — president brand — packing corporation. San Francisco California. (Análise n. 2.915 de 13 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Yellow cling peaches — Libby Mo Neill & Libby — Chicago. made in U. S. A. (Análise n. 2.730, de 2 de dezembro de 1937).

Frutas secas (Figos)

Principais dizeres do rótulo: "Figs de Portugal Turdetania — Algarve — meia flor — exportador Antônio Luiz Portimão. (Análise n. 2.749, de 2 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Figo escolhido Grécia — Ariston — Char. Vlachoutsicos Co Ltd. Patras (Grécia). (Análise n. 2.729, de 2 de dezembro de 1937).

Frutas secas (Ameixas)

Principais dizeres do rótulo: "Libby's dried prunes — Libby Mc. Neill & Libby's. (Análise n. 2.819, de 7 de dezembro de 1937).

Milho em conserva

Principais dizeres do rótulo: "President Fancy Crosby Corn — Califórnia". (Análise n. 3.181, de 30 de dezembro de 1937).

Condimento culinário (Molho)

Principais dizeres do rótulo: "Worcestershire sauce original manufactured — Lea and Perrins Worcester — England". (Análise n. 3.109, de 28 de dezembro de 1937).

Molho de tomate

Principais dizeres do rótulo: "Armour's veribest tomato ketchup — Armour & Co. — Chicago. (Análise n. 21.818, de 7 de dezembro de 1937).

Peixe em conserva (Arenque)

Principais dizeres do rótulo: "White Bear-Brand Finest Norwegian — Smoked fat-herrings in tomato sauce. A/S Braadland Ltd. Norway. (Análise n. 2.905, de 13 de dezembro de 1937).

Pepinos em conserva

Principais dizeres do rótulo: "Cornichons — fins Laforest — Peregueux — France. (Análise n. 3.134, de 29 de dezembro de 1937).

Pimenta em pó

Principais dizeres do rótulo: "Ground white pepper C & E Morton — London — England. (Análise n. 3.103, de 27 de dezembro de 1937).

Rum

Principais dizeres do rótulo "Ron Bacardi superior de Bacardi J. Comp. Santiago de Cuba. Contem 43,6 % de alcool em volume. (Análise n. 2.842, de 9 de dezembro de 1937).

Sardinha em conserva

Principais dizeres do rótulo: "Yacht-Club — sardines René Reiziers — France. (Análise n. 2.717, de 2 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Portugalia industria Ltd. Portimão — Portugal. (Análise n. 3.033, de 21 de dezembro de 1937).

Vermouth

Principais dizeres do rótulo: "Vasconcelos — vermouth português — J. Vasconcelos — Lisboa. Contem 18 % de alcool em volume. (Análise n. 3.064, de 23 de dezembro de 1937).

Vinhos

Principais dizeres do rótulo: "Quinado Ramos Pinto — amargoônico — aperitivo digestivo — Adriano Ramos Pinto — Porto. Contem 20,4 % de alcool em volume. (Análise n. 3.059, de 22 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "C. Marey & Cte. Liger Belair Beaujolais — France. Vinho tinto de mesa contendo 11,3 % de alcool em volume. (Análise n. 2.987, de 17 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Mis en bouteille au crateau — Chateau Lafite Rothschild 1929. Contem 9,7 % de alcool em volume — vinho de mesa. (Análise n. 3.137, de 29 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Colares — adega regional — vinho tinto — Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, vinho comum de mesa, contendo 11,3 % de alcool em volume. (Análise número 2.971, de 17 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal. D. Clarete — vinho de mesa contendo 11 % de alcool em volume. (Análises ns. 2.004, e 2.811 de 7 e 30 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Ferreirinha Granja — vinho branco de mesa — da granja de Alijó Casal Pestana Ltda. Contem 12,8 % de alcool em volume. (Análise n. 2.994, de 20 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Vinho do Porto Ferreira Cia. Agricola e Corecial dos Vinhos do Porto — Porto — Portugal. Vinho de sobremesa contendo 19,3 % de alcool em volume. (Análise n. 3.007, de 20 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Quinado — Ferreira — especialidade da Cia. Agricola e Coal. dos vinhos do Porto, Portugal — vinho quinado contendo 14,7 % de alcool em volume. (Análise número 3.006, de 20 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Madeira — Izidro — Izidro Gonçalves — vinho Madeira — Funchal Portugal. Vinho de sobremesa contendo 17,6 % de alcool em volume. (Análise n. 3.108, de 28 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Cte. Liger — Belair — France sparkling. Vinho tinto espumante não especificado, contendo 12 % de alcool em volume. (Análise n. 3.027, de 21 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Médoc Johnston & Fils. Bordeaux France. Vinho tinto de mesa, contendo 10,4 % de alcool em volume. (Análise n. 3.082 de 27 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Mouton Cadet — Bordeaux Ménezh — Vinícola de Bastos — Celorico de Bastos — Portugal — Vinho comum de mesa, branco, contendo 7,3 % de alcool em volume. (Análise n. 3.005, de 20 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Mouton Cadet — Bordeaux Médoc. Contem 12,2 % de alcool em volume. (Análise n. 2.804, de 17 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Moscatel de Setubal J. M. da Fonseca, suc. Lisboa — vinho fino de sobremesa, contendo 18,2 % de alcool em volume. (Análise n. 3.007, de 20 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Dr. H. Brockues Scheh-Hinderwalluf — Rheingau 1934er. Rauenthaler Wulfen Riesling. Vinho branco comum de mesa, contendo 11,7 % de alcool em volume. (Análise n. 2.975, de 17 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Ruffino Banco J. L. Ruffino — Pontacece — Firenze — vinho branco comum, contendo 11,1 % de alcool em volume. (Análise n. 3.062, de 23 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "Whiteways British Sherry a wine of true sherry made from grape juice. Contem 15,6 % de alcool em volume. (Análise n. 2.990, de 18 de dezembro de 1937).

Whisky

Principais dizeres do rótulo: "Grand old parr — scotch whisky, Feith — Scotland. Contem 40 % de alcool em volume. (Análise número 3.120, de 28 de dezembro de 1937).

Principais dizeres do rótulo: "White Label John Dewar & Sons Ltda. Scotland contem, 41,4 % de alcool em volume. (Análise número 2.767, de 4 de dezembro de 1937).

Secretaria das Rendas Aduaneiras, em 4 de fevereiro de 1938. — Paulo de Tarso Bezerra.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1938

Requerimento despachados

Processo:

N. 91.156-37 — Otávio C. Dourado, requerendo aforamento da ilha "Mestre Rodrigues", situada na Baía de Guanabara. — De acordo com a informação e parecer, indefiro o pedido constante do requerimento de fls. 3, em face das razões contidas no officio de fls. 24, da Prefeitura do Distrito Federal".

Dia 2 de fevereiro de 1938

Officios:

N. 61 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Em aditamento ao officio n. 10, de 8 de janeiro próximo findo.

N. 63 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas. — Comunicando que já foram executados os serviços de que trata o officio n. 22.131-S-37, de 1 de setembro de 1937.

N. 131 — D. A. — Ao general chefe do Estado Maior do Exército. — Remetendo o processo n. 89.587-37.

Dia 9 de fevereiro de 1938

N. 65 — Ao presidente da Comissão Central de Compras. — Encaminhando a requisição n. 421.010.

N. 66 — Ao presidente da Comissão Central de Compras. — Transmittindo a requisição n. 421.009.

N. 67 — Ao presidente da Comissão Central de Compras. — Transmittindo a requisição 421.008.

N. 69 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas. — Respondendo ao officio n. 2.701-37, de 18 de outubro próximo findo.

N. 135 — D. A. — Ao presidente da Associação dos Funcionários Públicos. — Cientificando-a de que as consignações a que se refere o officio n. 120, de 8 de março de 1933, já foram descontadas.

PORTARIA DE LICENÇA

O Diretor do Dominio da União, resolve conceder trinta dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos da alínea I, do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente classe "D", do Quadro I do Ministério da Fazenda, com exercício nesta Diretoria, Ernani Rosas, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938. — Ulpiano de Barros, Diretor.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedido de reconsideração referentes aos processos de ns. 12.472, 15.882, 16.482, 16.969, 17.225, 17.227, 23.624, 26.863, 27.859, 28.175, 28.425, 26.450, 16.483, 16.465 e 16.454.

No requerimento de Antônio José Leite referente ao processo de n. 3.893, foi proferido o seguinte despacho: — "Indeferido por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou no dia 5 do corrente".

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 16.971 e 17.419, pediam a junção de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 2.712, 27.403, 26.883, 23.383, 23.352, 23.246 e 28.393.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 28.321, 28.772 e 28.968.

Por despacho do Sr. Presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 28.925.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 8.872 e 17.081.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de fevereiro de 1938

Requerimentos:

N. 4.055-38 — F. A. Pinto & Comp. Ltda. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido.

N. 5.262-38 — Machado & Huanes. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 5.605-38 — Perfumaria Mendel Ltda. — Idem.

N. 5.261-38 — Roger Duprat. — Idem.

N. 5.143-38 — Teodorico Pereira Ribeiro. — Idem.

N. 5.260-38 — Roger Duprat. — Idem.

N. 5.503-38 — Companhia Deodoro Industrial S. A. — Idem.

N. 33.852-37 — Banco de Crédito Mercantil. — Altere-se o valor locativo para 108:000\$000 no corrente exercício.

N. 30.351-37 — Artur Gomes Fernandes. — Altere-se o valor locativo para 1:440\$000 no corrente exercício.

N. 22.717-37 — J. B. Silva. — Faça-se nota no livro de lançamento de 1937 e archive-se.

N. 21.357-37 — Casa de Saúde e Maternidade Pedro Ernesto S. A. — Indeferido.

N. 536-38 — Lysis Olinda del Carli. — Idem.

N. 40.741-37 — Robertina de Araujo Pereira. — Junte-se o processo iniciado com o ofício n. 4.240, de 13 de fevereiro de 1937 do Juízo Federal da 1ª Vara.

N. 40.758-37 — Oceano & Comp. Ltda. — Faça-se a operação na escrita de acordo com a classificação.

Processo n. 38.691-37 — A Revista Bancária Brasileira faz a seguinte consulta: "Um estabelecimento de crédito, devidamente registrado, poderá criar as contas de depósitos que a seguir se expõem?"

a) **Contas Domésticas** — ou que outro nome venham a ter — Destinam-se especialmente aos empregados de qualquer classe e categoria, às donas de casa, etc., com o fim de nelas depositarem seus vencimentos ou provisões, e pretendem desenvolver e estimular o uso de cheque. Recebem depósitos mínimos de 100\$000 e não podem ter saldo superior a 3:000\$000. Vencem juros de 3 % ao ano, capitalizados semestralmente. O Banco entregará ao depositante, além da caderneta usual, determinado número de cheques já impressos com as quantias de 20\$, 50\$, 100\$ e 200\$000, devidamente visados pelo Banco, num total correspondente ao depósito, de modo a não deixar dúvida de que o titular da caderneta possui, efetivamente, junto ao Banco a quantia indicada.

Consulta:

1.º Estão essas contas em conformidade com a lei?

2.º Estão os cheques referentes às mesmas isentos de sêlo?

Nota — O Banco mantém igualmente o tipo clássico de Contas Correntes Limitadas, ou depósitos populares, do limite de 10:000\$000 com cheques isentos de sêlo.

b) **Contas infantis** — ou que outro nome venha a ter — Limite máximo 1:000\$000. — Destinam-se a menores de 18 anos e tem por fim desenvolver aos mesmos o espírito de economia, estimulando-os a guardar as pequenas sobras. Constituem-se inicialmente por meio de sêlos dos valores de 20\$, 50\$, 100\$, 1\$000, 5\$000 e 10\$000, colados sobre as cadernetas especialmente fornecidas pelo Banco, gratuitamente, desde que solicitadas juntamente com 1\$000, pelo menos de sêlos. Sempre que uma caderneta com 20\$000 ou mais seja apre-

sentada ao Banco, esse abrirá uma conta em nome do menor possuidor, abonando-lhe, daí em diante, os juros de 6 % ao ano, capitalizados semestralmente e restituirá a caderneta com os sêlos inutilizados, para novas economias. As entradas subsequentes para a conta-corrente far-se-ão nas mesmas condições. As retiradas serão livres por meio de cheques e feitas por pessoa que legalmente represente o menor possuidor, não podendo ser inferiores a 20\$000.

O Banco lançará na sua escrita, num título generico — Depósitos à vista — ou semelhante, o valor de todos os sêlos em circulação, isto é, não convertidos em Conta-Corrente, os quais serão pagos à vista em qualquer ocasião, sem descontar coisa alguma, mas somente a pessoa juridicamente capaz.

Consulta:

1.º Estão estas contas em conformidade com a lei?

2.º Estão os seus cheques isentos de sêlo?

Responda-se que o consulente encontrará solução no parecer abaixo transcrito da Superintendência da Fiscalização do Sêlo nas Operações Bancárias, com o qual está de acordo esta Diretoria:

"Já o decreto n. 2.711, de 1860, em seu art. 1.º, § 3.º, considerava operações bancárias:

4.º, depósitos de valores de qualquer natureza;

5.º, aberturas de contas correntes".

E o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, que regulamentou a fiscalização das operações cambiais e bancárias, também mantinha entre as diversas operações comuns dos bancos atuais, os depósitos de valores de qualquer natureza e as aberturas de contas correntes.

Assim, um estabelecimento de crédito, devidamente autorizado a funcionar, poderá criar as contas de depósitos e fazer aberturas de contas correntes que bem julgar úteis aos seus interesses e às necessidades da vida moderna.

As **contas domésticas**, referidas na consulta de fls., estão de inteira conformidade com a lei, bem como o uso de cheques já impressos com as quantias é permitido, uma vez que não está prescrito na lei brasileira que a indicação da soma seja da mão do emitente, como o faz o Código Argentino, que veda indicação a máquina da escrever e qualquer outro meio de impressão que não seja a escrita a mão.

Sendo tais contas domésticas de limite máximo de 3:000\$000, os cheques referentes às mesmas estão isentos de sêlo, nos termos do n. 23, art. 36, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 (lei do sêlo em vigor).

As **contas infantis**, também objeto da consulta, de constituição inicial interessante e mesmo original entre nós, não ferem nenhum princípio das leis brasileiras que regem o assunto, pelo que acho que os estabelecimentos bancários poderão instituí-las, uma vez que as mesmas têm, além de outras vantagens, fins altamente sociais e educativos.

Os cheques das mesmas contas, de limite máximo de 1:000\$000, também estão isentos de sêlo, em face do dispositivo de lei acima citado.

E como penso."

Precatórios despachados:

N. 5.514-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamit. — Cumpra-se.

N. 5.303-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamit. — Idem.

N. 44.670-937 — Juízo da 5ª Vara Criminal, entrega de 200\$ (duzentos mil réis) a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 5.304-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamit. — Idem.

N. 5.301-938 — Juízo da 5ª Vara Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 5.305-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamit. — Idem.

N. 5.302-938 — Juízo da 5ª Vara Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 5.306-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ (quinhentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamit. — Idem.

N. 5.307-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamit. — Idem.

N. 5.308-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamit. — Idem.

N. 5.309-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamit. — Idem.

N. 5.310-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamit. — Idem.

N. 5.311-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamit. — Idem.

N. 5.312-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamit. — Idem.

N. 5.313-938 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamit. — Idem.

N. 43.850-937 — Juízo da 5ª Vara Criminal, entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

Auto n. 2.262-1937, contra a Companhia Textil Comercial. — Provada e confessada, como está a infração que deu causa ao presente processo, julgo o mesmo procedente e imponho, nos termos dos arts. 33 e 38 do regulamento aprovado com o decreto n. 22.061, de 9 de no-

Novembro de 1932, à Companhia Textil Comercial a multa de 1:405\$, com a obrigação de recolher também a importância de 168\$, do imposto que não foi pago em tempo.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.385-1937, contra Moisés Curi. — Provada e confessada, como está, a infração que deu causa ao presente processo, julgo o mesmo procedente e imponho, nos termos dos arts. 33 e 38 do regulamento aprovado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, a Moisés Curi a multa de 1:305\$, com a obrigação de recolher também a importância de 135\$, do imposto que não foi pago em tempo.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.614-1937, contra Pedro Domenech. — Provada e confessada, como está a infração que deu causa ao presente processo, julgo o mesmo procedente e imponho, nos termos dos arts. 33 e 38 do regulamento aprovado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, a Pedro Domenech a multa de 1:377\$, com a obrigação de recolher também a importância de 159\$ do imposto que não foi pago em tempo.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.316-37 c/ Alfredo Speranza — Provada e confessada, como está a infração que deu causa ao presente processo, julgo o mesmo procedente e imponho, nos termos dos arts. 33 e 38 do regulamento aprovado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 a Álvaro Speranza a multa de 600\$, com a obrigação também de recolher a importância de 111\$, do imposto que não foi pago em tempo.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.517-1937 c/ A. A. Vieira — Provada e confessada, como está a infração que deu causa ao presente processo, julgo o mesmo procedente e imponho, nos termos dos artigos 33 e 38 do regulamento aprovado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, a A. A. Vieira a multa de 600\$, com a obrigação de recolher também a importância de 18\$, do imposto que não foi pago em tempo.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.318-1937 c/ Heitor Sansoni — Provada e confessada, como está a infração que deu causa ao presente processo, julgo o mesmo procedente e imponho, nos termos dos arts. 33 e 38 do regulamento aprovado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, a Heitor Sansoni a multa de 600\$, com a obrigação de recolher também a importância de 159\$, do imposto que não foi pago em tempo.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.465-1937 c/ José N. Chami — Provada e confessada, como está a infração que deu causa ao presente processo, julgo o mesmo procedente e imponho, nos termos dos arts. 33 e 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, a José N. Chami a multa de 4:944\$, com a obrigação de recolher também a importância de 1:618\$, do imposto que não foi pago em tempo.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 811, de 1937, contra F. Quintas & Comp. — A vista do que consta do presente processo, notadamente da informação do agente fiscal autuante, julgo improcedente o auto base do mesmo.

Recurso, na forma regulamentar, desta decisão para o 1º Conselho de Contribuintes.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Satisfacem as exigências instantes dos seguintes processos:

N. 1.092, de 1938 — Chidler e Adler. — Idem, idem.

N. 1.597, de 1938 — Chidler e Adler. — Idem, idem.

N. 1.690, de 1938 — Chidler e Adler. — Idem, idem.

N. 1.851, de 1938 — Auto-Mercantil S. A. — Idem, idem.

N. 1.895, de 1938 — Sebastião Lopes. — Idem, idem.

N. 1.965, de 1938 — Dr. Luiz Carlos de Oliveira. — Idem, idem.

N. 2.221, de 1938 — Tancredo dos Santos Melo. — Idem, idem.

N. 2.309, de 1938 — José Pires. — Idem, idem.

N. 2.495, de 1938 — Guilherme Jesus Pinto. — Idem, idem.

N. 2.496, de 1938 — Francisco Otero Quintanilla. — Idem, idem.

N. 2.534, de 1938 — Moacir Nogueira Peres. — Idem, idem.

N. 2.590, de 1938 — Empresa de Transportes Comércio e Indústria. — Idem, idem.

N. 2.603, de 1938 — Salim Zeitanni. — Idem, idem.

N. 2.639, de 1938 — Joaquim Ferreira. — Idem, idem.

N. 2.640, de 1938 — Ambrósio Manuel Torres. — Idem, idem.

N. 2.661, de 1938 — José Maria Dias. — Idem, idem.

N. 2.662, de 1938 — Antônio Augusto Lage. — Idem, idem.

N. 2.695, de 1938 — Chindler e Adler. — Idem, idem.

N. 2.910, de 1938 — Auto Mercantil S. A. — Idem, idem.

N. 3.035, de 1938 — José Maria Dias. — Idem, idem.

N. 3.036, de 1938 — Manuel Rebêlo. — Idem, idem.

N. 3.076, de 1938 — Capanema S. A. — Idem, idem.

N. 3.111, de 1938 — Atualpa Pereira da Silva. — Idem, idem.

N. 3.122, de 1938 — Augusto Filpo. — Idem, idem.

N. 3.147, de 1938 — Chindler e Adler. — Idem, idem.

N. 3.243, de 1938 — José da Costa Vieira. — Idem, idem.

N. 3.254, de 1938 — Chindler e Adler. — Idem, idem.

N. 3.435, de 1938 — Chindler e Adler. — Idem, idem.

N. 3.452, de 1938 — Comercial Metropolitana S. A. — Idem, idem.

N. 3.523, de 1938 — Auto Mercantil S. A. — Idem, idem.

N. 3.805, de 1938 — Chindler e Adler. — Idem, idem.

N. 3.806, de 1938 — Chindler e Adler. — Idem, idem.

N. 3.807, de 1938 — Chindler e Adler. — Idem, idem.

N. 3.808, de 1938 — Chindler e Adler. — Idem, idem.

Segunda Sub-Diretoria, 8 de fevereiro de 1938. — Cunha Rodrigues.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 8 de fevereiro de 1938

Requerimentos:

N. 657 — Auto Técnica Ltda. — Inscreva-se a coleta de folhas 2, de acordo com a informação retro. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 4.065 — Antônio Delgado Gonçalves. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 4.064 — Antônio Delgado Gonçalves. — Idem.

N. 4.624 — Luiz Figueiredo. — Idem.

N. 4.619 — Dr. Dermeval Rosa. — Idem.

N. 4.628 — Alípio de Sales Pessoa. — Idem.

N. 4.627 — F. Guérrière. — Idem.

N. 4.411 — Armando Martins Ferreira. — Idem.

N. 4.413 — Osvaldo Borges. — Idem.

N. 4.414 — Valdir S. Ferreira. — Idem.

N. 4.415 — Diógenes Pereira Silva. — Idem.

N. 4.416 — Mário Pereira de Sousa. — Idem.

N. 4.617 — Dr. Polimônio Dutra. — Idem.

N. 4.618 — Manuel da Cunha. — Idem.

N. 4.653 — Geraldo Mac Guines Xavier. — Idem.

N. 4.656 — Dr. Álvaro Fortuna. — Idem.

N. 4.536 — Artur dos Santos. — Idem.

N. 4.538 — Santiago Martins. — Idem.

N. 4.537 — João Batista Leitão. — Idem.

N. 4.652 — Dr. Hilário Joaquim dos Santos. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho ao Dr. Hilário Joaquim dos Santos a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 4.362 — Raúl Cruz. — Idem.

N. 4.363 — J. Mercalho Neder. — Idem.

N. 3.938 — Auto Mercantil S. A. — Idem.

N. 4.068 — José Maria Dias. — Idem.

N. 4.066 — José Maria Dias. — Idem.

N. 37.094 — Manuel da Costa. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 125\$000, a Manuel da Costa, grão médio do artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 4.572 — Manuel da Silva Couto. — Idem.

N. 4.570 — Abel Esteves. — Idem.

N. 4.571 — João Pereira Carolo. — Transfira-se *ex-officio*. Imponho a João Pereira Carolo a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 2.588 — José de Sousa Amorim. — Concedo a baixa requerida. Imponho a José de Sousa Amorim a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 33.903 — Messias & Lima. — Em face da informação e parecer, autorizo a transferência *ex-officio* para Messias & Lima a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida, vá o processo a 1ª Sub-diretoria para mandar extrair certidões em nome da firma Messias & Lima, nos termos da mesma informação, cancelando-se as certidões n. 140.780 e 140.780 dos 1º e 2º semestres de 1937.

N. 35.875 — A. Pinho & Pinho. — Autorizo a transferência para A. Pinto & Pinho a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 43.574 — José da Conceição. — Proceda-se de acordo com a informação. Imponho ao requerente a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 1.321 — Riedel & Comp. Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 1.626 — José Fernandes. — Anote-se a baixa requerida.
 N. 4.125 — Viúva Teixeira Campos. — Imponho à viúva Teixeira Campos a multa de 100\$, mínimo da lei.
 N. 1.024 — Standard Oil Co. of Brazil. — Idem.
 N. 4.347 — A. Jaguaribe Filho. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.
 N. 4.067 — Auto Nescar Ltda. — Idem.
 N. 3.960 — Libório Alves. — Idem.
 N. 4.349 — Lúcio Mendes. — Idem.
 N. 4.348 — Luiz Ramos. — Idem.
 N. 4.350 — Valdemar Cardoso Pingarilho. — Idem.
 N. 4.062 — Jaci Martins Calazans. — Idem.
 N. 3.961 — Agostinho Pereira. — Idem.
 N. 4.373 — Arnaldo Barros. — Idem.
 N. 4.372 — Samuel Weksler. — Idem.
 N. 4.371 — Araújo Martins Ferreira. — Idem.
 N. 4.370 — Domingos Bellizi. — Idem.
 N. 4.369 — A. de Sousa Dias. — Idem.
 N. 4.368 — J. F. Guaraná de Barros. — Idem.
 N. 4.345 — José Vasconcelos Fernandes. — Idem.
 N. 4.645 — Dr. Simplicio Côrtes. — Idem.
 N. 4.649 — Dr. A. P. Amado. — Idem.
 N. 806 — Companhia Nacional Imp. e Com. Arl — Co. S. A. — Idem.
 N. 4.658 — Dr. Mário Pôrto. — Idem.
 N. 4.657 — Dr. Hélio de Albuquerque Soares. — Idem.
 N. 4.651 — Fernando Pitanga. — Idem.
 N. 4.289 — Euclides Teixeira de Sousa. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 1.085 — Manuel Alves Mendes. — Idem.
 N. 4.634 — Dr. Carilhé da Rocha. — Idem.
 N. 4.631 — Dr. J. Cardoso Tosta. — Idem.
 N. 4.626 — Dr. João Amarante. — Idem.
 N. 4.625 — W. Delvaux. — Idem.
 N. 4.624 — Dr. Miguel Moraes. — Idem.
 N. 4.623 — Agostinho Santos. — Idem.
 N. 4.351 — Mário Cabet. — Idem.
 N. 4.359 — Heitor Corrêa Velho. — Idem.
 N. 4.367 — Mário Alvarenga. — Idem.
 N. 4.367 — Mário Alvarenga. — Idem.
 N. 4.366 — Suikire Carneiro. — Idem.
 N. 4.364 — Jorge Maurício Chometon. — Idem.
 N. 4.365 — Mário Pereira. — Idem.
 N. 4.357 — Galdino Monteiro de Barros. — Idem.
 N. 4.375 — Ovídio Teixeira Ruas. — Idem.
 N. 4.374 — Guilherme Hautz. — Idem.
 N. 4.346 — Valdo Carreiro. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de fevereiro de 1938

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:
 N. 20 — Requistando passagem para um funcionário desta Diretoria.

— Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II:
 N. 21 — Requistando transporte para três caixotes, contendo material de expediente, destinados à Secção de S. Paulo.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:
 Ns. 87/89 — Reiterando offícios, solicitando informações.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:
 N. 124 — Solicitando informações.

— Ao Sr. diretor da Escola Politécnica do Rio de Janeiro:
 N. 125 — Idem.

— Ao Sr. diretor do Departamento do Pessoal do Exército:
 N. 126 — Idem.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:
 N. 127 — Solicitando a devolução do recibo "A. R.", referente ao registrado dirigido ao Sr. Alcides Bomfim Cirio.

— Ao Sr. chefe da Secção de S. Paulo:
 N. 225 — Solicitando informações.

Telegramas expedidos:

Ao Sr. chefe da Secção da Bafa:

N. 42 — Sobre objeto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal da Bafa:

N. 43 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 44 — Idem.

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1938

N. 310/38 — Casa Mayrink Veiga S. A. — Prossiga-se na cobrança do imposto, dando-se ciência à interessada.

N. 346/38 — Carmen Crehuel Rodrigues. — Prove estar habilitada a requerer em nome da interessada.

N. 347/38 — J. Brigueit & Comp. — Prove o alegado na petição de fls., isto é, que encerrou as operações em 1935.

N. 736/38 — Maria Dantas de Oliveira. — Prossiga-se na cobrança do débito.

N. 1.172/38 — Lobo, Portugal & Comp., Ltda. — Prove o início de negócio.

N. 1.209/38 — Albacete, Rodrigues & Lopes. — Prove o início de negócio.

N. 1.672/38 — Sociedade Comercial e Exportadora do Brasil Limitada. — Apresente declarações dos exercícios de 1933 a 1936.

N. 5.101-37 — Espólio de Maria José de Mendonça Fernandes. — Mantenho o lançamento, em face do art. 17 do Regulamento do Imposto de Renda.

N. 17.348/34 — Izidro Fernandes Gonçalves. — Reconheço o direito do interessado à restituição da importância. Dêste ato recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 19.765/37 — Edgar Montlaury Pimenta. — Pague os débitos de 1934 e 1935.

N. 21.627/37 — Moreno Castro. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 22.044/37 — Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada. — Mantenho o lançamento, em face do disposto nos arts. 88, § 1º, 113, 114 e 116 do regulamento.

N. 22.583/36 — Companhia Antártica Paulista. — Mantenho o lançamento, responsabilizando pelo pagamento do imposto a Companhia Antártica Paulista S. A., de acordo com o parecer.

N. 24.170/37 — José Joaquim Sousa Pereira. — Prossiga-se na cobrança do débito.

N. 23.555/37 — Antônio Alves Cabral. — Em face da informação do Cadastro, indeferido.

N. 23.560/36 — Cancelem-se os lançamentos procedidos contra a firma individual, nos exercícios de 1932 e 1933, de vez que improcedentes foram os processos *ex-officio* que os originaram, atendendo à circunstância de ter a firma coletiva, sucessora, apresentado em tempo as declarações relativas àqueles exercícios.

N. 20.686/36 — Angelo Dutra. — Não tendo sido feita a prova do alegado, como se exigiu, mantenho o lançamento reclamado.

N. 17.821/34 — Espólio de Arcelina Amorim de Vasconcelos. — Indeferido. As apólices que o reclamante possui não contém, nos respectivos decretos que autorizara em suas emissões, cláusula expressa de isenção deste imposto.

Mantenho, pois, os lançamentos.

N. 20.406/36 — José Matias. — De acordo com a parte final do despacho anterior, de que teve ciência a firma interessada, mantenho o lançamento reclamado.

N. 1.199/36 — Horácio Esteves de Almeida. — Defiro, em parte, a petição de reclamação, para o fim de serem retificados os lançamentos, de acordo com as minutas de cálculo de fls. e parecer.

Recorro d'este para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 1.272/38 — Alexandre Gundlach. — Certifique-se o que constar.

N. 1.345/38 — F. M. Arcanjo & Comp., Ltda. — Prove o início de negócio.

N. 1.410/38 — Mallemon & Comp. — Prove o início de negócio.

N. 1.438/38 — Afonso de Oliveira. — A exigência não foi satisfeita. O que esta Diretoria deseja é que o interessado prove estar habilitado a requerer em nome da firma A. de Oliveira.

N. 1.467/38 — Antônio Prista Filho. — Prove estar habilitado a requerer em nome de Pereira Prista & Comp.

N. 1.566/38 — Alfredo Dolabela Portela. — Apresente declaração de pessoa jurídica para o exercício de 1937.

N. 4.987/37 — Espólio de Abílio Carlos de Carvalho. — De acordo. Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.007/37 — Artur Roeder. — Não tendo sido satisfeita a exigência, a certidão não pode ser passada.

N. 14.037/37 — Padaria e Confeitaria Para Todos Limitada. — Prove o início de Negócio.

N. 18.199/37 — Lírio J. Melo. — Não tendo sido satisfeita a exigência, a certidão não pode ser passada, archive-se.

N. 19.721/37 — Ageu Fonseca Moreira. — Não tendo sido feita a prova exigida, não pode ser dada a certidão.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 4 de fevereiro, às 14 horas, a 308ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Francisco Eduardo Magalhães, presidente; José de Magalhães Bravo, vice-presidente; José Cesário Monteiro Lins, Valter James Gosling, João da Cruz Ribeiro e o suplente Sr. Rocha Batista, convocado por se achar licenciado o Sr. Danton Coelho; o

Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda e o secretário secretário Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 4 do mês em curso.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

(Sessão pública)

N. 3.194 — Adolfo Lomachinsky — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para anular-se o processo a partir da decisão da Delegacia Fiscal, que deverá proceder de acôrdo com o disposto no artigo 13, letra C do decreto 22.061, de 9-11-32, unanimemente.

N. 3.229 — Yoshi Saito — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.190 — Prado, Aladin & Comp., Silvestre Ribeiro & Companhia, Damázio & Comp., Alvaro Barroso & Comp., Eduardo Grijó & Comp., Cunha Pinho & Comp., Gaspar Ribeiro & Comp., Alves da Cunha & Comp., Pacheco Guimarães & Comp., e Coelho Duarte & Comp. — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento aos recursos das firmas Alvaro Barroso & Comp. e Pacheco Guimarães & Comp. para manter-se a decisão recorrida e aos das firmas Prado & Aladin & Comp., Damázio & Comp., Cunha Pinho & Comp., Gaspar Ribeiro & Comp., Alves da Cunha & Companhia e Coelho Duarte & Comp., para, embora mantida a decisão recorrida, aplicar-se-lhes, por mais benigna, a multa de réis 200\$000, de acôrdo com o artigo 69, letra a, do decreto 1.137, de 7-10-36, e deixou-se de tomar conhecimento dos recursos de Silvestre Ribeiro & Comp. e Eduardo Grijó & Comp. por terem os mesmos incorridos em perempção, unanimemente.

N. 4.540 — A. P. de Sousa — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 5.115 — Bank of London & South América Ltd. — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro. — Tomou-se conhecimento do processo para confirmar-se a decisão recorrida não só quanto ao recurso voluntário como também ao "ex-officio", que era devido no caso, unanimemente.

N. 5.970 — Maud Fragoa & Companhia Sousa Cruz — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.985 — M. Lepper & Comp. — Imposto de sêlo — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.089 — Luiz Teixeira — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.114 — Empresa de Aguas Minerais em Ibirá — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.119 — Booth & Comp. (London) Ltd. — Imposto do sêlo — Alfandega do Pará — Relator, o Sr. José Lins. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por não ser da competência do Conselho a matéria constante do processo, unanimemente.

N. 6.124 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro S. A. — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 6.139 — Sebastião Correia — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.149 — Borges d'Almeida & Comp. — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 302-R — Raimundo Linhares — Imposto de Renda — Ped. recons. ac. 4.413 — rec. 4.739 — Sec. imposto de renda em Minas Gerais — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 305-R — Assunção Neto & Comp. — Imposto de renda — (Ped. recons. ac. 5.132 — rec. 5.037) — Sec. imposto de renda em Santos — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 307-R — Mc. Laughlin & Comp. — Imposto de renda — (Ped. recons. ac. 5.068 — rec. 5.041) — Sec. imposto de renda em Santos — Relator, o Sr. Valtér Gosling. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 310-R — Mc. Laughlin & Comp. — Imposto de renda — (Ped. recons. ac. 5.083 — rec. 5.043) — Sec. imposto de renda

em Santos — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 312-R — José Feliciano F. Y. Fernandes — Imposto de Renda — Ped. recons. ac. 4.237 — rec. 4.071 — Sec. imposto de renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Valtér Gosling. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do senhor relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Magalhães Bravo.

N. 315-R — Booth & Comp. (London) Ltd. — Imposto de renda — (Ped. recons. ac. 4.586 — rec. 4.778) — Sec. imposto de renda no Pará — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 5.432 — Soc. Amaraujo Ltd., sucessora de Viúva A. M. Araújo & Comp. — Imposto de Renda — Sec. imposto de renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Valtér Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se calcular o imposto suplementar apenas sobre a importância de 60\$000, relativa a juros de apólices estaduais, unanimemente.

N. 5.434 — Soc. Amaraujo Ltd., sucessora de Viúva A. M. Araújo & Cia. — Imposto de renda — Sec. Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.895 — Benedito Oscar Carvalho Franco — Imp. renda — Sec. Imp. Renda em São Paulo — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser reconhecido o valor de 120:000\$000, para a propriedade agrícola do recorrente e reduzida a 30 % a multa imposta, unanimemente.

N. 5.950 — Domingos de Sousa Leite — Imp. renda — Diretoria do Imp. Renda — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso para serem tributados somente os rendimentos realmente recebidos pelo recorrente no ano de base do lançamento, unanimemente.

N. 5.990 — João Soares e Arruda — Imp. renda — Sec. Imp. Renda em São Paulo — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de apoio legal, unanimemente.

N. 5.995 — Michelini Notini & Cia. — Imp. renda — Sec. Imp. Renda em Minas Gerais "Voluntário" e ex-officio — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida e deixou-se de conhecer do voluntário por ter sido interposto com preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 6.087 — Jenny Flosi Oswald — Imp. renda — Sec. Imp. Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conceder-se a dedução n. 2, na célula E, da declaração relativa ao exercício de 1931, unanimemente.

N. 6.094 — José de Oliveira Brizida — Imp. renda — Diretoria do Imp. Renda ex-officio — Relator, Sr. José Lins. — Deixou-se de conhecer do recurso ex-officio, em face do art. 51 do decreto n. 699, de 18 de março de 1936, unanimemente.

N. 6.099 — Cia. Vidock do Brasil — Imp. renda — Diretoria do Imp. Renda ex-officio — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Magalhães Bravo.

N. 6.102 — Rodrigo Melo Franco de Andrade — Imp. renda — Diretoria do Imp. Renda — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento ex-officio, unanimemente.

N. 6.107 — Jaime Monteiro de Menezes — Imp. renda — Sec. Imp. Renda no Espírito Santo — Relator, Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento ex-officio, unanimemente.

N. 6.109 — Viúva Caetano Tuholi — Imp. renda — Sec. Imp. Renda no Espírito Santo — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento instaurado contra a recorrente, unanimemente.

N. 6.129 — Abílio Bittar & Irmãos — Imp. renda — Sec. Imp. Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar-se aplicar o coeficiente de 10 % no cálculo da renda tributável dos recorrentes, unanimemente.

N. 6.134 — Antônio Machado Torres — Imp. renda — Sec. Imp. Renda no Piauí — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para serem excluídas da tributação as parcelas referentes as retiradas "pro-labore", unanimemente.

Adiado: 314-R — Laura da Silva Pereira — Imposto de renda. Acórdãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Pública: ns. 5.736 a 5.867.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 11 de fevereiro, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 6.026 — Fukubara Shingui — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 6.043 — Pina Gouveia & Comp. — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 6.051 — Editora Espirita Ltd. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 6.137 — Antônio Adolfo de Albuquerque — Imposto do selo e taxa de Educação — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Valter Gosling.

N. 6.142 — Ricieri Fornazari — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o Sr. Valter Gosling.

N. 6.147 — Gentil Campos — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Valter Gosling.

N. 6.157 — Sampaio & Carvalho Ltd. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o Sr. Valter Gosling.

N. 6.179 — F. A. Gomes — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. José Lins.

N. 6.189 — Custódio Ferreira Bastos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio "ex-officio" — Relator, o senhor José Lins.

(Sessão secreta)

N. 309-R — Antônio Alves Barbosa (espólio) — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 4.242 — recurso n. 3.970) — Seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, o Sr. José Lins.

N. 5.524 — Zusman, Cohen & Aizenberg — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, o senhor José Lins.

N. 5.781 — Banco do Rio Grande do Sul — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 5.861 — Rocha & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 5.910 — Irmãos Stefani — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro. — Com vista ao Sr. M. Bravo.

N. 5.960 — Oliveira Batista & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro.

N. 5.975 — Vicente Orelli & Irmão — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.003 — Companhia de Terras Norte do Paraná — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 6.010 — Augusto Paulino dos Santos — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.035 — Atlas Assurance Company Ltd. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, o senhor Cruz Ribeiro.

N. 6.040 — Osvaldo Borborema — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.045 — Carneiro & Pérola — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.152 — Monteiro Ramos & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (voluntário e "ex-officio") — Relator, o Sr. Valter Gosling.

N. 6.174 — João Matuck — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. José Lins.

N. 6.184 — Cansação & Comp. (sucessores de Pedro Cansação & Comp.) — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, o Sr. José Lins.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de fevereiro de 1938.

— Antonio Pereira da Costa, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 23 DE JUNHO DE 1936

N. 726 — Abílio A. Fernandes — 23.537 de 1936 — Despachou no Armazem de Encomendas Postais, pela nota 10.886, de 1936, botões de alumínio, cromados, do art. 658, taxa de 31\$200 por quilo. O conferente Sr. Paulo Machado verificou adereços de adorno pessoal, do art. 653, taxa de 62\$400 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, como botões de alumínio, cromados, do art. 658 da Tarifa e taxa de 31\$200 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 727 — Antônio da Silva Pinheiro & Comp. — 22.596 de 1936. — Despacharam pela nota 39.682, de 1936, brinquedos não classificados, de valor inferior a 5\$000 por unidade, da taxa de 7\$800 por quilo, art. 1.867. O conferente Sr. Genúlio Freire verificou vidro em fios, do art. 626, taxa de 15\$600 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com a classificação proposta pelo senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como vidro em fios, do art. 626 da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 728 — E. Spiller Junior — 23.488 de 1936. — Despachou pela nota de importação n. 40.442, de 1936, obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para serviço de mesa, art. 647-4, taxa de 6\$240 por quilo. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou rolhas de vidro n. 1, de cor, para frascos de "toilette" (água de cheiro ou

fantasia) do art. 644, taxa de 18\$720 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subsecreve o seguinte parecer do senhor conferente Flávio Pena: "De acordo com o Sr. Conferente do despacho, classifico a amostra apreendida como rolhas de vidro n. 1, de cor, para frascos de "toilette", do art. 644 taxa de 18\$720 por quilogramo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 729 — Companhia Instaladora Casa Berta Ltda. — 3.271 de 1936. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 115, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido vermelho-pardo, de cheiro irritante e desagradável, dando reação ácida ao tornessol, — de uma preparação inseticida à base de sulfato de nicotina, com emprego na lavoura; o boletim de análise n. 18.155, do Instituto de Química Agrícola, declarando que a mercadoria da amostra se constitui de solução comercial de nicotina, em estado de sulfato, tal como se emprega para combater as pragas da lavoura, e que o teor em nicotina é de 40,23 %; e o officio n. 171, de 28 de maio último, do Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, remetendo o boletim de análise referido e declarando que a citada amostra é de sulfato de nicotina industrial, a 40 % de alcaloide, tal como se emprega no preparo e inseticidas; que o comércio vende este produto, tal como o importa ao lavrador, que, no momento de empregá-lo, o dilue com água, de modo a obter soluções que, segundo as condições, são de 1 a 2 %, juntando-lhes as quantidades de cal necessárias para pôr o alcaloide em liberdade; e que há de proceder-se assim, por isso que os produtos diluídos e alcalinos de nicotina se oxidam rapidamente, não podendo, por isso, ser objeto de indústria, nem de comércio, — por sua maioria, subsecreve o seguinte voto do senhor conferente Uldarico Cavalcanti: — "Tratando-se de solução contendo 40, 23 % de sulfato de nicotina, classifico a mercadoria, à vista do final da nota 218 da Tarifa, combinada com a de n. 239, como sulfato de nicotina, gr. \$180, art. 1.250"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria em questão como preparação para destruir os insetos da lavoura (sulfato de nicotina teor de 40, 23 %, art. 974 e taxa de 520 réis o quilo, não só porque assim já está resolvido (Decisão n. 1.370 de 17 de setembro de 1935) como também porque se trata de produto registrado legalmente na Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal (Diário Oficial" de 11 de abril de 1936 pag. 7.712 a 7.718)"; e o senhor conferente Dr. Sá e Souza está de acordo com o voto acima do senhor conferente Alfredo Seabra, mantendo, assim, seu parecer anterior firmado no laudo do Laboratório Nacional de Análises. O senhor inspetor decidiu de acordo com os dois últimos, à vista da Decisão número 1.370, de 17 de setembro do ano passado, citada.

N. 730 — F. Alves da Silva — 17.550 de 1936. — Despachou pela nota de importação n. 29.934, de 1936, flores de crisantemo, artigo 266-5, taxa de 2\$650 por quilo. O conferente Sr. Pacheco Junior verificou inseticida (pó da Persia) para prevenir ou destruir outros insetos, art. 974, taxa de 5\$200 por quilo. — A Comissão da Tarifa à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.106, que demonstrou ser a mercadoria analisada representada por um pó, leve, pardo-amarelado, — de flores de piretro, em pó, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria, em causa como flores de piretro em pó, do art. 266 combinado com a nota n. 52 da Tarifa e taxa de 5\$312, isto é, 2\$650 com o aumento de 25 %, por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 731 — F. Borja — 17.466 de 1936 — Despachou pela nota de importação n. 30.607, de 1936, fivelas de ferro simples, envernizadas, art. 844, taxa de 5\$200 por quilo e botões de ferro pintado, art. 817 e taxa de 12\$180 o quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou para os volumes ns. 5.462 e 5.465, a mercadoria despachada, fivelas de ferro simples, envernizadas e para o de número 5.466, também a mercadoria despachada, botões de ferro pintado, e quanto ao conteúdo dos volumes ns. 5.458 e 5.461, impugnou a classificação proposta no despacho, por lhe parecer que as fivelas não são envernizadas e sim niqueladas em parte, do citado art. 844, taxa de 15\$600 por quilo. — A Comissão da Tarifa, de conformidade com a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.154, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por diversas fivelas metálicas bruno-acinzentadas, dotadas de certo brilho, — de fivelas de ferro simples, não niqueladas, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como fivelas de ferro simples, envernizadas, do art. 844, taxa de 5\$200 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 732 — Francisco & Comp. — 23.293 de 1936 — Despacharam pela nota n. 43.152, de 1936, botões de pressão, de cobre do art. 749, taxa de 15\$600 por quilo. No ato da conferência entendendo que se tratava de colchetes de pressão — obras não classificadas, de cobre — pediram audiência da Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, bem despachada como botões de pressão, de cobre, do art. 749 da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilo; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Uldarico Cavalcanti: — "Considero como obras não classificadas e não especificadas, de cobre pintado, art. 791 e taxa de 10\$400 o quilo, convindo notar que mercadoria idêntica pela decisão n. 846 de 13 de junho de 1935, foi classificada como botões de cobre, de pressão, art. 749 e taxa de 15\$600 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 733 — Glossing & Comp. — 23.522-1936. — Despacharam pela nota de importação n. 40.671, de 1936, utensílios para maquiagem, art. 1.859, taxa de 2\$080, por quilo. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou o artefato da amostra apresentada, e informa que

a razão da impugnação prevem da doutrina adotada pela Comissão, na decisão n. 652, deste ano, para obras de fio de ferro e que o catálogo anexo é de obra de fio quando o artefato em questão é pita. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Eugénio Pourchet: — "Bem despachada a mercadoria, visto como se trata de uma escova de fio de fibras que se destina a máquinas de polir peças de metal simples ou depois de galvanizadas. O senhor Inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como utensílios para máquinas, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de 28080 por quilo.

N. 731 — Haseclever & Comp. — 22.252 de 1926 — Despacharam pela nota n. 39.759-36, "facas e garfos com cabos ordinários para mesa do art. 1.561, taxados por unidade. Tratando de talheres confiados em estojos, o Sr. conferente Palvino Rocha, classifica os estojos como "caixas de papelão revestidas de papel de fantasia" do art. 536 — taxa de 15\$600 por quilogramo. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera as caixinhas de papelão em questão contendo facas e garfos, como envoltórios sem valor mercantil e, portanto, livres de direitos; e os senhores conferentes Flávio Pena, Dr. Agostinho de Noronha e Uldarico Cavalcanti classificam a mercadoria em causa como caixas de papelão, revestidas de papel colorido, com compressão, do art. 536 da Tarifa e taxa de 7\$800 e mais 50 % de que trata a nota 131. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 735 — Meister & Irmãos — Despacharam pela nota numero 40.982 de 9 de junho de 1936, "vidros para laboratório, brancos" do artigo 617 — taxa de 2\$080 por quilogramo. O Sr. conferente Palvino Rocha verificou a mercadoria representada pelas amostras numeradas 1 e 2, que classificou como "obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos" do artigo 617/2 — taxa de 6\$240 por quilogramo. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como quaisquer obras não classificadas de vidro branco, n. 1, para outros usos, taxa mínima de réis 6\$240 por quilo, peso legal, do artigo 617/2 da Tarifa. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 736 — Oscar Martins — 23.468 de 1936. — Despachou pela nota 11.740, de 1936, dobradiças de ferro envernizado" sem mola do artigo 837 — taxa de 2\$080 por quilogramo. — O conferente Sr. Mário Guarani verificou "partes de dobradiças com mola" do artigo 837 — taxa de 3\$640 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Uldarico Cavalcanti: — "A dobradiça em causa tem dispositivo especial para a colocação de mola. O fato de haver sido retificada essa peça não influe na classificação da mercadoria. Nestas condições, considero-a: — dobradiça de ferro pintado, com mola, para portas, incompleta, Kg. 3\$640 — Artigo 838". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 737 — S. A. Philips do Brasil — 21.661 de 1936. — Despachou máquinas operatrizes não classificadas, de peso de mais de 50 até 100 quilogramos, cada uma, taxa mínima de 1\$240 o quilo, artigo 1.831 da Tarifa. O conferente Sr. Eugénio Pourchet verificou que o aparelho em questão tem por fim retificar a corrente elétrica quanto à intensidade para que se possa obter solda, no máximo, até 50 ampéres, de pequenas peças de metal e que representa um aparelho físico não classificado, de ferro, do artigo 1.657, taxa de 5\$700 por quilo. Foi designado o engenheiro Sr. Válder Ribeiro da Luz, que proferiu o certificado junto. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Válder Ribeiro da Luz, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "A vista do próprio laudo do Sr. engenheiro certificante que declara tratar-se de aparelho retificador de corrente elétrica, classificado, não como máquina operatriz, mas como aparelho físico de ferro, da taxa de 5\$700 o quilo, artigo 1.657 da Tarifa" e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: — "Considero a mercadoria em causa como máquinas operatrizes não classificadas, do artigo 1.831 e taxa que lhe competir, segundo o peso de cada uma, à vista do laudo pericial junto ao processo". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — O certificado supra referido, é do seguinte teor: — "Sr. inspetor: Examinei no armazem n. 3 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo e constatei: máquinas elétricas para soldar metais. Os aparelhos elétricos desse genero são de regra, de tres tipos ou especies, conforme o principio electrico em que se apoiam: 1º) tipo motor-gerador, que é composto de um motor de corrente alternativa ligado ao circuito de distribuição e conjugado a um dinamo ou gerador de corrente continua destinado a produzir uma corrente de pequena tensão (volts), e grande intensidade (ampéres) que vai alimentar os eletrodos que operam a soldagem; 2º) tipo transformador, isto é, transforma a corrente alternativa da rede de distribuição de 220 volts, por exemplo, em corrente da mesma especie porém de mais baixa tensão e grande intensidade necessaria a operação que vai executar; 3º) tipo retificador, recebe a corrente alternativa da rede geral na tensão fornecida e a retifica para corrente continua de pequena tensão e grande intensidade. Essa retificação é feita por meio de lampadas especiais. Deste ultimo tipo é o aparelho importado. Tais aparelhos de soldagem tem suas construções e funcionamentos baseados em principios electricos determinados, porém se destinam a executar uma certa operação, qual a de soldar metais, sendo por isso máquinas operatrizes. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936. — Walter Ribeiro da Luz.

N. 738 — Otis Elevator Company — 22.482 de 1936 — Despachou peças de ferro para construção (vigotas) que não constituem propriamente o esqueleto da construção, do artigo 861 — taxa de 1\$560 por quilogramo, de acordo com a decisão n. 1.499 de 1935. — No ato da conferência, a requerente pretendendo desclassificar a mercadoria, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro simples, para construções, mas que não constituem propriamente o esqueleto das armações, do artigo 861 da Tarifa e taxa de 1\$560 por quilo; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: — "Otis Elevator Company exhibindo certidão extraída do livro de atas das sessões do Conselho Superior de Tarifa e autenticada pelo Sr. secretário do mesmo Conselho, prova que, na sessão de 21 de maio último foi dado provimento, unanimemente, ao recurso n. 550-A, enviado por esta Alfândega com o officio n. 450, de 21 de fevereiro também deste ano. Esse recurso prende-se à decisão n. 1.499, de 8 de outubro de 1935, desta Alfândega, em virtude da qual, mercadoria despachada por aquela empresa como vigotas de ferro com furos para construção foi classificada como balaustres, bandeiras para portas e janelas, batentes, etc., art. 861, e taxa de 1\$560 o quilo. Com fundamento no julgado pelo Conselho Superior da Tarifa e, em face da referida certidão, a Otis Elevator vem agora pleitear reconsideração da decisão n. 585, de 19 de maio próximo passado, de vez que, como está provado, trata-se de mercadoria idêntica à questionada. A meu ver, o pedido é de todo procedente; e como a decisão da instância superior foi unânime, tornando-se irreversível na forma da lei, segue-se que não pode deixar de ser aceita para que produza seus efeitos legais. É esta a minha desprestenciosa opinião." O Sr. inspetor decidiu de acordo com o último, à vista do acórdão citado, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro simples, para construção de galpões, longarinas, do art. 861, da Tarifa e taxa de \$650 por quilo. Fica, assim, reconsiderada a decisão n. 585, de 19 de maio deste ano.

N. 739. Schilling Hillier & Comp. Ltda. — Despacharam pela nota n. 32.667, de 1936, preparações não classificadas para usos técnicos e domésticos, art. 987, 25 % "ad-valorem". O conferente senhor Dr. Adriano Ferreira, tendo dúvida quanto à exatidão da classificação representou a respeito. — A Comissão da Tarifa, segundo a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 1.074, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma substância branca, de reação alcalina, — de um produto de composição complexa, no qual foi constatada a presença de fosfato, hipoclorito, clorureto de sódio e matéria organica, constituindo uma preparação para usos técnicos, conhecida sob o nome de "P 3", — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como preparações não classificadas para usos técnicos e domésticos, do art. 987 da Tarifa, para pagamento de 25 % "ad valorem". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 740 — Shmitt & Alberto — 49.315, de 1936 — Despacharam pela nota de importação n. 35.091, de 1936, "partes de motores a gasolina, pesando até 10 quilos", do art. 1.831, taxa de 1\$610, por quilogramo. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou "partes de chassis de automóvel, ainda que tenha relação com o motor", do art. 1.782, taxa de 3\$400 por quilogramo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Válder Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — carburadores para motores de explosão —, bem despachada como partes de motores de gasolina, de peso até 10 quilos, do art. 1.831 da Tarifa e taxa de 1\$610 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. O certificado aludido, é o transcrito nos seguintes termos: "Sr. inspetor. Examinei na Comissão da Tarifa o material a que se refere o presente processo e constatei: carburadores para motores de explosão. Nos motores dessa natureza a função do carburador é, pulverizando o combustível líquido, criar um meio propício à mistura deste combustível com o ar, originando-se, daí a combustão, isto é, a operação pela qual se obtém a saturação do ar por vapores de hidrocarburetos. Consegue-se assim uma mistura explosiva que passa para os cilindros do motor, onde, sob a ação da compressão e da centelha elétrica, se dá a explosão, cuja consequente dilatação dos gases produzidos, aciona os embolos. Verifica-se, assim, ser o carburador um órgão do motor, sem o qual o mesmo não pode funcionar. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936. — Walter Ribeiro da Luz."

N. 741 — The Sydney Ross Company — Despachou pela nota n. 35.252 do corrente, "talco em pó, purificado, para uso em farmácia ou perfumaria", do art. 608, taxa de \$520 por quilo. Na conferência de saída entendeu a importadora que se tratava de "talco pulverizado para fins industriais" do mesmo artigo, taxa de 416\$000 por tonelada. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.146, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, finíssimo, untuoso ao tato, — de talco (silicato hidratado de magnésio natural), purificado, simples, sem adição de perfume ou substâncias medicamentosas, servindo para usos em farmácia e perfumaria, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como talco em pó, purificado, para uso em farmácia ou perfumaria, taxa

mínima de \$520 por quilo, peso legal, art. 608 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 742 — Byington & Co. — 22.682-36 — Despacharam pela nota n. 40.911 e a nota de diferença em tempo, n. 40.910 do corrente ano, "obras não classificadas de cobre para cima de mesa, parede, teto, de adorno ou fantasia, arandelas de cobre simples, envernizadas ou pintadas" do art. 791 — taxa de 26\$ por quilograma. O que foi verificado, de acordo com a decisão existente. Os requerentes, entendendo tratar-se de "obras de cobre não classificadas" do artigo 791 — taxa de 10\$400 por quilograma, pedem audiência da Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa — aranhas — como partes de arandelas, braços e outros objetos semelhantes, de cobre envernizado, incluídas na 1ª parte do art. 791 da Tarifa, para pagamento da taxa de 26\$ por quilo; o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa emitiu o seguinte voto: "Considero a mercadoria de que se trata: obras não classificadas de cobre simples, art. 791, taxa de 10\$400 por quilo, da Tarifa. Entretanto, pela decisão n. 1.551, de 22 de outubro do ano próximo passado, a mercadoria foi despachada como a faz a firma reclamante"; e os Srs. conferentes Eugénio Pourchet e Alfredo Seabra consideram a mercadoria como obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, taxa mínima de 10\$400 por quilo, peso legal, art. 791 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 743 — Companhia Federal de Metricidade — 23.559, de 1936 — Despachou pela nota de importação n. 42.910, de 1936, peças de baquelite para instalações elétricas, art. 1.887, taxa de 5\$200 por quilo. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou tratar-se de sockets para radiotelegrafia, do art. 1.583, taxa de 12\$700 por quilo, e informa que nos próprios sockets está escrito em relevo a palavra "Rádio" com os sinais -|-, e —. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa "sockets com a palavra em relevo "Rádio" e os sinais -|-, e —", bem despachada como peças de baquelite para instalações elétricas, do art. 1.887 da Tarifa e taxa de 5\$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 744 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil — 40.396, de 1936 — Pediu reconsideração da decisão n. 1.483, de 8-10-1935. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 341 e 342, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido preto, aromatizado, é de uma tinta preparada á água, em cuja composição verificou-se a presença de goma laca, borax, matéria corante, derivada do alcatrão da hulha, na proporção de menos de 10 % (dez gramas por cento); que a tinta referida é empregada no tingimento de couros e peles; e que não se trata de tinta especial, como a do nanquim e suas imitações, e a informação n. 42, de 9 de maio último, do mesmo Laboratório, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa deu parecer em separado, concebido nos seguintes termos: "A Companhia United Shoe Machinery do Brasil solicita, na petição junta n. 40.396, de outubro do ano passado, reconsideração da decisão da Comissão da Tarifa número 1.483, de 8 do mesmo mês, que mandou classificar, á vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 260 (que declarava tratar-se de uma tinta especial), como tinta não especificada, a mercadoria, que fôra despachada como — "preparação á base de matérias graxas ou óleo, líquida, para limpar calçado, taxa de 3\$120 por quilo, art. 974, da Tarifa. Ouvido o mesmo Laboratório, respondeu em 9 de maio findo, com a exposição junta de fls. 6, da seguinte forma: "1.ª A mercadoria á que se refere o laudo n. 260, de 30 de setembro de 1935, esclarecido pelos laudos 341 e 342, de 24 de dezembro do mesmo ano, é uma tinta preparada á água, isenta de cera ou outra substância de natureza graxa e empregada na indústria de couros e peles. 2.ª As mercadorias á que se referem os laudos números 1.497, 1.498 e 1.499, de 1 de junho de 1935, constituem preparações complexas, sendo que as referidas no 1.º e 3.º dos citados laudos, contêm água, cera e goma laca, entre outras substâncias; ao passo que a de que trata o 2.º laudo (laudo n. 1.498) não contém cera nem goma laca. 3.ª As referidas mercadorias não são, portanto, idênticas quanto á sua composição, embora possam ter aplicações análogas, na indústria de couros e peles." A resposta do 1.º item é que interessa ao pedido de reconsideração da reclamante.

Como se vê, o Laboratório reconhece agora, que a tinta de que trata o laudo n. 260, de setembro do ano passado, e, "preparada á água, isenta de cera e goma laca, entre outras substâncias", e nestas condições, a decisão n. 1.483, de 8 de outubro daquele ano, deve ser reconsiderada, para o fim de ser a mercadoria despachada pela nota n. 53.259, de 1935, á que se refere a petição n. 40.396, considerada como tinta preparada á água, taxa de 780 réis por quilo, art. 982, da Tarifa. Quanto ás mercadorias referidas no item 2.º da resposta do Laboratório, diz respeito á questão já resolvida, á qual a importadora aludiu no final do seu requerimento, apenas como elemento de comparação para acentuar a divergência dos laudos, entre produtos, que ela entendia serem idênticos. Este o meu parecer a respeito. O senhor conferente Uldarico Cavalcanti, á vista dos laudos, está de acordo em que seja reconsiderada a decisão anterior; o senhor conferente Euclides de Carvalho subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "De acordo também; e é o que propõe o parecer do Dr. Sá e Sousa"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Eugénio Pourchet, Dr. Amarílio de Noronha e Flávio Pena: "Concordo também em que seja

reformada a decisão n. 1.483, de 8 de outubro de 1935, para o fim de considerar a mercadoria em causa bem despachada como preparações á base de matérias graxas ou óleo, líquidas ou em pasta, para conservar, limpar, lustrar ou polir calçado, couros, metais, móveis e sapatos e semelhantes, art. 974 e taxa de 3\$120 o quilo. Trata-se de uma preparação constituída por água goma-laca, matéria corante orgânica e conservada por um óleo essencial, destinada ao tingimento de couros e que é já foi classificada do mesmo modo que venho de propor através de várias decisões dentre as quais, citarei a de n. 1.020, de 19 de julho de 1935 para a mesma empresa importadora." O senhor inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.483, de 8 de outubro do ano passado.

N. 745 — E. Spiller Junior — Despachou, pela nota de importação n. 36.190, do corrente ano, obras não classificadas de vidro n. 1, de cor (pratos), do art. 647, taxa de 6\$240 por quilo. O conferente Sr. Dr. Luiz Trindade verificou obras de vidro não classificadas, para outros usos, taxa de 9\$360 por quilo. O requerente alega tratar-se de um prato dividido em quatro partes — denominado comercialmente "Cabaret" — servindo exclusivamente para o uso de mesa, para servir legumes e para "hors-d'œuvre". — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, do art. 647 da Tarifa e taxa de 9\$360 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 746 — Eugénio Fiorência & Comp. — 21.476-56 — Despacharam pela nota n. 35.480, de 1936, obras impressas em mais de uma cor — catálogos destinados á propaganda de produtos estrangeiros, da taxa de 31\$200 com o abatimento de 80 %, art. 554, combinado com a nota n. 146 da Tarifa. — O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou a mercadoria da amostra apresentada, constituída de duas partes inteiramente distintas, — uma delas formada de capa, que, em obediência á recente decisão, considera como obras não classificadas de oleado de algodão, do art. 483 da Tarifa e taxa de 41\$600 por quilo e — a outra parte constituída propriamente por catálogos ou prospectos que classifica, destacadas das capas ou nestas, como obras impressas de mais de uma cor, conforme a parte despachou. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Flávio Pena: — "Classifico a pasta para arquivar papéis como obras não classificadas de oleado de algodão, do art. 483 da Tarifa, taxa de 41\$600 por quilograma e as folhas como catálogos ou prospectos, de mais de uma cor, da taxa de 31\$200 do art. 554 com abatimento de 80 % por tratarem de propaganda de produtos estrangeiros"; e o senhor conferente Dr. Sá e Souza classifica a pasta como capa de papelão revestida de tecido de algodão, taxa de 8\$320 por quilo, art. 558 da Tarifa e está de acordo com o voto do senhor conferente Dr. Flávio Pena quanto aos prospectos. O senhor conferente decidiu de acordo com a maioria.

N. 747 — Fábrica Santa Heloisa — 16.094-36. — Despachou pela nota n. 22.296, de 1936, pano de lã com mescla de algodão, próprio para máquinas, de mais de 450 grs., por metro quadrado, art. 175/17, taxa de 9\$750 por quilo. O conferente Sr. Gervásio, Castelo Branco impugnou a classificação, por lhe parecer tratar-se de tecido de lã, não classificado, do mesmo artigo e taxa de 41\$600 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 1.129, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pano branco, — constituída exclusivamente por fios curtos de lã, — assim se manifestou: os senhores conferentes Flávio Pena e Euclides de Carvalho classificam a mercadoria em causa como tecido de lã não classificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de 41\$600 por quilo; o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Eugénio Pourchet e Uldarico Cavalcanti: — "Considero a mercadoria em causa como pano de lã própria para máquinas de mais de 450 gramas por m2, art. 175 e taxa de 9\$750 o quilo"; e os Srs. conferentes Drs. Amarílio de Noronha e Hildebrando de Barcelos subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza: — "De acordo com o Sr. Seabra. Pelos acordos do Conselho Superior de Tarifa, ns. 1.584 e 1.589, de 17 de 27 de fevereiro deste ano, publicado no Diário Oficial, de 13 de maio último, foi considerada mercadoria idêntica para pagamento da taxa de 9\$750 por quilo, art. 175 da Tarifa." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 748 — Jacob Peliks — 13.971-36 — Pediu reconsideração da decisão n. 363 de 23-3-936 — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 134, 135 e 136, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma pequena pele curtida com pêlo, medindo cerca de 0m,55 de comprimento (sem a cauda) sobre 0m,31 de largura e tendo o pêlo cor de cinza e preto — de uma pele de cordeiro e cabrito, curtida, com o respectivo pêlo; e da amostra n. 2, representada por uma pequena pele, curtida com pêlo, medindo cerca de 0m,57 de comprimento sobre 0m,15 de largura e tendo o pêlo preto com algumas pontas brancas — de pele curtida com o respectivo pêlo e tinta, apresentando este os característicos microscópicos dos pêlos de saragü, gambá, opossum, etc., espécies pertencentes aos marsupiais (2.º ordem dos mamíferos) e que as peles desses animais são menos dignas e do

pêlo inferior ás de raposa, lontra, castor e arminho, constitui de, atualmente, na atualidade, peles da moda; e a da amostra n. 3, representada por pedaços de peles emendadas, que foram encitadas com pêlo, sendo este preto, sedoso e macio — de pele de coelha ou lebre, curtida com o respectivo pêlo, tendo sido aparado rente (rasado), lizo e lustreado de modo a imitar a lontra — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Uldarico Cavalcanti. — “A vista dos laudos de Laboratório: amostra n. 1 — pele de cabrito, semelhante ás de cabra e carneiro, preparada, com pêlo, kg. 20\$800 — art. 37. Amostra n. 2 — Pele semelhante á de raposa, preparada com pele, kg. 41\$600, art. 37. Amostra n. 3 — Pele semelhante á de lontra, emendada — art. 37. Kg. 31\$200.” O Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 363, de 24 de março deste ano.

N. 749 — Kodak Brasileira Ltda. — 17.450-36. — Despachou pela nota n. 30.665, de 30 de abril p. passado, aparelho físico não classificado, de ferro, art. 1.657, taxa de 5\$700 por quilo. O conferente Sr. Jaime Guilhon verificou-se tratar-se de um aparelho físico não classificado, com a maioria das suas partes de cobre, de taxa de 11\$400 por quilo, do art. 1.657, da Tarifa. A requerente alega tratar-se de máquina denominada “velox Fifteen Glazing Machine” destinada a lusturar papéis fotograficos dando-lhes aspecto vítreo e entende que deve ser classificada como máquina operatriz não classificada, do art. 1.831 da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Souza: — “Tendo em vista o parecer do profissional, classifico: máquina operatriz não classificada, não especificada — art. 1.831 da Tarifa para pagar direitos segundo seu peso, e o motor como máquina dínamo-elétrica, para pagar direitos conforme seu peso, do mesmo art. 1.831 da Tarifa, se não estiver ligado de modo inseparável da primeira. Caso contrario pagarão as duas máquinas pelo peso do conjunto, de acordo com a nota 317 da Tarifa e decisões da C. da Tarifa e pela taxa maior da divisão respectiva.” O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão e manda que se publique a seguir, o certificado retro, do engenheiro Sr. Walter Ribeiro da Luz. — O certificado é do seguinte teor: — “Sr. Inspetor: Examinei na Comissão da Tarifa o material a que se refere o presente processo e constatei: máquina elétrica para polimento da superfície emulsionada do papel fotografico. Possui esta máquina um pequeno motor que faz girar um tambor dentro do qual passam duas resistências de valores diferentes, produzindo intensidade de aquecimentos diversos, conforme as necessidades da operação. Por meio de um dispositivo de pequeno rolo e de um tambor rotante, o papel é conduzido ao contato do tambor, onde é aquecido, comprimido e polido na sua superfície emulsionada. E portanto uma máquina operatriz visto executar a operação acima descrita. — Walter Ribeiro da Luz.”

N. 750 — Laboratorios Franco-Brasileiros Docta Ltda. — 21.875-36. — Despachou pela nota n. 41.822, de 1936, obras impressas de mais de uma cor, art. 554, taxa 31\$200 por quilo e papel para embrulho de mais de 35 até 180 grs. por m2, art. 556, taxa de 2\$600 por quilo. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou a mercadoria da amostra n. 1 — obras impressas — conforme foi despachada, porém, como uma diferença de peso, por ter incluído a caixa de madeira aplainada interna da mercadoria, e papel estampado (amostra n. 2), do art. 556, taxa 5\$200 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Flavio Pena emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha — “As caixas são aplainadas e, de acordo com as decisões a respeito, devem entrar no peso legal da mercadoria que é a amostra n. 1. A de n. 2 classifico como papel estampado, do art. 556, taxa de 5\$200 por quilograma”; os senhores conferentes Dr. Sá e Souza e Eugenio Pourchet subscreveram o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra — “Considero as caixas que servem de envoltório ás obras impressas, como caixas de madeira tosca e, portanto, sem valor mercantil; quanto á amostra n. 2, considero a mercadoria bem despachada como papel para embrulho, de mais de 35 até 180 grammas, por m2, colorido por qualquer processo”; o Sr. conferente doutor Hildebrando de Barcelos proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Uldarico Cavalcanti — “Concordo com o Sr. conferente Flávio Pena, quanto á inclusão, no peso legal, das caixas de madeira aplainada. E estou de acordo com o Sr. conferente Alfredo Seabra quanto á classificação do papel, visto como é este lizo e não tendo nenhuma das condições estabelecidas para o papel “estampado”, que são as seguintes: crepe, gáufre, cristal ou glaciado e de outras qualidades discriminadas na mesma alínea”. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os três últimos.

N. 751 — Marques de Oliveira & Comp. — 2.948/36 — Despacharam pela nota n. 4.416, de 1936, obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, taxa de 2\$080 por quilo e obra não classificada, de ferro, fundido, simples, art. 861 da Tarifa, taxa de 1\$560 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou obras semelhantes a porcas e parafusos, providas de rosca, simples, taxa 2\$080 por quilo (amostra n. 1); obras não classificadas de ferro batido simples art. 861, taxa de 2\$080 por quilo (amostra n. 2) e obras não classificadas de ferro batido galvanizado, art. 861, taxa de 3\$120 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em

vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 1.140, 1.141 e 1.142, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por três peças metálicas providas de rosca — constituídas por ferro fundido, simples; e a da amostra n. 2, representada por uma peça metálica, provida de rosca — constituída por ferro batido, simples; e a da amostra n. 3, representada por uma peça metálica provida de rosca, constituída por ferro fundido e zinco, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet — “Nos termos da nota n. 179, extensiva ao art. 859 da Tarifa e tendo em vista os laudos da Laboratório Nacional, ns. 1.140/42, de 18-6-936, temos: amostra n. 1 — Obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido simples, da taxa mínima de 1\$560 por quilo, peso legal; amostra n. 2 — Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, taxa mínima de 2\$080 por quilo, peso legal e amostra n. 3 — Obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido galvanizado, taxa mínima de 2\$080 por quilo, peso legal, todas do art. 861 da Tarifa”. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 752 — Prager & Pedrosa — 22.942 de 1936. — Despacharam pela nota n. 37.924/36, “empolas de vidro branco para laboratório” do art. 647 — taxa de 2\$080 por quilo. O Sr. conferente Mário Guarani verificou o despachado, porém, com a sobre-taxa de 50 %, de acordo com a nota n. 171 da Tarifa e do que foi resolvido. “A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa sujeita á sobre-taxa de 50 % da nota n. 171 da Tarifa, por se tratar de empolas de vidro, de cor, para laboratórios, do art. 647 da mesma Tarifa; e o senhor conferente Eugenio Pourchet considera a mercadoria bem despachada por não se tratar de vidro de cor. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 753 — Rebelo & Comp. — 17.659/39 — Despacharam pela nota n. 7.901, do Armazem de Encomendas Postas, boinas de ponto de malha de lã, da taxa de 41\$600 por quilo, art. 143 (amostra n. 1) e qualquer obra não classificada de lã, taxa de 52\$000 por quilo, artigo 180 (amostra n. 2). O conferente Sr. Carlos Mamede verificou — chapéus ou formas, simples, de feltro de lã, completos, por acabar, do art. 150, taxa de 20\$800 por unidade. “A Comissão da Tarifa á vista do laudo do Laboratório Nacional — análises ns. 1.159 e 1.160, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma capa de chapéu, constituída por pelos de lebre e lã, sendo esta em menor proporção; e a da amostra n. 2, representada por uma aba de chapéu, constituída por pelos de lebre e lã, sendo esta em menor proporção, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em questão como chapéu de pelo de lebre, simples, do art. 20 da Tarifa e taxa de 20\$800 por unidade. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 754 — Roberto Foguy — 11.209-36. Despachou pela nota n. 6.136, de 1936, do Armazem de Encomendas Postais para purificação ou refinada, do art. 599, taxa de 3\$610 por quilo. — O Conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou placas de ambra — especialidade farmacêutica empregada no tratamento de quemaduras — e, tendo duvida sobre si se tratava de emplastos em massa ou de unguento medicinal, representou a respeito. — “A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.072, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma placa de consistência semi-mole e de cor parda-escura, — de uma preparação medicinal, á base de parafina, destinada a uso externo; á semelhança de emplastos, sobretudo, no tratamento de queimaduras, — assim se manifestou: a senhor Conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza: — “De acordo com o laudo do Laboratório Nacional — n. 1.072, de 8 de junho de 1936 — Quaisquer preparações para uso interno ou externo, não classificadas — “ad-valorem” 25 %, art. 1.530 da Tarifa”; e os senhores Conferentes Uldarico Cavalcanti, Dr. Amarilio de Noronha, Flavio Pena, Dr. Hildebrando de Barcelos e Euclides de Carvalho consideram a mercadoria em causa como massa emplastica, do artigo 1.419, 1ª alínea, da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilograma. O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 755 — S. Brum & Comp. — Despacharam pela nota numero 42.739 do corrente mês, caixa n. 80, interruptores — obras de louça com ou sem preparos de metal ordinario para instalações elétricas, taxa de 2\$600 por quilo, art. 623 e na caixa n. 82, obras não classificadas de cobre simples, art. 791, taxa de 10\$400 o quilo. O Conferente Sr. Dr. Amarilio de Noronha verificou que a mercadoria despachada nas caixas ns. 80 e 82 é uma só e que deve ser classificada como peças de louça revestidas externamente de cobre (obras não classificadas e não especificadas de cobre), da taxa de 10\$400 por quilo, com o abatimento de 20 %. — “A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão assim se manifestou: o senhor Conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Dr. Sá e Souza e Alfredo Seabra: — “De acordo com a classificação proposta pelo Sr. Conferente do despacho e da letra “b” do art. 17 das Disposições Preliminares da Tarifa: peças de louça para instalação elétrica revestidas externamente de cobre — taxa mínima de 10\$400 por quilo, peso legal, art. 623 da Tarifa — nota 161 e art. 791 da Tarifa — Obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, com o abatimento de 20 %”; e os senhores Conferentes Euclides de Car-

valho, Uldarico Cavalcanti, Dr. Luiz Trindade e Flavio Pena sub-crevem o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: — "Classifico o "todo", isto é, a parte de louça como a parte de cobre como obras não classificadas de cobre, simples, taxa de 10\$400 com o abatimento de 20 %. Não altera a classificação o fato de vir a parte de louça separada da de cobre; ao contrario, devem ser unidos, para constituírem o todo, visto como constam as mercadorias da mesma fatura e foram despachadas pela mesma nota." O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 756 — Warner International Corporation — 17.394, de 1936. — Submeteu a despacho chapas de zinco (clichés), com o peso legal de 12,400 grs. do art. 725, taxa de 10\$400 por quilo. — O Conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou 10.000 grs. da mercadoria despachada e 2.180 grs. de chapas de cobre abertas a buril com desenhos e dizeres para impressão, assentadas sobre zinco, classificadas na primeira parte do art. 758, taxa de 10\$4000 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, á vista do laudo n. 194 do Gabinete de Pericias, da Casa da Moeda, declarando que, do exame levado a efeito nas duas montagens, ficou provado tratar-se em um caso, da montagem em liga de chumbo e antimônio de uma reprodução de gravura quimica pelo processo de galvanoplastia em cobre, e, no outro caso, ha processo identico, notando-se que o espelho foi niquelado; e que ambas as amostras, destinadas á impressão, estão por isso mesmo compreendidas na extensão do termo "cliché", por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como chapas de zinco (clichés), do art. 725 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo, pelo legal. O Senhor Inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 3 de janeiro de 1938. — Luiz Simões, secretario.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1938

Sr. comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

N. 145 — Acusa o recebimento do officio n. S-74, de 25-1-1938, solicitando seja aquele comando informado se a praça reformada daquela corporação, João de Araújo Fortes, que também exerce cargo remunerado neste Ministério, fez a necessária opção nos termos do decreto lei n. 24, de 29 de novembro findo.

Em resposta, comunica ter a referida praça, que é operário extraordinário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, informado que já entregou um requerimento ao senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores sobre o assunto.

Na portaria de 24 de janeiro próximo passado que dispensou os serviços que Félix Kohout vinha prestando á Marinha, como aprendiz contratado de quinta classe, na Diretoria de Navegação, foi feita a seguinte apostila:

"O serventuário de que trata a presente portaria, foi contratado em 8 de fevereiro de 1937, "aprendiz-desenhista", de primeira classe (Diretoria de Navegação) e não como acima se fez constar."

Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1938. — Henrique Aristides Guilhem, vice-almirante, ministro da Marinha.

Dia 7

No decreto de 28 de janeiro próximo passado que concedeu exoneração do cargo da classe "I", do quadro I, do Ministério da Marinha, a Gabriel Skinner, que, de acordo com o decreto lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, resolveu optar pelo cargo de professor do Ensino Secundário Geral e Técnico do Departamento de Educação da Prefeitura do Distrito Federal, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário de que trata o presente decreto exerce o cargo de "oficial administrativo", classe I, do quadro I, do Ministério da Marinha."

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1938. — Henrique Aristides Guilhem, vice-almirante, ministro da Marinha.

Dia 9

Sr. Dr. Raul Machado, juiz do Tribunal de Segurança Nacional:

N. 157 — Acusa o recebimento do officio n. 642-CB, de 2-2-1938, em que S. Ex. solicita seja aquele juiz informado onde estão servindo, presentemente, o capitão de corveta Leonel de Magalhães Bas-

tos e o primeiro tenente, intendente naval, Rubem Cintra da Gama e Silva.

Em resposta, comunica que o capitão de corveta Leonel de Magalhães Bastos serve na Capitania dos Portos do Estado do Ceará e o tenente Rubem Cintra da Gama e Silva foi reformado de acordo com o art. 177, da Constituição de 10 de novembro de 1937.

— Sr. interventor federal no Estado do Paraná:

N. 171 — Acusando o recebimento do officio n. 48, de 25-1-1938, em que aquela interventoria comunica ter providenciado a substituição do sub-delegado de "Guaira", agradece a S. Ex. a atenção dispensada á Marinha Nacional, na pronta solução do assunto.

Requerimentos despachados

Américo Dias Rabelo, requerimento de 4 de fevereiro de 1938, ficha n. 1.339, pedindo nova inspeção de saúde em grau de recurso. — Indeferido de acordo com as informações. Em 8 de fevereiro de 1938.

Renato Ferreira da Silva, requerimento de 31 de janeiro de 1938, ficha n. 1.04, idem idem. — Idem idem idem.

Otávio Alcariza Combaceu, requerimento de 2 de fevereiro de 1938, ficha n. 1.295, idem idem. — Idem idem idem.

José Fernandes Jorge, requerimento de 31 de janeiro de 1938, ficha n. 1.036, idem idem. — Idem idem idem.

João da Silva Dias, requerimento de 3 de fevereiro de 1938, ficha n. 1.292, idem idem. — Idem idem idem.

Amélia Gonsalves de Moraes, requerimento de 18 de janeiro de 1938, ficha n. 612, idem idem. — Idem idem idem.

Ernani dos Santos Pereira, requerimento de 5 de janeiro de 1938, ficha n. 168, idem idem. — Idem idem idem.

Manuel Pereira Júnior, requerimento de 2 de fevereiro de 1938, ficha n. 1.152, idem idem. — Idem idem idem.

Paulina Henze Palhares, requerimento de 27 de janeiro de 1938, ficha n. 929, idem idem. — Idem idem idem.

Amélia Batista Laboissiere, requerimento de 29 de janeiro de 1938, ficha n. 1.027, idem idem. — Idem idem idem.

Fábio Torres de Oliveira, requerimento de 5 de fevereiro de 1938, ficha n. 1.340, idem idem. — Idem idem idem.

Alvim Martins Horçadas, requerimento de 4 de fevereiro de 1938, ficha n. 1.337, idem idem. — Idem idem idem.

Hugo da Silveira Lobo, requerimento de 4 de janeiro de 1938, ficha n. 1.338, idem idem. — Idem idem idem.

Jorge do Passo Matoso Maia, capitão de corveta Q. O., requerimento de 2 de fevereiro de 1938, ficha n. 12, idem idem. — Idem idem idem.

Júlio de Paula Costa, requerimento de 1 de fevereiro de 1938, ficha n. 1.061, pedindo para ser nomeado agente de uma das Capitania dos Portos. — Indeferido. Os cargos de agentes serão preenchidos por escriturários. Em 2 de fevereiro de 1938.

Francisco Raimundo do Nascimento, requerimento de 31 de janeiro de 1938, idem idem. — Idem idem idem.

José Barros da Silva, requerimento de 24 de janeiro de 1938, ficha n. 1.048, idem idem. — Idem idem idem.

Antônio Gonçalves Carneiro, capitão de cabotagem, requerimento de 22 de janeiro de 1938, ficha n. 753, pedindo para prestar exame para prático de barra, independente de embarque. — Aguarde a expedição de novo regulamento para as Capitania dos Portos. Em 8 de fevereiro de 1938.

Tomaz Ribeiro, 1º piloto da marinha mercante, requerimento de 25 de janeiro de 1938, ficha n. 906, pedindo dispensa das exigências exigidas pela Diretoria do Ensino Naval para obtenção de carta de capitão de cabotagem. — Indeferido de acordo com as informações. Em 7 de fevereiro de 1938.

Antônio Gonçalves Carneiro, capitão de cabotagem, requerimento de 24 de janeiro de 1938, ficha n. 818, pedindo para ser submetido a exame para obtenção de carta de prático da baía de Guanabara, dispensando porém o ano de praticagem como manda o Regulamento das Capitania dos Portos. — Indeferido, de acordo com as informações. Em 5 de fevereiro de 1938.

Arquimedes Nogueira da Gama e Silva, radiotelegrafista da marinha mercante, requerimento de 28 de janeiro de 1938, ficha n. 975, pedindo a concessão da Cruz de Campanha e a Medalha da Vitória. — Indeferido, de acordo com as informações. Em 4 de fevereiro de 1938.

Romão Benedito, requerimento de 15 de janeiro de 1938, ficha n. 965, pedindo para tornar sem efeito o ato que cassou a sua matrícula na Capitania dos Portos de São Paulo na qualidade de estagiador. — Indeferido, de acordo com as informações. Em 1 de fevereiro de 1938.

Narciso de Araújo, mestre de música da Marinha, aposentado, requerimento de 21 de janeiro de 1938, ficha n. 700, pedindo

ser aproveitado em uma das escolas de aprendizes, como mestre de música. — Indeferido, de acordo com as informações. Em 31 de janeiro de 1938.

Silvio de Niemeyer Barreira, requerimento de 14 de janeiro de 1938, ficha n. 522, pedindo para ficar sem efeito o ato que trancou a matrícula na Reserva Naval Aérea. — Indeferido, por falta de amparo legal. Em 9 de fevereiro de 1938.

Portirio Corrêa, requerimento de 25 de janeiro de 1938, ficha n. 121, pedindo para ser aproveitado o seu serviço na Marinha como médico de Farmácia. — Indeferido, de acordo com as informações. Em 4 de fevereiro de 1938.

Helio Angotti, requerimento de 31 de janeiro de 1938, ficha n. 1.047, pedindo inscrição nos exames para matrícula na Escola Naval. — Indeferido por já estar encerrada a inscrição. Epi 2 de fevereiro de 1938.

Samuel Jorge de Moura, requerimento de 28 de janeiro de 1938, ficha n. 972, pedindo para ser aproveitado em uma das vagas existentes na carreira de servente do quadro I deste ministério — aguardando a abertura das inscrições para o concurso de admissão. Não há extranumerário na carreira de servente. Em 3 de fevereiro de 1938.

Duval Soares, 2º tenente reformado do C. F. Naval, requerimento de 18 de fevereiro de 1937, ficha n. 181, pedindo pagamento da diferença de pagamento dos seus vencimentos. — Mantenho o despacho anterior à vista das informações. Em 7 de fevereiro de 1938.

John Rogers, requerimento de 22 de dezembro de 1937, ficha n. 34.172, pedindo pagamento por merecimento feito a este ministério. — Compareça à Secretaria da Marinha. Em 8 de fevereiro de 1938.

Barbara Pires, requerimento de 25 de janeiro de 1938, ficha n. 816, pedindo pagamento de dívidas particulares. — Nada há que decidir. Em 26 de janeiro de 1938.

Tribunal Marítimo Administrativo

378ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1938

Presentes, á hora regimental, os Srs. juizes contra almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; Drs. Carlos L. B. de Miranda, João Stoll Gonçalves, capitão de longo curso J. Santos Maia e capitão de mar e guerra Salustiano R. Lemos Lessa; procurador especial em exercício, Dr. Carlos Américo Brasil; secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata

Declarada aberta a sessão, foi lida aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. Presidente o expediente em 1938.

Publicações

Foram publicados em sessão os acórdãos nos processos ns. 150 e 196, julgados em 2 e 4 do corrente, respectivamente.

Julgamentos

Conforme papeletas, por cópia, anexas.

As dezesseis horas o Sr. almirante Presidente levantou os trabalhos, convocando sessão extraordinária no dia 10 do corrente para matéria de consulta.

Secretaria do T. M. A., 9 de fevereiro de 1938. — Gilberto de Alencar Saboia, secretário.

JULGAMENTOS

Em 9 de fevereiro de 1938

Processo n. 174 — Relator, o juiz Santos Maia — Referente aos embargos opostos ao acórdão de 20-11-1937 — Embargante, Geramias da Silva Nunes; embargada, a Procuradoria Especial.

Lidos, relatados e discutidos os autos, tendo usado da palavra o Dr. Procurador Especial.

Decidiu o Tribunal, por maioria de votos, admitir os embargos para negar-lhes provimento e manter a decisão embargada.

O Sr. Juiz Carlos de Miranda deu provimento aos embargos, para, reformada a decisão embargada, isentar de qualquer responsabilidade o embargante.

Ao Sr. Relator.

Dario Paes Leme de Castro, contra almirante, presidente.

Processo n. 210 — Relator, o juiz S. R. Lemos Lessa — Referente ao acidente entre a barca Niterói e um escaler rebocado pela lancha Amazonas, na baía desta Capital, em 4-9-1936.

Com representação do Procurador Especial contra o mestre José de Castro Palma da lancha Amazonas, como coresponsável pelo mesmo acidente.

A — Quanto á natureza e extensão do acidente: já definido no acórdão de 9-6-1937, no processo n. 147.

B — Quanto á causa determinante: já fixada no mesmo acórdão aludido.

C — Considerar o representado incurso na letra f do art. 61 do regulamento do T. M. A. impondo-lhe, por isso, a multa de 250\$000.

Ao Sr. Relator.

Dario Paes Leme de Castro, contra almirante, presidente.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Antônio da Silva Freitas e Adeliua Martins de Freitas, pedindo que a promoção de seu filho 3º sargento Aprigio de Freitas ao posto de 2º tenente seja considerada *post-mortem*. — Arquite-se.

Carlos Sussekund, capitão de corveta, e outros, oficiais reformados professores do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo reversão ao serviço ativo. — Indeferido. Arquite-se.

João da Cruz Zanf, coronel, pedindo que seja tornado insubsistente o decreto que o transferiu para a reserva de 1ª classe do Exército. — Indeferido.

Por despachos do Sr. ministro da Guerra, de 7 do corrente:

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, o major intendente de Guerra Carlos Balista Braga, do Estabelecimento Central de Material de Intendência para o S. I. R. da 4ª Região Militar.

Por conveniência do serviço: Do Quadro Ordinário para o suplementar os capitães Floriano Pacheco e Nelson do Nascimento Lopes; do Quadro suplementar para o ordinário sendo classificado no 1º R. C. D. (Capital Federal), o capitão Carlos Flores de Paiva Chaves, sem prejuízo, porém, das funções que exerce de adjunto de ensino da Escola de Estado Maior.

Foi autorizada a ida á São Paulo, Santos e Rio Claro, a serviço da Diretoria de Engenharia, do capitão Flávio Duncan de Lima Rodrigues.

Foi designado o 1º tenente Eloi Marcel Oliveira Menezes, para exercer as funções de ajudante de ordens do comandante da 4ª Brigada de Infantaria.

— Por outros de 8 do mesmo mês:

Foi designado o 1º tenente Sérgio Cramer Ribeiro, atualmente servindo no 5º R. C. I., para exercer as funções de ajudante de ordens do diretor do Colégio Militar de Porto Alegre.

Foi permitido ao major Mário Chaves Ferreira, diretor do Depósito Central de Material Belico, gozar as férias a que tem direito em Caxatubá e São Lourenço (Minas Gerais).

Foram reconduzidos, por mais um ano, ao cargo de instrutor da Escola de Educação Física do Exército, os capitães José de Souza Bastos Junior e Jair Jordão Ramos, sendo dispensado do referido cargo o capitão médico Dr. Adolfo Riedel Balisbona para ser classificado em corpo de tropa.

Foi designado o major Alexandre José Gomes da Silva Chaves, para o cargo de instrutor chefe de Infantaria e comandante do Batalhão do Corpo de Cadetes.

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

O Sr. ministro da Guerra, por despacho de 7 de janeiro do corrente ano, aprovou as seguintes tabelas:

Tabela de distribuição às unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação da Repartição Pagadora

Discriminação	Verba 2 — Material										Verba 3 — Serviços e Encargos				Soma										
	I — Material Permanente				II — Material de Consumo				III — Diversas Despesas				I — Diversos												
	Sub-Consig. n. 1		Sub-Consig. n. 2		Sub-Consig. n. 3		Sub-Consig. n. 4		Sub-Consig. n. 11		Sub-Consig. n. 13		Sub-Consig. n. 21			Sub-Consig. n. 22		Sub-Consig. n. 33		Sub-Consig. n. 25		Sub-Consig. n. 3		Sub-Consig. n. 7	
	n. 1		n. 2		n. 3		n. 4		n. 11		n. 13		n. 21			n. 22		n. 33		n. 25		n. 3		n. 7	
	02	04	02	04	02	04	02	04	01	03	03	01	01	03		01	01	01	01	01	01	01	02	03	04
Credito votado.....	100:000\$	330:000\$	28:000\$	150:000\$	490:000\$	24:000\$	14:000\$	16:000\$	350:000\$	5:000\$	12:000\$	15:000\$	3:000\$	1.614:000\$											
Total desta tabela.....	80:000\$	304:000\$	22:400\$	120:000\$	392:000\$	19:200\$	11:200\$	12:800\$	230:000\$	5:000\$	12:000\$	15:000\$	24:000\$	1.297:600\$											
«Em.ser» Diretoria de Fundos do Exército.....	20:000\$	76:000\$	5:600\$	30:000\$	93:000\$	4:800\$	2:8 0\$	3:200\$	70:000\$	—	—	—	6:000\$	316:400\$											
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar																									
Estado Maior do Exército.....	70:000\$	70:000\$	22:400\$	50:000\$	—	15:200\$	8:000\$	—	—	—	—	—	—	259:600\$											
Comissão de Promoções do Exército (E.M.E.).....	1:000\$	2:000\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3:000\$											
Serviço Geográfico Militar.....	6:000\$	60:000\$	—	6:000\$	170:000\$	4:000\$	—	12:800\$	—	—	—	—	—	258:800\$											
Serviço de Proteção aos Índios.....	3:000\$	10:000\$	—	6:000\$	62:000\$	—	—	—	28:000\$	—	—	—	—	331:000\$											
Gabinete Foto-Cartográfico (E.M.E.).....	—	100:000\$	—	—	40:000\$	—	—	—	—	—	—	—	—	140:000\$											
Imprensa do Estado Maior do Exército.....	—	33:000\$	—	—	120:000\$	—	—	—	—	—	—	—	—	138:000\$											
Serviço de motorização (para redistribuição).....	—	24:000\$	—	53:200\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	77:200\$											
Comissão de Rede Ferro-Viária junto a E. F. C. B. (E.M.E.).....	—	—	—	1:200\$	—	—	800\$	—	—	—	—	—	—	2:000\$											
Auxílio à Revista «Defesa Nacional» (E.M.E.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000\$											
Auxílio à Revista de «Educação Física» (E.M.E.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000\$											
Para publicação da «Revista Militar do E. M. E.» (E.M.E.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12:000\$											
Soma.....	80:000\$	304:000\$	22:400\$	116:400\$	392:000\$	19:200\$	8:300\$	12:8 0\$	230:000\$	5:000\$	12:000\$	15:000\$	24:000\$	1.291:600\$											
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar																									
Comissão de Rede Ferro-Viária (Q. G. da 2ª Região Militar).....	—	—	—	1:200\$	—	—	800\$	—	—	—	—	—	—	2:000\$											
Serviço do Fundos da 3ª Região Militar																									
Comissão de Rede Ferro-Viária (Q. G. da 3ª Região Militar).....	—	—	—	1:200\$	—	—	800\$	—	—	—	—	—	—	2:000\$											
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar																									
Comissão de Rede Ferro-Viário (Q. G. da 5ª Região Militar).....	80:000\$	304:000\$	22:400\$	120:000\$	392:000\$	19:200\$	11:200\$	12:8 0\$	280:000\$	5:000\$	12:000\$	15:000\$	24:000\$	1.297:600\$											
Soma geral 80 % distribuídos.....	100:000\$	330:000\$	23:000\$	150:000\$	49:000\$	24:000\$	14:000\$	16:000\$	350:000\$	5:000\$	12:000\$	15:000\$	30:000\$	1.614:000\$											
Total das dotações (100 %/a).....	100:000\$	330:000\$	23:000\$	150:000\$	49:000\$	24:000\$	14:000\$	16:000\$	350:000\$	5:000\$	12:000\$	15:000\$	30:000\$	1.614:000\$											

INSPECTORIA GERAL DO ENSINO DO EXERCITO

Tabela de distribuição ás unidades administrativas, dos seguintes quantitativos, com discriminação das repartições pagadoras

Fevereiro de 1938

Discriminação	II — Material — Verba 2ª										Verba 3ª Serviços e encargos
	I — Material permanente				II — Material de consumo		III — Diversas despesas				
	Sub-Con- signação n. 1	Sub-con- signação n. 2	Sub-con- signação n. 3	Sub-con- signação n. 4	Sub-con- signação n. 11	Sub-con- signação n. 14	Sub-con- signação n. 21	Sub-con- signação n. 22	Sub-con- signação n. 7		
	04	06	04	01	06	01	05	05	02		
	Soma										
Crédito votado.....	70:000\$	100:000\$	60:000\$	300:000\$	215:000\$	1.000:000\$	52:000\$	170:000\$	20:000\$	1.987:000\$	
Total desta tabela.....	56:000\$	80:000\$	48:000\$	240:000\$	172:000\$	800:000\$	41:600\$	136:000\$	20:000\$	1.593:600\$	
Em ser na Diretoria de Fundos do Exército.....	14:000\$	20:000\$	12:000\$	60:000\$	43:000\$	200:000\$	10:400\$	34:000\$	—	3:3:400\$	
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar											
1) Inspetoria Geral do Ensino do Exército (A).....	20:000\$	15:000\$	20:000\$	—	20:000\$	—	10:000\$	10:000\$	20:000\$	115:000\$	
2) Centro de Instrução de Artilharia de Costa.....	800\$	4:500\$	1:500\$	6:000\$	7:000\$	—	500\$	2:000\$	—	22:300\$	
3) Curso Especial de Transmissões.....	500\$	500\$	500\$	5:000\$	6:000\$	—	500\$	2:000\$	—	15:300\$	
4) Colégio Militar do Rio de Janeiro.....	2:500\$	1:500\$	2:000\$	5:000\$	3:000\$	—	2:000\$	4:000\$	—	20:000\$	
5) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	500\$	—	—	2:500\$	1:500\$	—	900\$	4:000\$	—	9:400\$	
6) Escola de Estado Maior.....	5:000\$	6:000\$	5:000\$	30:000\$	20:000\$	800:000\$	4:800\$	12:000\$	—	82:300\$	
7) Escola Militar (B).....	5:000\$	20:000\$	4:500\$	55:000\$	37:000\$	—	1:000\$	15:000\$	—	941:300\$	
8) Escola Técnica do Exército.....	800\$	3:500\$	3:500\$	45:000\$	10:000\$	—	1:000\$	2:400\$	—	66:200\$	
9) Escola Veterinária do Exército.....	800\$	3:000\$	1:000\$	8:000\$	6:500\$	—	1:000\$	20:000\$	—	40:300\$	
10) Escola de Educação Física do Exército.....	800\$	3:000\$	1:500\$	20:000\$	6:000\$	—	2:000\$	27:000\$	—	68:300\$	
11) Escola de Saúde.....	1:500\$	1:000\$	400\$	2:000\$	6:000\$	—	1:500\$	1:500\$	—	13:900\$	
12) Escola das Armas.....	6:000\$	12:000\$	3:100\$	20:000\$	20:000\$	—	4:600\$	9:200\$	—	71:900\$	
13) Escola de Aviação Militar.....	2:500\$	3:000\$	2:000\$	10:000\$	15:000\$	—	1:000\$	4:700\$	—	37:300\$	
14) Instituto Geográfico Militar.....	800\$	3:000\$	1:000\$	5:500\$	5:000\$	—	500\$	2:000\$	—	17:900\$	
Soma.....	47:500\$	76:000\$	45:000\$	214:100\$	163:000\$	800:000\$	35:100\$	115:100\$	20:000\$	1.516:800\$	
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar											
1) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	500\$	—	—	1:500\$	1:000\$	—	500\$	3:000\$	—	6:500\$	
Soma.....	500\$	—	—	1:500\$	1:000\$	—	500\$	3:000\$	—	6:500\$	
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar											
1) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	500\$	—	—	2:500\$	1:000\$	—	500\$	3:000\$	—	7:500\$	
2) Curso de Sargentos de Engenharia.....	500\$	1:000\$	500\$	7:000\$	1:000\$	—	500\$	1:000\$	—	11:500\$	
3) Colégio Militar de Porto Alegre.....	2:000\$	1:000\$	500\$	2:900\$	1:000\$	—	1:000\$	2:000\$	—	9:500\$	
Soma.....	3:000\$	2:000\$	1:000\$	11:500\$	3:000\$	—	2:000\$	6:000\$	—	23:500\$	
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar											
1) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	500\$	—	—	1:500\$	500\$	—	500\$	1:300\$	—	4:300\$	
Soma.....	500\$	—	—	1:500\$	500\$	—	500\$	1:300\$	—	4:300\$	
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar											
1) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	500\$	—	—	1:500\$	500\$	—	500\$	1:000\$	—	4:000\$	
Soma.....	500\$	—	—	1:500\$	500\$	—	500\$	1:000\$	—	4:000\$	

Discriminação	II — Material — Verba 2ª										Serviços e encargos	Soma	
	I — Material permanente					II — Material de consumo		III — Diversas					
	Sub- Consig. n. 1	Sub- Consig. n. 2	Sub- Consig. n. 3	Sub- Consig. n. 4	Sub- Consig. n. 11	Sub- Consig. n. 14	Sub- Consig. n. 21	Sub- Consig. d. 22	Sub- Consig. n. 7	I-Diverso			
													04
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar													
1. Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	500\$	—	—	1:500\$	—	500\$	—	500\$	1:000\$	—	—	4:000\$	
Soma.....	500\$	—	—	1:500\$	—	500\$	—	500\$	1:000\$	—	—	4:000\$	
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar													
1. Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	500\$	—	—	1:500\$	—	500\$	—	500\$	1:300\$	—	—	4:800\$	
2. Colégio Militar do Ceará.....	2:000\$	1:000\$	500\$	2:000\$	—	1:000\$	—	1:000\$	2:000\$	—	—	9:500\$	
3. Centro Regional de Educação Física de Pernambuco.....	500\$	1:000\$	—	2:900\$	—	1:000\$	—	500\$	2:000\$	—	—	7:900\$	
Soma.....	3:000\$	2:000\$	500\$	6:400\$	—	3:000\$	—	2:000\$	5:300\$	—	—	22:200\$	
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar													
1. Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	500\$	—	500\$	2:000\$	—	500\$	—	500\$	1:300\$	—	—	5:300\$	
2. Curso de comandante de pelotão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1:000\$	—	—	1:000\$	
Soma.....	500\$	—	500\$	2:000\$	—	500\$	—	500\$	2:300\$	—	—	6:300\$	
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar													
1. Curso de comandante de pelotão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1:000\$	—	—	1:000\$	
Soma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1:000\$	—	—	1:000\$	
Recapitulação													
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.....	47:500\$	76:000\$	46:000\$	214:100\$	—	163:000\$	800:000\$	35:100\$	115:100\$	20:000\$	—	1.516:800\$	
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar.....	500\$	—	—	1:500\$	—	1:000\$	—	500\$	3:000\$	—	—	6:500\$	
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar.....	3:000\$	2:000\$	1:000\$	11:500\$	—	3:000\$	—	2:000\$	6:000\$	—	—	28:500\$	
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar.....	500\$	—	—	1:500\$	—	500\$	—	500\$	1:300\$	—	—	4:300\$	
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar.....	500\$	—	—	1:500\$	—	500\$	—	500\$	1:000\$	—	—	4:000\$	
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar.....	500\$	—	—	1:500\$	—	500\$	—	500\$	1:000\$	—	—	4:000\$	
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar.....	3:000\$	2:000\$	500\$	6:400\$	—	3:000\$	—	2:000\$	5:300\$	—	—	22:200\$	
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar.....	500\$	—	500\$	2:000\$	—	500\$	—	500\$	2:300\$	—	—	6:300\$	
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1:000\$	—	—	1:000\$	
Soma.....	56:000\$	80:000\$	48:000\$	240:000\$	—	172:000\$	800:000\$	41:600\$	136:000\$	20:000\$	—	1.593:600\$	

Observações:

A) — Na sub-consignação n. 7 — 02 — da verba 3ª «Serviços e encargos — I — Diversos», não se deixou os 20 % em sêr na Diretoria de Fundos do Exército, por ser esse quantitativo destinado à «Representação» desta Inspeção.

B) — O quantitativo distribuído à Escola Militar, da verba 2ª, «Material — Material de consumo — Sub-consignação n. 14—01», é insuficiente, tendo em vista a distribuição do corrente ano, a qual acusou um déficit.

Quartel General no Andaraí, 23 de novembro de 1937. — Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque, Gen. Bda. Insp. Geral do Ensino do Exército.

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Tabela de distribuição às unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação da Repartição Pagadora

Discriminação	I — Material Permanente — Verba 2 — Anexo n. 7								Total
	I — Material Permanente				II — Material de Consumo		III — Diversas Despesas		
	S/C n. 1-08	S/C n. 2-08	S/C n. 3-06	S/C n. 5-01	S/C n. 11-08	S/C n. 13-03	S/C n. 22-07	S/C n. 28-01	
Crédito votado.....	52:000\$	300:000\$	30:000\$	3.850:000\$	160:000\$	65:000\$	50:000\$	50:000\$	5.057:000\$
Fora desta tabela.....	41:000\$	640:000\$	24:000\$	3.080:000\$	128:000\$	52:000\$	40:000\$	40:000\$	4.045:600\$
De ser na D. F. E.....	10:400\$	160:000\$	6:000\$	770:000\$	32:000\$	13:000\$	10:000\$	10:000\$	1.011:400\$
S/F da 1ª R. M.									
1 — Diretoria de Engenharia.....	21:600\$	300:000\$	13:800\$	1.000:000\$	80:000\$	30:000\$	15:000\$	8:000\$	1.468:400\$
2 — Prefeitura Militar.....	3:000\$	20:000\$	—	—	4:000\$	—	5:000\$	4:000\$	36:000\$
3 — Serviço Telegráfico do Exército.....	14:000\$	280:000\$	10:000\$	2.080:000\$	40:000\$	16:000\$	18:500\$	20:000\$	2.478:500\$
4 — Depósito Central de Material de Engenharia.....	3:000\$	40:000\$	200\$	—	4:000\$	6:000\$	1:500\$	8:000\$	62:700\$

OBSERVAÇÕES

1 — Da quantia de 300:000\$000 S/C n. 2, distribuída à Diretoria de Engenharia, 150:000\$000 se destinam ao Gabinete de Análise e 50:000\$000 à Usina Hidroelétrica de Bicas do Meio.

2 — Da importância de 30:000\$000, S/C n. 13, 10:000\$000 se destinam ao Gabinete de Análise e 10:000\$000 à Usina Hidroelétrica de Bicas do Meio (Itajubá).

3 — As Sub-consignações ns. 20, 21 e 27 (III — Diversas despesas) — constam de tabelas à parte, organizadas pelo Serviço Eletrotécnico do Exército.

4 — As Sub-consignações ns. 1 e 2 — I — Serviço de Engenharia — Ministério da Guerra — Despesas extraordinárias — Obras, Melhoramentos, etc. Anexo único, do orçamento, constam do Plano de Obras organizado pela Segunda Seção da Diretoria de Engenharia.

5 — A Diretoria de Engenharia fornece o material das Sub-consignações ns. 1, 2, 3 e 11 aos Serviços de Engenharia Regionais.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1937. — *Manoel Robello*, general de brigada, diretor.

Tabela de distribuição das unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

Discriminação	Verba 2ª — Material — III — Diversas despesas			Discriminação	Verba 2ª — Material — III — Diversas Despesas		
	Sub-consignação 20 — Telefones e telefonemas, telegramas e portes do correio. — 02 — Diretoria de Engenharia.	Sub-consignação 21 — Consertos e conservação em geral — 07 — Serviço de Engenharia (conservação das instalações elétricas, inclusive aquisição de aparelhos).	Sub-consignação 27 — Iluminação, força motriz e gaz. — 01 — Serviço de Engenharia.		Sub-consignação 20 — Telefones e telefonemas, telegramas e portes do correio. — 02 — Diretoria de Engenharia.	Sub-consignação 21 — Consertos e conservação em geral — 07 — Serviço de Engenharia (conservação das instalações elétricas, inclusive aquisição de aparelhos).	Sub-consignação 27 — Iluminação, força motriz e gaz. — 01 — Serviço de Engenharia.
Crédito votado	185:000\$	1.050:000\$	3.000:000\$	33. Campo de Instrução de Gerincinó.....	—	120\$	840\$
Total desta tabela	148:000\$	840:000\$	2.400:000\$	34. 1ª Circunscrição de Recrutamento	420\$	96\$	180\$
Em	37:000\$	210:000\$	600:000\$	35. 2ª Circunscrição de Recrutamento	420\$	—	—
Serviço de	—	—	—	36. Diretoria de Saúde do Exército	900\$	—	960\$
Serviço de	—	—	—	37. Diretoria do Serviço Veterinário do Exército	420\$	—	180\$
Serviço de	—	—	—	38. Diretoria de Intendência da Guerra	900\$	—	(6) 1:200\$
Serviço de	—	—	—	39. Diretoria de Remonta do Exército	—	(11) 360\$	(11) 4:800\$
Serviço de	—	—	—	40. Serviço Geográfico do Exército	420\$	—	6:000\$
Serviço de	—	—	—	41. Serviço Rádio do Exército	—	(12) 433\$	(12) 4:800\$
Serviço de	—	—	—	42. Serviço Central de Transporte do Exército	900\$	—	12:000\$
Serviço de	—	—	—	43. Serviço Técnico de Aviação (Núcleo)	300\$	—	1:030\$
Serviço de	—	—	—	44. Hospital Central do Exército	900\$	—	32:400\$
Serviço de	—	—	—	45. Policlínica Militar	420\$	—	4:800\$
Serviço de	—	—	—	46. Sanatório Militar de Itatiaia	420\$	—	3:600\$
Serviço de	—	—	—	47. Posto de Assistência da Vila Militar	—	—	1:500\$
Serviço de	—	—	—	48. Departamento Médico de Aviação	300\$	—	960\$
Serviço de	—	—	—	49. Depósito Central de Material Veterinário do Exército	420\$	—	340\$
Serviço de	—	—	—	50. Depósito Central de Material Bélico	300\$	—	(14) 13:300\$
Serviço de	—	—	—	51. Depósito Central de Material Sanitário do Exército	420\$	—	1:440\$
Serviço de	—	—	—	52. Depósito Central de Material de Transmissões	420\$	1:020\$	9:000\$
Serviço de	—	—	—	53. Depósito de Convalescente de Bampo Belo	192\$	—	4:320\$
Serviço de	—	—	—	54. Depósito de Remonta de Valença	—	150\$	1:500\$
Serviço de	—	—	—	55. Depósito Central de Material de Engenharia	420\$	120\$	960\$
Serviço de	—	—	—	56. Depósito Central de Aviação	300\$	—	1:200\$
Serviço de	—	—	—	57. Prefeitura Militar	420\$	1:200\$	10:800\$
Serviço de	—	—	—	58. Parque Central de Aviação	420\$	—	(10) —
Serviço de	—	—	—	59. 1º Regimento de Infantaria	—	1:200\$	9:000\$
Serviço de	—	—	—	60. 2º Regimento de Infantaria	240\$	1:800\$	17:400\$
Serviço de	—	—	—	61. 14º Regimento de Infantaria	420\$	1:200\$	8:400\$
Serviço de	—	—	—	62. 1º Batalhão de Caçadores	420\$	720\$	7:200\$
Serviço de	—	—	—	63. 2º Batalhão de Caçadores	420\$	480\$	4:800\$
Serviço de	—	—	—	64. 3º Batalhão de Caçadores	—	360\$	3:600\$
Serviço de	—	—	—	65. Batalhão Escola	—	1:200\$	12:000\$
Serviço de	—	—	—	66. Batalhão de Guardas	420\$	(5) 960\$	(5) 9:600\$
Serviço de	—	—	—	67. 1º Regimento de Artilharia Montada	420\$	1:200\$	9:000\$
Serviço de	—	—	—	68. 2º Regimento de Artilharia Montada	270\$	1:200\$	10:200\$
Serviço de	—	—	—	69. 1º Grupo de Obuzes	420\$	1:200\$	9:600\$
Serviço de	—	—	—	70. Grupo Escola	240\$	1:800\$	15:000\$
Serviço de	—	—	—	71. 1º Grupo de Artilharia de Dorso	420\$	1:200\$	9:000\$
Serviço de	—	—	—	72. 1º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz)	—	1:800\$	12:300\$
Serviço de	—	—	—	73. 2º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de São João)	420\$	(9) 3:000\$	(9) 30:600\$

Verba 2ª — Material — III — Diversas Despesas				Verba 2ª — Material — III — Diversas Despesas							
Discriminação	Sub-consignação 20 — Telefones e telefonemas, telegramas e portos do correio. — 02 — Diretoria de Engenharia.			Sub-consignação 21 — Consertos e conservação em geral — 07 — Serviço de Engenharia (conservação das instalações elétricas, inclusive aquisição de aparelhos).	Sub-consignação 27 — Iluminação, força motriz e gás — 01 — Serviço de Engenharia.	Discriminação	Sub-consignação 20 — Telefones e telefonemas, telegramas e portos do correio. — 02 — Diretoria de Engenharia.			Sub-consignação 21 — Consertos e conservação em geral — 07 — Serviço de Engenharia (conservação das instalações elétricas, inclusive aquisição de aparelhos).	Sub-consignação 27 — Iluminação, força motriz e gás — 01 — Serviço de Engenharia.
74. 3. Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Copacabana).....	420\$	(7)	3:000\$	(17)	21:000\$	20. 2º Batalhão do 5º Regimento de Infantaria.....	240\$	450\$	4:200\$		
75. 4º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Lage).....	—	—	3:000\$	26:400\$		21. 3º Batalhão do 5º Regimento de Infantaria.....	420\$	600\$	5:400\$		
76. 1ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte Marechal Hermes).....	300\$	—	150\$	1:500\$		22. 4º Regimento de Artilharia Montada.....	240\$	1:200\$	10:200\$		
77. 2ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte S. Luiz).....	(13) 420\$	13)	900\$	9:000\$		23. 1ª Bateria do 2º Grupo de Obuzes.....	420\$	600\$	5:400\$		
78. 3ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte de Imbuí).....	—	—	360\$	3:600\$		24. 2º Grupo de Artilharia de Dorso.....	360\$	300\$	2:700\$		
79. 4ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte Duque de Caxia).....	(15) 5:454\$	—	360\$	3:600\$		25. 5º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Itaipús).....	330\$	1:500\$	11:400\$		
80. 1º Regimento de Cavalaria Divisionária.....	420\$	—	2:400\$	20:400\$		26. 2º Regimento de Cavalaria Divisionária.....	360\$	840\$	6:600\$		
81. Regimento Andrade Neves.....	—	—	600\$	4:800\$		27. 4º Esquadrão do 2º Regimento de Cavalaria Divisionária.....	420\$	240\$	1:800\$		
82. Escola da 1ª Região Militar.....	420\$	—	120\$	960\$		28. 2º Regimento de Aviação (Núcleo).....	420\$	—	13:000\$		
83. 1º Regimento de Aviação.....	600\$	—	—	20:490\$		29. 2ª Formação Sanitária Regional.....	360\$	120\$	960\$		
84. 1º Batalhão de Transmissões.....	(16) 11:800\$	—	1:200\$	10:800\$		30. 2ª Formação de Intendência Regional.....	360\$	120\$	900\$		
85. Companhia Escola de Engenharia.....	360\$	—	300\$	3:000\$		Soma.....	10:494\$	12:130\$	168:240\$		
86. 1ª Formação de Intendência Regional.....	420\$	—	300\$	3:000\$							
87. 1ª Formação Sanitária Regional.....	420\$	—	120\$	960\$		Serviço de Fundos da 3ª R. M.					
88. Estabelecimento Central de Material de Intendência.....	420\$	—	—	7:800\$		1. Quartel General da 3ª Região Militar e Escolta.....	1:200\$	840\$	6:300\$		
89. Estabelecimento de Subsistência Militar.....	420\$	—	—	15:000\$		2. Quartel General da 1ª Divisão de Cavalaria e Escolta.....	300\$	180\$	1:500\$		
Soma.....	90:076\$	—	746:414\$	1.260:360\$		3. Quartel General da 2ª Divisão de Cavalaria e Escolta.....	240\$	120\$	1:200\$		
Serviços de Fundos da 2ª R. M.						4. Quartel General da 3ª Divisão de Cavalaria e Escolta.....	420\$	120\$	600\$		
1. Quartel General da 2ª R. M. e Escolta.....	(17) 1:200\$	(17)	600\$	(17) 6:000\$		5. Quartel General da 5ª Brigada de Infantaria e Escolta.....	180\$	96\$	240\$		
2. Quartel General da 3ª Brigada de Infantaria e Escolta.....	306\$	—	120\$	600\$		6. Quartel General da 6ª Brigada de Infantaria e Escolta.....	360\$	96\$	360\$		
3. Quartel General da 4ª Brigada de Infantaria e Escolta.....	420\$	—	120\$	900\$		7. Quartel General da 3ª Brigada de Artilharia e Escolta.....	180\$	96\$	480\$		
4. Quartel General da 2ª Brigada de Artilharia e Escolta.....	420\$	—	120\$	600\$		8. Quartel General da 1ª Brigada de Cavalaria e Escolta.....	300\$	300\$	2:400\$		
5. Hospital Militar de São Paulo.....	420\$	—	—	7:800\$		9. Quartel General da 3ª Brigada de Cavalaria e Escolta.....	240\$	—	—		
6. Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	420\$	—	120\$	1:080\$		10. Quartel General da 4ª Brigada de Cavalaria e Escolta.....	240\$	—	—		
7. Fábrica de Polvora e Explosivos de Piquete.....	—	—	—	27:000\$		11. Quartel General da 5ª Brigada de Cavalaria e Escolta.....	240\$	—	—		
8. Comissão de Rede E. Ferro Sorocabana e Noroeste.....	300\$	—	—	—		12. Arsenal de Guerra do R. Grande do Sul.....	240\$	—	27:000\$		
9. Estabelecimento de Material de Intendência.....	420\$	—	—	4:500\$		13. 1ª Auditoria de Guerra da 3ª Região Militar.....	360\$	—	—		
10. Estabelecimento de Subsistência Militar.....	420\$	—	—	3:600\$		14. Celégio Militar de Porto Alegre.....	420\$	1:200\$	9:000\$		
11. Serviço de Material Bélico (Oficina de Reparações).....	—	—	—	3:600\$		15. Centro de Preparação de Oficiais de Reserva.....	360\$	120\$	960\$		
12. 4ª Circunscrição de Recrutamento.....	420\$	—	—	—		16. 6ª Circunscrição de Recrutamento.....	420\$	—	—		
13. 5ª Circunscrição de Recrutamento.....	—	—	96\$	600\$		17. 1ª Divisão de Levantamento.....	420\$	42\$	4:200\$		
14. 4º Regimento de Infantaria.....	300\$	(18)	2:040\$	(18) 20:400\$		18. Estabelecimento de Material de Intendência.....	360\$	—	(19) 7:500\$		
15. 5º Regimento de Infantaria.....	432\$	—	\$600	4:800\$		19. Estabelecimento de Subsistência Militar.....	420\$	—	6:300\$		
16. 6º Regimento de Infantaria.....	360\$	—	1:200\$	9:600\$							
17. 4º Batalhão de Caçadores.....	240\$	—	360\$	2:400\$							
18. 5º Batalhão de Caçadores.....	240\$	—	420\$	3:600\$							
19. 6º Batalhão de Caçadores.....	240\$	—	420\$	3:600\$							

Verba 2ª — Material — III — Diversas
DespesasVerba 2ª — Material — III — Diversas
Despesas

Discriminação

Discriminação

Sub-consignação 20 — Telefones e telefonemas, telegramas e portes do correio — 02 — Diretoria de Engenharia.

Sub-consignação 21 — Consertos e conservação em geral — 07 — Serviço de Engenharia (conservação das instalações elétricas, inclusive aquisição de aparelhos).

Sub-consignação 27 — Iluminação, força motriz e gás — 01 — Serviço de Engenharia.

Sub-consignação 20 — Telefone e telefonemas, telegramas e porte do correio, — 02 — Diretoria de Engenharia.

Sub-consignação 21 — Correios e conservação em geral — 07 — Serviço de Engenharia (conservação das instalações elétricas, inclusive aquisição de aparelhos).

Sub-consignação 27 — Iluminação, força motriz e gás. — 01 — Serviço de Engenharia.

20. Serviço de Fundos Regional...	240\$	—	(19) —
21. Coudelaria Nacional de Rincão.	300\$	720\$	6:600\$
22. Coudelaria Nacional de Saicão.	—	780\$	7:800\$
23. Depósito de Remonta de São Simão.	—	300\$	2:700\$
24. Hospital Militar do Rio Grande do Sul.	420\$	—	7:140\$
25. Hospital Militar de Uruguaiana.	240\$	—	1:200\$
26. Hospital Militar de Santo Angelo.	240\$	—	660\$
27. Hospital Militar de Santa Maria.	240\$	—	960\$
28. Hospital Militar de São Gabriel.	240\$	—	900\$
29. Hospital Militar de Cachoeira.	210\$	—	840\$
30. Hospital Militar de Bagé.	240\$	—	960\$
31. Hospital Militar de Cruz Alta.	180\$	—	720\$
32. Hospital Militar de Alegrete.	180\$	—	1:800\$
33. Hospital Militar de Livramento.	240\$	—	(20) —
34. 7º Regimento de Infantaria.	240\$	840\$	8:400\$
35. 8º Regimento de Infantaria.	240\$	720\$	6:600\$
36. 9º Regimento de Infantaria.	300\$	420\$	3:600\$
37. 7º Batalhão de Caçadores.	300\$	420\$	3:900\$
38. 8º Batalhão de Caçadores.	240\$	420\$	3:900\$
39. 9º Batalhão de Caçadores.	240\$	540\$	5:100\$
40. 3º Batalhão do 8º Regimento de Infantaria.	150\$	600\$	5:400\$
41. 1º Batalhão do 9º Regimento de Infantaria.	420\$	720\$	6:600\$
42. 1ª Companhia de Infantaria Montada.	—	120\$	960\$
43. 2ª Companhia de Infantaria Montada.	180\$	120\$	1:290\$
44. 3ª Companhia de Infantaria Montada.	—	120\$	1:200\$
45. Companhia Independente de Guardas.	420\$	300\$	3:000\$
46. 5º Regimento de Artilharia Montada.	240\$	840\$	7:500\$
47. 6º Regimento de Artilharia Montada.	240\$	600\$	6:000\$
48. 3º Grupo de Obuzes.	210\$	540\$	5:100\$
49. 3º Grupo de Artilharia de Dorso.	360\$	480\$	4:200\$
50. 1º Grupo de Artilharia a Caval.	180\$	600\$	6:000\$
51. 2º Grupo de Artilharia a Caval.	360\$	240\$	2:100\$
52. 3º Grupo de Artilharia a Caval.	300\$	540\$	5:400\$
53. 4º Grupo de Artilharia a Caval.	—	360\$	3:600\$
54. 5º Grupo de Artilharia a Caval.	300\$	240\$	2:100\$
55. Bateria Independente do 6º Grupo de Artilharia a Caval.	—	180\$	1:200\$
56. 3º Regimento de Cavalaria Divisionária.	300\$	540\$	5:100\$
57. 1º Regimento de Cavalaria Independente.	240\$	720\$	7:200\$
58. 2º Regimento de Cavalaria Independente.	300\$	960\$	11:400\$

59. 3ª Regimento de Cavalaria Independente.	—	540\$	5:100\$
60. 4º Regimento de Cavalaria Independente.	240\$	1:200\$	20:400\$
61. 5º Regimento de Cavalaria Independente.	150\$	960\$	10:200\$
62. 6º Regimento de Cavalaria Independente.	240\$	960\$	9:600\$
63. 7º Regimento de Cavalaria Independente.	240\$	1:200\$	(20) 12:000\$
64. 8º Regimento de Cavalaria Independente.	300\$	480\$	4:200\$
65. 9º Regimento de Cavalaria Independente.	300\$	990\$	9:600\$
66. 12º Regimento de Cavalaria Independente.	360\$	960\$	9:600\$
67. 13º Regimento de Cavalaria Independente.	240\$	540\$	4:800\$
68. 14º Regimento de Cavalaria Independente.	—	600\$	6:000\$
69. 4º Esquadrão do 3º Regimento de Cavalaria Divisionário.	420\$	300\$	2:700\$
70. 2º Batalhão de Pontoneiros.	240\$	490\$	4:500\$
71. 1º Batalhão Montado de Transmissões.	—	480\$	4:500\$
72. 3º Batalhão de Sapadores.	300\$	360\$	3:600\$
73. 3ª Companhia Independente de Transmissões.	210\$	240\$	2:100\$
74. 3º Regimento de Aviação.	360\$	—	15:000\$
75. 3ª Formação de Independência Regional.	420\$	180\$	1:800\$
Soma.	19:590\$	23:180\$	342:750\$
Serviço de Fundos da 4ª R. M.			
1. Quartel General da 4ª Região Militar e Escolta.	840\$	(21) 300\$	(21) 2:700\$
2. Quartel General da 7ª Brigada de Infantaria e Escolta.	300\$	—	—
3. Quartel General da 8ª Brigada de Infantaria e Escolta.	420\$	96\$	210\$
4. Auditoria de Guerra.	240\$	—	—
5. 7ª Circunscrição de Recrutamento.	420\$	—	—
6. 8ª Circunscrição de Recrutamento.	300\$	—	—
7. Centro de Preparação de Oficiais de Reserva.	420\$	180\$	720\$
8. Hospital Militar de Minas Gerais.	360\$	—	1:800\$
9. Estabelecimento de Subsistência Militar.	300\$	—	4:800\$
10. Serviço de Material Bélico (Oficina de Reparações).	300\$	—	3:000\$
11. Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portateis.	300\$	—	6:000\$
12. Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia.	300\$	—	150:000\$
13. Usina Hidro-elétrica de Bicas do Meio.	300\$	18:000\$	—
14. Depósito de Remonta de Monte Belo.	300\$	360\$	3:600\$
15. 10º Regimento de Infantaria.	300\$	720\$	6:900\$

Verba 2ª — Material — III — Diversas Despesas				Verba 2ª — Material — III — Diversas Despesas			
Discriminação	Sub-consignação 20 — Telefones e telefonemas, telegramas e portes do correio — 02 — Diretoria de Engenharia.	Sub-consignação 21 — Consertos e conservação em geral — 07 — Serviço de Engenharia (conservação das instalações elétricas, inclusive aquisição de aparelhos).	Sub-consignação 27 — Iluminação, força motriz e gás — 01 — Serviço de Engenharia.	Discriminação	Sub-consignação 20 — Telefones e telefonemas, telegramas e portes do correio, — 02 — Diretoria de Engenharia.	Sub-consignação 21 — Consertos e conservação em geral — 07 — Serviço de Engenharia (conservação das instalações elétricas, inclusive aquisição de aparelhos).	Sub-consignação 27 — Iluminação, força motriz e gás — 01 — Serviço de Engenharia.
16. 11º Regimento de Infantaria....	24\$	950\$	6:000\$	22. 7ª Bateria Ind. de Artilharia de da Costa (Forte Mal. Moura)...	—	120\$	350\$
17. 12º Regimento de Infantaria....	360\$	950\$	8:400\$	23. 5º Regimento de Cavalaria Divisionário.....	240\$	600\$	6:900\$
18. 10º Batalhão de Caçadores....	300\$	42\$	3:900\$	24. 4º Esquadrão do 5º Regimento de Cavalaria Divisionário....	300\$ (23)	— (23)	—
19. 11º Batalhão de Caçadores....	247\$	120\$	1:030\$	25. 5º Regimento de Aviação.....	300\$	—	10:300\$
20. 1ª Companhia do 12º Batalhão de Caçadores.....	—	180\$	1:080\$	25. 1º Batalhão de Sapadores....	300\$ (23)	— (23)	—
21. 8º Regimento de Artilharia Montada.....	180\$	7:00\$	7:200\$	27. 2º Batalhão de Sapadores....	—	240\$	1:300
22. 4º Grupo de Artilharia de Dorso.....	300\$	420\$	4:200\$	28. 1ª Companhia Ind. de Transmissões.....	300\$ (23)	— (23)	—
23. 4º Regimento de Cavalaria Divisionário.....	300\$	600\$	5:80\$	29. 5ª Formação de Intendência Regional.....	240\$ (23)	— (23)	—
24. 4º Esquadrão do 4º Regimento de Cavalaria Divisionário.....	300\$	300\$	2:100\$	Soma.....	7:794\$	6:852\$	199:340\$
25. 2º Esquadrão de Trem.....	240\$	300\$	2:400\$	Serviço de Fundos da 6ª R. M.			
26. 1º Batalhão de Pontoneiros....	300\$	300\$	—	1. Quartel General da 6ª Região Militar e Escolta.....	276\$	600\$	3:600\$
27. 4º Regimento de Aviação (Núcleo).....	300\$	—	9:600\$	2. Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	—	240\$	1:320\$
28. 4ª Formação Sanitária Regional.....	—	96\$	420\$	3. Hospital Militar da Baía.....	420\$	—	1:200\$
29. 4ª Formação de Intendência Regional.....	300\$	96\$	360\$	4. Serviço de Material Bélico.....	276\$	—	1:200\$
Soma.....	8:820\$	25:123\$	233:350\$	5. Serviço de Transmissões Regional.....	—	120\$	840\$
Serviço de Fundos da 5ª R. M.				6. 19º Batalhão de Caçadores....	276\$	420\$	3:300\$
1. Quartel General da 5ª Região Militar e Escolta.....	834\$ (22)	420\$ (22)	3:600\$	7. 23º Batalhão de Caçadores....	420\$	600\$	4:300\$
2. Quartel General da 9ª Brigada de Infantaria e Escolta.....	346\$	120\$	840\$	Soma.....	1:638\$	1:930\$	16:200\$
3. Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	300\$	120\$	300\$	Serviço de Fundos da 7ª R. M.			
4. 9ª Circunscrição de Recrutamento.....	240\$	96\$	240\$	1. Quartel General da 7ª Região Militar e Escolta.....	1:200\$	600\$	5:040\$
5. 10ª Circunscrição de Recrutamento.....	240\$	96\$	240\$	2. Vila Militar Marechal Floriano.	— (25)	3:600\$ (25)	36:000\$
6. Fabrica de Viaturas para o Exercito.....	300\$	—	108:000\$	3. Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	360\$	120\$	960\$
7. Estabelecimento de Subsistência Militar.....	240\$	—	7:200\$	4. 13ª Circunscrição de Recrutamento.....	300\$	—	—
8. Hospital Militar do Paraná....	360\$	—	7:200\$	5. 11ª Circunscrição de Recrutamento.....	420\$	—	—
9. Hospital Militar de Santa Catarina.....	240\$	—	600\$	6. 15ª Circunscrição de Recrutamento.....	300\$	—	—
10. Guarnição de Santa Catarina....	240\$	120\$	600\$	7. 16ª Circunscrição de Recrutamento.....	300\$	96\$	420\$
11. Serviço de Material Bélico (Oficina de Reparações).....	300\$	—	4:200\$	8. 17ª Circunscrição de Recrutamento.....	216\$	—	—
12. Serviço de Transmissões Regional.....	300\$	300\$	3:000\$	9. Hospital Militar de Pernambuco	420\$	—	3:600\$
13. Serviço de Fundos Regional....	300\$	—	—	10. Colégio Militar do Ceará.....	216\$	960\$	6:000\$
14. 13º Regimento de Infantaria....	300\$ (28)	960\$ (28)	9:600\$	11. Auditoria de Guerra.....	420\$	—	240\$
15. 18º Batalhão de Caçadores....	240\$	480\$	4:500\$	12. Paioi Lagôa Seca.....	—	—	240\$
16. 14º Batalhão de Caçadores....	240\$	300\$	2:100\$	13. Paioi Imbiribeira.....	—	—	240\$
17. 16º Batalhão de Caçadores....	300\$	430\$	4:800\$	14. 20º Batalhão de Caçadores....	420\$	720\$	6:000\$
18. Companhia de Fronteira da Foz do Iguaçu.....	—	300\$	2:700\$	15. 22º Batalhão de Caçadores....	300\$ (26)	1:200\$ (26)	10:800\$
19. 9º Regimento de Artilharia Montada.....	300\$	720\$	7:500\$	16. 22º Batalhão de Caçadores....	216\$	720\$	6:000\$
20. 5º Grupo de Artilharia de Dorso.....	300\$ (22)	960\$ (22)	9:600\$	17. 31º Batalhão de Caçadores....	360\$	480\$	3:000\$
21. 6ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte Mal. Luz).....	300\$	420\$	8:600\$	18. 6º Regimento de Aviação (Núcleo).....	216\$	—	2:400\$
				19. Serviço de Material Bélico (Oficina de Reparações).....	—	—	1:800\$
				Soma.....	5:664\$	8:496\$	83:340\$

Discriminação	Verba 2ª — Material — III — Diversas Despesas			Discriminação	Verba 2ª — Material — II — Diversas Despesas		
	Sub-consignação 20 — Telefones e telefonemas, telegramas e porte do correio — 02 — Diretoria de Engenharia.	Sub-consignação 21 — Consertos e conservação em geral — 07 — Serviço de Engenharia (conservação das instalações elétricas, inclusive aquisição de aparelhos).	Sub-consignação 27 — Iluminação, força motriz e gás — 01 — Serviço de Engenharia.		Sub-consignação 20 — Telefones e telefonemas, telegramas e portes do correio. — 02 — Diretoria de Engenharia.	Sub-consignação 21 — Consertos e conservação em geral — 07 — Serviço de Engenharia (conservação das instalações elétricas, inclusive aquisição de aparelhos).	Sub-consignação 27 — Iluminação, força motriz e gás, — 01 — Serviço de Engenharia.
Serviço de Fundos da 8ª R. M.				RECAPITULAÇÃO			
1. Quartel General da 8ª Região Militar e Escolta.....	950\$	(27) 600\$	(27) 5:100\$	1. Serviço de Fundos da 1ª R. M..	90:076\$	746:414\$	1.260:350\$
2. Hospital Militar do Pará.....	490\$	—	960\$	2. Serviço de Fundos da 2ª R. M..	10:494\$	12:185\$	168:240\$
3. Serviço de Material Bélico (Oficina e reparações).....	—	—	1:800\$	3. Serviço de Fundos da 3ª R. M..	19:590\$	28:108\$	342:570\$
4. 24º Batalhão de Caçadores.....	180\$	720\$	6:000\$	4. Serviço de Fundos da 4ª R. M..	8:320\$	25:123\$	238:350\$
5. 25º Batalhão de Caçadores.....	—	360\$	3:000\$	5. Serviço de Fundos da 5ª R. M..	7:794\$	6:852\$	199:330\$
6. 26º Batalhão de Caçadores.....	360\$	240\$	1:680\$	6. Serviço de Fundos da 6ª R. M..	1:668\$	1:980\$	16:260\$
7. 27º Batalhão de Caçadores.....	360\$	430\$	3:600\$	7. Serviço de Fundos da 7ª R. M..	5:664\$	8:495\$	83:340\$
8. Contingente Especial de Tabatinga.....	—	120\$	720\$	8. Serviço de Fundos da 8ª R. M..	2:640\$	3:420\$	30:130\$
9. Contingente Especial de Rio Branco.....	—	120\$	720\$	9. Serviço de Fundos da 9ª R. M..	1:254\$	7:416\$	61:320\$
10. Contingente Especial de Oiapoc.....	—	120\$	720\$	Total.....	148:000\$	840:000\$	2.400:000\$
11. Contingente Especial de Cacul.....	—	120\$	720\$				
12. Contingente Especial de Içá.....	—	120\$	720\$				
13. Contingente Especial de Japurá.....	—	120\$	720\$				
14. 3ª Companhia do 2º Batalhão Fronteiras.....	—	180\$	1:200\$				
15. 8ª Bateria Ind. de Artilharia de Costa.....	—	120\$	720\$				
16. 7º Regimento de Aviação (Núcleo).....	300\$	—	1:800\$				
Soma.....	2:340\$	3:420\$	30:180\$				
Serviço de Fundos da 9ª R. M.				1. A Diretoria de Engenharia atenderá ao Quartel General do Exército e a todas as repartições que no mesmo funcionam. 2. Destinado a atender aos serviços de normalização de instalações elétricas. 3. O Quartel General da 1ª Brigada de Artilharia atenderá, também, à Inspetoria Regional de Tiro. 4. A Escola de Estado Maior atenderá, também, à Inspetoria do 2º Grupo de Regiões Militares. 5. O Batalhão de Guardas atenderá, também, à Inspetoria do 3º Grupo de Regiões Militares. 6. A Diretoria de Intendência da Guerra atenderá, também, à Caixa Geral de Economias da Guerra. 7. O 3º Grupo de Artilharia de Costa atenderá, também, ao Comando do Grupamento de Oeste. 8. O Instituto Militar de Biologia atenderá, também, à Escola de Saúde do Exército. 9. O 2º Grupo de Artilharia de Costa atenderá, também, ao Centro de Instrução de Artilharia de Costa e à Escola de Educação Física do Exército. 10. A Escola de Aviação Militar atenderá, também, ao Parque Central de Aviação. 11. Para atender ao Haras Minas Gerais e Postos de Monta de Pau Grande, Pouso Alegre, do Paraná e de Campos. 12. Para atender à Estação Rádio Transmissora "Rio de Janeiro". 13. A 2ª Bateria Independente de Artilharia de Costa atenderá, também, ao Comando do Grupamento de Leste. 14. Para atender também ao Depósito de Material em Trânsito, no Cais do Porto. 15. Para atender, também, às linhas privativas entre o Forte Duque de Caxias e o Forte de Copacabana e entre aquele forte e a Fortaleza de São João. 16. Para manutenção do Centro Telefônico da Vila Militar. 17. O Quartel General da 2ª R. M. atenderá, também, à 1ª e 2ª Auditorias de Guerra. 18. O 4º Regimento de Infantaria atenderá, também, à Estação de Quitandinha.			
1. Quartel General da 9ª Região Militar e Escolta.....	156\$	600\$	4:140\$				
2. Hospital Militar de Mato Grosso.....	156\$	360\$	3:000\$				
3. Serviço de Material Bélico (Oficina de reparações).....	—	—	3:600\$				
4. Estabelecimento de Subsistência Militar.....	156\$	240\$	1:800\$				
5. Depósito de Remonta de Campo Grande.....	—	120\$	960\$				
6. 16º Batalhão de Caçadores.....	240\$	360\$	2:400\$				
7. 17º Batalhão de Caçadores.....	240\$	720\$	7:200\$				
8. 18º Batalhão de Caçadores.....	—	540\$	4:800\$				
9. 2ª Companhia do 2º Batalhão de Fronteiras.....	—	120\$	600\$				
10. 4ª Companhia do 2º Batalhão de Fronteiras.....	—	180\$	1:200\$				
11. Regimento de Artilharia Mixta.....	156\$	840\$	7:200\$				
12. 6º Grupo de Artilharia de Costa.....	150\$	720\$	5:400\$				
13. 10º Regimento de Cavalaria Independente.....	—	900\$	6:000\$				
14. 11º Regimento de Cavalaria Independente.....	—	720\$	5:100\$				
15. Esquadrão Mixto de Trem.....	—	360\$	3:000\$				
16. 4º Batalhão de Sapadores.....	—	420\$	3:600\$				
17. 2ª Companhia Independente de Transmissões.....	—	96\$	480\$				
18. 9ª Formação de Intendência Regional.....	—	120\$	840\$				
Soma.....	1:254\$	7:416\$	61:320\$				

19. O Estabelecimento de Material de Intendência da 1.ª R. M. atenderá, também, ao Serviço de Fundos Regional.

20. O 7.º Regimento de Cavalaria Independentemente atenderá, também, ao Hospital Militar de Livramento.

21. O Quartel General da 4.ª Região atenderá, também, ao Quartel General da 7.ª Brigada de Infantaria, à 8.ª Companhia de Recrutamento, à Auditoria de Guerra e à Estação Rádio PTK.

22. O Quartel General da 5.ª R. M. atenderá, também, ao serviço de embarque e desembarque em Paranaguá.

23. O 5.º Grupo de Artilharia de Dorso atenderá, também, ao 1.º Esquadrão do 5.º Regimento de Cavalaria Divisória, ao 1.º Batalhão de Sapadores, à 1.ª Companhia Independente de Transmissões e à 5.ª Formação de Intendência Regional.

24. O 13.º Regimento de Infantaria deverá atender ao Destacamento da União de Vitória.

25. A Vila Marechal Floriano deverá atender, também, ao 30.º Batalhão de Caçadores.

26. O 22.º Batalhão de Caçadores deverá atender, também, à 2.ª Bateria Independente de Artilharia de Dorso.

27. O Quartel General da 8.ª Região atenderá, também, ao Forte de Guaporé.

Instruções anexas:

Art. 1.º A distribuição do numerário relativo aos quantitativos consignados nas tabelas acima às unidades administrativas, será feita pelos Serviços de Fundos Regionais.

Art. 2.º Não foram distribuídos quantitativos para "consertos e conservação em geral" (conservação das instalações elétricas, inclusive aquisição de aparelhos), às unidades administrativas dependentes da Diretoria do Material Bélico, Diretoria de Aviação, Diretoria de Intendência da Guerra, Diretoria de Saúde, Diretoria do Serviço Veterinário e Justiça Militar, por caber a estas tal distribuição visto lhes terem sido destinadas, no orçamento de 1938, verbas sob o mesmo título.

Art. 3.º As unidades administrativas deverão providenciar no sentido de proibir a ligação, nas redes de iluminação, de quaisquer aparelhos elétricos de aquecimento ou de resfriamento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1937. — Manoel Rabello, general-bd., diretor de engenharia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1938

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, ao Tesouro Nacional, da quantia de \$100,00, ao capitão Aluizio Pinheiro Ferreira. (Aviso n. 238).

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que a Imprensa Militar do mesmo E.M.E., deverá escalar e fixar o pessoal necessário para a regular organização e tiragem em dia do Boletim do Exército. No Departamento do Pessoal do Exército haverá um oficial responsável pela redação e revisão do trabalho em questão, o qual manter-se-á em ligação direta com o encarregado determinado pelo chefe da Imprensa referida. (Aviso n. 3).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, determinando:

Que é adotada em caráter provisório, a nomenclatura, para a unidade porta-padiola, proposta pelo comandante da 2.ª Formação Sanitária Regional e de acordo com o parecer n. 105, de 21 do mesmo mês, do E.M.E. (Aviso n. 70);

Que fica distribuída ao Batalhão de Guardas, a quantia de réis 25.000.000, à conta da verba 2.ª — Material — II Material de consumo — sub-consignação n. 14 — Fardamento para o pessoal do Exército, etc. O 2 — Serviço de Intendência — do atual orçamento ao Ministério da Guerra, para atender despesas decorrentes da mencionada sub-consignação. (Aviso n. 71);

Que é concedido o quantitativo de 7:500\$ para o Grupamento de Oeste, correndo a despesas à conta das sub-consignações n. 1 — 10 (mobiliário e móveis diversos, aquisição, ampliações e reconstruções) — Material permanente — da verba 2.ª — Material, do atual orçamento deste ministério, para atender despesas da mencionada sub-consignação. (Aviso n. 72).

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército, declarando, em aditamento ao aviso n. 15, de 15 de janeiro de 1936, que no corrente ano, ao proceder-se ao preenchimento das vagas nos Colégios Militares, seja assegurada, primeiramente a matrícula dos descendentes de militares do Exército e da Armada, devendo as vagas restantes ser destinadas aos filhos de civis, cujas inscrições, na classe dos concorrentes, deverão ser aceitas. (Aviso n. 28).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1938.

— N. 73 — Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Declaro-vos, para os devidos fins, que os Estabelecimentos de Material de Intendência deverão remeter à Diretoria de Intendência da Guerra até o dia 15 do primeiro mês de cada trimestre relações da matéria e artigos confeccionados existentes em depósito no últi-

mo dia do trimestre anterior. Tais relações deverão ser em uma via e enviadas para os seguintes grupos de material:

- a) fardamento;
- b) equipamento;
- c) material de estacionamento;
- d) arreioamento (montaria, tração e cangueiro).

De posse dessas relações a Diretoria de Intendência da Guerra deverá controlar a flutuação dos "stocks" dos referidos Estabelecimentos e suspender ou determinar novas aquisições sempre que haja excessos de determinados artigos e deficiências de outros. — General *Erício G. Dutra*.

Requerimentos despachados

Antônio Teófilo da Gualta, 1.º cabo do Regimento Mixto de Artilharia, pedindo licença para se inscrever no concurso de dactilógrafo dos Ministérios. — Indeferido.

Jovino José dos Santos, pedindo que seja compelido um sargento do Exército à satisfação de uma dívida. — Arquite-se, por solucionado.

Lauro Carvalho & Comp. Ltda., proprietários da "A Exposição", pedindo que seja compelido um capitão do Exército, à satisfação de uma dívida. — Compareça ao D. P. E., para prestar esclarecimentos.

Levi Duval Henriques, capitão, pedindo que seja considerada "licença prêmio" a de 90 dias que obteve para tratamento de saúde. — Deferido.

Lourival José dos Santos, 1.º cabo do Batalhão Escola, pedindo promoção. — Indeferido.

Luiz de Freitas Melo, escrevente de 2.ª classe em serviço no S. R. E., solicitando promoção. — Indeferido, em vista da resolução do C. F. S. P. G.

Luiz Pereira Cavaleanti, soldado corneteiro asilado, pedindo que lhe seja permitido residir fora do Asilo, ficando adido ao 2.º R. I. — Indeferido.

Manuel Ferreira dos Santos, 1.º sargento reformado e asilado, pedindo que lhe seja permitido residir fora do Asilo, ficando adido ao 3.º R. G. D. — Deferido, para residir fora do Asilo.

Manuel Migueiro Coutinho, 2.º sargento do Q. I., pedindo promoção ao posto de 1.º sargento. — Aguarde oportunidade.

Manuel Pereira do Nascimento, oficial da reserva, pedindo nomeação para qualquer cargo público. — Impossível atender, em vista do decreto-lei que proíbe acumulações remuneradas.

Manuel Pereira Carrão Filho, pedindo que seja compelido um sargento do Exército, à satisfação de dívidas. — Já foi providenciado quanto à dívida do próprio sargento.

Maria da Conceição da Silva Guerra, viúva de um major do Exército, pedindo reatriculação no 3.º ano do Colégio Militar do Rio de Janeiro, de seu filho Werther, aluno jubilado no 2.º ano. — Indeferido.

Maria Leopoldina da Camara Pinto, viúva asilada, pedindo restabelecimento de uma etapa. — Indeferido.

Mário Alberto de Moraes, 3.º sargento do 2.º R. I., pedindo asilamento. — Indeferido, em face das informações.

Milton de Vasconcelos Monteiro, 1.º tenente reformado, pedindo percepção de vencimentos integrais. — Indeferido, em face das informações.

Miguel Sarli, pai do ex-aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Mário Sarli, pedindo reconsideração do ato que negou ao referido menor prestar exame de Latim no citado Colégio. — Permite que se submeta a exame vago, em março do corrente ano, devendo a medida em apreço, ser facultada aos ex-alunos dos C. M. que terminaram o curso pelo plano de ensino do regulamento de 1929.

Natanael Pegado Siqueira Cortez, pedindo efetivação como professor vitalício do Colégio Militar do Ceará. — Indeferido, em face das informações.

Nestor de Lima Rabelo, 2.º cabo do 1.º R. I., pedindo que lhe seja permitido prestar concurso para a Guarda Civil do Distrito Federal. — Conceda a permissão, sem prejuízo do serviço.

Otávio Coelho da Silva, capitão, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou matrícula na Escola Técnica do Exército, mediante concurso. — Deferido.

Odilon Moreira da Costa Júnior, capitão contador da reserva do 1.º linha, pedindo que seja melhorada a situação em que se encontra com a reforma compulsória. — Indeferido, em face do parecer do Supremo Tribunal Militar.

Osvaldo Batista de Oliveira e outros, operário do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo supressão da nota "excedentes", que figura na coluna "Observações" correspondente à classe "G", da carreira em que foram incluídos. — Indeferido, em vista da resolução do C. F. S. P. G.

Raimundo Lino de Abreu, soldado do 27.º B. G., pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Reconsidero o despacho de 2 de dezembro de 1935, (fls. 18), para indeferir, como indeferido, a pretensão do requerente em face das informações de fls. 30 e 30 v., da D. P. E.

Raimundo Nonato Furlado de Sousa, 2.º sargento do Q. I., pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Segundo Drumond, reservista, pedindo restituição de sua certidão de idade. — Indeferido. O requerente, ao verificar praça no 3.º B. C., declarou por escrito não possuir tal documento.

Sérvulo Tavares Guerreiro, capitão, pedindo que sejam descontados de suas férias relativas ao ano de 1936, 8 dias em que esteve baixado ao Hospital Central do Exército. — Deferido.

Sindicato dos Representantes Comerciais Junto às Repartições Públicas, pedindo que se procure uma forma que unifique a questão dos editais para as concorrências que ora se fazem no Ministério da Guerra. — Arquite-se.

Tabira Leôncio de Carvalho Lemos, escrevente da classe "G", do Ministério da Guerra, em serviço na E. V. E., pedindo prorrogação por mais três meses da licença que obteve para tratamento de saúde. — Deferido.

RETIFICAÇÃO

Lourenço da Costa Barbosa, servente de 1.ª classe, do S. G. E., pedindo contagem para efeitos de aposentadoria, do tempo em que serviu na Escola Militar, como servente braçal de 22 de dezembro de 1925 a 27 de julho de 1928 e na Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, como auxiliar de 1.ª classe de 4-1-1909 a 27-10-1920 e de 1-11-1922 a 16-6-1923. — Averb-se para apreciação oportuna, e não como publicou o *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1937, a página 529, 1.ª coluna.

RETIFICAÇÃO

Correções às publicações do suplemento do "Diário Oficial" número 171, de 29 de julho de 1937:

DEPÓSITO CENTRAL DO MATERIAL BÉLICO

Onde se lê:

12. Natancel Pereira de Sampaio.

Leia-se:

12. Natancel Pereira de Sampaio.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

Onde se lê:

78. João Schitini.
111. Alberto Victorino Lossio.

Leia-se:

78. João Schitini.
111. Alberto Victorino Lossio.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê:

13. Hugo Arnaldo Kürsch.
17. ... Indruzia.
20. João Sadosinski.
31. Heitor Omar Castilhos.
36. Octaviano Amaro Rodrigues.
40. José Azevedo Lima.
50. Delio Ozorio Della Nina.

Leia-se:

13. Hugo Arnaldo Kürsch.
17. ... Indruzia.
20. João Sadosinski.
31. Heitor Omar Castilhos.
36. Octaviano Amaro Rodrigues.
40. José de Azevedo Lima.
50. Delio Osorio Della Nina.

FÁBRICA DE CARTUCHOS DE INFANTARIA

Onde se lê:

13. Antonio da Silva Mangorral
30. Alfirins Telles de Menezes.
54. Adtonio Ignacio de Moraes Junior
161. Manol Mauricio.
214. Luiz Baegamo.
De 384 a 426 — Trabalhador de 4.ª classe.
394. Formosida Amelia Marques.
399. Jandyra Soares Campos.
401. Lucinda Soares da Silva.

Leia-se:

13. Antonio da Silva Mangorra.
30. Alfirins Telles de Menezes.
54. Antonio Ignacio de Moraes Junior.
161. Manoel Mauricio.
214. Luiz Bergamo.
De 384 a 426 — Trabalhador de 5.ª classe.
395. Formosinda Amelia Marques.
399. Jandyra Soares de Campos.
401. Lucinda Fiares da Silva.

FÁBRICA DE PROJÉTEIS DE ARTILHARIA

Onde se lê:

3. Sub-ass. Tec. 2.ª.
20. José de Souza Estrada — 8-4-36.
26. Arthur Rigobelli.
67. Moyses Seles — 19-11-35.
150. Francisco Leodoldo Daumeria.
163. Antonio Ferreira da Silva (II).
187. Agenor Rezende Moura.
188. Alvaro Miranda — 8-12-35.
192. Florentino da Costa Pereira.
220. Oswaldino Maghelly.
236. Manoel Geraldo do Nascimento.
268. Valdemiro de Souza.
293. Jorge Honório Muniz Ribeiro.
320. Horacio Pincipe da Silva.
322. Dermeval de Mello Filho — 7:800\$000.
339. Isauro Luz — 3-4-34.
349. José Figueiredo de Jesus — 1-2-36.
357. José dos Santos Junior — 14-7-33.

Leia-se:

3. Sub-ass. Tec. 3.ª.
20. ... 9-4-36.
26. Arthur Rigobelli.
67. ... 19-11-34.
150. Francisco Leopoldo Daumerie.
163. Antonio Ferreira da Silva (II).
187. Agenor Rezende Moura.
188. ... 8-12-32.
192. Florestano da Costa Pereira.
220. Oswaldino Maghelly.
236. Manoel Geraldo Nascimento.
268. Valdetario de Souza.
293. Jorge Honório Moniz Ribeiro.
320. Horacio Principe da Silva.
322. Dermeval Mello Filho — 7:200\$000.
339. ... 30-4-34.
349. ... 10-2-36.
357. ... 14-6-33.

FÁBRICA DE MATERIAL CONTRA GASES

Onde se lê:

69. Paulino Souza.
133. Eudardo Americo Wiatt.
142. Enaés Leal Lima.
228. Edemundo Lapagesse.
318. Clotilde Nogueira.

Leia-se:

69. Paulino de Souza.
133. Eduardo Americo Wiatt.
142. Enéas Leal Lima.
228. Edmundo Lapagesse.
318. Clotilde Nogueira.

FÁBRICA DE PÓLVORA DE ESTRELA

Onde se lê:

1. Luthero Escobar de Arruda Galvão.
Leia-se:
1. Luthero Escobar de Arruda Gavião.

FÁBRICA DE PÓLVORAS E EXPLOSIVOS DE PIQUETE

Onde se lê:

1. Rodolpho Zschommler.
30. Waldemar de Oliveira.
189. Orioaldo Ferreira de Souza.
302. José Moura.
366. Antonio Gonçalves Xavier.
375. Sebastião Jacintho.
401. Ramiro Olynto de Oliveira.
431. Newton da Costa Morai.
458. Antonio Martins de Camargo.
548. João Eloy de Lima.

Leia-se:

1. Rudolf Zschommler.
30. Waldemar de Oliveira.
189. Arioaldo Ferreira de Sousa.
302. José de Moura.
366. Joaquim Gonçalves Xavier.
375. Sebastião Jacyntho.
401. Ramiro Olynto de Carvalho.
431. Nilton da Costa Moraes.
458. Antonio Martins de Camargo.
548. João Eloy de Lima.

Na pág. 9:

Onde se lê:

1. Mestre de 1.^a classe — 950\$000 — 10:200\$000.

Leia-se:

1. Mestre de 2.^a classe — 900\$000 — 10:800\$000.

FÁBRICA DE ESTOJOS E ESFOLTAZ DE ARTEFARIA

Onde se lê:

49. Emmanuel Marciano Thees.

Leia-se:

49. Emmanuel Marciano Thees.

FÁBRICA DE CANOS E SABRES PARA ARMAS PORTÁTEIS

Onde se lê:

49. Walfan Paiva Gomes.

58. Atilio Bellini.

61. Antonio Jacintho da Silva.

90. Miguel Anania.

107. Jay Florencio da Costa.

111. José Baptista de Carvalho Junior.

121. Benedito de Carvalho.

171. José Manoel Pereira.

200. Manoel Pinto Souza.

221. Joaquim Correa Villela.

Leia-se:

49. Walfan Paiva Gomes.

51. Antonio Jacintho da Silva.

58. Atilio Bellini.

90. Miguel Anania.

107. Jay Florencio da Costa.

111. José Baptista de Carvalho Junior.

121. Benedito de Carvalho.

171. José Manoel Pereira.

200. Manoel Pinto de Souza.

221. Joaquim Correa Villela.

FÁBRICA DE VIATURAS PARA O EXERCITO

Onde se lê:

1. Vespasiano Fioravente.

42. Jacques Cognioli.

52. José Carlos Woinuski.

65. Sub-ajud. tech. 5.^a classe.

78. Alfredo Schunemann.

De 100 a 107 — Auxiliár de 5.^a classe.

102. Ewaldo Nicarieta.

165. Lauro Lautmann.

175. Francisco Knopka.

Leia-se:

1. Vespasiano Fioravente.

42. Jacques Cognioli.

52. José Carlos Woinuski.

65. Sub-ajud. tech. 4.^a classe.

78. Alfredo Schunemann.

100 a 107 — Artífice de 5.^a classe.

102. Ewaldo Nicarieta.

165. Lauro Lautman.

175. Francisco Konopka.

SERVIÇO DE MATERIAL FÉLICC DA 9.^a R. M.

Onde se lê:

1. Lauro Valtier Santana.

Leia-se:

1. Lauro Woulfo Sant'Anna.

No suplemento do "Diário Oficial" de 20 de Setembro de 1937 deverão ser feitas as seguintes correções:

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

Onde se lê:

321. Artífice de 4.^a — 4:800\$000.

Leia-se:

321. Artífice de 5.^a — 4:800\$000.

FÁBRICA DE CARTUCHOS DE ARTEFARIA

Onde se lê:

30. Alcebiades Monteiro Gottotroy.

79. Lourdes Correa Toledo Black.

Leia-se:

30. Alcebiades Monteiro Gottotroy.

79. Lourdes Correa Toledo Black.

FÁBRICA DE CANOS E SABRES PARA ARMAS PORTÁTEIS

Onde se lê:

300. Gerlade Pardini.

Leia-se:

300. Geraldo Pardini.

FÁBRICA DE MATERIAL CONTRA SABRES

Onde se lê:

139. Joaquim Ignacio.

Leia-se:

139. Joaquim Ignacio.

FÁBRICA DE PÓLVORAS E EXPLOSIVOS DE PIQUETE

Onde se lê:

3. Mestre de 1.^a.

4. Mestre de 2.^a.

5. Mestre de 2.^a.

6. Mestre de 2.^a.

208. Eretides Severo Bomfim.

Leia-se:

3. Mestre de 2.^a.

4. Contra-mestre de 1.^a.

5. Contra-mestre de 1.^a.

6. Contra-mestre de 1.^a.

208. Eretides Severo Bomfim.

FÁBRICA DE VIATURAS PARA O EXERCITO

Onde se lê:

2. Newton Grein.

Leia-se:

2. Newton Grein.

Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA N. 103

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1938, reuniu-se na Sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia no Quartel General do Exército, a Comissão Demarcadora Mista, dos terrenos dos morros da Babilônia, Leme e adjacências.

Presentes os membros da Comissão, com exceção do General Manoel Rebelo assumiu a presidência o coronel José Vicente de Araújo e Silva, sendo aberta a sessão às 9 horas.

I — O expediente constou do seguinte:

a) Requerimentos (4 requerimentos) pedindo por certidão a deslização da C. D. Mista a respeito de imóveis de suas propriedades, objetos dos seguintes processos:

Processo n. 428 — Miguel Morais.

Processo n. 438 — Alcebiades Gomes de Almeida.

Processo n. 484 — Alberto Carlos Mayall.

Processo n. 508 — Iracema de Oliveira Guimarães.

Certifique-se o que constar em ata.

b) Documentos a ser anexados ao processo n. 503 — Ao Major Daemon.

c) Ofício n. 38 de 24-1-1938 do diretor do Tesouro Nacional ao Presidente da C. D. M.: Providenciado.

d) Restituição aos interessados das escrituras que instruíram os seguintes Processos:

Processo n. 4 — Carlos Sartore.

Processo n. 197 — Glenice Mata Batista Viana.

Processo n. 142 — Dr. Henrique Rodrigues Ferreira.

Processo n. 224 — Olímpio Carvalho de Araújo e Silva.

Processo n. 228 — Miguel Morais.

Processo n. 233 — Juvenal Guerpelghs Ferreira Lima.

Processos n. 403 — Empresa de Construções Civis pertencente a Pedro Martins Ribeiro.

Processo n. 432 — D. Maria Pontes Ramos.

Processo n. 433 — Dr. Alvaro Fonseca da Cunha.

Processo n. 491 — Júlio João Batista Isnard.

Processo n. 499 — Adolfo Minetti.

II — Distribuição de processos — 523, 524, 525: Ao major Portocarrero.

III — Dada a palavra ao major Daemon, entregou informados os seguintes processos: 516, 517, 518, 519, que nesta data são entregues ao Dr. Madeira.

III — Dada a palavra ao major Portocarrero, entregou informado o processo n. 512: ao Dr. Murgel de Rezende para relatar.

IV — Dada a palavra ao Dr. Murgel de Rezende relatar o seguinte:

a) Processo n. 189 — Dagoberto Mascarenhas: Do presente processo contam duas escrituras — uma de compra e venda, do terreno da rua Copacabana, lado par, entre as ruas Rodolfo Dantas e Pahanga, passada em 22 de maio de 1935, e outra de promessa de compra e venda do terreno, lote n. 50, da rua que dá acesso ao

morro do Inhangá e que parte junto do n. 97 da rua Barata Ribeiro lavrada em 1 de abril de 1935.

E' outorgado comprador Dagoberto Mascarenhas e outorgante vendedora a Empresa de Construções Civis.

A Comissão resolveu tendo em vista as circunstancias constantes de requerimento seu, tomar conhecimento do caso.

Os terrenos acham-se na zona referida no art. 1.º do decreto n. 24.515, de 1934, fóra, porém, da considerada necessária á defesa nacional.

Atendendo ao resolvido pela Comissão nos processos de D. Marta Pinheiro de Lima e Dr. Cláudio de Souza, voto pela boa fé, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após aprovação do laudo e mapa finais pelo Presidente da República.

A Comissão opina pela boa fé por não poder comprovar a má fé contra os votos dos Drs. Marchand e Cavalcanti. O major Daemon, apresenta o seu voto em separado:

A transação foi efetuada, como se vê, posteriormente ao Decreto n. 24.515, com a Empresa de Construções Civis.

Em se tratando de terreno situado na zona do Inhangá, sobre o qual tenho ponto de vista consubstanciado nos considerando do meu voto no processo n. 17, de D. Marta Pinheiro de Lima, e uma vez que a questão da Legitimidade das transações já foi aberta pelo meu antigo colega de Comissão Major Dubois:

Voto pela ilegitimidade da transação, caso em que devia ter incluído o processo n. 17 acima referido, se a Comissão tivesse aceitado as considerações que fiz, na ocasião em que o referido processo foi discutido, em fóro das transações de *boa e má fé, legítimas e ilegítimas*, para caracterizar a diferença entre as transações anteriores e posteriores ao Decreto n. 24.515 e enquadrá-las melhor, dentro do espírito de conciliação e justiça e tanto quanto possível em harmonia com a legislação vigente item 3 do Laudo Parcial e art. 7º do referido Decreto n. 24.515.

Pelo exposto, julgo que o referido imóvel deve ser entregue ao Domínio da União ou a Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 2º e observando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 3º tudo do Decreto n. 24.515 de 30 de junho de 1934.

Aprovado.

V — Dada a palavra ao Dr. Marques Madeira, relou o seguinte:

a) Processo n. 513 — Dr. Eugénio Lindenberg Porto Rocha: O Sr. Dr. Eugénio Lindenberg Porto Rocha adquiriu o domínio útil do terreno em questão de D. Delzira Ferreira Pena Carvalho por escritura de 12-5-1927 lavrada a fls. 99v. do Lv. 104 do cartório do 11º Offício.

Em 8-8-927 obteve da Prefeitura a carta de traspasso e aforamento lavrada a fls. 152 do Lv. 142 e registrada a fls. 5 do Lv. 72.

Tendo em vista os documentos apresentados, a situação topográfica do imóvel e o resolvido pela C. D. Mixta, sou de parecer que o terreno situado junto e antes do n. 27 da rua 9 de fevereiro seja considerado como adquirido de boa fé, e portanto, ficará sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Aprovado.

V — Dada a palavra ao coronel Bandeira de Melo, apresentou o seguinte:

a) Processo n. 149 — Laura Duvivier Goulart: A requerente, herdeira de Teodoro Duvivier, como quinhão hereditário, coube o terreno sito á rua Copacabana, onde se consurui o prédio n. 335, Edifício Imbê.

Este terreno, como parte de maior área, foi adquirido por Teodoro Duvivier aos Conde e Condessa d'Eu, conforme escritura pública de 18 de março de 1891, da qual consta a declaração que os mesmos fizeram, de have-lo comprado a Alexandre Wagner e sua mulher em 17 de janeiro de 1883. A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno não está dentro da zona de 15 braças nem da necessária á Defesa Nacional, mas está incluída na de 600 braças ou servidão. E' foreiro á Prefeitura e pagou o respectivo laudemio no ato da transação. A requerente argumenta com muita inteligência e brilho, justificando a honestidade da sua posse. No processo nada se encontra como indicio de má fé, o que corrobora a necessidade de se considerar, atentamente, o espírito de conciliação de que faz cabedal o artigo 7º do decreto n. 24.515.

Em consequência, sou de parecer que se deve aceitar como adquirido de boa fé o terreno em apreço, ficando, porém, a requerente, na obrigação de continuar pagando o fóro devido a quem de direito, após a aprovação dos laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

O major Daemon apresentou o seu voto em separado:

Voto pela boa fé; mas entendo que, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17 de D. Marta Pinheiro de Lima; o referido imóvel deve ser considerado como de pleno e ininterrupto domínio da União, e, como tal, está compreendido no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o artigo 3º do dec. n. 24.515, de 30 de junho de 1934. Aprovado.

b) Processo n. 384 — Paulo Duvivier: — Paulo Duvivier e outros herdeiros de Teodoro Duvivier. Aos requerentes couberam, como quinhões hereditários, os terrenos mencionados na sua petição inicial e compreendidos no espólio de Teodoro Duvivier, de

quem são herdeiros. Estes terrenos foram adquiridos, pelo de cujus, aos Conde e Condessa d'Eu por escritura pública de 18 de março de 1891 que, por seu turno, os houveram por compra a Alexandre Wagner e sua mulher por escritura de 17 de janeiro de 1883. A Sub-Comissão Técnica informa que os mesmos estão fóra das zonas das 15 braças e da declarada necessária á Defesa Nacional — achando-se, porém, compreendidos na de servidão. São considerados foreiros á Prefeitura e pagaram o respectivo laudemio no ato da transação. O espírito da justiça, recomendado pelo artigo 7º do decreto 24.515, e a ausência de provas que indiguem a má fé, sou de parecer que se considerem os terrenos, em questão, como adquiridos de boa fé, ficando os requerentes na obrigação de continuarem a pagar os foros devidos á quem de direito, após a aprovação dos laudo e mapa finais, pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

O major Daemon apresentou o seu voto em separado:

Voto pela boa fé; mas em relação aos terrenos compreendidos na zona do Inhangá, nas ruas Copacabana lotes 6 e 10 e Fernando Mendes lote 9, todos da quadra II, entendo que, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17 de D. Marta Pinheiro de Lima, os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União, e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3º do dec. n. 24.515, de 30 de junho de 1934. Aprovado.

c) Processo n. 20 — Dr. Alfredo de Castre Silveira: Com vistas ao major Daemon.

d) Processo n. 3 — Dr. Eduardo Duvivier. A Comissão aguarda o pronunciamento do E. M. do Exército sobre os terrenos necessários á Defesa Nacional. E' entregue ao major Portocarrero por ser junto ao processo n. 525.

e) Processo n. 232 — Eduardo Duvivier. — Com vistas ao Dr. Marchand.

f) Restituição de uma relação de transações feitas pela Empresa de Construções Civis, organizada no 5º Offício do Registro Geral de Imóveis.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão. — Coronel José Vicente de Araújo e Silva, secretário. — Celso Murgel de Rezende. — Affonso Celso Marchand. — A. P. Cavalcanti. — Armando Madeira. — Major Olopercio de Almeida Daemon. — Major Hermenegildo Portocarrero.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTES AO AVISO N. 406, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1938, AO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sr. Presidente da República:

Este ministério, com a inciusa exposição de motivos, datada de 23 de novembro do ano próximo findo, encareceu a V. Ex. não só a autorização para a duplicação do trecho "Volta Redonda-Saudade", nos termos da letra b, do art. 15, da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, como também a abertura de um crédito especial na importância de 3.504:176\$500, para a execução das obras em apreço.

Acontece, porém, que V. Ex. em face do parecer do Ministério da Fazenda, aprovou a realização das obras, correndo, todavia, as despesas pelos recursos existentes na atual lei de meios.

Pelo exposto, permita V. Ex. seja-me facultado reiterar o pedido da abertura do crédito supra referido, por isso que não estando as obras em apreço incluídas no programa dos serviços a serem executados por conta da verba orçamentária, impossível se torna custeá-las dentro dos recursos consignados no orçamento vigente.

Devo, ainda, salientar, que sem a duplicação projetada o tráfego no ramal de S. Paulo ficará ainda mais congestionado, tendo em vista a intensidade dos produtos de exportação e importação das duas fábricas aludidas naquela exposição.

Assim sendo e na conformidade do disposto no art. 180 da Constituição, tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o incluso projeto de decreto-lei, abrindo o crédito especial de réis 3.504:176\$500, indispensável para que seja realizada a duplicação de que se trata, já aprovada, aliás, por V. Ex. em despacho de 25 de janeiro próximo passado.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938. — João de Mendonça Lima.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO AVISO N. 407, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1938, AO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sr. Presidente da República:

Este ministério, com a exposição de motivos de 21 de novembro de 1935, junta em cópia, teve ocasião de propôr a V. Ex. a abertura de um crédito especial na importância de 98:952\$720, destinado á liquidação dos compromissos assumidos com as desapropriações de terrenos na Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, procedidas na conformidade do § 3º, do art. 11 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, para a construção dos ramais de Tubarão—Araranguá a Urussanga.

Este pedido de crédito que constituía na extinta Câmara do Rio de Janeiro o projeto n. 446-A, de 1937, não chegou, entretanto, a ser votado em lei, devido ao advento da Constituição de 10 de novembro do mesmo passado.

Mesmo que se verificasse a hipótese de ter sido esse crédito aprovado, este ministério não estaria habilitado a saldar todos os compromissos assumidos com as construções em apêço, por isso que o

Mesmo que se verificasse a hipótese de ter sido esse crédito aprovado, conforme as indicações da relação anexa, agora organizada pela Inspeção Federal das Estradas, ascendem à importância total de 210.596\$096.

Assim sendo e porque se torne indispensável a lavratura das escrituras definitivas dessas aquisições, tenho a honra de, em face do disposto no art. 180 da Constituição, submeter à consideração de V. Ex. o incluso projeto de decreto-lei, criando o necessário crédito especial na importância de 210.596\$096.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938. — João de Mendonça Lima.

Sr. Presidente da República

A extinta Comissão de Estradas de Rodagem Federais, hoje Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nos exercícios passados, atendia às despesas de material e de construção, à conta de verbas globais.

Na feitura do orçamento para o corrente exercício não foi observado o programa de trabalhos que tinha sido iniciado no exercício de 1937, com graves prejuízos para a administração pública, dentre eles o asfaltamento da estrada União e Indústria até Paraituba e a construção da estrada de acesso ao Aeroporto Bartolomeu da Gama.

Para evitar a paralisação desses serviços e de outros de maior importância, tenho a honra de propor a V. Ex. as seguintes alterações no orçamento da despesa, para o corrente exercício, nas rubricas seguintes:

Verba 2ª — Material de consumo:

Sub-consignação n. 8 — Matérias primas, produtos manufaturados, etc., item 15, aumentada de 300:000\$ para 2.500:000\$000;

Sub-consignação n. 9 — Combustíveis, explosivos, lubrificantes, etc., item 18, aumentada de 800:000\$ para 2.000:000\$000.

Diversas despesas:

Sub-consignação n. 12 — Estivas, capatazias, armazenagens, etc., item 16, aumentada de 100:000\$ para 850:000\$000;

Verba 5ª — Obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos:

Item 1 — Estradas de Rodagem — sub-consignação 14 — Construção de Estradas de Rodagem, prosseguimento de obras e estudos, item 61 — Construção da Estrada Aracá-Caxambô, reduzida de 7.000:000\$ para 4.800:000\$000;

Item 2 — Construção da Estrada Rio-Baía, reduzida de 6.000:000\$ para 4.050:000\$000;

Item 3 — Prosseguimento dos estudos da estrada Rio-Baía, reduzida de 500:000\$ para 350:000\$000;

Item 4 — Prosseguimento de estudos da Estrada Rio São Paulo (Cachibá Porto Alegre), reduzida de 500:000\$ para 250:000\$000;

Item 5 — Para prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia Porto Velho-Presidente Pena, reduzida de 1.000:000\$ para 500:000\$000;

Item 6 — Prosseguimento da Estrada Bagé-Acugnã, substituído pela conclusão da estrada para o Aeroporto Bartolomeu da Gama e obra de tratamento superficial asfáltico da Estrada União e Indústria (Atalá Paraituba) com a dotação de 1.900:000\$000.

As modificações sugeridas não trarão aumento de despesa, e resolverão as dificuldades da aplicação do orçamento nos serviços já criados.

Nessa conformidade, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. o incluso projeto de decreto-lei, fazendo as alterações indicadas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1938. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 13

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no nome do Presidente da República, atendendo ao que expoz e solicitou o Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, no ofício protocolado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sob n. 25.123-37:

Resolve adotar as seguintes providências, modificativas das tabelas aprovadas pela portaria n. 675, de 6 de outubro de 1936, para os portos do Rio Grande e Porto Alegre, de concessão do Estado do Rio Grande do Sul:

a) a isenção da taxa de "Utilização do Porto", para carvão nacional, constante do n. 12 da tabela "A", fica extensiva aos carregamentos dos navios atracados ao cais, desde que não utilizem o aparelhamento do porto;

b) essas isenções têm igual aplicação no porto do Rio Grande, ficando suspensa a disposição em contrário, constante da observação 2.ª da mesma tabela "A";

c) a taxa de "Capatazia", para o carvão nacional, no porto do Rio Grande, constante do n. 21 da tabela "C", fica reduzida para \$500 (quinhentos réis) por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1938. — Erico de Lamare Sá.

(C. 876 — 9-2-336 — 219600). 7

Portaria de 9 de fevereiro de 1938.

N. 69 — Concedendo ao auxiliar de artífice de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ascendino Moreira Barbosa, cinco meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro de 1937, sendo três meses com um sexto da diária, de acordo com o artigo 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e o prazo restante sem vantagens pecuniárias, nos termos do artigo 11, alínea "e", da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. (25.044-37).

Apostilas de 9 de fevereiro de 1938

Apostila de 9 de fevereiro de 1938, no decreto de 30 de novembro de 1934, que nomeou o diarista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Joaquim Siqueira Neto, para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe da mesma Estrada, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 1934.

"O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto, é Joaquim Homem de Siqueira Costa, e não como está acima declarado".

Apostila de 9 de fevereiro de 1938, no decreto de 22 de maio de 1936, que nomeou — Tapir Cosenza, para o cargo, que exerce interinamente, de estafeta da agência postal-telegráfica do Rio Grande, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

"O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Tapir Alves Cosenza, e não como está acima declarado".

Apostila de 9 de fevereiro de 1938, na portaria n. 479, de 16 de setembro de 1937, que concedeu ao escriturário da classe "E", da Estrada de Ferro São Luiz — Teresina — Quadro IX desse ministério — Olímpio Batista Filho, seis meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho de 1937, com a metade do ordenado, de acordo com o artigo 8, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

"O nome do funcionário a quem se refere a presente portaria, é escriturário da classe "E", da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Quadro X, deste ministério, e não da que está acima declarado".

Apostila de 9 de fevereiro de 1938, no decreto de 12 de março de 1937, que nomeou — Elzi Barreto Lubanco, para exercer o cargo de agente postal de Santa Maria de Campos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro — Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

"Sendo de 4ª classe a agência postal de Santa Maria de Campos, na D.R.C.T. do Rio de Janeiro, o cargo de agente a que se refere o presente decreto não faz parte do quadro XX, deste ministério, como foi acima declarado".

Apostila de 9 de fevereiro de 1938, no decreto de 12 de março de 1937, que nomeou — Luiz Augusto de Avila Reis, para exercer o cargo de ajudante da agência postal-telegráfica de Pegajuba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais — Quadro XXIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

"Sendo de 3ª classe a agência postal-telegráfica de Pegajuba, na D.R.C.T. de Minas Gerais, o cargo de ajudante a que se refere o presente decreto não faz parte do quadro XXIV deste ministério, como foi acima declarado".

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1938

Avisos:

N. 385 — Ao Conselho Federal do Serviço Público Civil — Solicitando a seguinte retificação na relação nominal organizada de acordo com o parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936: Quadro XXXIV 16-1º Ministério, Página 2 — Na coluna "Observações" acrescente-se em relação ao nome de Aldair de Oliveira Ramos a palavra "interina". (17.866-37.)

N. 386 — Ao mesmo — Remetendo processo n. 19.643-37, desta Secretaria de Estado, sobre a reclamação formulada pela auxiliar de 2ª classe da DR de Diamantina, Zélia de Oliveira. (19.643-37.)

N. 387 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando que o DCT já providenciou quanto à concessão de franquias telegráficas aos funcionários cujos nomes constam do aviso número 1E-3.019, de 3 de novembro último, desse Ministério. (1.163, de 1938.)

N. 388 — Ao mesmo — Idem, aviso n. 1E-3.080, de 14 de dezembro último, desse Ministério. (1.383-38.)

N. 389 — Ao Ministério da Guerra — Comunicando que o DCT já providenciou quanto à concessão de franquias telegráficas ao capitão Antônio Bastos, que seguiu para Uruguaiana, afim de dirigir a construção da "Vila Militar de Uruguaiana". (1.377-38.)

N. 390 — Ao mesmo — Idem, ao inspetor geral de Ensino do Exército, general de brigada Pedro de Alcantara Cavalcante de Albuquerque. (1.378-38.)

N. 391 — Ao mesmo — Solicitando seja expedida ordem no sentido de ser usada, pelo comando da 1ª Formação de Intendência, a extração de areia dos terrenos situados nas imediações do Instituto Osvaldo Cruz, em Manguinhos. (1.436-38.)

N. 392 — Ao mesmo — Remetendo processo n. 44.741-37, encaminhado a este Ministério pela Diretoria do Domínio da União. (1.301-38.)

N. 393 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Comunicando que o DCT providenciou no sentido de ser adotada a praxe, consagrada por acordos e regulamentos internacionais em vigor, referente ao emprego da língua francesa na correspondência trocada entre as repartições postais do Brasil e do Canadá, relativamente ao pedido do Consulado do Brasil em Montreal. (1.486-38.)

N. 394 — Ao Ministério da Educação e Saúde — Solicitando reconsideração da decisão desse Ministério, à vista das razões apresentadas pelo D. A. C. no ofício junto em cópia. (1.567-38.)

N. 395 — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Submetendo à apreciação desse Ministério o assunto a que se refere o processo n. 1.655-38, desta Secretaria de Estado. (1.655-38.)

N. 396 — Ao mesmo — Idem, processo n. 1.656-38, desta Secretaria de Estado. (1.656-38.)

N. 397 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da folha de gratificação, a que fez jus o diretor da classe P do D.A.C., Dr. Trajano Furtado Reis, no mês de janeiro de 1938, na importância de 850\$000. (2.295-38.)

N. 398 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao chefe de seção, aposentado, do DCT, Alvaro Pereira da Silva, a importância de R\$ 1.688\$000, correspondente à gratificação adicional a que fez jus no período de 1 de janeiro a 4 de junho de 1934. (24.976-37.)

N. 399 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, mediante distribuição à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, ao conferente-telegrafista de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Manoel Eugênio, a importância total de 393\$300, proveniente de vencimentos no ano de 1936. (2.118-38.)

N. 400 — Ao mesmo — Remetendo, informado, o processo relativo ao requerimento da "Gueret's Anglo Brazilian Coaling Co. Ltd." (23.534-37.)

N. 401 — A Inspetoria das Estradas — Comunicando que fica aprovado o termo de acordo a ser celebrado entre a V.F.F. do Rio Grande do Sul e o Sr. Euzébio Ilha da Rosa, desde que essa Viação Férrea faça prova, perante a Inspetoria F. das Estradas, que o terreno a ser desapropriado, situado no quilômetro 61 da linha Santa Maria a Marcelino Ramos, variante de Pinhal a Cruz Alta, ocupado pela estação e instalação hidráulica de Guassupí, pertence ao Sr. Euzébio Ilha da Rosa. (23.740-37.)

N. 402 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando devolução dos processos ns. 22.203, de 1935, e 16.675, de 1934, referentes à ocupação da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, todos pertencentes a este Ministério. (2.705-38.)

Offícios:

N. 572 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo requerimento do oficial administrativo, classe H, desse Departamento, João Antônio Nepomuceno Júnior, sobre licença para tratamento de saúde.

N. 573 — Ao mesmo — Remetendo, rubricadas, plantas, orçamentos e especificações técnicas da estação radiodifusora do Rádio Club de Santos, assim como a planta indicativa do local em que será a mesma instalada, aprovados pela portaria n. 535, de 25 de novembro próximo passado. (20.189-37.)

N. 574 — A E. F. Central do Brasil — Remetendo minuta do termo pelo qual a Câmara Municipal de Bomfim, no Estado de Minas Gerais, se compromete a ceder a essa estrada a metade de uma aguada sita no distrito de Porto Alegre, no mesmo município. (1.733, de 1938.)

N. 575 — A mesma — Comunicando que o Sr. ministro concedeu a inspeção de saúde ao condutor de trem da classe F, Manoel Monteiro de Barros. (564-38.)

N. 576 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que foi aberto o crédito especial de 2:830\$000, destinado ao pagamento da contribuição correspondente ao ano de 1934, devida pelo Brasil ao "Comité International Technique d'Experts Juridiques Aériens". (1.883-38.)

N. 577 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao requerimento em que o engenheiro Alberto de Melo Flores pede pagamento de diferença de vencimentos, determinou que a dívida seja relacionada por exercício findo. (24.209-37.)

N. 578 — A Inspetoria de Secas — Remetendo, rubricado, orçamento na importância de 16:501\$925, para perfuração de um poço tubular profundo, pelo regime de cooperação, no município de Capbedelo, Estado da Paraíba, requerida pela The Great Western of Brazil Railway Company Ltd., por seu superintendente, engenheiro Manoel Leão. (1.410-38.)

N. 579 — A mesma — Remetendo orçamento, na importância de 3:703\$737, para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras de propriedade denominada Lagoa do Feijão,

no município de Morada Nova, Estado do Ceará, requerida pelo senhor Manoel Elias Pilombeira. (1.891-38.)

N. 580 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Remetendo por cópia o ofício em que o Tribunal de Contas confirma a recusa do registro relativo ao pagamento de 969\$ ao Sindicato Condor Ltd., proveniente de passagem de avião fornecida ao chefe de Fiscalização dos Portos do Ceará, em 1937. (1.647-38.)

N. 581 — Ao Lloyd Brasileiro — Comunicando que a situação jurídica dos imóveis relacionados no ofício n. 2.415, de 23 de dezembro próximo findo, dessa Companhia, deve ser regulada de conformidade com o disposto no art. 812 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (25.082-37.)

N. 582 — A Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante — Remetendo, informado, processo em que é interessado Antônio Caserniro Sobrinho. (16.988-37.)

N. 583 — A Inspetoria das Estradas — Solicitando devolução do processo n. 20.396-32, desta Secretaria de Estado. (1.825-38.)

N. 584 — A mesma — Remetendo, rubricadas, projetos e orçamentos relativos à construção de vagões e à aquisição e montagem de locomotivas e de maquinismo, a serem feitas por The Leopoldina Railway Company Ltd., aprovados pelo decreto n. 2.249, de 21 de janeiro último. (1.786-38.)

N. 585 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que a declaração de família feita pelo falecido contínuo da DRCT do Distrito Federal, Manoel Vieira de Carvalho, já foi enviada a essa Diretoria. (2.108-38.)

N. 586 — Ao mesmo — Idem, do ex-carteiro, aposentado, de 1ª classe da DRCT do Distrito Federal, João Marques Monteiro. (1.907, de 1938.)

N. 587 — Ao mesmo — Remetendo pública forma da certidão de idade do contínuo da I. F. E., Francisco de Oliveira Santos Areão. (20.298-37.)

N. 588 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a aquisição do material constante da preposta que acompanhou o ofício n. 20-V, de 18 de janeiro próximo passado, dessa Estrada. (1.575-38.)

N. 589 — A mesma — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a aquisição de sobressaentes para instalação de luz elétrica "Sicne" nos carros dessa Estrada. (1.574-38.)

N. 590 — A Rede de Viação Cearense — Recomendando providências junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões dessa Rede, no sentido de ser promovida a aposentadoria do auxiliar-mensalista, em disponibilidade, Antônio Ferreira do Nascimento. (13.886-37.)

N. 591 — A V. F. F. Leste Brasileiro — Agradecendo a remessa do relatório dos serviços dessa Viação Férrea, do exercício de 1936. (2.084-38.)

N. 592 — Ao general Candido Mariano da Silva Rondon, presidente da Comissão Mista criada pelo Protocolo firmado no Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1934 — Remetendo cópia do parecer emitido pela Comissão de Eficiência deste Ministério sobre a pretensão do sub-assistente técnico de 2ª classe, Elias do Andrade. (22.832, de 1937.)

N. 593 — A Imprensa Nacional — Solicitando providências para serem renovadas no corrente exercício as assinaturas dos ns. 9.755, de 1937, e 10.394-37, do Diário Oficial, que a Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense recebia no ano passado. (1.550-38.)

N. 594 — A Comissão de Eficiência — Remetendo processo número 21.363-37, desta Secretaria, relativo a um recurso apresentado por oficiais administrativos do DNPN, sobre contagem de antiguidade de classe. (24.363-37.)

N. 595 — A Inspetoria das Estradas — Remetendo, rubricados, projeto e orçamento para construção da 1ª seção do ramal de Barros, da E. F. Central do Piauí, aprovados pelo decreto n. 2.255, de 24 de janeiro último. (1.818-38.)

N. 596 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo portarias enviadas, por equívoco, a esta Diretoria. (1.912, de 1938.)

N. 597 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou esse Departamento a instalar uma estação telefônica no distrito de Abaira, município de Anchieta, Estado da Bahia. (2.035-38.)

N. 598 — Ao mesmo — Comunicando que a agente da DRCT do Rio Grande do Sul, Ana Kieffer Cascais, fica naturalmente e automaticamente licenciada, com vantagens idênticas às de licença por tempo indeterminado, até resolução posterior. (17.661-37.)

N. 599 — Ao mesmo — Remetendo, rubricados, orçamentos e especificações técnicas, da estação radiodifusora da Sociedade Rádio Cosmos, assim como a planta indicativa do local em que será instalada a referida estação, aprovados pela portaria n. 36, de 19 de janeiro último. (17.670-37.)

N. 600 — A Inspetoria de Secas — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao requerimento em que o engenheiro de 2ª classe dessa Inspetoria, aposentado, Antônio Eustáquio de Sousa, pede aproveitamento em qualquer repartição deste Ministério, recomendou fosse dado ao interessado conhecimento da resolução do Conselho Federal do Serviço Público Civil, cuja cópia remete. (186-38.)

N. 601 — Ao 1º secretário da Sociedade Filatélica de Minas Gerais — Belo Horizonte — Solicitando remessa de uma cópia do ofício encaminhando o documento referente à sua carta, visto não ter sido recebido nesta Secretaria de Estado o respectivo original. (1.844-38.)

N. 602 — A Despesa Pública. — Remetendo a 1ª via dos documentos apresentados pelo escrivão do D.N.E.R., Deaventura Mendonça d'Ávila, para comprovar a aplicação dada ao adiantamento de \$600.000\$000. (2.048-38.)

Requerimentos despachados

Pedro Vasconcelos, agente postal de 3ª classe, pede minoria de vencimentos. — Aguarde o reajustamento do pessoal das agências de 3ª e 4ª classes. (1.678-38.)

Maurício Antônio da Silva, guarda de 1ª classe da E. F. C. B., pedindo pagamento do abono concedido pela Lei n. 183, de 1936. — Indeferido, por falta de apoio legal. (5.016-37.)

João Pinto da Silva Vale, servente de 3ª classe extranumerário, da E. F. C. B., pedindo lhe seja concedido o abono de que trata a Lei 183, de 13 de janeiro de 1936. — Indeferido, por falta de apoio legal. (5.016-37.)

Severino Bloise, telegrafista adjunto de 4ª classe do D. C. T., pedindo reconsideração do ato da Diretoria que o censurou por indisciplina. — Indeferido. (1.463-38.)

Pedro Caldeira Santos, manobreiro de 2ª classe, aposentado, da E. F. C. B., pedindo pagamento, por exercícios findos, da importância de 4.000\$000. — O pagamento reclamado já foi solicitado ao Ministério da Fazenda por aviso deste Ministério n. 2.779, de 14 de dezembro de 1934. (1.174-38.)

Málias da Silva e outros funcionários aposentados e pensionistas da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, pedindo que cesse o desconto que está sendo feito em seus vencimentos em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Dirijam-se, querendo, ao Ministério do Trabalho, a quem estão afetas as Caixas de Aposentadoria e Pensões. (1.802-38.)

Vilalina Alves de Jesus, ex-praticante da DR do Espírito Santo, solicitando seu aproveitamento no cargo de escrivão da classe E, da DR de São Paulo, tendo em vista o concurso que presta na primeira daquelas Diretorias Regionais. — Indeferido, em face da informação do D. C. T. (23.553-37.)

Humberto Teixeira Chaves e José Teixeira Chaves, pedindo nomeação como serventes. — Não é possível, sem a prestação do concurso, a nomeação pretendida. Dirijam-se os requerentes, oportunamente, ao Conselho Federal do Serviço Público Civil. (23.941-37.)

Alina de Freitas Balseiro, auxiliar de 2ª classe, contratada, da DR do Rio de Janeiro, solicitando seu aproveitamento no cargo de escrivão da classe D da referida DR. — Indeferido, em face da informação do D. C. T. (23.815-37.)

José Estanislau de Argolo, telegrafista de 5ª classe da DR da Bahia, pedindo remoção para o Distrito Federal. — Indeferido, por falta de apoio legal. (25.144-37.)

Lindolfo Ribeiro de Alvarenga, servente da classe H da DR de São Paulo, pedindo sua nomeação para a classe F da carreira de telegrafistas. — Indeferido, em vista da informação do D. C. T. (980, de 1938.)

Roberto Vance (Dr.), construtor naval, propondo reparar navios navios do Lloyd Brasileiro, em troca de ferro velho. — Indeferido, em face das informações do Lloyd Brasileiro. (2.300-38.)

The Leopoldina Railway Company Limited, alegando haver recebido um abaixo assinado, contendo 182 assinaturas da população de Caratinga e Macaquinhos, solicita a mudança do nome desta última estação para o de "Dom Lara", ex-bispo de Caratinga. — Deferido, em face das informações. (1.630-38.)

Ademar Garcia Souto, ex-correio das oficinas do D. C. T., pedindo reintegração, alegando ter deixado de comparecer ao serviço em virtude de doença em pessoa da sua família. — Indeferido, em face da informação do D. C. T. (25.137-37.)

Empresa Imprensa Associada do Brasil. — Compareça, por seu representante, ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas. (1.209-38.)

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. — Idem. (1.814, de 1938.)

Antônio Mendes Peixoto, contratante dos serviços de navegação na Baía do Amazonas, no Estado do Amazonas. — Idem. (15.647-37.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1938

Considerando o período de 3 a 10 de janeiro findo como dilação de prazo para apresentação de Tibirigã de Sousa Carvalho — nomeado, em comissão, diretor regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba do Norte. (Portaria 171 de 7 de fevereiro de 1938.)

Designando o telegrafista da classe "H" — Ezequiel Martins da Silva, para, em comissão, orientar a execução do serviço radio automático em Porto Alegre nos moldes adotados na Estação Central Telegráfica. (Portaria 172 de 7 de fevereiro de 1938.)

Designando para instrutor da cadeira de Organização e Práticas dos Serviços de que trata a Legislação Postal Internacional, cujas aulas se iniciarão a 1 de abril próximo futuro, o escrivão da classe "G" da Diretoria Regional do Pará — Flodocaldo Cabral — sem prejuízo das funções que exerce na Diretoria Técnica de Correios. (Portaria 173 de 7 de fevereiro de 1938.)

Mandando servir até ulterior deliberação na Diretoria Regional de Pernambuco, a contar de 1 de fevereiro corrente, os serventistas mensualistas da Diretoria Regional do Ceará — Hernani Agra de Vasconcelos Galvão, auxiliar do tráfego de 3ª classe e Marina Agra Galvão, praticante do expediente de 1ª classe. (Portaria 174 de 8 de fevereiro de 1938.)

Mandando servir até ulterior deliberação na Diretoria Regional de Uberaba, afim de exercer as funções de agente postal-telegráfico no Araxá, o telegrafista-adjunto de 1ª classe da lotação da Diretoria Geral — Horácio Augusto da Silveira Varela. (Portaria 175 de 8 de fevereiro de 1938.)

Designando nos termos do art. 76 do Regulamento vigente, o Inspetor de linhas telegráficas da classe "I" — Crisólito de Castro Chaves — para exercer as funções de chefe dos serviços de linhas e instalações da Diretoria Regional de Campanha. (Portaria 176 de 9 de fevereiro de 1938.)

Transferindo, por conveniência do serviço, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a 2ª Seção de linhas telegráficas da Diretoria Regional de Juiz de Fora, o Inspetor de linhas telegráficas da classe "G" Joaquim Ferreira Carneiro. (Portaria 177 de 8 de fevereiro de 1938.)

Transferindo, por conveniência do serviço da Diretoria Regional do Distrito Federal para a 5ª Seção de linhas da Diretoria Regional de São Paulo, o Inspetor de linhas telegráficas da classe "G" — Júlio Maria Rodrigues. (Portaria 178 de 8 de fevereiro de 1938.)

Transferindo, por conveniência do serviço, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a 5ª Seção de linhas da Diretoria Regional do Paraná, o Inspetor de linhas telegráficas da classe "H" — João Batista da Cunha Cruz. (Portaria 179 de 8 de fevereiro de 1938.)

Requerimentos despachados

José Dutra, classificado nos concursos para auxiliares e carteiros auxiliares realizados na Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo a sua admissão como contratado da mesma Diretoria Regional sem prejuízo dos direitos que lhe assistem em virtude da sua classificação nos concursos a que se submeteu. — Aguarde-se. (Requerimento 1.095 de 1938.)

José Duarte Filho, guarda fies de 5ª classe, contratado, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, pedindo a sua nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Indeferido. (10.046/37 — Dr. G.)

Israel Ferreira dos Santos, condutor de malas e Aníbal Cajado dos Santos, baldeador de malas, ambos da Diretoria Regional da Bahia, pedindo permuta de cargos. — Indeferido, à vista dos pareceres. (14.060/37 — Dr. Ba.)

Gláucio Guimarães, condutor de malas, interino, da Diretoria Regional de Uberaba, pedindo aumento de salário. — Indeferido, à vista dos pareceres. (4.811/37 — Dr. Uberaba.)

Aluizio dos Santos Silva, oficial administrativo da classe "H", da Diretoria Regional do Paraná, pedindo para ter exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, a partir de 1 de janeiro último. — Indeferido. (Requerimento 76.142/37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Luiz Martinelli, telegrafista da classe "G" do quadro da Diretoria Regional de Santa Catarina, dois meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a contar de 7 de janeiro corrente. (5.175/38.)

Raul de Amorim Melo, telegrafista adjunto de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional da Bahia, três meses com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro corrente. (4.617/38.)

Paulino Abereio Mariano, guarda-fies de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Corumbá, dois meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (41.634/37.)

Aurelia Pereira de Carvalho, telegrafista adjunta de 3ª classe, contratada, da Diretoria Regional da Paraíba do Norte, três meses, com a mensalidade integral, nos termos do artigo 156, letra "H" da Constituição da República, a partir de 16 de novembro de 1937. (5.807/38.)

Vico Vieira, telegrafista da classe "F" da Diretoria Regional de São Paulo, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 18 de dezembro de 1937. (74.693/37.)

José Ferreira Pimenta, trabalhador de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Goiás, três meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (1.896/38.)

Requerimentos despachados

Armando Ferreira da Costa, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, pedindo retificação da data de sua admissão na relação publicada dos praticantes diplomados habilitados. — Tendo em vista o informado, não há o que deferir. (Requerimento 73.622/37.)

Elza Sayão, ajudante de agente, da classe "D", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo para assinar-se Elza Sayão Bodel. — Deferido. (40.496/37.)

Mariana Montenegro, escriturário da classe "E" da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo permissão para asinar-se Mariana Montenegro Magalhães. — Deferido. (71.348/37).

Celso Lima Verde, ajudante de tesoureiro, do padrão "G" da Diretoria Regional do Ceará, pedindo mandar constar nos seus assentamentos o tempo que serviu na Inspetoria Federal de Obras contra Secas. — Deferido, para fins de assentamentos. (42.563/37).

Antonio Ferreira do Nascimento, telegrafista adjunto de 4ª classe, da Diretoria Regional da Baía, e Adelaide Cardoso da Cruz, também telegrafista adjunta de 4ª classe, da Diretoria Regional de Sergipe, pedindo permuta dos lugares em que servem. — Indeferido, à vista do disposto no art. 23 do decreto n. 871 de 1 de junho de 1936. (Processo 32.586/37).

Naziazeno da Silva Loureiro, motorista, do Centro de Transmissão Radio, da Diretoria Regional do Pará, pedindo retificação de sua classificação para telegrafista adjunto de 5ª classe. — Aguarde oportunidade. (22.521/37).

Norbertina de Figueiredo Rodrigues, telegrafista adjunta de 3ª classe, da Diretoria Regional de Corumbá, requerendo apostila de seu nome para Norbertina Rodrigues Ferraz. — Anote-se (65.383/37).

Mario José Antonio, trabalhador de 4ª classe, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo melhoria de classificação. — Tendo o requerente sido reajustado como trabalhador de estação, por isso que exercia as funções de continuo, aguarde oportunidade. (20.683 de 1937).

Luiz Moraes Jardim, praticante de auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, pedindo melhoria de classificação. — Aguarde oportunidade. (25.052/37).

João Fontes Brandão, auxiliar de 4ª classe, da Diretoria Regional de Sergipe, pedindo fosse averbado em seus assentamentos o tempo em que serviu na Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro. — Anote-se. (70.400/37).

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

Requerimento despachado

Nestor da Silva Penha, pedindo certificado de radiotelegrafista de 2ª classe. — Indeferido. O requerente não juntou o atestado exigido por lei. (Requerimento 63.027/37).

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 26, de 5 do corrente, foi designado o inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K, do quadro único deste Ministério, médico-veterinário Francisco Fragozo Filho para exercer as funções de inspetor chefe da Inspetoria Regional em Niterói, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, cuja instalação foi autorizada por portaria de 10 de janeiro do corrente ano.

Portarias de 28 do corrente

Designa o Sr. John H. Wheelock, vice-diretor da Escola Agrícola de Lavras, Minas, para fazer parte da Comissão Executiva Central da VII Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, a realizar-se em Belo Horizonte, de 16 a 24 de julho do corrente ano.

Resolve, tendo em vista o disposto no art. 3º do decreto número 19.448, de 3 de dezembro de 1930, delegar poderes ao oficial administrativo, classe L, Mário Pereira Pinto Machado e, no seu impedimento, ao oficial administrativo, classe K, Cesar Henrique Lopes, ambos com exercício na Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, para visarem documentos de empenhos e folhas, cujo pagamento tenha de ser requisitado pelo respectivo diretor geral, cabendo-lhes plena responsabilidade pelos abusos que praticarem ou omissões em que incorrerem, nos termos do parágrafo terceiro do mesmo artigo.

Requerimentos despachados

Oslas de Oliva Gomes Guimarães, requer seu aproveitamento no quadro de veterinários do Instituto de Biologia Animal. — Indeferido, diante das informações.

Leão Amaral Rogick, veterinário, classe I, requer uma ajuda de custo. — Indeferido.

Serviço do Pessoal

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1938

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério: N. 607 — Declara que, de acordo com o disposto no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve delegar competência ao Dr. Domingos Fleury da Rocha, diretor geral do D. N. P. M., e ao seu substituto legal, Dr. Avelino Inácio de Oliveira, di-

retor do S. F. P. M., para requisitarem ao diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos discriminados na relação inclusa e distribuídos à Pagadoria deste Ministério, para custeio das despesas do referido Departamento, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. Dr. Domingos Fleury da Rocha, diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 608 — Declara que, pelo aviso n. 607, desta data, dirigido ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério, resolve delegar competência ao substituto legal, Dr. Avelino Inácio de Oliveira, diretor do Serviço de Fomento da Produção Mineral, para requisitarem ao diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos discriminados na inclusa relação e distribuídos à Pagadoria deste Ministério, para o custeio das despesas desse Departamento, durante o corrente exercício.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de fevereiro de 1938

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 554 — Transmite o processo em que Durval Garcia de Menezes, assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produção Animal, pede o pagamento por exercícios findos de vencimentos a que se julga com direito no período de 18 de janeiro a 6 de fevereiro de 1933, por ter trabalhado na Diretoria do extinto Serviço de Indústria Pastoreil, e solicita providências afim de que sejam anexados ao mesmo processo os documentos indicados na informação desta Diretoria, de fls. 11-V.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Textéis:

N. 555 — Em referência ao ofício n. 2.681, de 4 de dezembro de 1937, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente mês, resolveu indeferir o pedido de diárias formulado pelo fiscal de Plantas Textéis, João Rodrigues de Araújo, designado para servir temporariamente na Comissão de Classificação no Estado de Sergipe (DEC 19.575-37).

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 558 — Transmite o processo em que Osvaldo Tanajura Guimarães Barbosa de Souza pede pagamento, por exercícios findos, de vencimentos a que diz ter feito jus, no período de abril a setembro de 1934, na qualidade de funcionário, em disponibilidade, deste Ministério, e solicita providências no sentido de ser satisfeita a exigência indicada na informação desta Diretoria, a fls. 3 do mesmo processo.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 559 — Em referência ao ofício n. 11-8.086, 1 S. C., de 17 de agosto do ano passado comunica que a contribuição nele mencionada já foi descontada nos vencimentos do contribuinte, conforme consta da folha de pagamento do mês de setembro de 1937.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 560 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de quinze contos de réis (15:000\$000), recebido no Tesouro Nacional, em 9 de setembro de 1937, pelo veterinário-sanitarista, classe J, Mário Ribeiro Bastos, em virtude do aviso número 3.388, de 25-7-37, e comprovado em 26 de novembro do ano último.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 570 — Encaminha o processo relativo ao pagamento de importância de dois contos de réis (2:000\$000), de que é credor Antenor Machado, químico do Instituto de Química Agrícola, proveniente de gratificação a que fez jus, no mês de janeiro de 1938, de acordo com as cláusulas 1ª e 4ª do contrato celebrado com este Ministério em 16-7-36 e registrado pelo Tribunal de Contas em 14-8-36.

N. 572 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000), de que é credor Mário Zaroni, especialista em fumo, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, proveniente de gratificação a que fez jus, de acordo com as cláusulas 4ª e 6ª do contrato celebrado com este Ministério em 6 de junho de 1935 e registrado pelo Tribunal de Contas em 28-6-35, durante o mês de janeiro do corrente ano.

N. 573 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de quatrocentos mil réis (400\$000), de que é credor Paulino Ponce Silveira, auxiliar cinematografista, proveniente de gratificação a que fez jus, em janeiro do corrente ano, de acordo com o termo de contrato celebrado com este Ministério, em 21 de outubro de 1937 e registrado pelo Tribunal de Contas em 3-11-37.

N. 574 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de um conto de réis (1:000\$000), de que é credor Raul Marques Alvim, auxiliar técnico da D. E. C., proveniente de gratificação a que fez jus, em janeiro de 1938, de acordo com as cláusulas 1ª e 4ª do termo de renovação do contrato celebrado com este Ministério, em 20-7-37 e registrado pelo Tribunal de Contas em 13-8-37.

N. 579 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), de que é credor Lafayette Fernandes da Cunha, cinematografista da DEP, proveniente de gratificação a que fez jus, em janeiro de 1938, de acordo com a cláusula 3ª do termo de renovação do seu contrato com este Ministério, registrado pelo Tribunal de Contas em 30-12-936.

N. 581 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de um conto e novecentos mil réis (1:900\$000), de que é cre-

Dr. Elzemann Magalhães, assistente do Serviço de Caça e Pesca, proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mês de janeiro de 1938, de acordo com os termos de renovação de seu contrato celebrado com este Ministério, registrado pelo Tribunal de Contas, em 23-11-36.

N. 599 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de seiscentos mil réis (600\$000), de que é credor Luiz Linsiyak, floricultor do Instituto de Biologia Vegetal, proveniente de gratificação a que fez jus em janeiro de 1938.

N. 600 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de novecentos mil réis (900\$000), de que é credor Mário Franco da Cruz, conservador do Instituto de Biologia Vegetal, proveniente de gratificação a que fez jus, em janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 601 — Não tendo esta Diretoria recebido os boletins de renda dos meses de janeiro a setembro de 1936, do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas, em Guarimiranga, Estado do Ceará, solicita a remessa dos mesmos.

— Ao Sr. chefe da Inspeção Veterinária do Porto de Vitória:

N. 605 — Não tendo esta Diretoria recebido os boletins de renda dos meses de janeiro a agosto e outubro a dezembro de 1937, solicita a remessa dos mesmos.

Regenda secreta

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1938

Ao Sr. diretor do Serviço do Fomento da Produção Vegetal:

N. 556 — Solicito seja suspensa a partir de 1 de janeiro corrente, a consignação mensal de 78\$000 feita em favor da Associação Central de Beneficência, pelo trabalhador desse Serviço Bernardo Artur de Castro.

Dia 4

Ao Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 578 — Tendo em vista o voto do Sr. ministro relator do processo de distribuição dos créditos deste Ministério, de que trata o ofício n. 24.259, de 29 de janeiro último, do diretor da Secretaria desse Tribunal, tenho a honra de prestar a V. Exa. os esclarecimentos abaixo, relativamente à distribuição do crédito imputado à sub-consignação 3 — "Pessoal em disponibilidade", da verba 1 — "Pessoal", do orçamento vigente deste Ministério:

Posteriormente ao encaminhamento da proposta orçamentária para o corrente exercício que previra em 400.000\$000 as despesas concernentes à sub-consignação em apreço, considerando para os professores catedráticos, em disponibilidade o vencimento mensal de 1.600\$000, foi assegurado, aos mesmos professores, o direito à percepção do vencimento mensal de 2.300\$000, correspondente ao dos demais professores, em exercício das Escolas Superiores.

Resultou daí tornar-se aquela quota insuficiente para o custeio das despesas que lhe são atribuídas e que ora em 116.071\$000 só com o pessoal cujo vencimento já foi fixado.

Assim, resolveu este Ministério propor a distribuição do crédito relativo aos professores catedráticos para 6 meses, apenas, reservando "em ser" a importância de 133.326\$000 para pagamento de funcionários já declarados, em disponibilidade, cujos vencimentos devam a ser fixados no corrente exercício e mantendo a distribuição para 12 meses relativamente aos demais funcionários.

Entretanto, por equívoco, apesar do cálculo estar feito nessa base foi declarado na tabela que acompanhou o aviso n. 151, de 7 de janeiro último, que a distribuição para todos os funcionários é apenas para 6 meses.

Nessas condições e de acordo com a delegação de competência que me foi conferida, pelo Sr. ministro, em Portaria n. 21, de 28 de janeiro último, conforme comunicação feita a esse Tribunal em aviso n. 501, da mesma data, tenho a honra de pedir a V. Exa. a retificação que se impõe para o fim de ser declarado na distribuição cujo o registro mais uma vez encareço, que o crédito para os funcionários sob os ns. 13 a 29 se destina a 12 meses e que o dos demais (ns. 1 a 12 e 30 — Professores catedráticos) é apenas para seis meses.

Dia 7

Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas:

N. 591 — Comunica, em referência ao ofício n. 208, de 4 do atual, que, tendo sido relacionadas em "Restos a Pagar" as diárias de novembro de 1937 a que fizeram jus Antônio José Alves de Souza e outros, torna-se necessário, para que seja oportunamente autorizado o respectivo pagamento, que os interessados o requeiram consoante dispõe o artigo 456, letra "b" do R. G. C. P.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 592 — Comunica que não tendo comparecido em tempo próprio à Pagadoria deste Ministério, o Sr. Plínio Machado Vieira, afim de receber o adiantamento de 1.000\$000 requisitado pelo vosso ofício n. 3.449, de 16-10-37, foi dita importância anulada e revertida à sub-consignação própria.

N. 593 — Comunica que, não tendo comparecido em tempo próprio à Pagadoria deste Ministério o Sr. Antônio Isidoro Cavalcanti, afim de receber o adiantamento de 4.680\$000 requisitado pelo vosso ofício n. 5.161, de 25-10-37, foi dita importância anulada e revertida à sub-consignação 3 — 411 — Serviços e Encargos Diversos — II — D. N. P. V. — Anexo 11, Lei 300, de 13-11-36.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 594 — Comunica que, não tendo comparecido em tempo próprio à Pagadoria deste Ministério, o agrônomo Elvino Alves Ferreira, afim de receber o adiantamento de 7.900\$000 requisitado pelo vosso ofício n. 2.994, de 3-12-37, foi dita importância anulada e revertida à sub-consignação própria.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 595 — Comunica que, não tendo comparecido à Pagadoria deste Ministério, em tempo próprio, o agrônomo Aristides Carvalho de Oliveira, afim de receber o adiantamento de 500\$000 de que trata o vosso ofício n. 4.196, de 14-12-37, foi dita importância anulada e revertida à sub-consignação própria.

N. 596 — Devolve, a 4ª via do empenho n. 241, anulado na es-
crituração desta Diretoria.

— Ao Sr. diretor superintendente da Carteira de Consignações da Caixa Econômica:

N. 597 — Comunica que foi efetuado nos salários do Sr. Mario Negreira Corrêa, mensalista da E. N. A. o desconto de 90\$000 em favor dessa Caixa.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Mameel Nunes Pereira, técnico em caça e pesca da classe "K", pedindo a revogação da portaria do ministro da Agricultura de 18 de novembro de 1936. — De acordo, indeferido. 4-2-1938. — *Fernando Costa*, (P.A. 7.503-37)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria de 2 de fevereiro de 1938

Concede 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de janeiro próximo findo, ao veterinário sanitarista, classe "F", do quadro único, com exercício na Inspeção Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, João Ferreira Barreto, nos termos do art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1-2-1921.

Requerimentos despachados

João Ferreira Guedes, Otiluário Correia, Joaquim Luiz de Moraes Paleo, Carlos Seibt Duarte, requerem registro de seus diplomas de médicos veterinários. — Deferido, pagando a taxa do registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por portaria de 28 do mês findo, foi designado:

Democracino Felix, enfermeiro do Posto Médico da Secretaria da Câmara dos Deputados, e à disposição deste Ministério, para exercer, em comissão, as funções de encarregado do serviço de enfermagem junto ao seu Gabinete, percebendo a gratificação mensal de 100\$000 (cem mil réis), a partir de 1 de janeiro de 1938.

O Ministro de Estado:

Atendendo a que são frequentes as reclamações dos empregadores que, em razão das espécies de suas atividades, são chamados a contribuir ao mesmo tempo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

Atendendo a que essa situação não deve perdurar, nem qualquer empregador deve ser obrigado a inscrever-se em dois Institutos, cumprindo observar-se o critério da atividade preponderante, de acordo com o disposto no art. 2º, alínea a, *in-fine*, da lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936;

Atendendo a que as dúvidas porventura existentes sobre a conceituação das atividades dos empregadores não podem prejudicar aqueles que demonstrarem o ânimo de bem cumprir a lei:

Resolve mandar que, acrécia da contribuição devida e um dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e dos Industriários por certos empregadores, sejam observadas as instruções seguintes:

Art. 1º O empregador que exercer atividades comerciais e industriais será contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários segundo a atividade em que presentemente se ocupar a maioria de seus empregados.

Art. 2.º O empregador a que se refere o artigo anterior, propondo que contribua ou se inscreveu para contribuir, em tempo oportuno, para qualquer dos dois referidos Institutos, relativamente a parte ou a totalidade de seus empregados, ficará isento de qualquer sanção, em processo pelo outro instaurado, cabendo a este provocar o pronunciamento definitivo do Conselho Nacional do Trabalho, por sua Câmara própria, de acordo com o art. 21 da lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *Waldemar Falção*.

Serviço do Pessoal

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de fevereiro de 1938

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos (patentes de invenção):

Hayime Sasaki, para "um aparelho para encacar algodão e outros produtos" (depósito n. 1.632, a 5 de maio de 1937, na Inspeção Regional deste ministério em São Paulo) (térmo n. 18.718);

Johan Gunnar Lindmark, para "aperfeiçoamentos em fogões a álcool e semelhantes" (depósito n. 17.985, 24 de dezembro de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Dr. William Airth Rolston, para "aperfeiçoamentos em métodos e aparelhos de clarificação" (depósito n. 18.052, 7 de janeiro de 1937, idem);

Dr. José Figueira Sabóia de Albuquerque, para "um travador de cilindro, que movimenta o papel em máquinas de escrever, máquinas de calcular, ou dos cilindros de quaisquer outras máquinas às quais o mesmo seja aplicável" (depósito n. 18.168, a 2 de fevereiro de 1937, idem);

Heberlein & Co. A. G., para "um processo para obtenção de padrões sobre estruturas planas têxteis contendo celulose" (depósito n. 18.192, a 5 de fevereiro de 1937, idem);

Eva Maria Roshmann, para "um processo de preparar papel de cigarros" (depósito n. 18.218, a 16 de fevereiro de 1937, idem);

Friedrich Bohac, para "um processo de desgomar textis engomados" (depósito n. 18.247, a 25 de fevereiro de 1937, idem);

Harry R. Ansel, para "junções corrugadas para chapas de metal e dispositivos de fixação para as mesmas" (depósito n. 18.248, a 25 de fevereiro de 1937, idem);

Llopert & Comp., para "um novo processo para ligar as tiras de couro ou similar dos calçados tramados, com a palmilha de sola ou sola forrada, e para terminação do palmilhado" (depósito n. 18.395, a 29 de março de 1937, idem);

Auto Union Aktiengesellschaft, para "carrocerias, especialmente para veículos automóveis" (depósito n. 18.462, a 12 de abril de 1937, idem);

Ceskoslovenská Zbrojovka, A. S., cessionária de Vaclav Colek, para "uma arma de fogo, automática, com cano substituível" (depósito n. 18.480, a 16 de abril de 1937, idem);

Roberto Prado Leite, para "uma sementeira mecânica com ou sem tração animal" (depósito n. 18.785, a 2 de junho de 1937, idem);

Instituto Otopédico Rizzoli, para "um dispositivo para o controle automático da articulação da rótula nas pernas artificiais" (depósito n. 18.799, a 3 de junho de 1937, idem);

B. Penteado S. A., para "um novo dispositivo para desobstruir as peneiras vazadeiras tubulares dos classificadores de grãos e similares" (depósito n. 18.839, a 10 de junho de 1937, idem).

— Por 10 anos (patentes de modelo de utilidade):

Jorge Cury, para "um novo dispositivo de mostrador de relógio" (depósito n. 1.362, a 6 de julho de 1936, na Inspeção Regional deste ministério em São Paulo) (térmo n. 17.197);

A. R. de Brito e Osvaldo da Rocha Moreira, para "um tubo pincel" (depósito n. 17.395, a 4 de setembro de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

M. Gonçalves & Comp., para "um novo e prático modelo de bloco para folhinha" (depósito n. 18.772 a 31 de maio de 1937, idem).

— Por 3 anos (patentes de desenho ou modelo industrial):

Rodolfo Holtrich, para patente de desenho industrial de "um assento de madeira para cadeiras com desenho imitando couro lavrado impresso ou estampado a tinta ou a pirogravura" (depósito n. 15.925, a 18 de outubro de 1935, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Salvador Albani, para patente de modelo industrial de "um mostrador universal para relógio" (depósito n. 16.765, a 22 de abril de 1936, idem);

Alves & Irmãos, para patente de modelo industrial de "um novo tipo de caixa em madeira" (depósito n. 18.762, a 29 de maio de 1937, idem).

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Dia 5 de fevereiro de 1938

Offícios:

Ao Sr. presidente da C.C.E.T.

19 — Edifício — Movimento da e/c — Ref. 1.897-381

N. 1 C-213 — Transmittindo contas correntes do Banco do Brasil, relativas ao movimento da conta especial destinada à construção do edifício — sede deste ministério, em novembro e dezembro do ano próximo findo.

Segunda Seção

Ao Sr. presidente do I.N.P.:

28 — I.N.P. — Reajustamento — Ref. 18.793-374

N. 2 C-214 — Restituindo processo D.G.E. 18.788-37, acompanhado da cópia autêntica da portaria e tabela que trata do reajustamento dos quadros e vencimentos do pessoal deste instituto, comunica que o Sr. ministro, em 4-2-938, a respeito, exarou o seguinte despacho: "Aprovo o quadro e as sugestões apresentadas pela D.G.C. Expeça-se a portaria para a sua execução, que deve ser considerada a partir de 1 de janeiro do corrente ano."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1938

Avisos:

Ao Sr. diretor da E.F.C. do Brasil:

17 — Passagens — Transportes — Ref.:

Ns. 2 C-20 a 2 C-36 — Delegação de poderes ao bacharel Mário de Moraes Paiva, diretor geral, e Tomaz Jerônimo Salgado, diretor, de seção da Diretoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para requisitarem passagens e transportes.

Idênticos: à Estrada de Ferro Oeste de Minas, The Great Western of Brasil, Companhia Ferroviária Este Brasileiro, Estrada de Ferro Vitória-Minas, Estrada de Ferro Rede Sul-Mineira, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Bala-Minas, Estrada de Ferro Maricá, Companhia de Estrada de Ferro Paraná, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada de Ferro Santa Catarina, Viação Férrea do Rio Grande do Sul, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, The Leopoldina Railway Company Ltd., Navegação Lloyd Brasileiro e S. Paulo Railway Company Ltda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Seção

Offícios:

Ao Sr. presidente do I.N.P.:

28 — I.N.P. — Pessoal cont. — Ref. 1.784-38:

N. 2 C-215 — Transmittindo portarias, datadas de 3 do corrente mês, de contratados para o Instituto Nacional de Previdência, conforme quadro abaixo:

Nome — Categoria	Mensalidade
1. Eurídice Vasconcelos, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
2. José de Albuquerque Sombra, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
3. Alfa Barreto Coelho, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
4. Luis de Gonzaga Pais Barreto, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
5. Esmeralda de Azevedo Moura, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
6. Hilda Sousa, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
7. Danilo Lobo Torreão, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
8. Tércio Soares de Sousa, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
9. Hélio Pinto de Oliveira, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
10. Benjamim Silva Filho, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
11. Iracema Frota Louzada, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
12. Silvio Rocha Lima, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
13. Danilo Merquior, auxiliar de escrita de 4ª classe.....	550\$000
14. Francisco Pinto Teixeira, auxiliar de escrita de 4ª classe.....	550\$000
15. Diva Leoni, auxiliar de escrita de 4ª classe.....	550\$000
16. Raul Macrina Santos Júnior, auxiliar de escrita de 4ª classe.....	550\$000

17. Válder Pereira de Melo, auxiliar de escrita de 4ª classe.....	550\$000
18. José Cavalcanti Pina Vidal, auxiliar de escrita de 4ª classe.....	550\$000
19. José Antônio Gonçalves Melo Neto, auxiliar de escrita de 4ª classe.....	550\$000
20. Conceição Gusmann, auxiliar de escrita de 4ª classe.....	550\$000
21. Maria Regina Marques, auxiliar de escrita de 4ª classe.....	550\$000
22. Emerson Horta Matos, auxiliar de escrita de 4ª classe.....	550\$000
23. Eudé Rezende, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
24. Guilmar Dutra e Silva, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
25. Marilda Barreto Gonçalves, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
26. Iolanda Behring, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
27. Olívia Marcial Roda, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
28. Leonie Léa Correia Leal, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
29. Luis Felipe Kastrup, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
30. Nísio Horta Matos, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
31. Eunília Rodrigues Silva, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
32. Diva dos Santos Aguirre, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
33. Maria Paiva Menezes, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
34. Hídio Alencar, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
35. Aryth Delayti, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000
36. Neli Lopes Ferreira, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000
37. Adelaide dos Anjos, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000
38. Adelaide Amaral, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000
39. Arinda Braga, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000
40. Elza Mairink, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000
41. Olga Teixeira de Carvalho, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000
42. Carmen Ferreira Brasil, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000
43. Irene Dutra de Jesus, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000
44. Maria José Reis de Oliveira, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000
45. Genilde Machado Guimarães, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000
46. Filemon Casais, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000
47. Diva Santos, telefonista.....	400\$000
48. Augusta Soares, telefonista.....	400\$000
49. Argentina de Sousa Soares, telefonista.....	400\$000
50. Giro Pigliasco, assistente técnico de 1ª classe.....	1:600\$000
51. Válder Aureliano Ferreira, assistente técnico de 1ª classe.....	1:600\$000
52. Osvaldo Azevedo Espinola, assistente técnico de 1ª classe.....	1:600\$000
53. Carlos Moura Ronchetti, assistente técnico de 1ª classe.....	1:600\$000
54. Carlos Luis Valgueredo, servente de 3ª classe.....	400\$000
55. Clemente Ferreira da Costa, servente de 3ª classe.....	400\$000
56. Armando Guimarães, servente de 3ª classe.....	400\$000
57. Aprígio Silva Júnior, guarda de 1ª classe.....	400\$000
58. Colombo Justo, guarda de 1ª classe.....	400\$000

— Ao Sr. inspetor da 19ª I.R. — Goiaz:

7 — Material — Dev. de relações — Ref. 4.823-37:

N. 2 C-216 — Em aditamento ao telegrama 2-C-207, de 1937, solicita a devolução das relações do material enviado a essa inspetoria, com recibo firmado em todas as folhas pelo respectivo funcionário encarregado.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Remessa de requerimento pela 14ª Inspeção Regional do Estado de São Paulo (DNT 9.065/37). — Providencie-se como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "I — O pedido se acha regularmente instruído e a fiscalização apurou a exatidão do que foi atestado. II — Melhor examinado o processo, parece-me, todavia, que deve ele ser restituído á Inspeção Regional, onde deve correr em todos os seus tramites desde que a lei 373, de 6 de janeiro de 1937, em seu art. 4º, § 1º, estabelece que os pedidos de aproveitamento devem ser dirigidos na Capital Federal ao Departamento Nacional do Trabalho e nos Estados ás Inspeções Regionais, e isso, naturalmente para que o aproveitamento dos empregados dispensados se faça nas regiões onde exerciam atividades e nas caixas econômicas federais aí estabelecidas ou que se venham a estabelecer em tais regiões, substituindo as casas de penhores cuja extinção a lei prevê. III — Isto posto, opino pela volta do processo á Inspeção Regional, para despacho do senhor Inspetor.")

Officio n. 466, da 14ª Inspeção Regional do Estado de S. Paulo, remetendo requerimento (DNT 5.492/37). — Encaminhe-se o processo á Inspeção Regional. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "I — O pedido está regularmente instruído, convindo apurar-se, todavia, antes do despacho final, a data do aumento de vencimento de que dá noticia a informação do fiscal, para que se possa julgar se

tal aumento não se fez em prejuizo dos intuitos da lei n. 373. II — Melhor examinado o processo, parece-me, no entanto, que deve ele ser restituído á Inspeção Regional, onde deve correr em todos os seus tramites, desde que a lei n. 373, de 6 de janeiro de 1937, em seu art. 4º, § 1º, estabelece que os pedidos de aproveitamento devem ser dirigidos na Capital Federal ao Departamento Nacional do Trabalho e nos Estados ás Inspeções Regionais, e isso, naturalmente, para que o aproveitamento dos empregados dispensados se faça nas regiões onde exerciam atividades e nas Caixas Econômicas Federais aí estabelecidas ou que se venham a estabelecer em tais regiões, substituindo as casas de penhores cuja extinção a lei prevê. III — Isto posto, opino pela volta do processo á Inspeção Regional, para despacho do Sr. Inspetor.")

Officio n. 468, da 14ª Inspeção Regional do Estado de S. Paulo, remetendo requerimento (DNT 5.493/37). — Proceda-se de acordo com o parecer da Procuradoria. (Alude o despacho ao seguinte: "I — O presente pedido deve correr em todos os seus tramites perante a 14ª Inspeção Regional á qual já foi remetido, aliás, pelo despacho do Sr. Diretor a fls. 11 v. e desde que a lei n. 373, de 6 de janeiro de 1937, em seu art. 4º, § 1º, estabelece que os pedidos de aproveitamento devem ser dirigidos, na Capital Federal, ao Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados, ás Inspeções Regionais; assim, exercendo o suplicante sua atividade em São Paulo, ao Sr. Inspetor da 14ª Inspeção Regional compete, *ratione loci*, processar até final o seu pedido. II — Todavia, e sem prejuizo do encaminhamento do processo á Inspeção Regional, observo que, para que se justifique o pedido do requerente, em face do art. 4º da lei n. 373 citada, faz-se mister que seja apurado o tempo de serviço constante do atestado a fls. 5.")

Departamento Estadual do Trabalho, remetendo onze requerimentos de firmas, que apresentaram relação de empregados fora do prazo legal (DNT 604/36). — Remeta-se o processo ao Departamento Estadual do Trabalho, afim de providenciar nos termos da informação supra. (Alude o despacho ao seguinte: "O Departamento Estadual do Trabalho, do Estado de São Paulo, encaminha onze requerimentos de firmas que pedem relevação de multa, em vista da entrega feita fora do prazo legal das relações de empregados previstas no art. 2º do Regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. A mim parece que tais pedidos pediram a oportunidade, não sendo inconveniência no arquivamento do processo, no caso de ser verificado pela fiscalização do D. E. T. que as aludidas firmas apresentaram, nos anos subsequentes, dentro do prazo legal, as respectivas relações de empregados e se encontram cumprindo as demais disposições do Regulamento supra citado.")

Dia 2 de fevereiro de 1938

*Merino & Comp. (DNT 705/38); Laporini & Comp. (DNT 135, de 1938); A. Fernandes & Lemos (DNT 49.391/37). — Em face da informação, certifique-se.

Hopkins, Causser & Hopkins (Brasil) Ltda., pedindo certidão (DNT 1.271/38). — Indefiro o pedido de fls. 2, de vez que não está formulado em termos. Ao Serviço de Identificação Profissional, para anexar a relação de empregados e encaminhar, em seguida, o processo á Inspeção Regional, para o devido prosseguimento.

Companhia União, pedindo certidão (DNT 48.822/37). — Retifique-se a relação de empregados.

J. C. de Matos (DNT 218/38). — Em face do parecer supra, certifique-se.

T. Janeri & Comp., pedindo certidão (DNT 1.120/38). — Em face do parecer supra, archive-se.

Carlos Contevile & Comp., pedindo certidão (DNT 49.426/37). — Á vista do que consta dos autos do DNT 48.256/37, em apenso, certifique-se.

Relação de empregados da firma Araujo Carvalho & Comp., estabelecida em Caxias, Estado do Maranhão (DNT 50.253/37). — Encaminhe-se o presente processo á 3ª Inspeção Regional no Estado do Maranhão.

Relações de empregados das firmas José Eurico R. Silva (DNT 50.259/37) e Abraão & Monteiro (DNT 50.263/37), estabelecidas em Crato, Estado do Ceará. — Encaminhe-se o processo á 5ª Inspeção Regional no Estado do Ceará.

Relação de empregados da firma Estabelecimento Ferrini Limitada (DNT 47.179/37). — Encaminhe-se á 13ª Inspeção Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Relação de empregados da firma Angelo Pontarolo & Comp., estabelecida em Prudentópolis, Estado do Paraná (DNT 50.254/37). — Encaminhe-se o presente processo á 15ª Inspeção Regional no Estado do Paraná.

Relação de empregados da firma Soc. Bras. Carb. Progresso, localizada em Crescuma, Estado de Santa Catarina (DNT 50.240, de 1937). — Encaminhe-se o presente processo á 16ª Inspeção Regional no Estado de Santa Catarina.

Relações de empregados das firmas Teodorico de Oliveira & Comp., estabelecida em Carangola, Estado de Minas (DNT 50.251, de 1937) e Pedro Marques dos Santos, estabelecido em São João Del-Rei, Estado de Minas (DNT 50.257/37). — Encaminhe-se o presente processo á 18ª Inspeção Regional no Estado de Minas Gerais.

Dia 3

J. Lopes & Carneiro (DNT 1.549/38); Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (DNT 1.442/38); D. Cerqueira & Comp. (DNT 1.757/38). — Requeira em termos, podendo ser utilizado o modelo publicado no "Diário Oficial" de 18 de outubro do ano próximo findo.

Dia 4

H. Engelhard & Comp., pedindo certidão (DNT 47.676/37. — A vista do parecer supra, certifique-se.

Parson, Crosland & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 48.794, de 1937). — A vista do que consta dos autos do DNT 23.273/37, em apenso, certifique-se.

Francisco Antônio de Carvalho (DNT 1.037/38); Luiz F. Gomes & Comp. Ltda. (DNT 321/38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 6 de janeiro de 1938

Ofício n. 2-F-38 — Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho. — Apresentando a S. S. a resenha dos trabalhos executados por essa dependência, durante o ano de 1937, acompanhada de um quadro estatístico, comparado com o dos anos anteriores, bem como algumas considerações atinentes ao serviço.

Cumprindo a determinação constante da O. S. n. 33, de 15 de dezembro último (DNT 49.719/37), apresentou a V. S. a resenha dos trabalhos executados por este Serviço, durante o ano de 1937, acompanhada de um quadro estatístico, comparada com a dos anos anteriores, bem como algumas considerações atinentes ao serviço.

Em virtude de ter sido revogada a Portaria n. 110, de 17 de outubro de 1935 (DNT 50.218/36), foi reorganizado no ano recemfindo o Serviço Interno da Inspetoria, que recebeu, devolvidos da 2ª Seção, cerca de dois mil processos.

É evidente que, não havendo solução de continuidade nos serviços de fiscalização e recebendo de início tão elevado número de processos, não foram poucas as dificuldades surgidas durante o ano para se levar a termo a espinhosa tarefa de evitar o congestionamento dos trabalhos.

Lutando-se com funcionários pouco iniciados e sobretudo com a deficiência de material, que muitas vezes se tem feito sentir até na falta de papel para informação dos processos, pode-se afirmar ter sido realizado um serviço interno, na altura justamente das possibilidades de pessoal e de material.

Situação de fato da Inspetoria

A propósito, transcreveu aqui a organização atual da Inspetoria, com suas necessidades prementes, conforme anteriormente já havia feito sentir a V. S.:

"A Inspetoria do Departamento Nacional do Trabalho, encarregada da fiscalização do cumprimento da legislação social de assistência aos empregados, no Distrito Federal, compreende, em sua situação de fato e em seu funcionamento atual, tres serviços:

I — Um Serviço Interno, composto atualmente de 16 funcionários que se incumbem da parte burocrática da Inspetoria, isto é, feitura e organização dos processos resultantes da lavratura dos autos de infração, nos moldes administrativos, e decorrentes de assuntos outros pertinentes aos seus mistérios;

II — Um Serviço Externo, composto atualmente de tres Inspectores Técnicos (Heitor Moniz, Miguel de Oliveira Vale e Leonidas Machado), 12 Fiscais, e Contratados, num total em exercício de 37 funcionários, que fiscaliza a execução da legislação social no Distrito Federal;

III — Um Serviço Médico, composto de tres médicos contratados e dois funcionários, médicos, da carreira administrativa, designados para servir nessa dependência, que se incumbem da parte de higiene do trabalho na medida de suas parcas possibilidades. Para regulamentação desse serviço médico o ex-Ministro do Trabalho nomeou uma comissão da qual faz parte o Chefe de Clínica de 4ª classe, contratado, Dr. Edison Pitombo Cavalcanti.

Para controle desses tres serviços, ha diretamente subordinado ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

IV — O Gabinete do Inspetor-Chefe, composto de um auxiliar do Inspetor-Chefe (Antônio Vieira da Nobrega) e de um Assistente (Amaro Cavalcanti Linhares), além do próprio Inspetor-Chefe (bacharel Luis Franco, falecido)."

É de absoluta conveniência seja essa situação de fato quanto antes transformada em situação de direito, afim de servir de estímulo aos funcionários e evitar dúvidas e dificuldades que se refletem principalmente na ordem dos trabalhos.

Necessidades da Inspetoria

São necessidades prementes da Inspetoria do Departamento Nacional do Trabalho:

a) um local apropriado por isso que o atualmente existente não comporta mais o volume dos seus serviços. Melhorado com a mudança para o edificio da "A Noite" (tres salas do 12º andar), o novo prédio do Ministério poderá oferecer maiores possibilidades de trabalho e quanto possível satisfatório;

b) equiparação de vencimentos dos funcionários encarregados da fiscalização por isso que atualmente ha uma disparidade chocante dada a dificuldade orçamentária, variando de 550\$000 a 1:900\$000;

c) restabelecimento do Quadro dos Funcionários da Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho, afim de que se possa obter maior rendimento de trabalho;

d) regularização dos serviços da Inspetoria por isso que o que existe em Portarias deveria ser transformado em decreto-lei; para isso necessário se torna que sejam aproveitados os conhecimentos que levou a prática desse mistério no Distrito Federal;

e) condução gratuita para os funcionários da fiscalização mediante-exibição da carteira de identidade profissional fornecida pelo Gabinete de Identificação da Polícia. Si o assunto não for previsto em lei, varias dificuldades surgirão, ocasionando a morosidade da fiscalização;

f) equiparação dos vencimentos do Inspetor-Chefe do Departamento Nacional do Trabalho aos do Inspetor-Chefe do Conselho Nacional do Trabalho. Ambos devem pertencer ao padrão M, o que não acontece atualmente, pois o do Conselho pertence ao padrão M, enquanto o do Departamento Nacional do Trabalho pertence ao padrão L. No Departamento Nacional do Trabalho o Inspetor-Chefe percebe o mesmo que um Diretor de Seção, quando as suas funções são muito mais complexas por isso que tem as atribuições de um Diretor de Seção, na parte referente ao Serviço Interno, e mais as atribuições de chefia da fiscalização no Serviço Externo, sem prejuizo da superintendência do Serviço Médico;

g) Pessoal. Tanto o Serviço Interno, como os Serviços Médicos e Externo lutam com a sua deficiência numérica;

h) Material. É deficiente. Os fiscais dispõem apenas de duas mesas e estão em exercício 37. A falta de material de expediente cria grandes entraves ao andamento dos trabalhos."

Movimento de 1937

Não foi possível fazer o apanhado completo de todos os serviços executados na Inspetoria durante o ano de 1937 e isto devido não somente á reorganização dos trabalhos, já referida no início do presente relatório, como ainda a outros fatores ponderáveis.

Em todo caso, o movimento que se encontra a seguir, obtido principalmente pela publicação do expediente no "Diário Oficial", feita regularmente a partir de março do ano findo, é um índice aproximado da produção dos tres serviços em que se faz exercer a atividade da Inspetoria sob o controle do Gabinete do Inspetor-Chefe.

A partir de junho do mesmo ano, foram apresentados relatórios mensais, com o movimento completo dos trabalhos da Inspetoria.

Serviço Interno

Esse Serviço, que diz do ponto de vista administrativo, registrando, autuando, informando o processo e fazendo o expediente do mesmo decorrente, além de atender ás partes interessadas no respectivo andamento, assinala a seguinte produção:

Pedidos de certidão	1.632
Relações de 2/3	665
Reclamações sobre férias	215
Autos de infração	1.148
Defesas de autos de infração	1.018
Recursos interpostos	276
Comunicações sobre prorrogação de trabalho	569
Convenções de trabalho	2.747
Diversos processos	2.311
Processos relativos a 1936 e anos anteriores	3.321
Notificações	1.340
Guias de recolhimento	331
Guias de depósito	49
Offícios	77
Editais	29
Partes atendidas	2.097

Em consequência, foram impostas varias multas, assim discriminadas:

No valor de 5:000\$000	3	15:000\$000
No valor de 2:500\$000	4	10:000\$000
No valor de 2:000\$000	4	8:000\$000
No valor de 1:000\$000	131	131:000\$000
No valor de 800\$000	1	800\$000
No valor de 520\$000	1	520\$000
No valor de 500\$000	54	27:000\$000
No valor de 400\$000	1	400\$000
No valor de 300\$000	15	4:500\$000
No valor de 200\$000	113	22:600\$000
No valor de 120\$000	1	120\$000
No valor de 100\$000	354	35:400\$000
No valor de 60\$000	1	60\$000
No valor de 50\$000	2	100\$000
No valor de 40\$000	1	40\$000
No valor de 20\$000	1	20\$000

Total 687 255:560\$000

Dessas 687 multas impostas, foram recolhidas:

No valor de 1:000\$000	10	10:000\$000
No valor de 500\$000	4	2:000\$000
No valor de 400\$000	2	800\$000
No valor de 300\$000	1	300\$000
No valor de 200\$000	37	7:400\$000
No valor de 100\$000	278	27:800\$000
No valor de 50\$000	2	100\$000
Total	334	48:400\$000

Serviço Externo

O Serviço Externo, que compreende propriamente a fiscalização da Inspeção, fiscaliza a execução da legislação social, no Distrito Federal, verificando a situação de fato e lavrando autos de infração nos casos em que a medida se torna necessária.

Observava-se preferência dos funcionários para a fiscalização, não obstante ser um serviço penoso e até certo ponto ingrato. Posto em prática o critério da dupla visita, com preenchimento das respectivas fichas de verificação aumentou a responsabilidade do funcionário fiscal ao mesmo tempo que avolumou o seu serviço, permitindo também o exame mais fácil de suas atividades. Isto diminuiu a preferência que ainda não cessou.

O critério da dupla visita acima referido consiste em serem verificadas as irregularidades na primeira visita, sendo o empregado esclarecido; na segunda visita, o fiscal verifica o cumprimento ou o não cumprimento do que havia esclarecido, somente lavrando o auto de infração nos casos de comprovada resistência às determinações da autoridade ou evidente má fé.

Atendendo não só às determinações do Sr. Diretor como ainda às solicitações dos Sindicatos, foram várias as fiscalizações recomendadas levadas a efeito, podendo-se destacar entre elas a dos auto-ônibus, dos clubes esportivos, das construções civis, dos es-

tabelecimentos de ensino, das farmácias, dos açougues, dos jornais e dos estabelecimentos que exploram a indústria do frio.

Resume-se o resultado dos trabalhos executados durante o ano no seguinte:

Autos de infração lavrados	1.943
Processos distribuídos para diligências	5.342
Processos devolvidos	4.829

Serviço Médico

Esse serviço cuja regulamentação ainda é objeto de estudo tem se desenvolvido consideravelmente, ainda não tendo atingido a meta desejada por lhe faltar material apropriado à execução necessária dos encargos decorrentes da promulgação de diversos decretos de assistência social.

Sua produção, restringida a inspeções, inquéritos e fornecimentos de atestados de capacidade física e mental, resume-se no seguinte:

Atestados de capacidade	551
Inspeções em estabelecimentos industriais	20

São esses os dados que posso no momento oferecer ao Sr. Diretor. Não dizem eles o que representa o trabalho desta Inspeção, por isso que para tal expressar necessário se tornaria um maior número de funcionários e um período mais longo de minuciosas buscas. Entretanto, para concluir basta que se relate aqui que o movimento de remessa do Protocolo Geral a esta dependência alcançou o acervo de 23.614 processos, enquanto que para a 3ª seção, segunda colocada, foram enviados 10.546, sem contar com as 27.237 relações que por motivos imperiosos e por falta de espaço nesta Inspeção foram remetidos para o Serviço de Identificação Profissional. Si assim não fôra o acervo de 23.614 papéis passaria a 50.851 processos.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DA INSPETORIA DURANTE OS ANOS DE 1933, 1934, 1935, 1936 E 1937

	1933	1934	1935	1936	1937
Autos de infração lavrados	3.356	1.175	4.451	1.615	1.448
Valor das multas impostas	109:200\$	502:410\$	(1)	(2)	255:550\$
Convenções de trabalho	8.000	6.350	7.649	5.581	2.747
Ofícios e notificações expedidas	175	554	221	766	Of. 775 Not. 1.340
Ordens de serviço e editais	OS 15	OS 69	OS 80	OS 285	OS 241
Relações de empregados recebidas dentro e fora do prazo legal (Reg. an. dec. 10.291)	15.000	16.000	18.436	21.270	685
Costeões fornecidas	343	441	1.347	741	Ed 297 1.632
Atestados médicos passados de acordo com o § 4º, do art. 2º, do decreto n. 22.042 (3)	—	—	—	75	551
Inspeções médicas em estabelecimentos comerciais e industriais (4)	—	—	—	78	20

(1) (2) O controle das multas impostas passou para a 2ª Seção, em virtude da Portaria n. 110, de 18-10-35, tendo sido revogada em janeiro de 1937.

(3) (4) Serviços iniciados em 1936.

Inspeção, em 6 de janeiro de 1938. — *Icléa Tybiriquá*, Identificador de 1ª classe. — Visto. Em 6 de janeiro de 1938. — *Amato Benigno*, Inspetor-Chefe, substituto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Segunda Seção

Processos despachados

Dia 1 dezembro de 1937

D. T. N. 31.489-937 — Fonseca & Arcos, solicitando extração de guia para pagamento. — Defiro o pedido.

D. N. T. — 14.572-937 — O Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro representa contra a medida que diz ter sido estabelecida pela chefia da 2ª Seção do Departamento Nacional do Trabalho, não aceitando os representantes do referido sindicato para tratar dos negócios dos seus associados, exigindo autorização destes por escrito. Caso se torne impossível ao presidente tratar pessoalmente dos interesses do sindicato junto a este Departamento, quer quanto a providências no sentido do funcionamento dessa associação em face da lei.

quer em defesa das firmas filiadas, é indispensável constituir procurador para isso, de acordo com o Código Civil e as normas administrativas em vigor. Seja observado em todas as dependências desta Repartição o acima resolvido, sempre que alguém deseje atuar em processos em nome de terceiros, isto é, de indivíduos isoladamente ou de entidades reconhecidas por este Ministério, cujos representantes legais são os seus presidentes.

Dia 14 de janeiro de 1938

D. N. T. — 15.556-937 — Infração por parte da firma A. J. Teixeira & Comp., do artigo 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho e destituída de prova como está a defesa de fls. 6, imponho à firma A. J. Teixeira & Comp., de acordo com o disposto no art. 66, letra f, combinado com o art. 68, letra a, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 44 do referido decreto.

Dia 17

D. N. T. — 176-938 — Laboratório Orlando Rangel S. A., comunicando não se ter verificado nenhum acidente de trabalho naquela firma durante o ano de 1937. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 19

D. N. T. 5.935-937 — Alberto Kaegeler & Comp. Ltd., apresentando recurso ao D. N. T. 10.599-936. — Prove o requerente a qualidade de sub-gerente de seu empregado Agnes Kruse.

Dia 20

D. N. T. 644-937 — Infração por parte da firma A. Martins & Comp., do art. 44, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a M. Martins & Comp., a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 44, do referido decreto.

D. N. T. 36.199-937 — Idem, quanto à firma Jacob Christ "Hotel Lutécia". — Em face da comunicação do Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma Jacob Christ, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por inobservância do disposto no artigo 44 do citado decreto.

Dia 27

D. N. T. 22.537-935 — S. A. Fábrica Cardozo de Gouveia, comunicando que o empregado Henrique Francisco Martins, deixou o emprego por sua espontânea vontade. — Cumpra-se a lei do selo.

Dia 28

D. N. T. 20.655-934 — O Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleiros, de São Paulo e Distrito Federal e o Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleiros do Rio de Janeiro, apresentando um modelo unico de Convenção de Trabalho. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 1 de fevereiro de 1938

D. N. T. 15.391-936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Werner Frank & Comp., infração do art. 10º do decreto número 24.364, de 4 de maio de 1932. — Em face do parecer da Procuradoria, retifico o despacho de fls. 8, para impôr à firma Werner Frank & Comp., a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por inobservância do disposto no art. 5º § 2º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1937.

D. N. T. 47.952-937 — Infração do art. 44 do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, por parte da firma Pires & Teixeira. — Em face da comunicação do Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho e à vista do parecer supra, imponho, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma Pires & Teixeira, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por inobservância do disposto no artigo 44 do citado decreto.

D. N. T. 31.623-938 — Nunes & Ferreira, solicitando certidão. Prestes esclarecimentos acerca do solicitado.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despachos do Sr. diretor geral

Dia 17 de janeiro de 1936

D. N. T. 44.179-37 — Petronio de Almeida Magalhães, comunicando dispensa de operários, solicitando cancelamento dos livros de registro. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 28

D. N. T. 21.054-36 — Muszyuski, Ferreira & Comp., comunicando que suas empregadas Haydée Novais Pinheiro e Zuleica Sau-piquet, vem constantemente faltando ao serviço, tendo sabido que as mesmas se acham trabalhando à praça Floriano n. 55 e rua da Glória n. 12, apartamento n. 6, respectivamente e solicita providências quanto à fiscalização do fato. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 1 de fevereiro de 1938

D. N. T. 1.480-38 — Companhia Central Brasileira de Força Elétrica de Vitória Espírito Santo, remetendo talões de carteiras profissionais. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

D. N. T. 760-38 — Sindicato dos Operários em Pedreiras, solicitando a reconstituição da carteira profissional n. 65.343 da 24ª série. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

D. N. T. 1.262-38 — Companhia Brunswick do Brasil S. A., remetendo coupon de carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

D. N. T. 1.023-38 — Julio Lima & Comp., remetendo talões de carteiras profissionais. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

D. N. T. 51.805-36 — Saul Saubel, solicitando legalização de seus livros de registro de empregados. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 2

D. N. T. 11.226-37 — Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, solicitando a remessa da carteira profissional número 18.985 da 6ª série, para ser entregue ao respectivo portador. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

D. N. T. 13.537-37 — Henrique Dias, solicitando segunda via da carteira profissional n. 68.143 da 1ª série. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

D. N. T. 539-38 — José Cezário, reclamando sua carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

D. N. T. 958-38 — Companhia Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais, remetendo coupons de carteira s profissionais. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

D. N. T. 50.171-37 — Terceira Inspeção Regional do Trabalho, São Luiz, Maranhão, remetendo terceira via da guia de recolhimento n. 50, na importância de 40\$000. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

D. N. T. 728-38 — A Equitativa, remetendo coupon da carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

D. N. T. 10-38 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, remetendo coupon de carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

D. N. T. 601-38 — Cine-Metro, remetendo coupon de carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

D. N. T. 603-38 — Cine-Metro, remetendo coupon de carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 8 de fevereiro de 1938

Bacia Amazônica

Estações	Dia 7	
	Obs. em 24 hs.	
	Mta.	Dif.
S. P. Olivença.	8.70	0.08
S. Filipe.	10.48	0.50
Tefé.	10.88	0.00
Labrea.	9.20	0.12
S. Gabriel.	5.25	0.15
Humaitá.	11.04	0.12
Obidos.	2.64	—
Santarém.	3.30	0.05
Altamira.	4.26	—
Porto Nacional.	3.60	0.40

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 6

Picos.	1.74	0.75
Coroatá.	1.56	0.56

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 7

Presidente Epitácio.	3.00	0.05
Tibagi.	1.38	0.09
Tomazina.	0.36	0.22
Jataí.	2.02	0.12
S. Mateus.	3.00	0.02
Rio Negro.	2.06	0.26
Porto União.	1.04	0.13
Foz do Iguaçu.	11.20	0.86
S. Luiz de Cáceres.	3.40	0.04
Cuiabá.	3.10	0.04
Corumbá.	1.02	0.06
Forte de Coimbra.	2.49	0.66
Porto Murtinho.	2.80	0.62

Bacia S. Francisco

Dia 8

Pôrto Real.	4.69	1.07
Pirapórá.	1.18	0.00
Joazeiro.	4.16	-0.26
Pão de Açúcar.	4.84	-0.13
Pindobá.	5.92	-0.08
Pirapórá.	4.23	-0.06

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 7

Pindobassú.	0.20	0.00
Cruz das Almas.	0.58	0.00
Cipó.	0.52	0.01
Itapicuru.	0.40	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 8

Silveiras.	1.51	0.41
Itapicuru.	1.98	0.38
Barra Pontal.	1.90	-0.10
Minas Novas.	1.31	-0.04
Viçosa.	1.70	-0.20
Piranga.	2.20	-0.04
Viçosa.	2.10	0.08

Bacia Paraíba do Sul

Dia 8

Itapicuru.	0.77	0.04
Itapicuru.	1.46	0.01
Itapicuru.	1.54	0.07
Itapicuru.	1.45	0.35
Itapicuru.	0.81	-0.11
Itapicuru.	2.32	10.05
Itapicuru.	2.00	0.28
Itapicuru.	2.68	0.08
Itapicuru.	4.20	1.40
Itapicuru.	4.22	0.82
Itapicuru.	8.60	0.35

Bacia Itajaí-Assú

Dia 7

Itapicuru.	1.86	-0.41
Itapicuru.	0.56	-0.12
Itapicuru.	2.42	-0.38
Itapicuru.	0.92	-0.06
Itapicuru.	1.18	-0.07
Itapicuru.	2.14	-0.08
Itapicuru.	1.64	—
Itapicuru.	2.00	-0.28
Itapicuru.	3.15	0.05
Itapicuru.	3.60	-0.05

A cota de Campos, acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 7

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, S. Felipe, Labrea, S. Gabriel, Humaitá, Santarém e Porto Nacional e estacionário em Tefé.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 6

Em ascensão em Picos e em Coroatá.

Bacia Paraíba

Dia 5

Não foram recebidos informes.

Bacia do Mearim

Dia 6

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 7

Em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres e Porto Murtinho, estacionário em Cuiabá e Corumbá e em ascensão em Tibagi, Jataí, São Mateus e Forte de Coimbra.

Bacia S. Francisco

Dia 8

Continuará em ascensão entre Pirapórá e Januária e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 7

Estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas e Itapicuru e em ascensão em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 8

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 8

Continuará em ascensão entre Porto Novo do Cunha e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 7

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 9 de fevereiro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 8

Estações	Obs. em 24 horas	
	mts.	Dif.
S. P. Olivença.	8.80	0.10
Cruzeiro do Sul.	6.91	0.19
S. Felipe.	11.01	0.16
Tefé.	10.88	0.00
Labrea.	9.36	0.16
S. Gabriel.	5.69	0.44
Manáos.	20.03	—
Porto Velho.	92.61	0.07
Humaitá.	11.12	0.08
Arumanduba.	2.74	—
Porto Nacional.	3.98	0.38

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 7

Picos.	1.16	0.28
Coroatá.	1.58	0.00

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 8

Tomazina.	0.30	-0.06
Jataí.	1.94	-0.08
S. Mateus.	3.00	0.00
Rio Negro.	1.82	-0.24
Porto União.	3.94	-0.10
S. Luiz Cáceres.	3.40	0.00
Cuiabá.	2.98	-0.20
Corumbá.	1.02	0.00
Forte de Coimbra.	2.50	0.01
Porto Murtinho.	2.29	-0.01

Bacia S. Francisco

Dia 9

Januária.	2.50	0.32
Porto Novo.	0.78	0.03
Joazeiro.	3.96	0.20
Pão de Açúcar.	4.75	-0.09
Propriá.	4.09	-0.14

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 8

Pindobassú.	0.20	0.00
Cruz das Almas.	0.58	0.00
Cipó.	0.52	0.00
Itapicuru.	0.49	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 9

Jacareí.....	0.07	-0.10
Caçatã.....	1.42	-0.04
Pindamonhangaba.....	2.08	—
Guaratininga.....	2.55	—
Cachoeira.....	1.58	0.04
Cruzeiro.....	1.49	0.04
Rezende.....	0.80	-0.01
Paraíba do Sul.....	1.54	-0.46
Pôrto Novo do Cunha.....	2.40	-0.28
S. Fidella.....	4.56	0.36
Itapereré.....	4.68	0.46
Campos.....	9.15	0.65

Bacia Itajaí-Assu

Taió.....	1.76	-0.14
Barracão.....	0.50	-0.06
Rio do Sul.....	2.10	-0.32
Nova Bremen.....	0.91	-0.05
Harmonia.....	1.13	-0.05
Subida.....	1.87	-0.07
Indaial.....	2.02	-0.12
Passo Manso.....	1.40	-0.24
Blumenau.....	1.58	-0.44
Gaspar.....	2.70	-0.45
Itihoa.....	3.00	-0.60

As cotas de Manáos, Pôrto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia amazônica

Dia 8

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Labréa, S. Gabriel, Pôrto Velho, Humaitá e Pôrto Nacional e estacionário em Tefé.

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 7

Em declínio em Picos e estacionário em Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 7

Não foram recebidos informes.

Bacia do Mearim

Dia 7

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 8

Em declínio em Tomasina, Jataí, Rio Negro, Pôrto União, Cuiabá e Pôrto Murtinho, estacionário em S. Mateus, S. Luiz de Cáceres e Corumbá e em ascensão em Forte de Coimbra.

Bacia S. Francisco

Dia 9

Continuando em ascensão entre Pirapóira e Carinhanha e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 8

Em declínio em Pindobassu, Cruz das Almas, Opo e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 9

Não foram recebidos informes devido a falta de informes.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 9

Em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 9

Em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Valores Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 8 de fevereiro de 1938

Praça	Oficial	A Vista	Livre
Londres.....	—	—	863500
Paris.....	—	—	5580
Itália.....	—	—	4930
Alemanha:			
Reichsmark.....	—	—	73100
Reisemark.....	—	—	44493
Verrechnungsmark.....	—	—	58860
Unterstuehlungsmark.....	—	—	44531
Portugal.....	—	—	4835
Bélgica:			
Papel.....	—	—	—
Ouro.....	—	—	24993
Espanha.....	—	—	44097
Suécia.....	—	—	—
Noruega.....	—	—	—
Dinamarca.....	—	—	—
Tcheco-Slováquia.....	—	—	3620
Nova-York.....	—	—	17503
Montevideo.....	—	—	8000
Buenos Aires (pêso-papel).....	—	—	44779
Holanda.....	—	—	94870
Japão.....	—	—	54300
Rumânia.....	—	—	—
Canadá.....	—	—	17500
Áustria.....	—	—	34412
Chile.....	—	—	—

Moedas

Libra.....	984369
Dollar.....	194306
Franco.....	8678
Escudo.....	9904
Pêso-argentino.....	54284
Pêso-uruguáio.....	94209
Lira.....	4876
Shilling-austriaco.....	34594

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — Alexandre Lalo, adjunto.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8124000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.....	7504000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	8044000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	7994000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	7634000

Obrigações da União:

Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).....	1:0124000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).....	1:0104000

Apólices municipais:

Empréstimo municipal de 1904, port.....	4204000
Empréstimo municipal de 1917, nom.....	1254000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto 1.933).....	2004000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto 2.093).....	1974000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 3.264).....	1674000
Empréstimo municipal de 1934, port.....	1724000

Apólices municipais dos Estados:

Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.....	8904000
---	---------

Apólices estaduais:

Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	5454000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).....	1464500
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.....	1754000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	884500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	1894000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.....	9264000

Ações de bancos

Brasil. 362\$000

Ações de companhias:

Manufalora Fluminense. 440\$000

Vendas judiciais:

4 ações do Banco do Brasil. 362\$000

H. título de sócio do Jockey Clube Brasileiro. 4.000\$000

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — Alexandre Leite, advogado.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 8 de fevereiro de 1938.	9.512:628\$700	9.454:943\$900
Em igual período de 1937.	2.037:013\$500	1.952:254\$200
Total.	11.549:642\$200	11.407:198\$100
Em igual período de 1937.	8.276:074\$100	8.220:827\$100
Diferença para mais em 1938.	3.273:567\$800	3.186:370\$700
Arrecadada de 3 de janeiro a 9 de fevereiro de 1938.	46.517:437\$200	45.448:177\$300
Em igual período de 1937.	35.135:210\$100	34.595:546\$700
Diferença para mais em 1938.	11.382:226\$800	10.852:630\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 3 de fevereiro de 1938.	3.317:745\$500
Em igual período de 1937.	668:417\$600
Total.	3.986:163\$100
Em igual período de 1937.	3.919:901\$800
Diferença para mais em 1938.	66:261\$300
Arrecadada de 3 de janeiro a 4 de fevereiro de 1938.	27.895:416\$400
Em igual período de 1937.	23.582:908\$600
Diferença para mais em 1938.	4.312:507\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 3 de fevereiro de 1938.	3.307:932\$000
Em igual período de 1937.	666:351\$100
Total.	3.974:283\$100
Em igual período de 1937.	3.898:694\$200
Diferença para mais em 1938.	75:588\$900

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de fevereiro de 1938.	3.986:163\$100
Em igual período de 1937.	328:867\$300
Total.	4.315:030\$400
Em igual período de 1937.	4.774:925\$900
Diferença para menos em 1938.	459:895\$500
Arrecadada de 3 de janeiro a 5 de fevereiro de 1938.	28.224:283\$700
Em igual período de 1937.	24.437:932\$700
Diferença para mais em 1938.	3.786:351\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de fevereiro de 1938.	3.974:283\$100
Em 5 de fevereiro de 1938.	293:826\$400
Total.	4.749:309\$900
Em igual período de 1937.	4.749:309\$900
Diferença para menos em 1938.	484:198\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1938.	4.315:030\$400
Em 7 de fevereiro de 1938.	733:910\$700
Total.	5.048:941\$100
Em igual período de 1937.	5.400:820\$300
Diferença para menos em 1938.	351:879\$200
Arrecadada de 3 de janeiro a 7 de fevereiro de 1938.	28.958:194\$9100
Em igual período de 1937.	25.063:827\$100
Diferença para mais em 1938.	3.894:367\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1938.	4.268:111\$500
Em 7 de fevereiro de 1938.	730:876\$500
Total.	4.998:988\$000
Em igual período de 1937.	5.371:287\$300
Diferença para menos em 1938.	372:299\$500

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
8 de fevereiro de 1938.	2.649:372\$700
8 de fevereiro de 1937.	64:873\$800
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 8 de fevereiro de 1938.	18.176:811\$100
De 1 de fevereiro a 8 de fevereiro de 1937.	8.193:703\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.	9.984:102\$800
Receita global:	
De 3 de janeiro a 8 de fevereiro de 1938.	58.040:297\$500
De 3 de janeiro a 8 de fevereiro de 1937.	43.159:691\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.	14.880:606\$000

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
28 de janeiro de 1938.	389:530\$600
28 de janeiro de 1937.	171:076\$600
Receita mensal:	
De 3 de janeiro a 28 de janeiro de 1938.	5.600:044\$100
De 3 de janeiro a 28 de janeiro de 1937.	4.340:836\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.	1.259:207\$200
Receita global:	
De 3 de janeiro a 28 de janeiro de 1938.	5.600:044\$100
De 3 de janeiro a 28 de janeiro de 1937.	4.340:836\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.	1.259:207\$200

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas:

Importâncias

Receita do dia:

29 de janeiro de 1938. 265:227\$800
 299 de janeiro de 1937. 272:080\$100

Receita mensal:

De 3 de janeiro a 29 de janeiro de 1938. 5.865:271\$900
 De 3 de janeiro a 29 de janeiro de 1937. 4.612:9917\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em
 1938. 1.252:354\$9900

Receita global:

De 3 de janeiro a 29 de janeiro de 1938. 5.865:271\$900
 De 3 de janeiro a 29 de janeiro de 1937. 4.612:9917\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em
 1938. 1.252:354\$9900

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

31 de janeiro de 1938. 663:168\$000
 31 de janeiro de 1937. Não houve

Receita mensal:

De 3 de janeiro a 31 de janeiro de 1938. 6.526:439\$900
 De 3 de janeiro a 31 de janeiro de 1937. 4.953:619\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em
 1938. 1.574:820\$300

Receita global:

De 3 de janeiro a 31 de janeiro de 1938. 6.526:439\$900
 De 3 de janeiro a 31 de janeiro de 1937. 4.953:619\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em
 1938. 1.574:820\$300

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Casa de Correção da Capital Federal**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 28 do mês findo, à página 1.722, e para a retificação publicada no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 2.096.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTA**

Resultado dos exames efetuados no dia 9 do corrente:

Aprovados: Osvaldo Demétrio de Sena Manta, Pedro Alves Ferreira, Alvaro Monteiro, Valdemar Augusto Camara, Armando dos Santos Pereira, Alberto Pinto Mendes Filho, Hans Otto Meyer, Francisco Carlos Ferreira Salvador e Antenor Marcelino de Carvalho Júnior.

Reprovados: 10.

Observação: A falta á chamada na turma efetiva, importará no pagamento de nova inscrição (art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 9 de fevereiro de 1938. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento Nacional de Educação**

Pelo presente edital é convidado o Sr. Maurílio Augusto Leiferver Filho a comparecer, com urgência, ao gabinete do Sr. diretor geral, para tratar de assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1938. — Antonio Franzen Bhering, assistente.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Isaac Elbas, responsável pelos prédios 1, 2, 3 e 4, da avenida n. 117 da rua Sacadura Cabral (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, sito á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência dos termos de intimações ns. 33.014, 33.019, 33.018 e 33.017, expedidos em 29 de dezembro de 1937, para melhoramentos nos aludidos imóveis.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 5 de fevereiro de 1938. — Celso Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antônio Fernandes responsável pelo prédio sito á rua General Camara n. 225 sobrado (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 1.117, lavrado em 15 de dezembro de 1937, por infração do art. 1.084 do Regulamento Sanitário.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 5 de fevereiro de 1938. — Celso Gonçalves, escriturário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do senhor diretor, aviso os proprietários dos prédios abaixo mencionados que teem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis, antes de serem applicadas as penalidades previstas nos arts. 89 e 92 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Goiás n. 328, antigo 214;
 Rua Ribeiro Guimarães n. 73.
 Rua Bispo de Lacerda n. 61.

Secção de Expediente, 4 de fevereiro de 1938. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Escola Nacional de Belas Artes

Exames de 2ª época e provas para admissão de alunos livres no Curso de Pintura, Escultura e Gravura

Faço saber aos interessados que, de 1 a 10 de fevereiro, estarão abertas nesta Secretaria inscrições para os exames em 2ª época.

Outrossim, no mesmo período, estarão abertas inscrições para admissão de alunos livres nos cursos de Pintura, Escultura e Gravura, cujos candidatos, além da apresentação de certidão que prove a idade mínima de 14 anos, prova de sanidade, prova de identidade, prova de idoneidade moral, certificado de habilitação na 3ª série do curso secundário, terão de prestar na Escola as seguintes provas: Desenho-geométrico, Modelagem, Desenho ou Desenho de modelo-vivo.

Secretaria da Escola, 24 de janeiro de 1938. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

Escola Nacional de Belas Artes**"PRÊMIO DONATIVO CAMINHOA"**

(Secção de Arquitetura)

Faço saber aos interessados, de ordem do Sr. diretor, que na Secretaria da Escola, a partir de hoje, 26 de janeiro, até o dia 10 de fevereiro do corrente ano, estará aberta inscrição ao concurso "Prêmio Donativo Caminhoa", na Secção de Arquitetura.

Outrossim, só poderão se inscrever no concurso os antigos alunos da Escola que tiverem sido aprovados no exame final do respectivo curso em qualquer dos três anos que antecederam áquêle em que se realizar o concurso ao prêmio.

Secretaria da Escola, 26 de janeiro de 1938. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

Escola Nacional de Belas Artes

MATRÍCULA NO CURSO COMPLEMENTAR

Para saber aos interessados que a partir do dia 10 até o dia 26 de fevereiro, estarão abertas nesta Secretaria as matrículas para o curso Complementar.

Serão exigidos para matrícula no primeiro ano do referido curso os seguintes documentos:

- a) certidão de idade;
- b) atestado de saúde e de vacina;
- c) prova de identidade;
- d) atestado de idoneidade;
- e) certificado de aprovação do 5º ano do Colégio Pedro II ou de estabelecimento de ensino sob inspeção federal;
- f) recibo das taxas escolares.

Secretaria da Escola, 3 de fevereiro de 1938. — Nelson Baptista, secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário da casa 2, fundos, nº 1.401, da avenida Suburbana, que tem o prazo de oito dias para apresentar defeito sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente, 31 de janeiro de 1938. — Theophilo Dias, chefe da seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.400, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 16 de fevereiro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Aquisição — Material

- N. 237.042/3 — Material de expediente.
N. 237.021 — Chicaras para chá, café, etc.
N. 301.002 — Material de expediente.
N. 301.004 — Material de expediente.
N. 624.023 — Automóvel "Opel Perle".

Rio, 9 de fevereiro de 1938. — A. de Faria Filho, (Dir. Diretor).

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, servido os conteúdos abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo, para esse fim, dirigir-se à Secretaria.

Processos:

N. 34.514-37 — Elias Meira de Vasconcelos. — Enderço desconhecido.

N. 22.670-37 — Angelo Carlini. — Enderço desconhecido.

N. 18.558-37 — José Cota de Souza. — Enderço desconhecido.

N. 22.665-37 — Darval Rodrigues da Cruz. — Enderço desconhecido.

N. 22.667-37 — Dejanira Pinto de Oliveira. — Enderço desconhecido.

N. 23.219-37 — José Garmann. — Enderço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE CENSO AMIÁVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torna-se público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1932.

Dentro de dez (10) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação da presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação

dessa Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1932

Nome do interessado:

A. Afonso Melin & Comp.
A. Domingos Cordeiro & Comp. (soc. de Manoel Gonçalves).
Albuquerque — Gastão de
Albuquerque — Leandro Actoli Cavalcanti &
Alcoforado — Eduardo Guedes do
Alhadef — Saul
Almeida — José Guilherme
Almeida — Maria do Carmo
Almeida — Pantaleão de
Almendra — Jacob Manuel Guasso & Almeida (A/V. Q. João Henri-
que G. Y. Almendra).
Alonso — Isolino
Alvares — André
Alvarez — Vicente Rodrigues
Alves — Manuel Pereira.
Alves — Paulo de Macedo Soares
Alves — Roberto Diniz
Amorim — Euclides Freury de Souza
Andrade — Luís Neri de
Anelhe & Simões
Antunes — Maria Gusmão
Aranes — Luís Tupi
Araújo — A. G. R.
Araújo — Alpiano G.
Araújo — Antônio Corrêa de
Araújo — Mário Borges de
Arnella — Joaquim de Sousa
Aren — Ejchler Moszek
Arruda — José Teófilo de
Augusto — Carlos Aparício
Aires — Adroaldo Tourinho Siqueira
Azevedo — Antônio
Azevedo — Elias
Badaró — Eduardo G.
Baetticher — Curt
Baker — Alfred S.
Baltista & Sousa Ltda.
Baranés — Eliza
Barbosa — Antônio Moreira
Barbosa — Davi Torres
Barbosa — Laura.
Barbosa — Paulo Coutinho Alves
Barbosa — Paulo Coutinho Alves
Barker — F. E.
Barreiro — Segundo Vilas
Barros — A.
Barros — Alvaro de Sousa Gamêz (D)
Barros — Domingos
Barros — Emídio Augusto de
Barros — Manuel Simões de
Barrôso — João Felizardo
Bastos — Alvaro
Bastos — José Pinto da Silva
Batalha — Zacarias Antônio de
Bergstain — Fernando
Bernardéz — João Ramon
Benavenuto — José
Bernier — Weiner
Bezerra — Natalino
Bicalho — Jaime
Bifano — Renato
Bilnis — Davi
Bineli — Renato
Binns — Eric M.
Biosca — Fernando Lavague
Bitencourt — Paulo P.
Boek — Gerhard
Bomfim — Auxêncio Félix
Bomfim — R.
Bonorino — Lauretina Lopes
Borges — Abner José
Borges — Ivo
Borges — Luis Augusto
Borges — Olímpio de Carvalho
Borrinho — Antônio Joaquim
Bosco — Angelo
Botelho — Antônio Felisberto
Bosse — C. Emil
Braga — Elvira Fernandes
Braga — Flávio
Braga — Newton
Brenen — Paulo
Caldas — João Ferreira

Caminha — Alda
 Caminha — Amaro Pedro
 Campos — José Simões de
 Campos — Oswaldo (Dr.)
 Cardoso — Antônio Magalhães Rangel
 Cardoso — Carlos
 Cardoso — D. S.
 Cardoso — Joaquim de Almeida
 Cardoso — Manuel Avelino
 Cardoso — Salustiano José
 Carino — Leonardo
 Carlos Rodrigues & Irmão
 Carneiro Filho — Bernardo Piquet
 Carnill — William E.
 Carr — Thomas Repert Welton
 Cartier — Horacio
 Carvalho — Abílio
 Carvalho — Antônio Dias de
 Carvalho — Antônio Teixeira de
 Carvalho — Epaminondas Cerqueira
 Carvalho — João Nolasco de
 Carvalho — M. D.
 Carvalho — Raul Simões
 Carvalho & Veloso
 Castelo Antônio Fonseca
 Castelo Júnior — João Alves
 Castro — Carmen B. França de Oliveira
 Castro — Domingos Joaquim de
 Castro — Manuel Alves de
 Castro Marcos de
 Castro — O. G.
 Castro — Rosa M.
 Castro — Zeferino de
 Cavaco — Custódio Carlos de Araújo
 Cavalcanti — Armando Nastro
 Cavalcanti — Valdemar
 Ceciliano — Francisco
 Cerbino & De Luca
 Cahcon — Manuel
 Charlier — Vitor
 Chaves — Francisco (suc. Por. Cardoso & Irmão)
 Chaves — Lavinia Rodrigues Fernandes
 Cahyin — Manuel
 Cid, Alexandrino & Comp. Ltda.
 Claro Filho — José Pinto
 Colaço — Mário
 Copeiro — Antônio Dias
 Cordes — Daniel
 Correia Almeida & Comp.
 Corrêa — Abílio
 Corrêa & Barroco
 Costa — Adolfo
 Costa — Ana
 Costa — Artur Teodorico da
 Costa — Ernesto
 Costa — Francisco Fernandes
 Costa — José Ferreira da
 Costa — José Rodrigues da
 Costa — Lindolfo Corrêa da
 Costa — Máximo
 Costa Júnior — F. da
 Coutinho — Manuel Freitas Afonso
 Crossland — Harry
 Cruz — Francisco da Costa
 Cruz — Luis
 Cruz Filho — Antônio
 Cunha — Georgina Adelaide Carneiro da
 Cunha — Oscar dos Santos
 Cunha Júnior — Manuel da
 D. Viana & Comp. (Suc. de J. L. Cunha)
 Dagley — George Henry
 Daniels — Harold C.
 Dantas — Antônio Fernandes
 Dante & Comp.
 Deluca — Eugênio
 Dermeval Guimarães & Irmão
 Deveza — Albino A.
 Dias — Basílio Augusto
 Dias — César José
 Dorons — William G.
 Duarte — Antônio Ferreira
 Duarte & Gonçalves
 Duarte — Manuel Pinto
 Duham — Newton
 Duque Estrada — Tito
 Dutoit — Robert
 Dutra — Edgard Soares
 Dutra & Rodrigues
 Escragnolle — Alexandre D.
 Estácio & Ramos
 Esteves — Avelino Carvalho
 Esteves — Bento
 Esteves — Eleutério Ribeiro

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciência aos interessados que, nesta Capitania, acham-se com vista na forma e prazo da lei, os autos do inquérito procedido nesta Capitania para se apurar o acidente havido entre a barca "Paqueta", da Companhia Cantareira e Viação Fluminense e o rebocador "Galeão", da Aviação Naval.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1938. — *Manoel Leite da Silva Medeiros Filho*, 2º tenente reformado, auxiliar, escrivão.

Diretoria de Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CORPO DE INTENDENTES NAVAIS

O vice-almirante — José Machado de Castro Silva, diretor geral do Ensino Naval, faz público que, de acordo com o Aviso n. 118, de 29 de janeiro de 1938, do Ministério da Marinha, será aberta, na Diretoria do Ensino Naval, no período de 10 de fevereiro a 10 de março do corrente ano, a inscrição para as provas de concurso para admissão ao Corpo de Intendentes Navais.

A admissão no Corpo de Intendentes Navais terá lugar no posto de Aspirante a Intendente, pelos candidatos que tiverem satisfeito as seguintes condições:

- a) ser cidadão brasileiro nato e estar no gozo de seus direitos civis;
 - b) ser maior de 18 e menor de 23 anos de idade;
 - c) ser reservista do Exército ou da Armada de conformidade com a idade legal ou estar quite com esse serviço;
 - d) ter bons antecedentes de conduta;
 - e) ser vacinado com resultado aproveitável em qualquer época e, em caso contrário ser revacinado recentemente;
 - f) ter aptidão física para a vida do mar, o que será julgado em inspeção de saúde;
 - g) possuir, no mínimo, o 4º ano do curso secundário das escolas oficiais ou oficializadas do Brasil;
 - h) ser aprovado em concurso nas seguintes matérias:
 - 1 — Línguas — (Português, Francês, Inglês).
 - 2 — Matemática — (Aritmética, Álgebra, Geometria).
 - 3 — Conhecimentos gerais de Contabilidade Pública, Contabilidade de Mercantil, Direito Público, Direito Administrativo.
 - 4 — Química geral (equivalente ao curso secundário).
 - 5 — Estatística e Geografia Econômica.
 - i) ter pago na Diretoria de Fazenda da Marinha, que expedirá recibo em duas vias, a taxa de quarenta mil réis (40\$000).
- Aos militares candidatos ao concurso serão dispensadas as exigências das alíneas "c" e "d", sendo, entretanto, obrigados a instruir os seus requerimentos com a cópia dos assentamentos respectivos, devendo cumprir as demais condições.

Diretoria do Ensino Naval, 7 de fevereiro de 1938.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola do Estado Maior

COMISSÃO DE RANCHO

Chama-se a atenção dos interessados para o aviso publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 2.094.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

EDITAL N. 3

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *"Diário Oficial"*, de 28 de janeiro de 1938, página 1.727.

Rio de Janeiro, Andaraí, 26 de janeiro de 1938. — *Hugo de Farias*, capitão secretário, do C. A.

Policlínica Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *"Diário Oficial"* de 3 do corrente, à página 2.197.

Diretoria do Serviço Veterinário do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *"Diário Oficial"* de 27 do corrente, à página 1.344.

Fábrica de Estôjos e Espolões de Artilharia

(Ant. Luiz de Fôrta) — Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 4

(Aditamento)

O pedido do senhor coronel presidente do Conselho de Administração desta Fábrica, e em aditamento ao edital n. 1, publicado no "Diário Oficial" de 24-1-1938, à página n. 1.438, declara-se aos interessados que a data da entrega do requerimento é de 14 do corrente até 12 horas, e da entrega das propostas é de 15, tudo de fevereiro seguinte. As propostas serão abertas e julgadas como prescreve o item VIII do referido edital (dia 15 às 8 horas, em presença dos interessados).

O pedido para o material do Grupo II (Veículos) será dado dentro de 24 horas da abertura das propostas e o pagamento à vista, isto é, contra a entrega do material.

A caução para garantia do fornecimento do I Grupo, poderá ser substituída pelos interessados, se o desejarem, uma vez cumprido o compromisso assumido.

Exige-se as especificações das garantias de conservação, etc., para os veículos.

Bentim, 3 de fevereiro de 1938. — José Arruda da Silva, capitão secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTITO

Rua Barata Ribeiro n. 383 — Copacabena

Edital de Alistamento

Jose Francisco dos Santos, 2º tenente delegado militar da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos interessados e aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que foram alistados no período de 17 a 31 de janeiro p. findo por esta junta de cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1919

1. Abílio, filho de Antonio Ferreira e Maria Rosaria.
2. Adolfo, filho de Manoel Garcia e Leopoldina Dubra de Oliveira.
3. Agostão Septino, filho de Luciano Pereira da Silva e Noemínia Vanderlei Pereira da Silva.
4. Agostinho, filho de Americo Teixeira dos Santos e Isabel Rodrigues dos Santos.
5. Alberto Faria, filho de Alberto Pinto de Andrade e Corina da Conceição.
6. Americo, filho de Manoel Ferreira de Souza e Tiburcia de Magalhães.
7. Angelor, filho de Manoel Vidal e Carlinda Vidal.
8. Antonio, filho de José de Souza Figueiredo e Geralda da Cruz.
9. Arquimedes Pernes, filho de Mario Fonseca e Hermelinda Fonseca.
10. Armando, filho de Francisco Antonio de Araujo e Alexandrina Candida Bedrula.
11. Arifantil, filho de Jaime José Dias Corrêa e Lidia Pereira da Silva.
12. Armando, filho de Alcebiades Antongini e Amestista Simpson Antongini.
13. Arnaldo, filho de Germano Antonio Rodrigues e Imperatriz dos Anjos Afonso.
14. Aureliano, filho de Baltazar Luiz Bastos e Maria Barroso Bastos.
15. Augusto Cesar, filho de Manoel Antonio Alves e Domítilia Inacia.
16. Caio, filho de Irineu José da Silva e Mariana Souza da Silva.
17. Carlos, filho de Francisco Caetano e Julia Adelaide.
18. Carlos, filho de José Gomes da Rocha e Virginia Guedes.
19. Carlos, filho de Manoel Matias dos Santos e Zulmira Matias dos Santos.
20. Carlos, filho de Manoel Moreira e Maria dos Anjos.
21. Carlos Alberto, filho de Alberto Viriato de Medeiros e Maria Fernandes Viriato de Medeiros.
22. Claudio, filho de Antonio Bento da Silva e Maria Inacia da Silva.
23. Daniel, filho de Maria Rita.
24. Domingos, filho de Antonio Urbano Afonso e Maria Eugenia Rodrigues.
25. Douglas, filho de Fernando Costa Filho e Laura Lopes da Costa.
26. Elcio, filho de Vito Albino Ferreira de Sá e Noemínia Marjane Ferreira de Sá.

27. Elói Targinio, filho de Elói Ramos de Melo e Zilda Lopes de Melo.
28. Eudíio, filho de Antonio Rodrigues Pinto e Adelaide da Conceição.
29. Florivaldo, filho de Florentino Pereira de Moraes e Nazareth Coutinho de Moraes.
30. Francisco, filho de Elisa Cabral.
31. Gustavo, filho de Pedro Carvalho Vilela e Berenice Tavares Vilela.
32. Gil, filho de José Antonio Mirilli e Carolina Mirilli.
33. Hamilton, filho de Eusebio Paulo de Oliveira e Isaura Erichson de Oliveira.
34. Haroldo Jaime, filho de Janno Adamo Soares e Haidée Kneemann Soares.
35. Henrique, filho de Johannes de Brune e Antja Werkerk.
36. João, filho de João Lopes e Maximina do Patrocínio.
37. João, filho de Vitorino do Nascimento e Conceição Ferreira.
38. Jorge, filho de João Ferreira de Matos e Maria Sardan de Matos.
39. Jorge, filho de Salvadora de Albuquerque.
40. José, filho de Antonio Maia e Marcelina.
41. José, filho de Jacomo Antonio de Vicenzi e Otília Castro e Silva de Vicenzi.
42. José, filho de Joaquim de Moura e Maria Azevedo de Moura.
43. José, filho de Jeronimo Ferreira Amado e Luiza Alves.
44. Julio, filho de João Piranda e Anunziata Piranda.
45. Léo, filho de Justo Riedel e Edith Riedel.
46. Luiz, filho de Luiz de Souza e Natalina Marques de Oliveira.
47. Mario, filho de Joaquim Carvalho e Virginia Ferreira.
48. Manoel, filho de Antonio de Almeida e Ermelinda do Nascimento.
49. Manoel, filho de Belarmino Augusta e Maria Soares de Oliveira.
50. Manoel, filho de João Rodrigues Fontão e Maria do Socorro Vidal Baqueiro.
51. Manoel, filho de Manoel Fresco Salgueiro e Maria Jesus Vilela.
52. Manoel, filho de Sabino Prudencio dos Santos e Quiteria Ferreira.
53. Marino Alberto, filho de Alberto Ravache e Irene Namata Ravache.
54. Marinho Lelio, filho de José Manoel e Antonia do Rosario.
55. Mario, filho de Romen de Miranda e Silva e Armenia da Silva.
56. Mario Bragança Perret, filho de Gustavo Berret e Rita Bragança Perret.
57. Mark Edward, filho de Mark Howard Senigo e Marie Senigo.
58. Mozart, filho de Mozart Gurgel Valente e Maria Jose Gurgel Valente.
59. Olimpio Rodrigues, filho de Carmen da Cruz Pereira.
60. Orlando, filho de Eduardo Alves Coutinho e Margarida Bracemot Coutinho.
61. Orlando, filho de Luiz Antonio dos Santos e Benedita Maria dos Santos.
62. Osvaldo, filho de Joaquim da Silva e Angelica de Jesus.
63. Paulo, filho de Acacio Adolfo Pires e Margarida de Souza Pires.
64. Paulo, filho de Frederico Moraes de Niemeyer e Carolina Seaton de Niemeyer.
65. Paulo Demostenes, filho de Mario Fonseca e Hermelinda Fonseca.
66. Pedro, filho de Raul Fausto Barreto e Maria José Tedim Costa Barreto.
67. Phillips Bertil Wernnerstrom, filho de Johan Gustav Phillips Wernnerstrom e Berta Josefina Wernnerstrom.
68. Raul, filho de Roberto Marques Batista de Leão e Sofia Batista de Leão.
69. Raul, filho de Roberto Marques Batista de Leão e Sofia da Silva Batista de Leão.
70. Raul, filho de Isabel Maria dos Santos.
71. Roberto, filho de John Charles Long e Lidia Vasconcelos Long.
72. Sebastião, filho de Manoel d'Ascensão Loção e Amelia da Purificação.
73. Valente, filho de Henocretes Ribeiro Saldanha e Antonia Ribeiro Saldanha.
74. Valdemar, filho de Antonio Marques dos Santos e Bernardina Gomes.
75. Valdemar, filho de José Coelho de Matos e Idalina Pais.
76. Valdir, filho de João Bento Carrero e Adalgisa Paixão Carrero.
77. Valter, filho de Mario Barbosa do Amaral e Percilliano do Souza.

Classe de 1913

28. Ademar, filho de Manoelino Mendes da Silva e Laura Frederico da Silva.

Classe de 1902

29. Oscar Hadlich, filho de Teodoro Hadlich e Maria Hadlich.
30. Augusto Simões da Costa, filho de Domingos Simões da Costa e Maria dos Santos Silva.

Capital Federal, 7 de fevereiro de 1938. — José Francisco dos Santos, 2º ten. delegado da Junta.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
do Distrito Federal**

Pelo presente edital, se faz público, para conhecimento do interessado, que o trabalhador de 3ª classe, desta Diretoria Regional, Nelson José da Costa, está faltando ao serviço, sem causa justificada, desde o dia 2 de abril de 1937, e como tal sujeito à pena de demissão, por abandono de emprego, de acordo com o art. 130, n. 5, do Regulamento em vigor, o que tudo consta do processo n. 8.122-DR-37.

E como não tenha sido possível encontrá-lo, visto achar-se em lugar não sabido e ignorado, é o referido trabalhador de 3ª classe, Nelson José da Costa, convidado a comparecer perante a Comissão de inquérito administrativo abaixo assignada, afim de, no prazo máximo de oito (8) dias, a contar da primeira publicação deste edital, vir prestar as suas declarações naquêl processo e oferecer, em tempo oportuno, a defesa escrita que tiver e quizer fazer, sob pena de revelia, prosseguindo-se no processo até final.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1938. O presente edital será publicado no *Diário Oficial* por tres vezes, seguidamente.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1938. — A Comissão de inquérito: *Euvaldo Teixeira de Carvalho*, oficial administrativo, classe "H". — *Zeno Silva*, escrivão, classe "G". — *Isaura Moraes da Silva Couto*, escrivã, classe "F".

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA DO MATERIAL****EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO NO EXERCÍCIO DE 1938**

Faço público, para ciência dos interessados, que se acham abertas na Diretoria do Material, á rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa do Tinoco, até o dia 28 do mês corrente, as inscrições para fornecimento dos artigos de consumo desta repartição.

A inscrição far-se-á mediante requerimento do interessado, que especificará os artigos que pretende fornecer.

O requerimento de inscrição deverá ser instruído com a prova de quitação de todos os impostos a que estiver sujeito o fornecedor em razão do seu comércio, apresentando também a certidão a que se refere o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, comprobatória da existência de dois terços de empregados brasileiros.

No ato da inscrição, o fornecedor fará prova de ter depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de um conto de réis (1.000\$000), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública, como garantia prévia das adjudicações que lhe couberem.

Diez dias depois de encerrado o prazo estabelecido no presente edital, estará definitivamente julgada a idoneidade do fornecedor, lavrando-se, então, a sua inscrição em livro próprio deste departamento.

Por motivos de inidoneidade poderá ser negada a inscrição, bem como cancelada em qualquer tempo, pela mesma razão.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1938. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

Departamento Nacional de Portos e Navegação**FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REMOÇÃO DA CARCASSA DO PONTÃO "ITAPUAN",
SURNERSO NA BAHIA DE GUANABARA**

Torno público que no dia 15 de fevereiro de 1938, às 15 horas, na sede desta Fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, serão recebidas propostas para o fim acima designado, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1938.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — *F. B. Gallotti*, engenheiro-chefe.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal****SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL****Primeira Secção****CONCURSO DE MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS**

1. No intuito de tornar conhecidos dos agricultores as máquinas e tratores agrícolas que mais se recomendam pela sua adaptação às nossas condições de trabalho, o Serviço do Fomento da Produção Vegetal promoverá a realização de um concurso de máquinas e tratores agrícolas nos terrenos da Estação de Ensaio de Máquinas, em Santa Cruz.

2. As inscrições para o referido certame se acharão abertas desta data até 15 de março próximo, na Diretoria deste Serviço, podendo nele se inscrever toda e qualquer máquina ou trator agrícolas, cujo fabricante tenha representante nesta Capital, que se comprometa a possuir em estoque as peças sobressalentes mais necessárias da máquina ou trator aludidos.

3. A inscrição deverá ser solicitada pelo representante do fabricante da máquina ou trator, estabelecido nesta Capital, em requerimento devidamente selado, no qual o requerente declare o nome do seu fabricante e o grupo em que a deseja inscrever, na classificação constante do presente, sendo o requerimento acompanhado de prova de representação e do compromisso de possuir em estoque as peças sobressalentes mais necessárias.

4. A máquina ou trator inscrito, bem como os animais necessários à sua tração, terão de se achar à disposição da Diretoria deste Serviço no local do concurso e na véspera do dia marcado para o início dos respectivos trabalhos, devendo os mesmos ser acompanhados dos profissionais encarregados do seu manejo, os quais ficarão, também, à disposição da Diretoria, nas horas destinadas à realização da prova.

5. Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes e tratamento dos animais de tração necessários, correrão por conta do representante requerente.

6. Encerradas as inscrições, o Sr. ministro designará uma comissão de tres funcionários técnicos, a qual organizará o programa do concurso, estabelecendo, de acordo com as mais modernas exigências da técnica agrícola, quais as provas a que terão de se submeter os concorrentes de cada grupo.

7. Tornado público o programa do concurso, designará o Sr. ministro uma comissão julgadora, para cada classe, composta de cinco membros, da qual poderão fazer parte pessoas estranhas ao Ministério.

8. O Ministério da Agricultura recomendará, oficialmente, as máquinas melhor classificadas e dará às mesmas preferência, nas futuras aquisições de material agrícola para o uso de suas dependências.

9. Aos concorrentes classificados em primeiro lugar, o Ministério concederá um diploma.

10. As máquinas e tratores serão inscritos obedecendo à seguinte classificação:

Classe A — Destocadores

Sub-classe 1ª — Aparelhos acionados por força humana;

Sub-classe 2ª — Aparelhos de cabrestante simples — sistema de tambor;

Sub-classe 3ª — Aparelhos de alavanca e roldanas combinadas, sistema Bennett;

Sub-classe 4ª — Aparelhos acionados por trator,

Classe B — Arados

Sub-classe 1ª — Arados para tração animal:

Grupo A — Arados de uma aiveca fixa;

Grupo B — Arados de uma aiveca reversível;

Grupo C — Arados de aiveca, com assento — sistema Sulky, com tres rodas;

Grupo D — Arados de aiveca, com assento, sistema Tilbury — duas rodas;

Grupo E — Arados de disco reversível;

Grupo F — Arados de um disco fixo;

Grupo G — Arados de dois discos fixos;

Grupo H — Arados com trem dianteiro;

Sub-grupo H-1 — Charruas simples;

Sub-grupo H-2 — charruas duplas;

Grupo I — Arados para sub-solo.

Sub-classe 2ª — Arados múltiplos para trator:

Grupo A — Arados de aiveca;

Grupo B — Arados de discos;

Grupo C — Arados para sub-solo.

Classe C — Grades

Sub-classe 1ª — Grades de discos:

Grupo A — Grades de discos inteiros;

Grupo B — Grades de discos fendidos;

Grupo C — Grades de discos inteiros e fendidos, combinados;

Grupo D — Grades (Harrow Plaw).

Sub-classe 2ª — Grades de dentes:

Grupo A — Grades de dentes rígidos:

Sub-grupo A-1 — Grades de dentes rígidos, fixos e armação rígida;

Sub-grupo A-2 — Grades de dentes rígidos, fixos e armação articulada;

Sub-grupo A-3 — Grades de dentes rígidos, fixos e armação rotativa;

Sub-grupo A-4 — Grades de dentes rígidos e inclináveis;

Sub-grupo A-5 — Grades de dentes rígidos e rotantes ou norueguesas;

Grupo B — Grades flexíveis.

Sub-classe 3ª — Grades Acmé.

Sub-classe 4ª — Destorreadores sistema Crosskill.

Sub-classe 5ª — Grades de discos para trator.

Classe D — Solcadores

- Sub-classe 1ª — Solcadores para tração animal.
Sub-classe 2ª — Solcadores para trator.

Classe E — Semeadeiras

- Sub-classe 1ª — Plantadores manuais.
Sub-classe 2ª — Semeadeiras de uma linha.
Sub-classe 3ª — Semeadeiras de duas linhas.
Sub-classe 4ª — Semeadeiras múltiplas.
Sub-classe 5ª — Semeadeiras a lança.
Grupo A — Semeadeiras a vó manual;
Grupo B — Semeadeiras a lança — tração animal.
Sub-classe 6ª — Plantadores de tubérculos.

Classe F — Cultivadores

- Sub-classe 1ª — Cultivadores manuais.
Sub-classe 2ª — Cultivadores para tração animal.
Sub-classe 3ª — Cultivadores especializados.

Classe G — Máquinas de colheita

- Sub-classe 1ª — Ceifadeiras:
Grupo A — Ceifadeiras simples;
Grupo B — Ceifadeiras amonoadadeiras;
Grupo C — Ceifadeiras aladeiras.
Sub-classe 2ª — Arancadores de tubérculos.

Classe H — Tratores

- Sub-classe 1ª — Tratores de rodas:
Grupo A — Tratores de rodas — queimando querocene;
Grupo B — Tratores de rodas — queimando óleo;
Grupo C — Tratores de rodas — a gasogênio.
Sub-classe 2ª — Tratores de esteira:
Grupo A — Tratores de esteira — queimando querocene;
Grupo B — Tratores de esteira — queimando óleo;
Grupo C — Tratores de esteira — a gasogênio;
Grupo D — Caminhões e outros motores a gás pótre.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1938. — *Gustão de Faria*, diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

Serviço de Caça e Pesca

Convido o Sr. José Vicente Martinho a vir selar o memorial que apresentou ao Sr. ministro da Agricultura em dezembro último, de acordo com o que dispõe a lei vigente e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste.

Caso não seja atendido o presente edital, o processo será remetido, de acordo com a lei, ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1938. — *João L. Moreira da Rocha*, diretor.

Serviço de Caça e Pesca

A diretoria do Serviço de Caça e Pesca chama a atenção dos vendedores ambulantes do pescado e dos comerciantes do mesmo artigo nas feiras livres, que faltam apenas 60 dias para terminação do prazo que lhes foi concedido para satisfazerem às exigências do decreto n. 24.519, de 30 de junho de 1934.

Este prazo, que improrrogável termina à 31 de março próximo futuro, época até quando será permitida a venda do pescado em cestas e caixas como vem sendo feito até aqui.

Estando o Ministério da Agricultura trabalhando, neste assunto, em estreita colaboração com a Prefeitura do Distrito Federal, após a terminação do prazo dado, às repartições competentes de um e outra aplicarão as multas e farão as apreensões previstas na citada lei.

Aqueles que ainda não providenciaram na construção dos veículos apropriados, devem, sem demora, procurar a sede do Serviço de Caça e Pesca, à rua Mata Machado, onde encontrarão plantas e terão todas as informações que precisarem.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1938. — *João L. Moreira da Rocha*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

De ordem do Sr. vice-diretor em exercício faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, a partir de hoje, 1 de fevereiro, até o dia 15 do mesmo mês, as inscrições para os exames de segunda época, do Curso de Engenheiros Agrônomos desta Escola, bem como do Curso Complementar, anexo à mesma.

Acham-se também abertas, durante o período acima referido, as inscrições ao concurso de habilitação, para os candidatos à matrícula no primeiro ano do Curso de Engenheiros Agrônomos.

Para a inscrição ao referido concurso, o candidato deverá requerê-la ao diretor, instruindo a petição com os seguintes documentos:

- certificado de aprovação da 5ª série ginasial, de colégios oficiais ou sob inspeção oficial;
- certificado de conclusão do Curso Complementar, grupo "Engenharia, Química, Arquitetura e Agronomia", para os candidatos que estão obrigados ao mesmo, de acordo com a lei;
- certidão de idade;
- atestado de vacina;
- atestado de sanidade física e mental;
- três retratos tamanho 3 x 4).

As assinaturas firmadas nos documentos, inclusive no requerimento de inscrição, deverão ser reconhecidas por tabelião desta capital.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — *Fernando Teixeira de Sousa*, pelo secretário.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PARA VENDA DE FARRA VELHO EXISTENTE NO NÚCLEO LONIAL "S. BENTO", NO DISTRITO FEDERAL, PROVENIENTE DE EOCAPAS DE MATERIAIS INSERVÍVEIS

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado na íntegra, no *Diário Oficial* do dia 4 de fevereiro corrente, às páginas 2.308 e 2.309.

Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 7 de fevereiro de 1938. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

Escola Nacional de Veterinária

SEGUNDA ÉPOCA

Pelo presente, científico aos interessados, que as inscrições para prestação de exames em 2ª época, estarão abertas de 1 a 15 de fevereiro, de 8 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1938. — *Octavio Dupont*, diretor.

Escola Nacional de Veterinária

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que estará aberta de 1 a 15 de fevereiro, próximo futuro, de 8 às 17 horas, a inscrição para os candidatos a exame vestibular.

As inscrições, que será selado na forma da lei e com a firma reconhecida, serão anexados os documentos seguintes:

- certidão de nascimento, com a firma reconhecida;
- certificado de exame na 5ª série ginasial;
- atestado de vacina contra a varíola;
- atestado médico com declaração de que o candidato não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem tem defeito físico que o impossibilite para a profissão de veterinário.

A idade mínima para ingresso na escola é de dezesseis anos. O requerimento pode ser assinado pelo próprio, pai, tutor ou procurador legal.

No ato da inscrição o candidato pagará 60\$000 de taxa. Nos casos previstos nas leis os candidatos terão, também, de apresentar carteira de reservista.

Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1938. — *Octavio Dupont*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral deste departamento, ficam cientificados todos os interessados de que o prazo para legalização do registro dos títulos de propriedade de terras, bem como dos contratos de compra e venda à vista ou a prazo dos respectivos lotes, nos termos do decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, é de três meses a contar da data da publicação do referido decreto, devendo os introdutores de imigrantes dar cumprimento à lei no referido prazo, sob pena de nulidade das autorizações que lhe tenham sido concedidas para esse fim, e paralização dos processos em andamento.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — *Alfredo de Castro Witz*, diretor da Primeira Seção do Departamento Nacional do Povoamento.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS

Pelo presente edital e pelo espaço de quinze dias, a contar desta data, acha-se aberta na sede desta Caixa, concorrência para construção de vinte e quatro casas para residências de associados, nos terrenos situados na quadra 58, da rua 28, do Jardim Carioca, na liberação do Governador.

Aos interessados será fornecido, pela Carteira Predial, um exemplar das condições da concorrência, um jogo de plantas e especificações, mediante a interposição de 30\$000.

As propostas deverão ser apresentadas, em dois envelopes A e B, fechados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provêm a fiquação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal, municipal ou estadual, certidão do cumprimento do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e, bem assim, prova de sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo, o preço global da construção, o preço de cada casa, separadamente, o prazo previsto, para realização da obra e uma declaração expressa de integral submissão às condições gerais da concorrência.

Na proposta deverá ser consignada a taxa de fiscalização de dois e meio por cento do valor da construção, que será retida pela Caixa, para pagamento ao engenheiro-fiscal da Carteira Predial.

Na Carteira Predial desta Caixa, à Avenida Nilo Peçanha, n. 155, 4.º andar, das 11 às 18 horas, poderão os concorrentes solicitar qualquer informação.

Rio, 8 de fevereiro de 1938. — *Helvecio Xavier Lopes*, presidente.

(C 764—8-2-38—134\$600)

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

De ordem do Sr. Presidente, levo ao conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura convoca os interessados, de acordo com as suas resoluções ns. 7 e 9, que regulamentam o processo de renovação do terço dos seus membros, segundo o previsto no parágrafo único do art. 21 do decreto número 23.569.

RESOLUÇÃO N. 7

(Renovação do terço)

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura regulamentando os dispositivos constantes dos arts. 20, 21, e 50, do decreto número 23.569 e art. 29º do seu regimento interno aprovado pela sua resolução n. 1 de 23 de abril de 1934,

Resolve:

Art. 1.º As sociedades das classes a que se referem os arts. 1.º e 3.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, que provarem já estar legalmente constituídas há seis ou mais meses, elegerão nas respectivas sedes, até o dia 10 de março de cada ano, os seus representantes a que incumbirá a missão especial de elegerem na Capital da República os dois membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura de que tratam a alínea c do art. 20 e o parágrafo único do art. 21 do mencionado decreto.

Art. 2.º Em cada sociedade a eleição do representante, que será um único, se realizará em assembleia geral, dentro das normas ordinárias de acordo com o disposto nos respectivos estatutos quanto à eleição de sua diretoria ou de outro órgão dirigente.

Parágrafo único — Nas sociedades mistas, só terão direito a voto os profissionais nas condições dos arts. 1.º e 3.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Art. 3.º Os representantes das sociedades de classe, eleitos na forma dos artigos anteriores, deverão apresentar ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, até o dia 19 de março próximo, todos os documentos que possam elucidar o exame de seus poderes de representante, inclusive cópia da ata da assembleia geral a que alude o art. 2.º e um exemplar dos estatutos da respectiva sociedade, tudo devidamente autenticado pelas diretorias e com as firmas reconhecidas.

Art. 4.º O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura designará uma comissão de 2 de seus membros que sob a presidência do Presidente do CFEA, examinará a legalidade dos poderes dos representantes a que se refere o artigo anterior e opinará a respeito.

Parágrafo único — Não poderão fazer parte da comissão a que se refere o presente artigo, os conselheiros cujos mandatos estejam expirando.

Art. 5.º Havendo duplicata de eleitos e tornando-se difícil reconhecer qual seja o devida e legalmente escolhido, a comissão a que se refere o artigo anterior, poderá declarar nula a eleição e se possível, a juízo do Conselho Federal mandar que se proceda a nova.

Parágrafo único — A providência estabelecida neste artigo será adotada também no caso de se verificar que o representante eleito não está nas condições legais para o exercício do mandato.

Art. 6.º A relação dos representantes cujos poderes tenham sido reconhecidos na forma desta resolução será afixada na sede do CFEA e, publicada no "Diário Oficial", ou jornal de grande circulação pelo menos, três dias antes da data fixada no art. 7.º

Art. 7.º A eleição dos dois membros do CFEA de que tratam a alínea c do art. 20, parágrafo único do art. 21, será feita no dia 26 de março próximo, e iniciada às 14 horas sob a presidência do presidente do CFEA e na sede desse Conselho.

§ 1.º O presidente será substituído pelos seus substitutos legais de acordo com os arts. 9.º e 10 do regimento interno do CFEA.

§ 2.º Servirão de secretários dois dos representantes que se refere o artigo anterior, convidados pelo presidente, os quais conservarão o direito de voto.

Art. 8.º Aos secretários da mesa eleitoral, constituída conforme o artigo anterior, caberá, de acordo com a determinação do respectivo presidente, proceder à chamada dos representantes segundo a lista organizada pelo CFEA, acompanhar a votação, abrir, ler e apurar as cédulas e lavrar a ata dos trabalhos, que será também assinada pelo presidente.

Art. 9.º Compete ao presidente da mesa declarar o resultado da eleição, indicar o número de votos obtidos pelos diversos candidatos e proclamar os eleitos.

Art. 10.º Só poderão ser eleitos membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura os brasileiros habilitados de acordo com o art. 1.º e suas alíneas do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Art. 11.º O processo da eleição será o do escrutínio secreto.

§ 1.º As cédulas de votação deverão conter dois nomes diferentes.

§ 2.º Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria absoluta de sufrágios, ou seja a metade, mais um, da totalidade dos votos válidos manifestados.

§ 3.º Se todos, algum ou alguns dos votados não obtiverem maioria absoluta, realizar-se-á segundo escrutínio, pelo mesmo processo, no qual só poderão ser sufragados os nomes dos mais votados dentro do total que corresponda ao duplo dos lugares a preencher.

§ 4.º Em segundo escrutínio, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos. Em caso de empate, o presidente, colocando dentro de uma urna cédulas com os nomes dos candidatos que tiverem a mesma votação, convidará um representante, que não fizer parte da mesa, a retirar da urna uma delas, e proclamará eleito o candidato cujo nome figurar na cédula retirada.

§ 5.º Em qualquer dos casos previstos nos §§ 2.º e 4.º deste artigo será sempre reservado o que dispõe o parágrafo único do art. 20 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 12.º Na sessão de eleição dos membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura não se admitirão debates, sendo, porém, lícito a qualquer representante usar da palavra, pela ordem, para prestar ou solicitar esclarecimentos, ou fazer comunicações, ou declarações, desde que a sua permanência na tribuna não exceda de cinco minutos.

Art. 13.º Todas as questões de ordem compete ao presidente resolver, sendo-lhe, porém, reservado o direito de submeter os casos ocorrentes à deliberação da assembleia.

Art. 14.º Da sessão em que se realizar a eleição dos representantes, o secretário designado pelo presidente lavrará ata minuciosa, a qual assinada pela mesa, será remetida ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 15.º A eleição de um membro do CFEA a que aludem a alínea b do art. 20 e parágrafo único do art. 21 do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, será realizada durante o mês de março de cada ano na Escola que competir designar novo representante.

§ 1.º Os representantes da Escola deverão satisfazer as condições impostas pelo § 1.º do art. 15 do decreto n. 23.767 de 18 de janeiro de 1934.

§ 2.º As eleições de que trata este artigo obedecerão, no que se lhes puder aplicar, a todas as disposições constantes dos arts. 11 e 14 do presente decreto.

RESOLUÇÃO N. 9

(Complementar da resolução n. 7)

Art. 1.º As associações de classe a que alude o art. 18 do decreto n. 23.569, devem ser registradas no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura para que tenham o direito de voto na escolha dos membros dos Conselhos Regionais e possam praticar os demais atos previstos ou decorrentes do mesmo decreto.

Art. 2.º Esse registro será feito, por deliberação do Conselho, à vista dos estatutos das associações ou sindicatos e da relação dos socios, com indicação das profissões que exercem, documentos que deverão ser enviados ao Conselho Federal por intermédio dos Conselhos Regionais com o respectivo parecer.

Art. 3.º Para que gozem do registro estabelecido no art. 1.º as associações de classe devem provar que possuem a maioria de socios deliberantes engenheiros e arquitetos diplomados.

Art. 4.º Nas eleições para a renovação dos Conselhos Regionais no corrente ano, poderão, entretanto, votar os representantes das associações e sindicatos de classe que hajam usado de igual direito nas eleições anteriores e os que apresentarem, no devido prazo, aos Conselhos Regionais, documentos que comprovem o preenchimento das exigências de que trata o art. 3.º desta resolução.

Art. 5.º Sem embargo do que ficou estabelecido no artigo antecedente, as associações de classe existentes no país deverão regularizar a sua situação perante o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, nos termos dos arts. 1.º, 2.º e 3.º, dentro do corrente ano de 1938.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRAZO PARA ENTREGA DOS PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILÃO DO BRASIL NA EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE NEW YORK

A sub-comissão técnica comunica aos Srs. interessados que o prazo indicado no edital termina às 16 horas do dia 16 próximo futuro. — *João Carlos Vital*. — *Dulpe Pinheiro Machado*. — *Rubens Porto*.

A sub-comissão técnica. — *João M. de Lacerda*, presidente da comissão organizadora.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA MANUFATORA PLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1938

Aos cinco dias de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, às treze e meia horas, na sede da "Companhia Manufatora Pluminense", à rua 1ª de Março n. 104, térreo, presentes os acionistas senhores Domingos Meneses, Sampaio, Mário Hue, Miguel Madeira de Freitas, por si e por procuração dos Srs.: Benjamin Ferreira Guimarães e Manuel Ferreira Guimarães, Iberê de Vasconcelos Bernardes, Antônio de Sousa, Vicente de Paulo Galliez, Fernando Nina Ribeiro, Targino Ribeiro, por si e por procuração de Caldeira & Companhia e Severino Pereira da Silva; Jaime de Faria Martins, José Ribeiro Saramago, por si e por procuração de José de Pinho Saramago, Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho, Joaquim Penalva Santos, Genolfo Lessa, John A. Finlay por sua esposa Emily Finlay; Rui da Cunha Ribeiro, José de Siqueira Silva da Fonseca, conforme tudo consta do livro de presença, em número representando o total de 25.309 (vinte e cinco mil, trezentas e nove) ações e 2.479 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove) votos, o Sr. Joaquim Penalva Santos, diretor interino da Companhia, declarou abertos os trabalhos e pediu que, na forma dos Estatutos, a assembleia indicasse um acionista para lhe presidir aos trabalhos, sendo aclamado o doutor Targino Ribeiro. Instalados os trabalhos, o Sr. presidente convidou pra secretários os Srs. Fernando Nina Ribeiro e Mário Hue, recusando-se este de aceitar a indicação, alegando motivos de divergência. Para substituí-lo foi convidado o Sr. Miguel Madeira de Freitas, que aceitou. Em seguida, foram pelo Sr. presidente verificados os instrumentos de mandato apresentados, assim como a lista de presença, declarando haver número legal para o funcionamento da assembleia, em primeira convocação. Procedida a leitura dos anúncios desta, salientou o Sr. presidente a impropriedade de ser discutida nessa assembleia a reforma dos estatutos, que reclamará a convocação de uma assembleia extraordinária, de vez que a convocada para o meio dia e trinta minutos de hoje não se pôde realizar por falta de número. Pediu a palavra o Sr. Mário Hue para ler um protesto, cujo teor pretendia que se transcrevesse integralmente na ata desta assembleia. O Sr. presidente, sustentando que a assembleia tinha perfeita legalidade, porque fora convocada regularmente, o que fundamentou longamente, declarou que, sendo a ata um relato do que se passou, dela constará o protesto, mas a sua transcrição na íntegra dependia da vontade da assembleia, motivo porque declarava em discussão a proposta. Pediu a palavra o Sr. Vicente de Paulo Galliez, que se manifestou contrário à transcrição do protesto, justificando seu ponto de vista. Finda a discussão, foi a proposta submetida à votação e recusada a transcrição do protesto, contra os votos do seu autor e do Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca, que votou a favor, embora não tivesse conhecimento do seu inteiro teor e não importasse tal aprovação em aplausos ao protesto. Declarou o Sr. presidente que passaria à discussão do balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, ressalvando desde logo que a assembleia poderia dispensar ou não a leitura do relatório e do balanço, já publicados na imprensa, submetido apenas o parecer a essa leitura, de acordo com a lei. Por proposta do Sr. Vicente de Paulo Galliez, foi dispensada a leitura do relatório e do balanço, lido o parecer do Conselho Fiscal pelo próprio Sr. presidente. Submetidos à discussão e votação, foram aprovados, declarando o Sr. presidente aceitos pela assembleia o balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, contra declarações preliminares do Sr. Mário Hue, que deixava de se manifestar em virtude do seu protesto inicial. O senhor presidente declarou que passaria à segunda parte da ordem do dia, que constava da eleição dos novos diretores, dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício em curso, levantando os trabalhos por 3 (três) minutos, afim de que os senhores acionistas se munissem de cédulas. Reabertos os trabalhos, realizou-se a votação por escrutínio secreto, deixando de votar os acionistas Srs. Targino Ribeiro, Iberê de Vasconcelos Bernardes, Antônio de Sousa, Vicente de Paulo Galliez, Rui da Cunha Ribeiro, Fernando Nina Ribeiro, Manuel Ferreira Guimarães, Jaime de Faria Martins, cujas ações foram adquiridas e transferidas há menos de trinta (30) dias, e Mário Hue, que se absteve. Finda a votação, o Sr. presidente convidou para escrutinadores os Srs. Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho e José Ribeiro Saramago. Feita a apuração dos votos da primeira urna, constatou-se que foram eleitos: diretor presidente, Severino Pereira da Silva; diretor tesoureiro, Genolfo Lessa; diretor comercial, Jaime de Faria Martins, todos com 2.335 (dois mil, trezentos e trinta e cinco) votos, havendo 115 (cento e quinze) votos em branco. Apurados os votos da segunda urna, verificou-se a eleição, para membros efetivos do Conselho Fiscal, dos Srs.: Vicente de Paulo Galliez, Joaquim Penalva Santos e Draut Hernanny, todos sufragados por 2.335 (dois mil, trezentos e trinta e cinco) votos, havendo ainda 115 (cento e quinze) votos em branco, e para suplentes do mesmo Conselho os Srs. Gervásio dos Santos Seabra e Rui da Cunha Ribeiro com 2.335 (dois mil, trezentos e trinta e cinco) votos, e Miguel Madeira de Freitas, com 2.275 (dois mil, duzentos e setenta e cinco) votos, havendo o mesmo número de votos em branco. Finda a apu-

ração, foram proclamados eleitos os acionistas supra mencionados. Pediu então, a palavra o Sr. Vicente de Paulo Galliez que declarou: "Desejo aproveitar a presente oportunidade para salientar o motivo de justificada satisfação, representado pelo resultado das eleições dos novos diretores da Companhia. A escolha dos Srs. acionistas que terão a incumbência de gerir os negócios da nossa empresa, não poderia, efetivamente, ter sido mais acertada. O Sr. Severino Pereira da Silva, o presado presidente da Manufatora, é nome que reúne qualidades verdadeiramente excepcionais de homem dinâmico e progressista, de rara capacidade de trabalho, cujos dotes de administrador inteligente e dedicado já são suficientemente conhecidos, pela sua profícua atuação na direção de outros importantes estabelecimentos têxteis. Os Srs. Genolfo Lessa e Jaime de Faria Martins, representam igualmente outro penhor de segurança para o bom desenvolvimento dos negócios da Companhia e serão, certamente, valiosos colaboradores da obra a que se propõe realizar a nova administração". O Sr. presidente, concluindo o discurso do Sr. Vicente de Paulo Galliez, declarou que a assembleia poderia discutir outros assuntos de interesse social. Ninguém, porém, pedindo a palavra, congratulou-se o Sr. presidente com a assembleia pela eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes e declarou encerrada a sessão, às quatorze horas e trinta minutos, mandando que se lavrasse esta ata, que eu, Fernando Nina Ribeiro, 1º secretário da mesa, redigi, subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1938. — Fernando Nina Ribeiro, 1º secretário. — Targino Ribeiro, presidente. — Miguel Madeira de Freitas, 2º secretário.

(C — 1.020 — 9-2-38 — 1593190)

B. WINSTONE S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1935-1936

Srs. acionistas:

Em cumprimento às disposições legais, vimos submeter à vossa apreciação os dados relativos ao exercício findo, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Como VV. SS. sabem, constituída que foi a sociedade no mês de setembro de 1935 e tendo o balanço se encerrado em 31 de julho de 1936, é bem de ver que não seria possível a diretoria apresentar contas mais favoráveis, o que espera poder fazer no ano vindouro, em virtude do vulto dos negócios que estão em andamento.

Para quaisquer outras informações que os Srs. acionistas desejarem, achar-se-á diariamente na sede social um diretor à sua inteira disposição.

Os senhores acionistas deverão proceder à eleição dos três diretores e dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — Denis C. T. Cotton
diretor-gerente.

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1936

Ativo	
Caixa	2.000\$000
Estampilhas	101\$200
Contas a receber	52.157\$400
Inventário	176.756\$200
Depósitos	10.020\$000
Maquinismos, menos reserva para depreciação	97.328\$600
Mobiliário, menos reserva para depreciação	6.150\$200
Melhoria nos edifícios, menos amortização	6.500\$000
Gastos de organização	48.797\$000
Diversas contas	4.712\$300
Lucros e perdas	38.308\$300
	442.831\$200
Passivo	
Capital	100.000\$000
The Royal Bank of Canada	54.366\$900
Contas a pagar	6.919\$900
Contas correntes — Credores	280.083\$500
Credores diversos	1.460\$900
	442.831\$200

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. — Diretor gerente (assinatura ilegível). — Contador, Armando dos Santos Aguiar.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal da B. Winstone S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria, verificamos estar as mesmas de acordo com os livros da sociedade e demonstram a situação financeira da sociedade, em 31 de julho de 1936, e somos, por isso, de parecer que os senhores acionistas aprovelem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — E. M. Lee. — G. H. Whittaker. — G. H. Porke.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1936-1937

Srs. acionistas:

Em cumprimento ao disposto nos estatutos sociais, vimos submeter ao exame, apreciação e aprovação ou desaprovação de VV. SS. as contas do exercício findo em 31 de julho de 1937 e o relatório do conselho fiscal referente ao citado exercício financeiro.

Motivos de força maior, superpostos à vontade desta diretoria, impediram, que se reunisse a assembléa ordinária na época regular e, também, que se procedesse à eleição da diretoria e membros e suplentes do conselho fiscal.

Hoje, entretanto, vem a diretoria prestar contas completas de seu mandato, submete-las ao exame dos Srs. acionistas os quais são convidados a, sobre as mesmas, se pronunciar, livremente discutindo-as, aprovando-os ou desaprovando-os.

A adversidade com que ainda lutou a Companhia no seu segundo exercício financeiro impede-a de distribuir, por ora, quaisquer dividendos aos Srs. acionistas. Entretanto o aumento de vendas que se vem verificando permite a esta diretoria, prognosticar, para breve, melhores dias.

No corrente exercício a sociedade renovou o contrato de aluguel do imóvel onde funciona, cujo prazo expirou em 1 de maio de 1937, e instalou um novo moinho de tintas cuja necessidade se fazia sentir.

A sociedade continua a manter o mesmo mecanismo de vendas através de agentes, o mesmo sistema de produção e as mesmas relações com clientes e fornecedores nacionais e estrangeiros.

Sendo renováveis, anualmente a diretoria e o conselho fiscal e respectivos suplentes, dever-se-á proceder na assembléa à nova eleição.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas outros dados sobre as operações da Companhia, caso julguem necessários.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938. — Denis C. D. Cotton, diretor-gerente.

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Caixa	2.000\$000
Contas a receber	76.039\$100
Inventário	185.631\$800
Depósitos	10.020\$000
Maquinismos — menos reserva para depreciação	92.942\$100
Mobiliário — menos reserva para depreciação	5.918\$500
Melhorias nos edifícios — menos amortização	4.875\$000
Gastos de organização	48.797\$000
Pagamentos adiantados	2.593\$700
Lucros e perdas	55.460\$500
	484.277\$700

Passivo

Capital	100.000\$000
The Royal Bank of Canada	54.456\$300
Contas a pagar	17.217\$400
Contas correntes — Crêdores	308.339\$600
Crêdores diversos	4.264\$400
	484.277\$700

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — Denis C. D. Cotton, diretor gerente. — Armando dos Santos Aguiar, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal da B. Winstone S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria, verificamos estar as mesmas de acordo com os livros da sociedade e demonstram a situação financeira da sociedade, em 31 de julho de 1937 e somos, por isso, de parecer que os senhores acionistas aprovem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1938. — E. M. Lee. — G. H. Whittaker. — G. H. Parkes.

(C. 1.046—9-2-938—194\$800)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE BREJAUBA

Ata da segunda assembléa geral (ordinária) da Companhia de Mineração de Brejaúba, sociedade anônima, realizada às 4 horas da tarde do dia 10 de janeiro de 1938, na sala n. 252 da Casa Mauá, à Avenida Rio Branco n. 2, na cidade do Rio de Janeiro. Presentes os senhores acionistas cujas assinaturas constam do livro respectivo, representando 2.928 ações comuns e 720 ações preferenciais, correspondentes a 2.928 votos, isto é, mais de 2/3 do capital. O Sr. Jair P. S. Porto, vice-presidente da Companhia, justifica a ausência do Dr. João de Almeida Pizarro, presidente, e declara que, em vista de haver número legal, dá por aberta a sessão

e pede aos presentes que escolham o presidente da assembléa. É aclamado para presidir a sessão o próprio Sr. Jair P. S. Porto que, para completar a mesa, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Czeslaw Sokulski e Freycinet Périssé. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o senhor presidente pede que o primeiro secretário leia a convocação publicada no "Diário Oficial" de 2, 3 e 4 de dezembro de 1937, segundo a qual a assembléa geral ora reunida irá tomar conhecimento das contas até 31 de dezembro de 1936, e deliberar em seguida, em sessão extraordinária, sobre uma reforma dos Estatutos. Usando da palavra, o senhor presidente declara que as mencionadas contas já foram devidamente examinadas pelo Conselho Fiscal que, em sessão realizada a 22 de julho de 1937, formulou o seguinte parecer: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Mineração de Brejaúba, Sociedade Anônima, tendo examinado a escrituração e o balanço da referida sociedade, fechado em 31 de dezembro de 1936, e referente ao período desde a sua incorporação até aquela data, e encontrando tudo em ordem, opinam pela sua aprovação. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. (Ass.). — P. J. Caron. — M. A. Aloy. — Richard A. Nielsen". A seguir, o senhor presidente faz uma exposição sobre a situação da Companhia, de conformidade com os documentos que referê de acordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, os quais ficaram e continuam à disposição dos senhores acionistas. O senhor primeiro secretário lê o resumo do Balanço Geral encerrado a 31 de dezembro de 1936, cujos dados são os seguintes: — Ativo — Acionistas capital comum, 6\$400; propriedades, réis, 97:500\$000; instalações, 527:585\$675; despesas de incorporação, 12:207\$800; caixa, 13:128\$975; contas correntes, 2:841\$800; títulos depositados, 40:000\$000; soma do ativo, 693:270\$650. Passivo — Capital comum, 100:000\$000; capital preferencial, 100:000\$000; contas correntes, 112:179\$150; obrigações a pagar, 41:091\$500; caução da Diretoria, 40:000\$000; soma do passivo, 693:270\$650. Postos a votos, as contas e o parecer do Conselho Fiscal são aprovados por todos os senhores acionistas presentes, tendo-se absteido de votar os senhores diretores da Companhia. Tendo em vista os altos interesses da Companhia, o senhor presidente declarou, tomar a resolução de propor aos senhores acionistas portadores de ações preferenciais que os respectivos dividendos relativos aos últimos três anos (1935, 1936 e 1937), sejam distribuídos oportunamente. Declara ainda que tinha motivos para congratular-se com todos aqueles que são interessados no desenvolvimento da Companhia, já com fundamento nos dispositivos da nova Constituição, deveras animadores com referência à mineração no país, já pelo fato de se haver encontrado agora, na Mina de Brejaúba, depósitos de Microlita, cujos estudos iniciados revelam conter alta percentagem de Tantal, podendo tornar-se uma importante fonte adicional de renda para a Companhia, visto a elevada cotação desse importante minério no mercado internacional. Aceita pelos senhores acionistas presentes a recomendação do senhor presidente relativa à retenção dos dividendos das ações preferenciais, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, passando a assembléa geral a funcionar em sessão extraordinária, ainda de acordo com a convocação publicada no "Diário Oficial" e anteriormente citada. Eu, Freycinet Périssé, segundo secretário, fiz a presente que depois de lida e aprovada por todos os presentes é assinada pela mesa que presidiu os trabalhos. — Jayr P. S. Porto. — Czeslaw Sokulski. — Freycinet Périssé.

Ata da terceira assembléa geral (extraordinária) da Companhia de Mineração de Brejaúba, Sociedade Anônima, realizada às 5 horas da tarde do dia 10 de janeiro de 1938, na sala n. 252 da Casa Mauá, à avenida Rio Branco n. 9, na cidade do Rio de Janeiro. Presentes os senhores acionistas, cujas assinaturas constam do respectivo livro, representando 2.928 ações comuns e 720 ações preferenciais, correspondentes a 2.928 votos, isto é, mais de 2/3 do capital. Justificada a ausência do senhor presidente Dr. João de Almeida Pizarro, o senhor Jair P. S. Porto, vice-presidente da Companhia, declara que em vista de haver número legal, dá por aberta a sessão e pede que os senhores acionistas presentes escolham o presidente da assembléa. É aclamado para presidir a sessão o próprio Sr. Jair P. S. Porto que, para completar a mesa, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Czeslaw Sokulski e Freycinet Périssé. Lida pelo primeiro secretário a convocação publicada no "Diário Oficial" de 2, 3 e 4 de dezembro de 1937, segundo a qual a presente assembléa geral extraordinária tem por objetivo tratar de uma reforma dos estatutos sociais, o senhor presidente usa da palavra e informa aos senhores acionistas presentes que na reunião do conselho deliberativo, realizada a 9 de dezembro de 1937, ficara resolvido que se opinasse pela concessão do direito de voto aos portadores das ações preferenciais, nas mesmas condições das ações comuns, o que era permitido pela legislação em vigor. Declara ainda que na reunião de 5 de agosto de 1937 havia sido resolvido que se propusesse à próxima assembléa geral que é justamente a que se acha agora reunida, uma modificação nos estatutos, na parte relativa ao conselho deliberativo. O Sr. Sokulski propõe o adiamento de qualquer discussão relativamente a ações preferenciais enquanto não se houver verificado um entendimento direto e pessoal com todos os portadores dessas ações. Essa proposta é aprovada por unanimidade de votos, bem como é dada autorização plena à diretoria da Companhia para firmar um acordo prévio com os acionistas do capital preferencial quanto a tudo que se refira à conciliação de seus interesses na modificação estatutiva.

tária ora em projeto. O primeiro secretário lê a seguinte proposta que se encontra sobre a mesa: "Proposta apresentada à assembléa geral extraordinária da Companhia de Mineração de Brejaúba, em 10 de janeiro de 1938: Propomos as seguintes alterações nos estatutos da Companhia, de forma que os respectivos artigos fiquem assim redigidos: "Artigo décimo quinto — A diretoria da Companhia compreende um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente, e um ou mais diretores, tantos quantos forem eleitos na forma do artigo vigésimo primeiro, e reelegíveis". Os tres parágrafos deste artigo continuam inalterados. "Artigo décimo sétimo: — Ao vice-presidente compete assistir o presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos ocasionais, praticando todos os atos inerentes ao respectivo cargo, até a eleição do novo titular. O vice-presidente quando com o presidente assinar documentos referentes a funções executivas o fará na qualidade de diretor assistindo o presidente". "Artigo vigésimo primeiro: — O conselho deliberativo, representante direto e permanente da assembléa geral de acionistas, será constituído de sete membros efetivos, de funções gratuitas, dois dos quais serão o presidente e o vice-presidente da Companhia, sendo os demais livremente eleitos pela assembléa triennial a que alude o artigo vigésimo primeiro, parágrafo único". Suprimir os parágrafos primeiro e terceiro deste artigo, passando o parágrafo segundo a parágrafo único". (ass.) Benjamin F. S. Barradas — Alberto Pizarro Jacobina". Submetida a votos, a proposta é unanimemente aprovada. À vista dessa modificação nos estatutos, passa a ser procedida a eleição dos membros do novo Conselho Deliberativo, sendo os seguintes os senhores acionistas na ordem numérica da votação obtida: João de Almeida Pizarro, 2.928 votos; Jair P. S. Porto, 2.814; Manuel Bernardes da Silva, 2.786; Carolina Winnicka, 2.766; Benjamin F. S. Barradas, 2.596; Antônio Franco, 2.592; Alberto Pizarro Jacobina, 2.485; Francisco Correia de Figueiredo, 775; Roger Cadier, 430; Artur Ramos Leal, 308; e José de Miranda Jordão, 16. O senhor presidente, à vista desse resultado numérico, dá como eleitos membros efetivos do conselho deliberativo, os senhores: Presidente, João de Almeida Pizarro; vice-presidente, Jair P. S. Porto; Manoel Bernardes da Silva, Carolina Winnicka, Benjamin F. S. Barradas, Antônio Franco e Alberto Pizarro Jacobina, que foram os sete nomes mais votados, ficando os quatro nomes restantes como membros suplentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a sessão e mandando lavrar a presente ata. Eu, Freycinet Périssé, segundo secretário, fiz a presente que depois de lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada pela mesa que presidiu os trabalhos. — Jayr P. S. Porto. — Czeslaw Sokulski. — Freycinet Périssé.

(C 1.013—9-2-1938—202\$000)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1938

(compreendendo as filiais de Rio de Janeiro São Paulo, Recife e agência de Santos)

Ativo

Letras descontadas.	25.883:830\$300
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.	56.253:589\$000
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior.	425:659\$700
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	67.268:744\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	158.461:216\$300
Valores em liquidação.	3.206:768\$000
Empréstimos em conta corrente.	155.724:414\$000
Valores caucionados.	90.681:674\$200
Valores depositados.	93.525:723\$300
Agências e filiais do exterior.	1.315:953\$500
Agências e filiais do interior.	44.743:117\$700
Correspondentes do exterior.	60:265\$200
Correspondentes do interior.	40.020:912\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco.	1.183:521\$600
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.	65.290:888\$400
Em outras espécies.	1.176:295\$000
No Banco do Brasil.	88.915:740\$800
Em outros bancos.	3.265:218\$600
	158.648:142\$800
Prédios de propriedade do banco.	3.484:829\$100
Diversas contas.	1.581:977\$100
Depósito especial no Banco do Brasil por conta de cobranças do exterior.	13.171:863\$700
Total do Ativo.	855.645:208\$000

Passivo

Capital.	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros.	230.118:201\$000
Depósitos em conta corrente limitada.	20.789:343\$500
Depósitos em conta corrente sem juros.	44.803:979\$400
Depósitos a prazo fixo.	131:831\$200
Depósitos em conta de cobrança do exterior.	15.172:624\$700
Títulos em caução e em depósito.	409.940:358\$000
Caixa matriz.	27.023:859\$500
Agências e filiais do exterior.	13.111:356\$800
Agências e filiais do interior.	18.561:618\$800
Correspondentes do exterior.	10.017:937\$700
Correspondentes do interior.	7.715:939\$400
Letras a pagar.	13.031:829\$700
Letras redescontadas no exterior.	33.611:731\$300
Diversas contas.	2.611:594\$000
Total do Passivo.	855.645:208\$000

S. E. ou O.

The National City Bank of New York — R. M. Franke, gerente.
— Curt Leibinger, contador.

(C-868—9-2-38—128\$500)

S. A. DE PERFUMARIAS J. & E. ATKINSON

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1937

Aos vinte e três dias de dezembro de 1937, as quatorze horas, em sua sede social, á rua Teófilo Otoni, número noventa e seis, nesta capital reunidos todos os acionistas da Companhia, conforme verificação prévia que mandou proceder o Sr. diretor presidente nos depósitos das ações feitos na Caixa da Companhia, foi então por ele aberta a sessão.

O Sr. Emrys Gwynn Jones, declarando aberta a sessão, pediu aos Senhores Acionistas presentes, para elegerem o presidente que deverá dirigir os trabalhos da Assembléa, tendo sido aquele senhor aclamado para continuar os trabalhos.

O presidente convida, então, para secretários da mesa os Senhores John Leslie Burgess, e A. C. Ciceri.

Constituída a mesa o Sr. presidente inicia os trabalhos comunicando que convocara pessoalmente todos os acionistas para a presente assembléa, por ter verificado que a redação da ata da Assembléa Geral ordinária realizada em 30 de maio de 1936, não reproduzia claramente as deliberações, tomadas, por isso, se achavam todos os acionistas presentes da Companhia, reunidos, para deliberar se deviam retificar a dita ata, fazendo um acréscimo depois da frase: — "O Sr. presidente considera aprovado todos os atos e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1935" a saber:

"O Sr. presidente pede aos acionistas presentes para aprovar as instruções a serem dadas ao Departamento de Contabilidade para transferir dos lucros do ano findo em dezembro de 1935 a importância de 500:000\$000 para a quota reserva geral, assim aumentando esta reserva ao total de 1.000:000\$000, tendo este pedido sido aprovado por unanimidade.

O Sr. presidente propõe depois que a Assembléa deva aprovar a aplicação da conta Reserva Geral de 1.000:000\$000 em pagamento integral da parte restante do capital aumentado de 1.000:000\$000 cujo aumento tinha sido autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 11 de abril de 1936, e que as ações assim pagas deviam ser distribuídas aos acionistas da Companhia da data da referida Assembléa, na proporção de uma ação nova para cada ação antiga possuída por eles. De tal maneira a posição financeira da Companhia, seria reforçada. A Diretoria receberia autorização de emitir as ações aos acionistas, de acordo com esta proposta. Depois de ser discutida, a proposta do Sr. presidente foi unanimemente aprovada pela Assembléa" e consequentemente retificar no período seguinte onde diz que: — "O presidente declara que irá passar a segunda parte da ordem do dia" por "O Sr. presidente declara, que irá passar a terceira parte da ordem do dia".

Em seguida o Sr. presidente explicou aos acionistas que o trecho a ser retificado representa uma sugestão do relatório da Diretoria que houvera sido aprovado unanimemente naquela Assembléa.

O acionista W. Robson examinou detalhadamente a ata lavrada na Assembléa realizada em 30 de maio de 1936, no livro competente e o relatório da diretoria aprovado pela mesma, pedindo a palavra, o que foi concedido declara que a retificação representava a expressão da verdade pois, recebera em virtude daquela Assembléa tantas ações quantas possuía na sociedade, sem desembolsar nada, em virtude da aplicação dada à reserva geral de 1.000:000\$000, então existente, em pagamento do aumento de capital de igual valor autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 11 de abril de 1936, e propunha a aprovação da retificação conforme a proposta do Sr. presidente e retificação dos demais termos da ata em apêço, assim como a retificação da ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 20 de abril de 1937.

O Sr. presidente pôz em votação a proposta do Sr. W. Robson em virtude de nenhum dos presentes ter feito uso da palavra, e foi a mesma aprovada por unanimidade.

E nada mais havendo a se tratar e não tendo mais quem quizesse fazer uso da palavra o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos presentes á Assembléa, deu a mesma como encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata pelo secretário, Sr. John

Leslie Burgess após lida por este, foi a mesma posta em votação pelo Sr. presidente, sendo aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *Emrys Gwynn Jones*. — *Cyril Siegfried Atkinson*, pp. *Emrys Gwynn Jones*. — *John Leslie Burgess*. — *Antonio Teixeira de Carvalho*. — *William Robson*. — *A. C. Cicci*. — *H. Cane*. — *A. Coutinho*.

(Armas da República) — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, D. F.

Certidão:

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor diretor geral, no requerimento de "S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson", em 8 de fevereiro de 1938, certifico que foram arquivados, nesta Repartição, sob o número 13.654, os seguintes documentos: a) ata da Assembleia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 1937, que retificou a ata da Assembleia Geral Ordinária de 30 de maio de 1936, aprovando a transferência da importância de 500:000\$000 da conta de lucros do ano findo em dezembro de 1935 para a quota Reserva Geral, a aplicação da conta Reserva Geral em pagamento integral da parte restante do capital aumentado de 1.000:000\$000, cujo aumento fora autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de abril de 1936 e a distribuição das ações, assim pagas, aos acionistas, e, que retificou a ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de abril de 1937; b) pública forma referente ao imposto de renda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Seção. — Eu, Luís Walter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Selada com 20\$200). Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938. — *Luís Walter Barbosa*, Esc. E. — Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo. K, no impedimento do diretor da Seção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 870 — 9-2-1938 — 111\$200).

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 3 DE MARÇO DE 1938

Srs. acionistas:

Cumprindo pela vigésima quarta vez o dispositivo da lei, a vossa diretoria vem, de conformidade com os estatutos prestar-vos as contas relativas ao ano de 1937.

O movimento de vendas cresceu ainda, no correr do ano, o que nos proporciona o prazer de propor-vos a distribuição de um dividendo de dez por cento (10 %), depois de ter levado a reserva estatutária a devida quota (art. 8º), reservando ainda uma margem de 140:000\$000 para fazer face, si necessário for às despesas da atual mudança da nossa usina para corresponder as exigências de 29 de dezembro de 1936, do Ministério da Guerra.

Entretanto pedimos desde já o vosso acordo para a repartição dessa quantia caso possamos fazê-la ao correr do ano ou no princípio de 1939.

Temos o prazer de vos participar, que encontramos em São Gonçalo no Estado do Rio de Janeiro, à beira da Guanabara, uma fazenda denominada "Monte Raso" de cerca de 26 alqueires de superfície e ainda marinhas, a qual alugamos em 6 de maio de 1936, depois da Diretoria do Material Bélico tê-la aprovada para a instalação da nossa nova fábrica (despacho do Ministério da Guerra de 18 de maio).

Desde esse tempo estão se construindo os pavilhões necessários, e casas para o pessoal, o que naturalmente não vai sem grandes despesas.

Lembramos que tereis que renovar, como todos os anos, a vossa diretoria e o vosso conselho fiscal, e ficamos à vossa disposição para qualquer explicação que vos possa interessar, submetendo-vos a seguir o nosso balanço.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1938. — *Georges Bodin*, diretor-presidente. — *Carlos Sarthou*, diretor-secretário.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Usina	150:000\$000
Mauquinismos	14:158\$800
Móveis e utensílios	4:793\$800
Bens móveis	2:403\$000
Ações caucionadas	27:500\$000
Depósitos e cauções	29:016\$000
Apólices	123:254\$000
Letras a receber	15:528\$000
Hipotecas	90:000\$000
Devedores diversos	188:501\$200
Duplicatas a receber	347:509\$000
Caixa Econômica	939\$800
Contas correntes	351:282\$700
Consignatários	186:206\$900
Caixa Usina	19\$600
Caixa	31:294\$000
Matérias primas	28:454\$000
Manufaturas	201:422\$600

1.732:284\$000

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de reserva	49:695\$800
Fundo para eventuais	100:000\$000
Seguros	150:000\$000
Caução da diretoria	27:500\$000
Valores depositados	26:001\$000
Credores diversos	833:449\$100
Contas correntes	109:869\$000

Dividendos a distribuir:

Dividendos anteriores	3:594\$000
Dividendos 1937	30:000\$000
	33:694\$000
Lucros suspensos	162:181\$200
Lucros e perdas	140:150\$320
	1.732:284\$000

Georges Bodin, presidente. — *Carlos Sarthou*, diretor-secretário. — *Salvador Tavares*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

No desempenho de seu dever estatuido por lei, o vosso conselho fiscal examinou e apreciou os atos e as contas que a diretoria da vossa sociedade praticou e vos apresenta, com o balanço relativo ao ano de 1937, e respectivos documentos do seu arquivo.

Tendo verificado a sua perfeita exatidão, tudo conferindo com a escrita feita com ordem e clareza, e estando comprovado pelos necessários documentos, somos de parecer que as ditas contas merecem a vossa inteira aprovação como também os atos da gestão praticados pela vossa diretoria durante o referido exercício, merecendo especial louvor a localização e construção da nova fábrica.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1938. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Gustavo A. de Sá-Rheingantz*. — *Alberto da Cunha*.

(C. 875 — 9-2-38 — 153\$000)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1938

Ativo

C/c garantida	24:715\$000
C/c movimento	219:383\$100
Títulos descontados	189:180\$000
	433:278\$100
Caixa: Em dinheiro	16:587\$300
Depositado em bancos	22:199\$700
	38:786\$000
Acionistas:	
Capital a realizar	246:250\$000
Patrimônio	5:400\$000
Dev. Eff. garantia	68:062\$000
Ações caucionadas	15:000\$000
Diversas contas	12:493\$700
	819:269\$800

Passivo

Capital	525:000\$000
Fundo de reserva	7:500\$000
C/c prazo fixo	33:545\$000
Letras a prêmio	25:959\$300
C/c garantida	11:266\$000
C/c movimento	50:000\$000
	120:770\$300
Redescontos	40:000\$000
Eff. em garantia	68:062\$000
Caução da diretoria	15:000\$000
Dividendos a bonificações	14:924\$800
Diversas contas	28:912\$700
	819:269\$800

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *Lindolpho Nogueira*, presidente. — *Benjamin Blume*, contador.

(C-1.041-9-2-38-76\$500).

L. O. PIMENTEL & COMP. LTDA. (BANQUEIROS)

BALANÇETE EM 31 DE JANEIRO DE 1938

Ativo	
Capital a realizar	22:500\$000
Títulos descontados	3.405:185\$900
Efeitos em cobrança	599:047\$300
Caixa:	
Em moeda corrente e bancos	1.019:625\$900
Estampilhas e selos	130\$900
Valores depositados	836:350\$000
Diversas contas	13:683\$200
	5.896:523\$200
Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	70:000\$000
Depósitos:	
Em c/c e a prazo fixo	3.291:259\$500
Títulos para cobrança	599:047\$300
Depositantes de valores	836:350\$000
Diversas contas	89:066\$400
Lúcos	10:800\$000
	5.896:523\$200

(Lino Pimentel, gerente. — Cincinato Cesar de Gusmão, contador.
(C-879-9-2-938-53\$000).)

S. A. COTONIFICIO GAVEA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A SEUS ACIONISTAS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1938

Srs. acionistas:

O ano findo de 1937 que, por força estatutária devemos apresentar, vos contas, marcou mais um luto para nossa Sociedade pois no dia 10 de outubro falecia a senhora D. Julieta Chaves, dedicada esposa do nosso diretor-presidente, nossa acionista e estremecida madrinha da nossa empresa, sob cujo influxo, em 1921, ela foi constituída. Prestamos as sentidas homenagens que a sua bondade fez jús e sentimo-nos confortados com a sincera solidariedade de todos que conosco trabalham.

Passamos às vossas mãos os balanços do primeiro e segundo semestres de 1937, que foram publicados no "Diário Oficial" de 6 de julho de 1937 e 11 de janeiro de 1938, respectivamente e bem assim as demonstrações da Conta de Lúcos & Perdas dos mesmos semestres. Assinalamos na fábrica: a instalação de 3 máquinas de fiação; a nova cobertura da sala dos teares em telhado de serra com telhas planas de barro. Nas finanças: o aumento do capital em julho para 3.000:000\$; pela entrada de 500:000\$, em dinheiro; amortização de 100:000\$ do nosso empréstimo por debentures que se acha em réis 1.800:000\$000. Os fundos de reserva, de deterioração e lúcos e perdas somam 2.112:970\$082.

Devemos testemunhar todo o nosso apreço aos nossos estimados freguezes e amigos por sua preferência e a todos que à nosso lado na fábrica e no escritório dão o seu esforço e capacidade, que se prexam na marcha progressiva dos negócios da nossa Sociedade.

Somos sempre reconhecidos aos nossos prestimosos colegas do conselho fiscal Dr. Moitinho Dória, Artur Chaves e Arlindo Chaves, tendo este ainda no ano que prestamos contas ocupado interinamente o cargo de diretor. Nesta assembléia tendes que eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1938.

Somos à vossa disposição para qualquer informação mais.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1938. — Alfredo L. Ferreira Chaves. — Adriano Giz Fernandes, diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Partilhamos sinceramente do pesar causado na nossa empresa pelo falecimento de D. Julieta Chaves, dama de tão elevados dotes de coração, e rendemos à sua memoria o preito de nossa saudade.

Continuamos a vos afirmar que os negócios da Cotonificio Gavea marcham com regularidade, consequência da competente orientação de seus diretores e dos conjugados esforços de todos que trabalham nela.

Conferem os balanços e contas que vos são apresentados com sua escrituração que está em ordem e em dia e assim somos de parecer que deveis aprovar os balanços, contas e atos da diretoria no ano de 1937.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1938. — A. Moitinho Dória. — Artur Loureiro Ferreira Chaves.

(C. 882-9-2-1938-69\$400.)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1938

Ativo	
Capital a realizar	138:970\$000
Letras descontadas	213:561\$700
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	541:828\$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	1.061:132\$770
Empréstimos em contas correntes	1.412:568\$039
Valores caucionados	1.497:285\$200
Valores depositados	1.679:538\$000
Correspondentes no exterior	1:978\$600
Correspondentes no interior	50:819\$100
Títulos em fundos pertencentes ao banco	866:540\$500
Caixa, em moeda corrente no banco	99:046\$600
Caixa, em outras espécies no banco	1:021\$500
Caixa, no Banco do Brasil	180:630\$300
Caixa, em outros bancos	37:673\$100
Diversas contas	138:350\$315
Ações caucionadas	40:000\$000
Total do ativo	8.863:953\$554

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	110:931\$121
Depósito em conta corrente com juros	530:870\$800
Depósito em conta corrente limitada	27:692\$500
Depósito em conta corrente sem juros	25:777\$725
Depósito a prazo fixo	173:347\$500
Depósito em conta de cobrança do interior	1.061:132\$770
Título em caução e em depósito	2.268:138\$000
Correspondentes no interior	9:117\$200
Valores hipotecários	908:685\$200
Diversas contas	308:269\$735
Caução da diretoria	40:000\$000
Total do passivo	3.863:953\$554

O presidente, Dr. Camille Voullemier. — O contador, Mario

Tostes. (C. 1.001 — 9-2-38 — 79\$600)

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1938

Ativo	
Letras descontadas	82:500\$000
Empréstimos em contas correntes	5:287\$840
Valores caucionados	7.612:221\$000
Correspondentes do exterior	22:277\$209
Correspondentes do interior	137:483\$285
Títulos e fundos pertencentes ao banco	19.813:026\$596
Hipotecas	2.838:945\$140
Caixa: em moeda corrente no banco	18:408\$878
Caixa: no Banco do Brasil	1.495:414\$300
Caixa: em outros bancos	25:917\$000
Diversas contas	202.799:143\$174
Total do ativo	234.880:624\$422

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	24:476\$822
Depósitos em conta corrente sem juros	173:577\$229
Depósitos a prazo fixo	115\$520
Casa Matriz	115.311:731\$724
Valores hipotecários	7.540:300\$900
Diversas contas	102.830:423\$127
Total do passivo	234.880:624\$422

C. Voullemier, diretor geral. — J. Mirilli, chefe da contabilidade.

(C. 1.002 — 9-2-38 — 56\$100)

ANÚNCIOS

Condoroll & Paint S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório, à avenida Barão de Teffé n. 94, os papéis e documentos de que trata o art. 147 da lei de sociedades anônimas, referentes à assembleia geral ordinária, a realizar-se em 12 de março próximo.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1938. — *M. E. Marvin*, diretor-presidente.

(C 840 — 7-2-1938 — 30\$600 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Pacheco Moreira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 37, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 757 — 8-2-1938 — 14\$900 — 2 vezes)

Sociedade Anônima "A Pirostampa"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, à rua de São Pedro n. 46, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 828 — 7-2-1938 — 21\$500 — 3 vezes)

Banco do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tercera convocação

Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas para constituir-se a assembleia geral extraordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 12 do corrente, às 14 horas, na sede social, devendo a assembleia resolver sobre alterações nos estatutos, na parte relativa à administração social.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia geral extraordinária deliberará, com qualquer soma de capital representado pelos senhores acionistas presentes.

Continuam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1938. — *M. T. de Carvalho Brito*, presidente.

(C 812 — 2-2-1938 — 107\$100 — 5 vezes)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede deste Banco, à avenida Presidente Wilson n. 118, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 368 — 18-1-1938 — 21\$400 — 3 vezes)

Companhia Siderúrgica de Minas Gerais

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 678 — 21-1-1938 — 22\$400 — 3 vezes)

Companhia Construtora Baerlein

De conformidade com o art. 9º dos estatutos sociais, ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, às quinze horas do dia quatorze de março próximo futuro, na sede social, à rua Rodrigo Silva n. 11, 2º andar, nesta Capital, para a tomada de contas, aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, e eleição do conselho fiscal para o exercício de 1938. Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anônimas. — *A diretoria*.

(C 1.014 — 9-2-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente, são convidados os sócios da A. B. C. de Auxílios às Famílias, para a assembleia geral ordinária, a se realizar na sua sede social, à rua Santos Dumont n. 45, às 20 horas do dia 12 de março próximo futuro, para o seguinte:

Leitura do parecer da comissão de exame de contas e sua aprovação;

Tomar conhecimento da renúncia de diretores, cujo mandato não se achava expirado;

Eleição de um diretor-presidente, um diretor-secretário e um diretor-tesoureiro e seus suplentes e eleição do conselho deliberativo.

Campos, 10 de fevereiro de 1938. — *Roldão Monteiro da Silva*, diretor-secretário.

(C 918 — 8-2-1938 — 51\$600 — 2 vezes)

Companhia Brasileira de Estradas e Edificações

São convidados os subscritores do capital desta sociedade anônima a se reunirem em assembleia geral, no dia 15 do corrente, às 14 horas, à rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, para deliberarem sobre a constituição e instalação da mesma.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *Os incorporadores*.

(C 1.019 — 9-2-1938 — 98\$200)

Companhia Financeira Brasileira

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

É convocada a assembleia geral da Companhia Financeira Brasileira S. A., para se reunir no dia 14 de março de 1938, na sede social, à rua da Alfândega n. 28, às 14 horas, afim de examinar o plano de partilha e aprová-lo ou impô-lo as alterações que julgar acertadas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *A. J. Peixoto de Castro Junior*. — *Domingos Demarchi*. — *Pedro Raggio*, presidentes.

(C 1.018 — 9-2-1938 — 13\$300)

Banco de Crédito Geral

RUA GENERAL CAMARA N. 56

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.007 — 9-2-1938 — 21\$400 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Empresas Cíveis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Empresas Cíveis a se reunirem em assembleia geral, no dia 22 de fevereiro de 1938, afim de preencher-se por eleição, o cargo vago de diretor-gerente.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *A. J. Peixoto de Castro Junior*, diretor-presidente. — *Pedro Raggio*, diretor-tesoureiro.

(C 1.017 — 9-2-1938 — 13\$300)

Empresa de Transporte "Comércio e Indústria"

SOCIEDADE ANÔNIMA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 12 de março próximo vindouro, às 14 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 59, loja, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 da lei que rege as sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.015 — 9-2-1938 — 11\$300)

Centro Federal de Auxílios

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convoca os senhores sócios quites para a assembleia geral ordinária, que se realizará na sede social, à rua Miguel Couto n. 88, 1º andar, no dia 15 de fevereiro do ano corrente, às 15 horas, afim de dar cumprimento ao § 1º do art. 22 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1938. — *Oscar Gomes Nora*, presidente.

(C 1.012 — 9-2-1938 — 12\$200)

Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exército**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

Com a devida permissão do senhor major comandante do Quartel General e de acordo com o item III, do art. 29 dos estatutos de 30 de outubro de 1937, convoco, de ordem do senhor presidente interino, todos os senhores associados quites para se reunirem na sede social, em assembléia geral extraordinária, em primeira convocação, às 12 horas do corrente mez (sábado), às 12 e meia hoas e em segunda convocação, às 13 horas do mesmo dia, para o fim de eleger os membros do conselho deliberativo e tratar de assuntos gerais. — *Antonio Ferreira da Silva*, 1º secretário interino.

(C 1.008 — 9-2-1938 — 16\$300)

Metrópole Técnica e Comercial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 111, sala 11, no dia 26 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas, para o fim de aprovar o balanço do exercício financeiro de 1937, proceder à eleição do conselho fiscal e tratar de outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.009 — 9-2-1938 — 12\$200)

Declaração

Declaro, para gerais efeitos, ter-se extraviado a minha carteira policial de identidade, n. 24.683, de 9 de junho de 1915.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *Delmiro da Silva Canêdo*.

Reconheço a firma Delmiro da Silva Canêdo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Vitor Faria*, tabelião.

(C 1.010 — 9-2-1938 — 11\$200)

Sociedade Damas de Misericórdia

A sociedade acima, cuja existência e funcionamento, de fato, data de 15 de fevereiro de 1934, pela sua presidente abaixo assinada, convoca a todas as suas sócias a se reunirem no dia 14 do corrente, às 14 horas, na rua 18 de Outubro n. 47, nesta Capital, afim de tratar da legalização da sociedade, da elaboração dos estatutos e do seu respectivo registro.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *Adele Adayme Achcar*.

(C 869 — 9-2-1938 — 11\$200)

Empresa Industrial de Saltos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em terceira e última convocação, no dia 24 do corrente, às 20 horas, à rua da Constituição n. 6, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma dos estatutos;

b) interesses gerais.

Sendo esta a terceira e última convocação, avisa-se que, nos termos da lei e dos estatutos, a assembléia se reunirá e deliberará com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 867 — 9-2-1938 — 62\$200 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o art. 24 dos estatutos, ficam convocados todos os acionistas para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, na sede social, à travessa do Ouvidor n. 4, 1º, no dia 21 de fevereiro, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento da proposta de alteração dos arts. 2º, 4º, 12, 13, 14, 15 e 21 dos estatutos, segunda convocação.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 874 — 9-2-1938 — 14\$300)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, à travessa do Ouvidor n. 4, 1º, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 872 — 9-2-1938 — 9\$200)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança S. A.

São convidados os acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária anual, na forma do art. 20 dos estatutos, no dia 3 de março de 1938, às quatorze horas, na sede social, à travessa do Ouvidor n. 4, 1º, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço das contas do ano de 1937, e bem assim elegerem a diretoria, o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 873 — 9-2-1938 — 12\$200)

S. A. Imobiliária Glôbo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua do Rosário n. 160, 2º andar, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 877 — 9-2-1938 — 9\$200)

Companhia Nacional de Cimento Portland

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à praça Mauá n. 7, 14º andar, sala 1.401, todos os documentos a que trata o art. 147 da lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 883 — 9-2-1938 — 23\$500 — 3 vezes)

Sociedade Beneficente Crédito Brasileiro

São convidados os sócios quites a, no dia 16, em a sede social, à travessa do Ouvidor n. 9, 2º andar, se reunirem em assembléia geral ordinária, na forma do § 1º, art. 26, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *Manoel de Freitas Garcez*, presidente.

(C 884 — 9-2-1938 — 10\$200)

Credário dos Funcionários Públicos

Ficam os senhores sócios quites convocados a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 12, às quatorze horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 34, para o fim especial de tomar conhecimento da renúncia da atual diretoria e eleição dos novos dirigentes.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1938. — *O presidente*.

(C 885 — 9-2-1938 — 10\$200)

Sociedade Beneficente "Lar do Funcionário Público"

Ficam convocados os senhores sócios quites para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 12, às doze horas, em a sede social, à rua do Rosário n. 84, 1º andar, em que se tratará da renúncia de diretores e conseqüente eleição para preenchimento dos cargos que se vagarem em, ainda, tomar conhecimento da proposta de novos sócios remidos.

— *Renato do Valle*, presidente.

(C 886 — 9-2-1938 — 12\$200)

Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio

Do dia 22 do corrente em diante, paga-se no escritório desta companhia, à rua 1º de Março n. 31, 1º andar, o 46º dividendo, correspondente ao 2º semestre de 1937, na razão de 12 % ao ano (12\$000 por ação).

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.005 — 9-2-1938 — 7\$100)

Companhia Fôrça e Luz de Palmira

Do dia 22 do corrente em diante, paga-se no escritório desta companhia, à rua 1º de Março n. 31, 1º andar, o 22º dividendo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, à razão de 7 % ao ano 7\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.004 — 9-2-1938 — 7\$100)

Banco de Operações Mercantis S. A.

Avisa aos senhores acionistas que desta data em diante, pagará o dividendo de 10 % relativo ao ano de 1937.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.003 — 9-2-1938 — 6\$100)

Companhia Dr. Scholl, S. A.

RUA SÃO JOSÉ N. 114

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.006 — 9-2-1938 — 9\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fevereiro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 22

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acordãos

Acórdão n. 1.753

Processo n. 9.617-36 — ter. 43.580.

Recurso n. 1.809.

Recorrente: Odette Halfeld.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca "Cidalgina"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é requerente Odette Halfeld e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, adotar como razão de decidir o fundamento do parecer do conselheiro João Maria de Lacerda, considerando que a marca cujo registro é aqui impetrado representa um bem havido por herança e dar provimento ao recurso, para o efeito de ser concedido o registro na forma proposta pelo Sr. auditor (parecer de folhas 34-36), devendo, entretanto a recorrente apresentar novo clichê, de onde faça constar, a par do nome do lugar da fabricação e do produto, o nome do fabricante.

Conselho de Recursos, 21 de janeiro de 1938. — Francisco Antonio Coelho. — José Caelano de Oliveira. — João Maria de Lacerda, com declaração de voto em separado. — Godofredo Maciel.

Parecer

Odete Halfeld, funcionária pública, pede o registro da marca "Cidalgina" para assinalar uma especialidade farmacêutica (cl. 3), o qual lhe foi denegado com fundamento no art. 78 do dec. n.º 15.264, de 1923, uma vez que falta a requerente — diz o despacho — qualidade para pleitear o registro de marcas de indústria ou comércio, e também as condições exigidas pelo art. 119 do dec. 20.377, de 1931.

Sobre Asse despacho versa o recurso interposto em tempo útil, e, a meu ver, data venia, estribado em razões procedentes.

Com efeito. Trata-se de marca destinada a um preparado, a uma especialidade farmacêutica.

Conquanto privativo da indústria farmacêutica o fabrico das especialidades farmacêuticas, o seu comércio não o é (dec. 20.377, art. 2º § 1º); e a propriedade de tais produtos póde, é claro, ser de qualquer pessoa, natural ou jurídica.

A marca "Cidalgina", cujo registro se pede, pelo que se vê provado no documento de fls. 17, teve como primeiro titular Altivo Halfeld, pai da recorrente, que a registrou na Junta Comercial de Minas Gerais sob o n.º 405, e a depositou na desta capital em 1919.

Será lícito contestar-se á recorrente, filha do primitivo titular da aludida marca, o direito de lhe haver a respectiva fórmula em partilha da herança paterna? Ninguém o afirmará.

Por outro lado, se a recorrente é proprietária dessa fórmula, de que resulta aquela especialidade farmacêutica, também não se lhe póde recusar o direito de marca-la com a denominação "Cidalgina", registrando-a no D. N. P. I.

Se o proprietário do produto já não tem direito a marca-lo, e a lhe registrar a marca, de quem será então esse direito?

Sendo farmacêutico o produto, apenas sua fabricação tem que ser privativa de certo farmacêutico, que, para isso, obterá prévia licença da Saúde Pública. O que esta exige, e exige bem, é que a fórmula do produto seja executada por um técnico, quer dizer, por farmacêutico diplomado e com laboratório devidamente licenciado.

Quando o farmacêutico, que requer aquela licença, não é o proprietário da especialidade, juntará, então, a seu requerimento duas vias de contrato bilateral, feito com o proprietário e registrado no Registro de Títulos e Documentos, (Dec. 20.377, art. 106 § 107).

E' este o caso. A especialidade "Cidalgina" é da recorrente. Mas não sendo ela farmacêutica, contratou com o farmacêutico habilitado Raul Gaspar o licenciamento da mesma especialidade, cuja fabricação está licenciada pela Saúde Pública, e válida esta licença até 31 de maio de 1938, conforme o prova o documento de fls. 15 e 16) que o preparado "Cidalgina" é de propriedade da recorrente, Odete Halfeld, dando licença ao farmacêutico Raul Gaspar para o fabricar até 31 de maio de 1938; entendendo que não se póde denegar á recorrente o registro aqui pedido, daquela denominação, para diferenciar o respectivo produto, propriedade sua.

Dir-se-á que a recorrente não é comerciante. Se não o é no momento, poderá vir a comerciar de futuro, com o produto da sua marca. Depois, segundo o ensina o exímio Carvalho de Mendonça, podem solicitar a garantia legal para as marcas de indústria e comércio de sua propriedade, as pessoas naturais ou jurídicas que exerçam efetivamente qualquer indústria ou comércio, ou quando tendam exercê-los dentro do prazo de 3 anos.

Aliás, a recorrente mesma já registrou, em 1934, a marca denominada "Corisol", conforme consta do processo anexo n.º 4.466, termo 24.007, de 1932.

Quanto ás autoridades apontadas pelo Arquivo, também discordo. E discordo, porque não é justo que a marca "Cidalgina", registrada em 1919, deixasse de impedir o registro das marcas "Piralgina", em 1928, e "Antalgina" e "Cessalgina", em 1932, todas em nomes de terceiros, para produtos farmacêuticos, e que coexistiram pacificamente com "Cidalgina", na vigência de cujo registro foram admitidas, e, no entanto, nenhum agora estar impedido de registrar postergando-lhe a incontestável prioridade, trata-se aqui de registro novo, ou se trata de renovação.

Nessas condições, entendo, de acordo com os precedentes, em casos julgados, que é de se dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido, devendo, entretanto, a recorrente apresentar novo clichê, de onde faça constar, a par do nome do lugar da fabricação e do produto, o nome do fabricante.

Conselho de Recursos, 14 de janeiro de 1938. — Godofredo Maciel, auditor.

Voto em separado

É fundamental nos precisos termos da letra a, § 1º do artigo 89 do decreto 16.264, de 1923, a declaração da profissão.

Essa exigência não foi sequer modificada — ao contrário, amplada pelo art. 3º do decreto 23.649-33. E não o pode ser, porque que é característico da individualização — a profissão. De modo que, não se tratando de privilégio de invenção, assegurado pela Constituição Federal, mas do registro de marca que vem caracterizar um produto para o comércio — é essencial que a requerente tenha qualidade jurídica e legal para o exercício dessa profissão. Daí o não se deferir preliminarmente, o pedido, por esse fundamento, porquanto, a requerente como funcionária pública não pode comerciar.

As incompatibilidades entre a profissão de comerciante e o exercício de função, empregos, cargos ou serviços públicos, são tradicionais e constam do art. 2º do Cod. Com., Carvalho de Mendonça, Trat. Vol. II, pag. 107, n.º 130 e nota, só lhe sendo permitido requerer para si privilégio de invenção ou garantia de prioridade, n.º IV do dec. 23.567-33.

O registro é a formalidade pela qual aquele que a empresa ou quer empregar determina marca, manifesta legalmente a vontade de reservar para si a seu uso exclusivo, Gama, Cernhetas, p. 286, in fine.

Não nego, pois, em face da nossa lei, que a qualquer se dá o direito de pedir o registro de uma marca desde que se possa fazer uso dela e por isso que, a exigência da declaração de profissão (1, a § 1º do art. 89) é a meu ver fundamental.

Essa é o princípio geral. Acontece, porém, que a requerente tornou-se por direito de sucessão, proprietária da marca. E, pois, o princípio de que a interpretação deve-se dar por força da compreensão da lei, devendo-se pois, ainda, e mais uma vez, afastar-se o fato do direito, no exame do que a lei objetiva.

Na hipótese não ha como se negar o registro, por essa razão, pela conclusão do parecer do Dr. auditor.

Em 21 de janeiro de 1938. — João Maria de Lacerda.

ACÓRDÃO N. 1.753

Voto em separado

Processo n. 20.441-36 — ter. 46.359 — Recurso n. 1.812. — Recorrentes, Soares Pinheiro & Comp. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — "Café Paulista"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Soares Pinheiro & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho que denegou o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 36/38.

Conselho de Recursos, 21 de janeiro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*, vencido, com declaração de voto. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PEREGER

I

Soares Pinheiro & Cia, estabelecidos nesta Capital, alegando já serem titulares da marca n. 20.505, marca mixta, formada pelo emblema da extinta bandeira do Estado de S. Paulo — que extintas foram todas as bandeiras estaduais — e pela expressão "Café Paulista", propõe-se aqui obter um segundo registro dessa expressão, para diferenciar café torrado e moído.

Denegado o registro, Soares Pinheiro & Cia. não se conformaram com esse despacho e interpuseram o presente recurso, com as alegações de fls. 21 a 25.

Sustentam os recorrentes, como argumento mais forte que já sendo sua a exclusividade daquela marca n. 20.505, denominada "Café Paulista", registrada desde 1924, não se lhes pode recusar este segundo registro, com o qual os titulares do primeiro, visam apenas revestir de feição mais moderna a parte nominativa da marca, dando mais caracterização ao tipo de letras que a representam.

II

Parecerá, á primeira vista, que os recorrentes têm razão. Examinando, porém, atentamente o caso, uma conclusão resulta inelutável e ineditável.

Com efeito. A marca n. 20.505, de que têm os recorrentes o uso exclusivo, é complexa. Sem dúvida que os recorrentes são senhores e possuidores dessa marca, constituída pelo conjunto que a representa e como tal foi admitido a registro, para uso exclusivo dos recorrentes.

Complexas, assim se chamam as marcas formadas pela reunião de maior ou menor número de elementos. Dividem-se em duas categorias. A primeira, compreende as marcas em que todos os elementos, considerados isoladamente, estão no domínio público. A segunda abrange as marcas em que um ou vários elementos, só por si, oferecem um caráter especial e distintivo, e constituem, portanto, verdadeiras marcas. (Bento de Faria, "Marcas de Fábrica", pag. 164).

Sendo complexa a marca n. 20.505 dos recorrentes, podem eles destacar do seu conjunto, qualquer dos elementos que o integram, para constituir com esse elemento marca autônoma, e, assim, registrá-la?

Conforme. Podem, se o elemento tirado ao conjunto *oferecer, só por si, um caráter especial e distintivo*. Não podem, se dito elemento, *considerado isoladamente for do domínio público*.

Ora, é isso, precisamente, o que tencionam os recorrentes: escolher no conjunto de sua marca n. 20.505 o elemento verbal "Café Paulista", registrando-o para seu uso exclusivo.

Que tal é o propósito dos recorrentes, provem-se os exemplares da marca, primeiro apresentados, constituindo-a, exclusivamente, da denominação "Café Paulista".

Mas isso não tem lugar, e a isso se impõe a letra e o espírito da lei de Marcas. Porque a expressão "Café Paulista", sendo de uso necessário, indicando necessariamente a procedência do produto, não pôde, em caso algum, ser monopolizada a título de marca.

Quando muito, poderiam os recorrentes registrá-la sob forma distintiva, e só por se atender a essa forma distintiva; e, isso mesmo, se fossem estabelecidos em S. Paulo.

"Café Paulista", quer dizer café de S. Paulo, produzido em São Paulo, onde mais e melhor se produz o café do Brasil.

E se o nome do lugar da produção, segundo declara o art. 91 do decreto n. 16.264, pertence cumulativamente a todos os produtores nele estabelecidos; e se os recorrentes não são estabelecidos em S. Paulo, no lugar da produção que a marca designa, não podem denominá-la com o nome desse lugar, o que, sem dúvida, redundaria em falsa indicação de proveniência, também proibida na lei de marcas.

Assim, entendo, salvo melhor juízo, que o Conselho deve confirmar o despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 21 de janeiro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Objetiva a marca de Comércio a individualização e a distinção do produto ou mercadoria sobre que se exerce a atividade econômica do seu proprietário. E' esse o conceito legal e jurídico da marca, na lição dos tratadistas, a que ainda Carv. de Mendonça define como o signal com que o comerciante torna conhecido o seu produto e o distingue dos dos seus concorrentes. A propriedade exclusiva da marca se considera adquirido pelo seu registro.

A lei sábia e prudente toma medidas acauteladoras para o reconhecimento desse direito. Reconhecido — só o perde pelas razões que a lei estabelece. Constitue o seu patrimônio comercial porque, lhe foi outorgado esse direito. Bem ou mal, concedida, está de fato e de jure assegurado ao seu titular o direito exclusivo do seu uso, na forma por que foi pedido, uma vez que no seu título, nenhuma restrição fôra mandado observar.

E' por essa razão que eu defendo o princípio de que pedida a renovação do registro, cabe de novo o recurso da matéria para que se proceda como de direito e corrigido o que, porventura, tenha tentado contra a lei e o direito.

Adoto como fundamento do meu voto as razões do requerente. Soares Pinheiro & Cia., sucessores de Pereira Pinheiro & Cia., possuem desde 1934, registrada sob o n. 20.505, a marca "Café Paulista", com o característico preciso, fls. 31 — "Café Paulista", acompanhado do desenho de uma *bandeira de fantasia* dentro de uma corda formada por galhos floridos.

E' pois uma marca mixta, tendo a sua parte nominativa — "Café Paulista" — emblemática — "uma bandeira e dois galhos floridos". Está lhe assegurado sem qualquer restrição o direito exclusivo a esse uso.

Pretende agora uma ligeira modificação na parte nominativa, isto é, apresentar a marca, com detalhes de letra modificado.

Ora — não há como se lhe negar esse direito da sua propriedade em pleno uso e gozo que lhe outorga a lei e o direito, pela concessão feita pelo poder competente.

"Café Paulista", — não é expressão inapropriável. Não se pode discutir o direito que do seu uso assiste do recorrente, de vez que são os seus titulares desde 1924. Diz bem o recorrente, "não se pode pois discutir a propriedade ou impropriedade da parte nominativa da marca, de vez que os recorrentes já são titulares, desde 1924, da denominação "Café Paulista". O efeito do registro é assegurado ao titular, o uso exclusivo da marca, Gama Cerqueira, pag. 287) e esse registro "prevalecerá para todos os efeitos, por 15 anos (art. 96). Adquirida a propriedade da marca, ensina Gama Cerqueira (n. 260), ela só se perde, pela anulação do respectivo registro, falta de renovação ou caducidade deste.

As ações da nulidade prescrevem em cinco anos. Decorrido esse prazo, ensina-nos, ainda Gama Cerqueira (n. 270):

"O registro, qualquer que seja o vício que o inquiere, convalesce e a nulidade não poderá mais ser decretada. A faculdade concedida aos prejudicados de pedirem a anulação do ato, decae e este subsiste para todos os efeitos".

Os recorrentes desde 1924 tem registrada a sua marca "Café Paulista", contra esse registro ninguém se opôz ou não prevaleceram as oposições; contra ele, pois, nada mais se pode atender porque já prescreveu qualquer direito de ação.

Não há a meu vêr, como quer o ilustre Dr. Auditor, em seu parecer, que com a denominação "Café Paulista", haja falsa indicação de proveniência. Então não se deveria dar — "Café de São Paulo", "Casa Americana", etc.

Não há falsa indicação de procedência. O café de São Paulo não é nem pode ser exclusivamente vendido nesse Estado. O é em todo o Brasil — em todo o mundo. Em Paris encontramos — "Café do Brasil, Café do Estado de São Paulo, Café Paulista no Rio", quer naturalmente dizer que aqui, ou ali, nesse estabelecimento, se vende o café dessa procedência — dessa origem. A Capital Federal não produz café — não está por isso impedida de ter para o seu consumo o de qualquer procedência ou de origem devidamente caracterizada.

O impedimento da bandeira também não prevalece, como não prevaleceu no primitivo registro, pela razão simples de não se tratar de uma bandeira paulista, e, sim, de uma bandeira de fantasia. Mas que seja parecida.

O art. 2º da magna carta aboliu as bandeiras estaduais, não existe mais bandeira paulista, e, em face da Carta Constitucional, não se pode mais falar em bandeira paulista, porque não existindo mais bandeiras, estaduais, elas não podem servir de obstáculo ou impedimento a pretensão dos recorrentes, mormente quando se considere que desde 1924 eles adquiriram o direito de caracterizar a sua marca com uma Bandeira de fantasia, que ora se procura fazer passar como sendo um "bandeira paulista".

São expressões do recorrente que adoto, tanto mais quanto, ainda, quando se poderia considerar como representativa e emblemática, e simbólica a figura que se pretende como bandeira — não se negou o registro — o que se teria dado se assim se considerasse ou não tivesse autorização legal para seu uso.

Não se deve negar o uso de "Paulista", a quem o queira usar sobre apresentação, porém, diferente da que usa o recorrente que primeiro imaginou e adotou a denominação "Café Paulista", cujo direito a seu lhe assegurou o registro em devida forma sob o número 20.505, fls. 31.

O nome "Paulista", em si, sim, é que é necessário — caracterizador da origem da procedência, mas a forma adotada é de direito exclusivo do recorrente.

Dou provimento ao recurso e reformo o despacho para deferir o pedido da inicial a fls. 2.

Em 21 de janeiro de 1938. — João Maria de Lacerda.

ACÓRDÃO N. 1.755

Processo n. 3.603-36 — ter. 42.128.

Recurso n. 1.720.

Recorrente, Laboratório Fides Ltda.

Recorrido, D. N. P. I. e Maggioni & Comp. S. A.

Marca — FIDES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Laboratório Fides Ltda. e são recorridos o D. N. P. I. e Maggioni & Comp. S. A. acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, adotando a sustentação do despacho do conselheiro Francisco Antônio Coelho, isto é, tendo em vista o que dispõe o art. 6 bis da Convenção Internacional, revista em Haya, em 1925, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 21 de janeiro de 1938. — Francisco Antônio Coelho. — José Caetano de Oliveira, de acordo com o voto em separado do Sr. conselheiro Francisco Antônio Coelho. — João Maria de Lacerda, com o voto em separado. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa, de acordo com o voto em separado. — Godofredo Maciel, vendido de acordo com o parecer de fls. 69 a 73, reafirmado pelo de fls. 86 a 99.

Primeiro parecer do auditor

I

O pedido de registro da marca FIDES, aqui apresentado pelo Laboratório Fides Limitada, para produto farmacêutico, teve o seguinte despacho, fls. 37 v.:

"Indeferido, de acordo com o art. 1º letra c, do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, combinado com o art. 6 bis da Convenção de Paris, de 1883.

A oposição é procedente, por estar verificado que a marca da firma estrangeira já haver sido anteriormente depositada e a notoriedade do produto por ela assignalado é incontestável, não podendo ser negada, principalmente pela firma requerente que explora o mesmo ramo de indústria.

Demais a requerente, quando depositou a marca (17 de fevereiro de 1936), ainda não estava legalmente constituída, como faz certo a certidão de fls. 36".

Não se conformando com esse despacho, dele recorre a parte vencida, fundada em razões que me parecem de inteira procedência.

II

Não há dúvida, e o fato consta do processo anexo n. 9.028, termo n. 36.748, de 1935, não há dúvida que a Societá Anonima Maggioni & Comp., de Milão (Itália), ora recorrida, já havia antes da sociedade recorrente, depositado para efeito de registro, no Brasil, a marca denominada FERMENTI LATTICI VIVI FIDES, também destinada a produto farmacêutico.

Mas o processo relativo a esse pedido incidiu em arquivamento, cujo despacho, ordenando-o, foi publicado no "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1936.

Por que incidiu em arquivamento e foi mandado arquivar esse processo? Porque a requerente do registro, registro de marca destinada a produto farmacêutico, não cumpriu a exigência legal de que trata o decreto n. 20.377, de 1931, provando que o mesmo produto se achava licenciado pela Saúde Pública, formalidade impreterível, sem a qual nenhum produto farmacêutico pode ser entre nós entregue ao consumo público.

E desse arquivamento, que efeito resulta?

A lei que o determina é clara, dispondo: 1º) que quando não houver prazo previsto para o preenchimento de qualquer formalidade por parte do interessado, ou para a satisfação de reclamação ou exigência que se lhe tenha feito, fica estabelecido o de 30 dias; 2º) que os prazos fixados, com excepção dos de recursos, são prorrogáveis pelo diretor do D. N. P. I., quando houver justa causa, devidamente provada, até o máximo de 90 dias; 3º) que a inobservan-

cia, por parte dos interessados ou seus procuradores, dos prazos previstos importará no arquivamento definitivo dos respectivos processos, com a perda da prioridade para todos os efeitos. (Decreto 22.990, de 1933, arts. 4º e 6º).

Ora, se a repartição exige ao que deposita marca destinada a produto farmacêutico que prove, desde logo, o licenciamento do produto a ser marcado para que, assim, o público o conheça e o possa consumir; se o interessado, ou o seu procurador, não atende, dentro em 30 dias a essa exigência legal, preliminar ao registro da marca destinada a produto farmacêutico; se nem ao menos pede prorrogação desse prazo, até o máximo de 90 dias; se, enfim, deixa de satisfazer a exigência legal até que o seu processo seja arquivado; a presumpção é que o abandonou, não mais lhe interessando o registro ali pedido.

Dai, consequentemente, aquela cominação da lei, punindo esse descaso ou abandono, com o arquivamento definitivo do processo, com a perda da prioridade para todos os efeitos.

Perdida a prioridade, assegurada pela procedência do depósito, devolveu-se a marca FIDES ao domínio público, pois é palavra de uso comum.

A recorrente, Laboratório Fides Limitada, ou qualquer outra pessoa, podia então ir ali buscá-la, levando-a a registro para seu uso exclusivo, a título de marca industrial.

Aliás, não foi isso o que se deu. A recorrente havia depositado sua marca a 17 de fevereiro de 1936; ela já estava depositada nessa data, quando o despacho que mandou arquivar o processo concernente à marca da recorrida, saiu publicado no "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1936.

Conclusão: a recorrente não podia saber a 16 de fevereiro de 1936, quando depositou sua marca, para efeito de prioridade, que a recorrida iria perder a prioridade da sua, por despacho de 27, publicado a 29 daquele mês e ano.

Que a recorrida perdeu a prioridade do seu depósito ou do depósito de sua marca "para todos os efeitos", na linguagem desengana da do texto legal, é fora de dúvida.

E a própria recorrida sabe disso, disso mesmo está ela convencida, tanto assim que pelo termo 43.160, de 13 de abril de 1936, depositou novamente aquela marca, tal e qual a havia depositado pelo termo cuja prioridade perdeu.

Se não houvera perdido essa prioridade, é claro que a recorrida não teria feito esse novo depósito.

III

Teria porém a recorrente agido aqui, usando de concorrência desleal, como lhe argue a recorrida, e o confirma o despacho denegatório do registro?

Não me parece provado. Primeiro porque a recorrente, com quanto pudesse ter conhecimento do depósito já feito pela recorrida, dada a sua publicidade para efeito de oposições, não sabia, não podia ter a certeza, ao depositar sua marca a 17 de fevereiro de 1936, que a da sua concorrente viria a perder a prioridade, por despacho de 27 publicado a 29 do referido mês e ano, conforme já o assignalei.

Depois, se a recorrente, depositando sua marca, ainda que o houvesse feito posteriormente à publicação daquele despacho que mandou arquivar o processo da recorrida, com perda da respectiva prioridade, para todos os efeitos, praticou um ato lícito, não vejo como se lhe possa atribuir concorrência ilícita ou desleal, a menos que esta resultasse de circunstância outras que não foram aqui arguidas.

A concorrência desleal é de sua natureza maliciosa, devendo a sua má fé resultar de "ato contrário às práticas honestas em matéria industrial ou comercial" (Convenção de Paris de 1883, artigo 10 bis).

Qual o ato contrário a essas práticas honestas atribuída à recorrente?

Ninguém o apontaria aqui, fundado em razões aceitáveis.

Não basta arguir-se alguém de concorrência desleal, em tese, ou por meras coincidências fortuitas. É preciso objetivá-la em ato ou atos menos lícitos, que pelo menos, a façam presumir razoavelmente.

IV

Também não me parece ajustado ao caso aquilo do art. 6º bis da Convenção de Paris de 1883.

O compromisso ali tomado, no sentido de ser recusado, no Brasil, o registro de marca nacional que for reprodução ou imitação de marca estrangeira aqui não registrada, está subordinado a uma condição: ser a marca estrangeira notoriamente conhecida no Brasil.

Ora, a marca da recorrida, conquanto registrada da Itália, não é ainda notoriamente conhecida no Brasil.

Pois se o seu primeiro pedido de registro, em 1935, teve o processo arquivado precisamente á falta de licenciamento na Saúde Pública do respectivo produto, como, então, considerar tal produto protegido por marca notoriamente conhecida no Brasil? Não pode ser, me parece.

Funda-se, enfim o despacho denegatório do registro na circunstância de haver a recorrente depositado sua marca a 17 de fevereiro de 1936, isto é, quando ainda não estava constituída, porquanto a sua existência só começou, juridicamente, a 11 de julho de 1936, data em que se arquivou o seu contrato.

A esse respeito, julgo preferível por mais consentâneo a opinião de Carvalho de Mendonça, ao advertir que para obter a garantia legal do registro não é mister que o titular da marca exerça a indústria ou o comércio ao tempo do registro. A lei n. 1.236, de 1904, acrescenta o ilustre comercialista, não impôs essa condição, contentou-se com exigir que, para o registro, o interessado declarasse a sua profissão, e considerou sem vigor o registro, se, dentro do prazo de três anos, o titular da marca não a usasse. Pode, consequentemente, o interessado para prevenir o futuro, requerer o registro e depósito da marca antes de se estabelecer. É intuitivo que, nesse caso, não a poderá usar sem que tenha fábrica ou casa comercial. (Tratado, vol. 5º, Parte I, n. 289).

Note-se além disso, que o decreto n. 23.649, de 1933, modificando o art. 89, do decreto n. 16.264, de 1923, exige apenas (art. 3º, letra a) que o requerente do registro, para estabelecer a sua identidade, declare o nome e domicílio, de parte, portanto, a profissão.

Pelo exposto, entendo que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 12 de novembro de 1937. — Godofredo Maciel.

Sustentação do despacho do Dr. Francisco A. Coelho

D'virgimos do douto Auditor, julgando acertado o despacho denegatório do registro, pelos motivos que se seguem:

Do processo consta que a sociedade denominada "Laboratório Fides Limitada" depositou, a 17 de fevereiro de 1936, a marca Fides, a princípio genérica, e em seguida, destinada a um preparado farmacêutico especial. Acontece, porém, que no instrumento de mandato, para o preenchimento dessa formalidade, conforme certidão extraída a 10 de fevereiro de 1936, figura como outorgante a referida firma, representada por um diretor gerente, quando só veio a mesma a constituir-se muito tempo depois, isto é, a 11 de junho de 1936, tendo outrossim, iniciado suas operações somente a 26 do mesmo mês, segundo consta da certidão de fls. 36.

É evidente, pois, que na data do depósito da marca não tinha ainda existência a firma depositante, nem poderia arrogar-se o direito de representá-la, na qualidade de seu sócio gerente, o signatário da procuração.

Trata-se, pois, de um mandato nulo e de nenhum efeito para requerer o registro de marcas, que é uma garantia especial somente concedida a sociedade que tem vida regular. (Carvalho de Mendonça, vol. 5º, pag. 246; acórdão n. 634, do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial).

Na hipótese, convém acentuar que se trata de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que não existe sem contrato escrito, devidamente arquivado na repartição competente, e pelo qual poderá, então, ser designado o respectivo gerente.

A firma recorrida — Sociedade Anônima Maggioni & Comp. — com sede na cidade de Milão, Itália, é possuidora, por transferência efetuada em 1930, de um registro concedido naquele país, da marca denominada "Fermento Lattici Vivis Fides", figurando como elemento característico a expressão "Fides" desde 4 de fevereiro de 1928, sob n. 35.640. Tendo requerido a proteção legal, no Brasil, pelo termo n. 36.784, de 11 de maio de 1935, foi o processo arquivado por não haver cumprido o despacho que exigia a prova relativa ao artigo 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

É fóra de dúvida, porém, que esse arquivamento resultou da desídia do seu primitivo procurador, pois, ao tempo em que foi feita a exigência (Diário Oficial de 21 de setembro de 1935) — já o preparado em questão estava licenciado desde 13 de agosto do mesmo ano, como se vê da certidão junta ao termo n. 42.128, a fls. 11. Quer isto dizer que, quando a citada firma estrangeira foi chamada a provar que estava habilitada a requerer, no Brasil, o registro de marcas destinadas a preparados farmacêuticos, já havia preenchido essa formalidade imposta pelas leis de Saúde Pública.

O arquivamento foi, portanto, baseado no inadimplemento de uma condição que a interessada satisfizera em tempo. Certamente caberia, por equidade, o prosseguimento do processo, como vem sendo praticado nos casos de falta de exibição de prova de pagamento de taxas, quando efetuado dentro dos prazos legais, juntada de procuração e outros, inclusive a dilatação de prazo concedido às marcas internacionais. No que tange a privilégios, essa equidade tem-se aplicado com maior amplitude, não somente permitindo-se o pagamento de taxas e anuidades em atraso, como a apresentação de novos relatórios e formalidades idênticas.

A autoridade superior admitindo, em casos especiais, a revisão dos atos baseados no art. 6º do decreto 22.990, de 1933, teve em mira evitar prejuízos inúteis às partes, quando não resultar ofensa ao direito de terceiros, atendendo, principalmente, tratar-se de esfera administrativa, onde a questão de prazo e outras formalidades não está sujeita ao mesmo rigor dos tribunais judiciais.

O processo da firma italiana foi arquivado a 27 de fevereiro de 1936, e, por sua vez, a firma recorrente depositou a sua marca, sob

n. 42.128, a 17 do mesmo mês. Alega que ignorava a existência da marca italiana, mas é sempre estranho que só haja organizado a sua firma contendo a expressão "Fides" vários meses após tal arquivamento e já quando a sociedade italiana havia feito novo depósito da mesma marca (termo n. 43.160), em virtude do arquivamento do seu primeiro pedido.

Aliás, esse segundo depósito logrou despacho de registro, após várias exigências publicadas no "Boletim do D. N. P. I.", a 29 de maio do corrente ano, sem qualquer impugnação por parte da recorrente, que só a 30 de julho último interpôs o recurso regulamentar alegando o direito da prioridade. É verdade que, nesse processo, não foi mencionado pelo Arquivo o termo n. 36.784, ora em apreço, mas também a recorrente deixou de apresentar oposição a despeito de ter procurador e quando já se achava pendente de solução o seu pedido de registro.

A enumeração desses vários atos justifica a suspeita de pretender a recorrente usurpar marca estrangeira alheia, e com ela constituir o seu próprio nome comercial.

Se nada mais cabe agir quanto ao nome comercial adotado, o mesmo não sucederá com o registro da marca que deve ser denegado, tendo em vista o dispositivo que comete ao Departamento o encargo de reprimir a concorrência desleal (art. 1º, letra c, do decreto número 22.989, de 1933).

Além dessa razão insistimos em dizer que a recusa do registro ainda mais se impõe em face do disposto no art. 6º bis, da Convenção da União de Paris, assim redigido:

"Os países contratantes, comprometem-se a recusar ou invalidar, seja *ex-officio*, se a legislação do país o permitir, seja a pedido do interessado, o registro de uma marca de fábrica ou de comércio que fôr uma reprodução ou uma imitação suscetível de produzir confusão, de uma marca que a autoridade competente do país do registro considerar que é notoriamente conhecida como já sendo a marca de um cidadão de outro país contratante e utilizada para produtos do mesmo gênero ou de gênero semelhante."

"Um prazo mínimo de três anos deverá ser concedido para se reclamar a anulação dessas marcas. O prazo correrá da data do registro da marca."

"Não será fixado prazo para se reclamar a anulação das marcas registradas de má fé."

É indiscutível que a recorrida possui marca registrada na repartição competente da Itália sob o n. 35.640, constituída da mesma expressão reivindicada pela recorrente. — Fides — e destinada a preparado farmacêutico (Doc. de fls. 6, termo n. 36.784).

Se a Convenção reconhece o direito do titular, residente em qualquer dos países contratantes, com mais razão deve dispensar toda a proteção quando os interessados, como a recorrida, vêm impetrar o registro de seus sinais distintivos.

É verdade que o citado Ato impõe a condição de ser a marca "notoriamente conhecida pela autoridade competente do país do registro" — mas, não será lícito contestar que a firma Maggioni & Comp., de Milão, haja preenchido esse requisito com os seus reiterados pedidos de registro, apresentando, para esse efeito, o certificado do país de origem e outros documentos.

Tornou, assim a sua marca suficientemente notória a repartição, desde 11 de maio de 1935 (1º depósito sob n. 36.784), e isto muito antes do pedido de registro impetrado pela recorrente.

Segundo o texto claro da Convenção, o conceito e a apreciação da notoriedade da marca estrangeira estão adistritos à autoridade competente do país onde se requer a proteção, que, na espécie, outra não é senão o diretor geral da Propriedade Industrial, a quem compete resolver sobre o registro de marcas (art. 4º, n. 1, do decreto n. 22.989, de 1933).

Por outro lado, notório é o fato público, sabido de todos, patente, manifesto (Cândido de Figueiredo, "Novo Dicionário da Língua Portuguesa"), sem necessidade de qualquer celebridade ou fama.

Ora, se foi presente à autoridade a quem compete o registro, a prova pública da proteção da marca "Fides" na Itália, por meio do necessário certificado do país de origem, como admitir que fôsse estranha a essa mesma autoridade a notoriedade da marca?

Se a apresentação foi anterior ao depósito feito pelo Laboratório Fides Limitada, ora recorrente, o registro a essa firma só poderia ser concedido com a infração do citado dispositivo da Convenção.

A firma recorrente pretendeu provar, por meio de declarações de vários estabelecimentos farmacêuticos, que não existe no nosso mercado o produto "Fides" da firma Maggioni & Comp.

Tendo essa última, por sua vez, exibido vários atestados médicos, afirmando conhecerem o preparado em questão, voltou a primeira a apresentar novas declarações de alguns dos signatários, retificando que só conheciam o preparado por meio de amostras aos mesmos entregues.

É, portanto, a própria interessada que se encarrega de demonstrar a notoriedade ou conhecimento público do preparado estrangeiro, assinalado com a marca "Fides".

Nada disso interessa ao caso; pois é evidente que, mesmo limitada a distribuição, devido certamente às dificuldades de propaganda que exige tempo, não deixou o preparado de tornar-se suficiente conhecido para gozar da proteção a que se refere a Convenção da União de Paris, mesmo porque o conhecimento da marca, por parte da autoridade julgadora, não é restrito ao país onde foi requerido o registro, diante do próprio texto da Convenção.

Pelas razões expostas, continuamos a pensar que o registro impetrado pelo Laboratório Fides Limitada não deve ser concedido.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1937. — Francisco Coelho.

Segundo parecer do auditor

I

Embora procedentes, em tese, os argumentos da douda confirmação do despacho, proferido pelo ilustre conselheiro, Sr. Francisco Antônio Coelho, não os julgo aplicáveis à espécie em discussão.

Digo-o, é claro, sem a mínima falta de aprêço ao respeitável despacho recorrido, sobre o qual por dever do cargo sou obrigado a opinar, reafirmando as razões por que discordo do se indigno prolator.

Conforme já sabe o Conselho, mas convém lembrar, funda-se o despacho recorrido em dois motivos:

1º — que o pedido de registro da marca FIDES, para produto farmacêutico, é ato de concorrência desleal, contra a sociedade anônima Maggioni & Comp., de Milão (Itália), a qual já havia anteriormente depositado, para produto da mesma classe, a marca FERMENTI LATTICI VIVI "FIDES", sendo incontestável a notoriedade do produto por ela assinalado;

2º — que a recorrente — LABORATORIO FIDES LIMITADA, quando depositou sua marca, a 17 de fevereiro de 1936, ainda não estava legalmente constituída.

Examinemos, desde logo este segundo fundamento do respeitável despacho recorrido, por isso mesmo que ha nela uma questão prejudicial: a falta de personalidade jurídica da requerente do registro, ao tempo em que o depositou, a 17 de fevereiro de 1936.

A esse tempo, de fato, LABORATORIO FIDES LIMITADA, que é uma sociedade por quotas, regida pelo decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, não havia ainda arquivado o respectivo contrato, o que, entretanto, veio a fazer mais tarde, a 11 de junho de 1936, segundo o comprova o documento de fls. 36.

Pelo Código Comercial (art. 10, n. 2, e art. 301), o arquivamento do contrato social deve ser procedido dentro dos quinze dias úteis seguintes à sua data.

Mas, depois dos quinze dias legais, poder-se-á, a todo o tempo, fazer-se o arquivamento, tornando-se regular a sociedade do dia do preenchimento desta formalidade em diante. Assim, pois, se o contrato se arquivou dentro do prazo legal, a sociedade é regular desde o dia do contrato.

O registro produz efeito retroativo. Se, porém, o contrato é arquivado depois deste prazo, o efeito do registro não retroage e a sociedade se considera irregular com todas as consequências até o dia do arquivamento.

A falta de registro não produz a nulidade do contrato da sociedade. Existe a sociedade irregular, cujos socios são ilimitada e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome dela. (Carvalho de Mendonça (J. X.), Tratado, vol. 3, ns. 661 e 662, página 132; Villemor Amaral, "Das Sociedades Limitadas", ns. 145 a 148).

Por onde se vê que a sociedade LABORATORIO FIDES LIMITADA, só se tornou regular da data em que fez arquivar o respectivo contrato social, isto é, do dia 11 de junho de 1936, em diante. Antes disso era uma sociedade irregular ou defato.

II

E, nessas condições, sendo sociedade irregular até 11 de junho de 1936, podia o LABORATORIO FIDES LTDA., antes dessa data, depositar o registro da marca objeto deste pedido, em 17 de fevereiro de 1936?

Que o responda Carvalho de Mendonça, cuja passagem a respito assim o declara, textual:

"Cumpra dizer que, para obter a garantia legal não é mister que o titular da marca exerça a indústria ou o comércio ao tempo do registro.

A lei n. 1.236, de 1904 não impôs essa condição; contentou-se com exigir que, para o registro, o interessado declarasse a sua profissão (art. 5, n. 2), e considerou sem vigor o registro, se, dentro do prazo de três anos, o titular da marca não a usasse (art. 11). Pode consequentemente o interessado, para prevenir o futuro, requerer o registro e depósito da marca antes de se estabelecer. É intuitivo que, nesse caso, não a poderá usar sem que tenha fábrica ou casa comercial. (Tratado, vol. V, parte I, n. 289, pág. 322.)

Adverta-se que o decreto n. 23.649, de 1933, modificando o artigo 89 do decreto n. 16.264, de 1923, exige, apenas, entre outras formalidades, que o requerente declare o seu nome e domicílio. Já não exige que declare a profissão. (Art. 3, a).

No tópico acima transcrito (n. 289), reporta-se Carvalho de Mendonça ao do n. 230, pág. 247, onde ele já havia deixado escrito o seguinte:

"Podem solicitar a garantia legal para as marcas de indústria e comércio de sua propriedade:

1º — As pessoas naturais ou jurídicas que exerçam efetivamente qualquer indústria ou comércio, ou que pretendam exercê-los dentro do prazo de três anos."

E, em nota a esse texto, depois de observar que a Junta Comercial da Capital Federal decidiu que as sociedades comerciais não podem requerer o registro de marcas sem os seus contratos arquivados, elucida o grande comercialista:

"A lei não veda às sociedades irregulares registrarem as marcas; mas, a garantia excepcional que daí resulta, parece-nos, somente deve ser concedida à sociedade que tem vida regular."

III

Consoante esse ensinamento, resolveu o Conselho (processo número 6.335/34, termo n. 30.015), pelo acórdão n. 634 a que alude a douda confirmação do despacho, de acordo com o parecer desta auditoria, tomar conhecimento do recurso ali interposto para, preliminarmente, indeferir o pedido, por não haver o recorrente provado sua qualidade de sociedade mercantil regularmente constituída.

Para melhor identificação do caso ali julgado, para ver se a espécie é a mesma que aqui se trata, seja-me lícito trasladar o parecer que então propuz ao Conselho e serviu de fundamento àquele acórdão:

"Temos aqui a seguinte questão preliminar a resolver.

O registro da marca REX, destinada a artigos da classe 55, é requerido por H. von Alp. & Comp. Ltda., que se diz firma brasileira-estabelecida, nesta Capital, à rua Machado Coelho n. 174.

Ha nos autos (fls. 14), uma certidão fornecida pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e mandada ali juntar a requerimento da parte interessada na denegação do registro, declarando que, a partir de 1919 até 19 de dezembro de 1934 (data da certidão) não constava ter sido arquivado o contrato social da firma H. von Alp. & Comp. Ltda., a mesma que aqui requer aquele registro, sobre cujo indeferimento versa o presente recurso.

Antes de conhecer do seu mérito, e à vista da mencionada certidão, resolveu o Conselho, a requerimento desta auditoria, que se convertesse o julgamento em diligência, afim de se convidar a requerente, ora recorrente, a fazer a prova de sua personalidade jurídica, como sociedade mercantil que se diz de responsabilidade limitada, regida pelo decreto n. 3.708, de 1919.

Convidada por despacho do diretor geral do Departamento, publicado no "Diário Oficial" de 5 de novembro de 1935, não o fez até hoje a recorrente, deixando assim de provar a sua existência, a sua personalidade jurídica.

Ora, as firmas nas sociedades comerciais nascem nos contratos sociais (Cód. Com., art. 302, II) e enquanto o instrumento do contrato não é arquivado não tem validade em relação a terceiros (Cód. Com., art. 301).

Quando contestada a sociedade, como aqui sucede, sua existência para com terceiros só pode ser provada mediante o contrato devidamente arquivado no registro do comércio, maximé em se tratando de sociedade que se diga de responsabilidade limitada, porquanto essa limitação tem que ser fixada no instrumento orgânico da sociedade.

Desde que a recorrente, contestada sua personalidade jurídica, não a provou, e, convidada a explicar-se, não o fez, dá lugar, com essa sua atitude injustificável, a certa desconfiança ou suspeita, de todo incompatível com o seu pedido de registro de marca, por isso mesmo que, na feliz expressão de Ouro Preto, a marca "é um elemento de verdade e lealdade comercial."

Ainda mesmo que a recorrente viesse alegar (nem isso fez) que é uma sociedade irregular, e que a lei não veda o registro de marcas às sociedades irregulares, ainda assim, pensamos, aliás amparados na grande autoridade do eminente Carvalho de Mendonça ("Dir. Com.", vol. 5º, parte I, pág. 247, not. 1), que, dada a garantia especial resultante do registro da marca, este somente deve ser concedido à sociedade que tem vida regular.

Nessas condições, proponho que se conheça do recurso, para, preliminarmente, se indeferir o pedido, por não haver a requerente provado sua qualidade de sociedade mercantil regularmente constituída."

Como se vê, o acórdão n. 634, invocado pela douda informação do despacho, resolve caso diferente deste. Ali contestada a personalidade jurídica da registrante, que também era uma sociedade por quotas, e convidada esta a vir prová-la, não o fez, jamais, deixando assim de provar a sua existência.

Deu-se aqui precisamente o contrário disso. Havendo o diretor do Departamento determinado (fls. 27 v.), que a firma depositante da marca provasse estar legalmente constituída, logo a fez ela exhibir.

do a certidão de fls. 36, provando a inscrição de sua firma no Registro do Comércio, efetuada a 7 de agosto de 1936, ato seguido ao arquivamento ali do respectivo contrato, efetuado a 11 de junho do mesmo ano (1936.)

Consta dessa certidão de fls. 3, aí anexada em data anterior ao respeitável despacho recorrido, que, de acordo com a cláusula segunda do contrato social da recorrente, o uso da firma ou denominação social — Laboratório Fides Ltda. — compete ao sócio gerente Deodoro Christmann, o mesmo que outorgou o mandato de fls. 3, dando poderes ao agente oficial Ansio Vieira para representar a recorrente perante a repartição de marcas, neste processo.

Nulo e de nenhum efeito é esse mandato, afirma a doughta sustentação do despacho. Peço vênica, mais uma vez, para discordar. Seria, quando muito, anulável.

Pode o mandante ratificar os atos praticados em seu nome, sem poderes suficientes. A ratificação ha de ser expressa ou resultar de ato inequívoco; mas, sendo válida, retroage à data do ato. (Cód. Civil, art. 1.296.)

Exigiu-se que a recorrente provasse sua existência legal. Ela o provou com o aludido documento de fls. 36, provando, ao mesmo tempo, que aquele mandato outorgado em seu nome por Deodoro Christmann estava em ordem e forma legal, porque era esse o sócio gerente a quem, nos termos expressos do contrato social, competia usar o nome da sociedade.

Provado que Deodoro Christmann é o sócio gerente do Laboratório Fides Ltda., a quem pelo contrato social compete usar o nome da sociedade; e se o mandato de fls. 3, autorizando o pedido deste registro, está assinado por Deodoro Christmann, em nome da recorrente, não vejo onde esteja a nulidade desse ato, a meu ver perfeitamente regularizado.

Nessas condições, se a recorrente provou, conforme se lhe exigiu, que estava e está legalmente constituída, revalidando assim qualquer falta inicial a esse respeito, se é que houve alguma falta ao se iniciar este processo de registro, como, então, vamos denegá-lo porque a depositante da marca ao fazê-lo não estava ainda constituída regularmente, se ela, estando ainda o processo em curso, e antes mesmo do respeitável despacho recorrido, provou a sua personalidade jurídica, ou a legalidade da sua constituição; a fortiori quando o nosso mais provelo comercialista, Carvalho de Mendonça, declara que — "podem solicitar a garantia legal para as marcas de indústria e comércio de sua propriedade as pessoas naturais ou jurídicas que exerçam efetivamente qualquer indústria ou comércio, ou que pretendam exercê-las dentro do prazo de três anos?"

Não sei como possa isto ser, de acordo com a lei, e a doutrina dos dos seus mais autorizados interpretes.

IV

O primeiro fundamento do respeitável despacho recorrido, reafirmado na sua doughta sustentação, é que este pedido de registro envolve um ato de concorrência desleal.

Ainda aqui seja-me lícito divergir, voltando a precisar o conceito de concorrência desleal de acordo, aliás, com o consenso geral, ou, pelo menos, dos que participaram da Convenção de Paris, de 1883, revista na Haia, em 1925.

A concorrência desleal age sempre de má fé. Constitue ato de concorrência desleal — assim a define o art. 10 da aludida Convenção — "todo ato de concorrência contrário às praticas honestas em matéria industrial ou comercial, devendo ser especialmente proibidos todos e quaisquer fatos suscetíveis de criar confusão, qualquer que seja o meio empregado, com os produtos de um concorrente."

Entre esses atos contrários às praticas honestas em matéria industrial e comercial, que são onímodos, a revisão de Haia houve por bem especializar aquele previsto no seu art. 6º bis, declarando, segundo a versão do texto francês:

"Os países contratantes comprometem-se a recusar ou a invalidar, seja "ex-officio", se a legislação do país o permitir, seja a pedido do interessado, o registro de uma marca de fábrica ou de comércio que for uma reprodução ou uma imitação susceptível de produzir confusão, de uma marca que a autoridade competente do país do registro considerar que é ali notoriamente conhecida como já sendo a marca de um cidadão de outro país contratante e utilizada para produtos do mesmo gênero semelhante."

Invoca a firma recorrida, como exemplo de aplicação, feita pelo Conselho, do art. 6º bis da Convenção de Paris, o caso da marca TRANSLUCIN, ao qual pretende assimilar o seu caso, em verdade bem diferente daquele.

O texto internacional subordina a recusa do registro, por parte da autoridade competente no país desse registro, a uma condição: que a marca a registrar reproduza ou imite, possibilitando confusão, uma marca que a referida autoridade considere notoriamente conhecida como já sendo a marca de um cidadão de outro país contratante e utilizada para produtos do mesmo gênero ou de gênero semelhante.

Ora, a marca TRANSLUCIN satisfazia essa condição. Protegia cimentos dentários de fabricação alemã, marca muito conhecida no Brasil, onde chegaram mesmo a figurar na Exposição Internacional de Artigos Dentários, anexa ao 3º Congresso de Odontologia Latino-Americano, realizado nesta Capital. Ao demais, quem se propunha re-

gistrar para si a marca TRANSLUCIN, era o próprio representante no Brasil, da fábrica alemã, usurpando assim o direito do seu representante, evidente ato de concorrência desleal.

A espécie dos autos é muito outra. Sem dúvida que a recorrida é titular na Itália da marca de produto farmacêutico FERMENTI LATTICI VIVI FIDES.

Se essa marca italiana fosse notoriamente conhecida no Brasil, esta auditoria teria proposto ao Conselho, do mesmo modo que o fez no caso da marca TRANSLUCIN, o indeferimento do presente pedido de registro, isto é, a confirmação do despacho que o denegou.

Mas a marca FERMENTI LATTICI VIVI FIDES, do produto italiano, nem sequer foi ainda lançada em nosso mercado de drogas.

Pode-se, nessas condições, afirmar que se trata de marca notoriamente conhecida no Brasil?

Não se contesta, conforme bem o assinala a doughta sustentação do despacho, que o conceito e a apreciação da notoriedade da marca estrangeira estejam adistritos à autoridade competente do país onde se requer a proteção, que outra não é senão o diretor geral da Propriedade Industrial, a quem compete resolver sobre o registro de marcas (art. 4º, n. I, do decreto n. 22.989, de 1938.)

Está certo. Mas também é certo que se desse despacho foi interposto o presente recurso, aquela competência do diretor geral para conceituar e apreciar a notoriedade da marca estrangeira, devolve-se, afinal, a este Conselho, a quem compete julgar todos os recursos das decisões do diretor geral do D. N. P. I. (Art. 1º, do decreto número 24.670, de 1934.)

Ao Conselho é que compete julgar, afinal, se a marca FERMENTI LATTICI VIVI FIDES é notoriamente conhecida no Brasil, julgamento do qual depende aplicar-se ao caso o art. 6º bis da Convenção de Paris.

Ora, interroga a doughta sustentação do despacho, "se foi presente à autoridade a que compete o registro, a prova pública da proteção da marca FIDES na Itália, por meio do necessário certificado do país de origem, como admitir que fosse estranha a essa mesma autoridade a notoriedade da marca?"

Pelo argumento do ilustre conselheiro, se me é lícito observá-lo com o devido respeito, toda marca estrangeira, devidamente registrada no país de origem, de que se exiba no D. N. P. I. o respectivo certificado, é marca notoriamente conhecida no Brasil.

Talvez o seja no país de origem, o que ainda não é certo, porquanto nem sempre o registro da marca prova, consequentemente, o seu uso, quando mais a sua notoriedade, e em país estrangeiro.

Não gera o registro da marca a presunção do seu uso, tanto assim que este admite prova em contrário, para o efeito de se declarar a caducidade do mesmo registro.

O argumento da doughta sustentação do despacho estriba-se, a meu ver, em premissa menos fundada, ao afirmar que "o conhecimento da marca, por parte da autoridade julgadora, não é restricto ao país onde foi requerido o registro, diante do próprio texto da Convenção."

Divirjo, sempre respeitosamente. O texto da Convenção é claro, tão claro, quanto o seu pensamento.

A notoriedade a que ele se refere é restrita, nem pôde deixar de ser restrita ao país, onde foi requerido o registro. O que ali se visa, e ali mesmo se declara, é evitar a confusão de certa marca estrangeira com outra idêntica ou semelhante, cujo registro se intende fazer em qualquer dos países convencionais, digamos, por exemplo, no Brasil.

É claro que a confusão nunca se poderia dar aqui no Brasil, por parte do nosso consumidor, entre marca brasileira e marca estrangeira, pela notoriedade desta no país de origem, onde não a vai adquirir o nosso consumidor.

Só quando a marca estrangeira é notoriamente conhecida no Brasil, como já sendo a marca de uma pessoa de outro país convencional, e ali utilizada para produto do mesmo gênero ou gênero semelhante ao que se destina a marca nacional imitativa ou reprodutiva daquela; deve a autoridade brasileira recusar-lhe o registro, susceptível de produzir confusão com a supradita marca estrangeira aqui imitada ou reproduzida.

A prática deshonesta, o ato de concorrência desleal a reprimir, no caso, seria evitar-se que o consumidor brasileiro adquirisse produto nacional da marca "Fides", supondo adquiri-lo da marca italiana "Fermenti Lattici Vivi Fides", o que, de fato, poderia dar-se, se esta já fosse notoriamente conhecida no Brasil, embora aqui não registrada.

Mas não o é, por isso mesmo, que, apesar de licenciado pela Saúde Pública, esse preparado ainda não foi exposto à venda.

consumidor brasileiro não o conhece.

que estou afirmando ao Conselho é fato incontestável, que tirei a limpo pessoalmente. Fui às principais drogarias desta capital, cujos proprietários me asseguraram de viva voz, que o produto "Fermenti Lattici Vivi Fides", dos fabricantes italianos Maggioni & Comp., não foi ainda lançado à venda.

Diante disso, diante desses declarações, fornecidas pelos vários drogistas, a que ouvi directamente; se notório, segundo o dicionário de Cândido de Figueiredo, citado na doughta sustentação, é o fato público, sabido de todos, não posso asseverar que a marca italiana do referido produto farmacêutico é notoriamente conhecida no Brasil, pois, nem ao menos começou a ser vendido aqui tal produto. E se não se trata de marca estrangeira notoriamente conhecida no Brasil, não vem ao caso o art. 6º bis da Convenção de Paris, que só aplica sub conditio: a da notoriedade da marca estrangeira no Brasil.

V

Alega a recorrida (fls. 47), talvez inconsideradamente, revelando descabido orgulho, que ela, "a firma Maggioni & Comp., S. A. é uma organização farmacêutica respeitável" e de vultosos capitais, com instalações que superam em muitos e muitos contos a importância que quatro "industriais farmacêuticos" destinaram para formar um laboratório.

Os vultosos capitais da recorrida e as suas ricas instalações em Milano, não nos mereceram mais respeito que o míngua capital e o modesto laboratório daqueles quatro industriais farmacêuticos, mormente, porque esses fatores econômicos são nossos, são brasileiros. E, como tais, podem vir a frutificar no Brasil e para o Brasil, muito mais que toda a opulência alienígena de certas indústrias parasitárias.

O direito do estrangeiros que se propõem registrar no Brasil marca de fábrica, não pode prevalecer sobre o direito dos nacionais do país. Quando muito, e já não é pouco, deve o direito deles ser tratado igualmente ao direito dos brasileiros.

Este pedido de registro da marca "Fides", formulado pelo Laboratório Fides Ltda., sociedade comercial brasileira, precisa ser examinado a par do pedido de registro da marca "Fermenti Lattici Vivi Fides", de Maggioni & Comp., sociedade anônima italiana, que a depositou, no Brasil, a primeira vez, pelo termo 36.784, de 1935, constante do processo anexo n. 9.028; bem assim com referência ao segundo pedido de registro da mesma marca, objeto do processo, também anexo, n. 7.909, termo 43.160, de 1936.

Como se tratasse de marca destinada a produto farmacêutico, exigiu-se ali, no primeiro processo, que a firma depositante provasse o seu licenciamento pela Saúde Pública, para o que tinha o prazo de 30 dias, prorrogáveis até 90.

O despacho sobre essa exigência publicou-se no *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1935. Daí por diante decorreram cinco meses, até que a 27 de fevereiro de 1936, não satisfeita aquela exigência, foi o processo arquivado, de acordo com o art. 6º do decreto número 22.990, de 1933, que assim declara:

"A inobservância, por parte dos interessados ou seus procuradores, dos prazos previstos neste decreto, importará no arquivamento definitivo dos respectivos processos, com a perda da prioridade para todos os efeitos."

Ora, se a lei, que deve ser igual para todos, nacionais e estrangeiros, dispõe clara e positivamente, sem deixar margem a quaisquer dúvidas, que o arquivamento do processo, por inobservância dos prazos nela estabelecidos, seja por parte do próprio interessado, seja por parte do seu procurador, é um "arquivamento definitivo", tão "definitivo", que importa "a perda da prioridade para todos os efeitos"; como, então, se há de admitir que a prioridade da marca "Fermenti Lattici Vivi Fides", cujo processo foi arquivado definitivamente, possa ainda subsistir para o efeito de revigorar aquela prioridade perdida, opondo-se à do recorrente?

Adverte a douta sustentação do despacho que, tendo o arquivamento resultado da desídia do primitivo procurador da recorrida, por isso que ao tempo daquela exigência não satisfeita, quando a prova de licenciamento do produto, já este estava licenciado, "caberia por equidade, o prosseguimento do processo, como vai sendo praticado nos casos de falta de exibição de prova de pagamento de taxas, juntada de procuração e outros; admitindo a autoridade superior, em casos especiais, a revisão dos atos baseados no art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933... quando não resultar ofensa ao direito de terceiros..."

Em primeiro lugar, o arquivamento do processo, por inobservância de prazos, a lei o impõe de modo expresso em qualquer caso, seja a desídia por parte do mandante, interessado no processo, seja por parte do seu mandatário, o que, aliás, dá na mesma.

Depois, compreende-se que em casos especiais, a autoridade administrativa use de certa tolerância na aplicação do art. 6º do citado decreto n. 22.990, desde que daí não possa resultar ofensa ao direito de terceiros.

Quando, a 6 de junho de 1934, o Governo Provisório baixou o decreto n. 24.347, afim de conceder um prazo de mora, por 90 dias, autorizando a restauração de processos atingidos pela pena estabelecida no art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, fê-lo prevenindo desde logo que — a restauração do processo de marca de indústria ou de comércio só seria possível, uma vez verificado que o pedido inicial não infringia a lei vigente, nem ofendia direitos de terceiros, adquiridos em consequência de arquivamento do aludido processo. (Decreto n. 24.347, citado, art. 2º, § 3º).

Não há exemplo, que me conste, de nenhum ato de tolerância administrativa em caso de registro de marca, mandando prosseguir o pedido em processo que tenha sido arquivado, com fundamento no art. 6º do decreto n. 22.990.

Por que? Sem dúvida porque esse arquivamento, importando na perda da prioridade, para todos os efeitos, do desarquivamento, com revalidação da prioridade perdida, pôde advir ofensa a direito de terceiros, como se daria no caso em exame.

Essa, aliás, é a pretensão da sociedade anônima Maggioni & Comp., de Milão.

Teve o pedido de registro de sua marca "Fermenti Lattici Vivi Fides", arquivado com o primeiro processo. Em vez de obter da autoridade superior, se possível, o desarquivamento desse processo, e conseqüente revalidação da prioridade perdida, pretende restaurá-la,

renovando apenas o pedido, com o segundo termo de depósito, número 43.160, o qual deseja aqui opor, utilmente, ao termo de depósito n. 42.128, da recorrente, cuja prioridade ressalta clamorosa dos próprios algarismos que numeram os dois termos: 42.128 e 43.160.

Si o art. 6º do decreto 22.990, de 1933, por força do qual a firma recorrida perdeu, no Brasil, a prioridade de sua marca "Fermenti Lattici Vivi Fides", ainda está em vigor, não podemos deixar de reconhecer que essa prioridade pertence agora à recorrente, salvo se o termo do seu depósito n. 42.128, critério aritmético e legal dessa prioridade, pôde ser com justiça declarado posterior ao termo de depósito da recorrida, n. 43.160.

Do contrario, se 42.128 continúa ainda a ser número anterior a 43.160, a prioridade, no caso, é direito incontestável de recorrente.

Tenho, assim, dado as razões por que reafirmo meu parecer anterior. Penso, também, de acordo com o Dr. procurador da Propriedade Industrial, que o Conselho fará justiça, dando provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, de janeiro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Confirmação do voto em separado do Dr. Francisco A. Coelho

A despeito da brilhante réplica do douto auditor, mantemos o nosso voto contrário ao registro, porque, segundo nos parece, a sua concessão seria o desrespeito a um ato internacional, que o Brasil subscreveu — a Convenção da União de Paris, de 1883, contribuindo outrossim, para facilitar a concorrência desleal, pelo uso de marca alheia.

Quanto à preliminar, no que se refere à legitimidade de parte, não temos dúvida em aceitar que as sociedades, antes de definitivamente organizadas, são consideradas irregulares e podem agir, nessa qualidade, mas é incontestável que a lei assim dispõe para o efeito da responsabilidade direta e pessoal dos sócios, que passam a responder ilimitada e solidariamente para com terceiros, não podendo, porém, acionar por falta de capacidade legal.

Foi por isso que se nos afigurou não caber à recorrente — sociedade por quotas, de responsabilidade limitada — fazer depósito de marca, firmando direito de prioridade contra terceiros, em nome de uma sociedade e que só mui posteriormente registrou devidamente o seu contrato.

Entretanto, não foi esse, como afirmamos no voto em separado, o fundamento legal para a recusa do registro e sim o disposto no art. 6, bis, da Convenção da União de Paris.

Para a proteção da marca estrangeira é mistér, como se vê do próprio texto da Convenção, que o sinal distintivo seja notoriamente conhecido pela autoridade competente do país do registro. Ora, como contestar-se essa notoriedade, quando dos arquivos do D. N. P. I consta um pedido de registro formulado pela firma estrangeira, para o que exibiu o respectivo certificado de registro no país de origem, tudo devidamente publicado no *Diário Oficial*, órgão da administração pública, criado para a divulgação de todos os atos e que se espalha por todo o território nacional?

É fácil verificar que no "Boletim da Propriedade Industrial", n. 108, de 14 de maio de 1935, anexo ao *Diário Oficial* da mesma data, está publicado o clichê da marca mixta "Fermenti Lattici Vivi Fides", da Società Anônima Maggioni, de Milão. Não há dúvida que o pedido de registro foi arquivado com perda de prioridade, em virtude de uma exigência processual, que deixou de ser cumprida, mas, nem por isso, desapareceu ou foi cancelado o registro da Itália, que continúa bom e valioso para todos os efeitos, inclusive a proteção decorrente da Convenção de Paris, que não depende de qualquer pedido de registro nos diversos países contratantes.

Demais, o arquivamento foi declarado por fundamento que já se provou ser insubsistente e nada impede à firma interessada requerer de novo o registro, como já o fez, desde que, na esfera administrativa, não existe cousa julgada. E o mesmo certificado de registro do país de origem será o único documento exigível pelo artigo 84 do decreto n. 16.264, de 1923.

Além disso, o direito de prioridade depende, muitas vezes, de circunstâncias peculiares a cada caso, e tanto isso é verdade, que o Conselho, em numerosas decisões, já concedeu registro reconhecendo prioridade a várias marcas com período de proteção findo, mesmo que tenham sido registradas marcas idênticas ou semelhantes, na mesma classe, em nome de terceiros.

Afirma o digno auditor que não encontrou nas principais drogarias desta capital, onde esteve pessoalmente, o produto estrangeiro em questão. Não duvidamos que assim seja, embora nada nos tenha também esclarecido sobre a existência da especialidade farmacêutica da firma recorrente. Essa circunstância não tem para nós o menor valor, pois é evidente que ninguém se abalancaria a lançar no mercado um produto sem a prévia proteção legal.

Para nós, o que o citado art. 6 bis exige é simplesmente a notoriedade do registro da marca destinada a produtos da mesma classe ou de gênero semelhante para o efeito de coibir a usurpação. Não nos parece que, para essa notoriedade, sejam necessárias a propaganda e a fama do produto, independente das garantias legais. Demais, do processo consta que a especialidade farmacêutica em apreço é conhecida e foi usada por vários facultativos, mediante amostras

encaminhadas pelo fabricante, e, se maior não tem sido a sua divulgação, explica-se pela falta de garantia do registro da marca, mormente quando já terceiro pretende usa-la.

Todavia, o preparado em questão está devidamente licenciado na Saúde Pública, desde 13 de agosto de 1935, e isso muito antes de haver a firma recorrente depositado a sua marca, o que só fez a 17 de fevereiro de 1936.

Quer dizer que a principal condição para a venda do artigo entre nós foi satisfeita, sendo justo considerar que esse licenciamento tornou evidente o intuito da sua distribuição e divulgação.

Destarte, continuamos a entender que, embora mui respeitável o direito de uma firma nacional, nem por isso seria bastante para tornar letra morta os compromissos assumidos pelo Brasil em ato internacional, pelo qual, aliás, se impõe a reciprocidade de proteção. Demais, nem se trata, no caso, de impedir a instalação de qualquer indústria e muito menos a fabricação de determinado produto farmacêutico, mas apenas evitar torna-lo conhecido por um nome já adotado por outrem, determinando a possibilidade de confusão por parte do consumidor.

Mantemos, pois, a recusa do registro, *ex-vi*, do disposto no artigo 6.º, *bis*, da Convenção da União de Paris.

Conselho de Recursos, 21 de janeiro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*.

Entrada de petições na secretaria

Deram entrada na Secretaria do C. R. P. I. e serão oportunamente anexadas aos respectivos processos as seguintes petições:

Petições ns:

C. R. P. I. 28/38 — D. N. P. I. 29.329/37 — de Antônio Pinheiro Guimarães Victory — Oferecendo documentos ao processo de caducidade da marca "Dioxogen", n. 21.330.

C. R. P. I. 29/38 — De Fábrica de Filtros Fiel e Senun Ltd. — Apresentando procuração ao recurso relativo ao termo 17.336, de patente. (Apresentada em sessão do Conselho).

C. R. P. I. 30/38 — D. N. P. I. 1.360/38 — de The Oakland Chemical Company — Réplica ao recurso de caducidade da marca "Dioxogen", n. 21.330.

C. R. P. I. 31/38 — De The General Electric Co. Ltd. — Aditamento ao recurso da marca "Genalex", termo 45.093.

C. R. P. I. 32/38 — D. N. P. I. 213/38 — de Barros, Hollnagel & Comp. — Réplica ao recurso da marca "Imunina", termo 47.549.

C. R. P. I. 33/38 — D. N. P. I. 1.021/38 — De Laboratório Venancio Ltda. — Aditamento ao recurso da marca "Atercan", termo 47.471.

C. R. P. I. 34/38 — D. N. P. I. 1.733/38 — De Aureliano Martins da Silva. — Aditamento ao recurso da marca "Vino-San", termo 48.028.

C. R. P. I. 35/38 — D. N. P. I. 743/38 — De R. B. Semler. Onc. — Aditamento ao recurso da marca "Kremel", termo 46.510.

C. R. P. I. 36/38 — D. N. P. I. 694/38 — De Carlos Colonese — Réplica ao recurso da marca "Nossa Senhora Aparecida", termo 45.009.

C. R. P. I. 41/38 — D. N. P. I. 2.024/38 — De Richard Hudnut — Pedindo aditamento para o julgamento do recurso da marca "Marvelous", termo 46.670.

C. R. P. I. 42/38 — D. N. P. I. 2.025/38 — De Richard Hudnut — Pedindo aditamento para o julgamento do recurso da marca "Marvelous", termo 46.669.

C. R. P. I. 43/38 — De Manuel de Abreu — Aditamento ao recurso relativo ao termo n. 18.862, de patente.

C. R. P. I. 44/38 — De Sesostris Correia — Pedindo as fêrias regulamentares. — Deferido.

C. R. P. I. 45/38 — De Virgil Jakson Dorset — Razões do recurso relativo ao termo 17.079, de patente.

C. R. P. I. 46/38 — De Hans Abrecht e Valentin Zimmermann — Pedindo preferência para o julgamento do recurso referente ao termo 15.855, de patente.

C. R. P. I. 47/38 — De Buelau & Comp. — Pedindo andamento do recurso relativo ao termo 15.786, de patente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Exigências

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termos 19.130 e Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Basel (Société Pour l'Industrie Chimique à Bale). — Cumpra a exigência do técnico.

Comprovação de uso efetivo

The Goodyear Tire & Rubber Company (1.446-38); Irmãos Lemmi (1.501-38); Société Anonyme Por L'Exploitation de Brevels et Valeurs Industrielles (1.502-38); Antônio Buono (1.503-38) e Companhia Química Rhodia Brasileira (1.504-38). — Deferidas.

Diversos

Alfredo Jordão Júnior (2.813-38) — termo 18.088). — Junte-se e encaminhe-se ao técnico.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company (termo número 19.144). — Junte-se, e encaminhe-se ao Dr. Aníbal de Sousa, fazendo-se oportunamente as anotações.

Herman Wolff (2.602-38 — termo 19.310). — Junte-se e encaminhe-se as anotações, oportunamente.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Exigências

Casa Bancária Irmãos Lopes, S. A. (termo 50.952), Prado & Comp. Ltda. (termo 52.639) e Campos & Oliveira Limitada (53.107) e Bento de Sousa & Comp. (termo 53.613). — Satisfaca a exigência constante da informação.

Sociedade Mineira de Sanatórios Ltda. (termos 53.930 e 53.931). — Apresente novos exemplares na forma regulamentar.

Santos Azevedo & Comp. Ltda. (termo 48.073) e Eli Lilly And Company (termo 53.880). — Apresente novos exemplares, tendo em vista a informação do arquivo.

Mário Magalhães (1.040-38). — Preste esclarecimentos. Filhos Piana (1.486-38 — marca 22.139). — Apresentem procuração as petições de fls. 14.

Godofredo de Sousa (termo 53.659). — Satisfaca a exigência quanto a selagem de documento.

Instituto Quimioterápico Ltda. (termo 53.636). — Satisfaca a exigência relativa à licença.

Bento de Sousa & Comp. (termo 53.611). — Satisfacam a exigência quanto ao pagamento da taxa de Educação e Saúde.

Santos Azevedo & Comp. Limitada (termo 48.074). — Satisfacam a exigência, tendo em vista os esclarecimentos constantes da informação.

NOTICIÁRIO

RECURSOS

Frederico Albrecht Kaastrup (2.744, de 8-2-38 — recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção para "Um novo combustível", depositado sob o número de termo 19.171).

Instituto Terapêutico do Edanol Ltd. (1.743, de 22-1-38 — recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Edencol", depositada pela Expansão Científica S. A., sob o número de termo 50.466).

Laboratório Estupálio Limitada (2.511, de 31-1-38 — recorreu do despacho que negou registro à marca depositada sob o número 49.535).

Química Bayer Limitada (2.512, de 31-1-38 — requereu do despacho que mandou registrar a marca "Plasmocida", depositada pelo Laboratório Galeno Limitada, sob o n. 50.667).

Antônio Fernandes & Comp. (2.552, de 31-1-38 — recorreram do despacho que mandou registrar a marca "Britannicos", depositada por Salgado & Comp., sob o n. 51.444).

José d'Oliveira Cunha Graça (2.578, de 1-2-38 — recorreu do despacho que mandou registrar o título de estabelecimento "Ao Leão D'America", depositado por Adolfo Gomes de Sousa & Companhia, sob o n. 47.473).

The General Electric Co. Ltda. (2.620, de 1-2-38; 2.621, de 1/2/38; 2.622, de 1/2/38; 2.623, de 1/2-38; 2.624, de 1-2-38 e 2.625, de 1/2/38 — recorreu dos despachos que lhe indeferiram os registros das marcas depositadas sob os ns. 51.532, 51.534, 51.535, 51.531, 51.533 e 51.935).

Amoroso Costa & Comp. (2.646, de 1-2-38 — recorreram do despacho que lhe negou registro à sua marca "Cruzeiro do Sul", depositada sob o n. 50.908).

Companhia Moinho de Ouro S. A. (2.689, de 2-2-38 — recorreu do despacho que lhe negou registro à sua marca "Café, Grão de Ouro", depositada sob o n. 47.828).

Jacinto Ribeiro Filhote (2.690, de 2-2-38 — recorreu do despacho que lhe negou registro ao seu título de estabelecimento depositado sob o n. 48.810).

Sinna & Comp. (2.725, de 2-2-38 — recorreram do despacho que mandou registrar a marca "Calciodalari", depositada por L. Picolol & Comp., sob o n. 49.360).

Sindicato dos Agentes Oficiais da Propriedade Industrial (2.729, de 2-2-38 — recorreu do despacho que mandou registrar o título de estabelecimento "Agencia Eridano", depositado por Alcides Rezende Torres, sob o n. 51.323).

ADITAMENTO AO RECURSO

Marcelo Avancini (2.705, de 2-2-38 — apresentou aditamento ao recurso que interpôs contra o despacho que mandou registrar a marca "Tanno-Prata", depositada sob o n. 48.265).

RÉPLICAS AOS RECURSOS

J. & Coats, Limited, (2.713, de 2-2-38), apresentou réplica ao recurso feito pela Tecelagem de Seda Santa Madalena Limitada, ao despacho que indeferiu o pedido da sua marca depositada sob o número 47.536.

C. de Castro Ribeiro (2.661, de 2-2-38), apresentou réplica ao recurso interposto pela A Sul América, Companhia Nacional de Seguros de Vida, ao despacho que mandou registrar a sua marca "A SUL AMERICA", depositada sob o n. 50.298.

Fabrique des Produits Alimentaires Maggi (2.868, de 4-2-38; 2.869, de 4-2-38; 2.870, de 4-2-38; 2.871, de 4-2-38); apresentou réplicas aos recursos interpostos por Dias Garcia & Comp. aos despachos que mandaram registrar as suas marcas, depositadas sob os ns. 48.447, 48.448, 48.441 e 48.452.

ADITAMENTO À RÉPLICA AO RECURSO

Companhia Energia Elétrica Rio Garndense (2.904, de 4-2-38), apresentou aditamento à réplica ao recurso interposto pela firma Dolabela Portela & Comp., Ltda., do despacho que mandou registrar a marca "LARSAN", depositada sob o n. 48.364.

OPOSIÇÕES

Agostinho & Comp. (2.441, de 31-1-38), apresentaram oposição ao pedido de registro do título de estabelecimento "NOVO-CAMIZEIRO", depositada por Salomão José Coursi, sob o n. 56.989.

Companhia Mayerle Bonnekamp Limitada (2.461, de 31-1-38), apresentou oposição ao pedido de privilégio da marca "BOONE-KAMP", depositada por F. Diefenthaler & Comp., sob o número 56.502.

M. G. Cordeiro & Comp. (2.474, de 31-1-38), apresentaram oposição ao pedido de registro da marca "HOMOEVENTRE", depositada sob o n. 55.932.

Edgar Pedroso do Amaral (2.503, de 31-1-38; 2.504, de 31-1-38; 2.505, de 31-1-38; 2.506, de 31-1-38; 2.507, de 31-1-38, e 2.510, de 21-1-38; apresentou oposições aos pedidos de registros das marcas "CHA DAS 13 PLANTAS", n. 56.352; "CHA DAS 9 HERVAS", número 56.354; "CHA DAS 9 RAIZES", n. 56.353; "9 HERVAS", número 56.355; "CHA DAS 9 FOLHAS", n. 56.356, e "NOVERVAS", n. 56.351, depositadas por J. Freitas da Silva.

Chemische Fabrik Von Heyden S. A. (2.577, de 1-2-38), apresentou oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 56.530.

Pittsburgh Plate Glass Company (2.605, de 1-2-38; 2.606, de 1-2-38; 2.607, de 1-2-38; 2.608, de 1-2-38, e 2.609, de 1-2-38), apresentou oposições aos pedidos de depósitos das marcas, depositadas sob os ns. 56.461, 56.460, 56.459, 56.458 e 56.457, pelas Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes, de S. Paulo.

Manley & James, Limited, (2.611, de 1-2-38), apresentaram oposição ao registro da marca depositada sob o n. 56.398, por Fonseca & Comp., Ltda.

Vitor Maia (2.628, de 1-2-38), apresentou oposição ao pedido de registro da marca "OPALA", depositada por Antônio Paula de Sousa Irmão, sob o n. 46.180.

Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. (2.632 e 2.633 de 1-2-38), apresentou oposição aos pedidos de registros das marcas "FABRICA DE BEBIDAS IRACEMA", n. 56.124, e "GUARANA IRACEMA", n. 56.125, depositadas por Eliazar Nicolau.

Companhia de Produtos Farmacêuticos S. A. (2.637, de 1-2-38), apresentou oposição ao pedido de registro da marca "SANITAS", depositada pela Companhia Anglo Brasileira de Indústrias de Borracha S. A., sob o n. 57.054.

Produtos Farmacêuticos Krinos Limitada (2.642 e 2.643, de 1-2-38), apresentou oposições aos pedidos de registro das marcas "VIROGLAN" e "GASTROGLAN", depositadas sob os ns. 54.779 e 54.782, pela Novoterápica Italo-Brasileira, G. de Mattia & Comp., Ltda.

Overseas Trading Corporation, Limited, (2.696, de 2-2-38), apresentou oposição ao pedido de registro da marca n. 56.240, depositada pelas Fábricas Fontana Limitada.

Carmo Zaccur (2.703, de 2-2-38), apresentou oposição ao pedido de registro da marca "FIGURA DE UMA ROSA e PETALAS", depositada sob o n. 57.097, pela Perfumaria Flamour Limitada.

Companhia Carioca Industrial (2.720, de 2-2-38), apresentou oposição ao pedido de registro da marca "FIGURA DE COZINHEIRO", depositada por J. de Sousa & Comp., sob o n. 56.500.

Julius Römpler Aktiengesellschaft (2.728, de 2-2-38), apresentou oposição ao pedido de registro da marca "RUMPLE", depositada por Strehler & Comp., Ltda., sob o n. 56.208.

M. Ribeiro Branco (2.732, de 2-2-38), apresentou oposição ao pedido de registro da marca "INTERMALAN", depositada pelo Instituto Terapêutico Xavier Barbosa & Comp., sob o n. 56.820.

Laboratoires Français Chimiotherapie (2.775, de 3-2-38), apresentou oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o número 56.168, pela Sociedade A. Guidi Buffarini S. A.

Drago M. José (2.798, de 3-2-38), apresentou oposição ao pedido de registro da marca "FIDALGO", depositada por Rino Morinani & Comp., sob o n. 57.098.

Manuel Pereira Eça (2.810, de 3-2-32), apresentou oposição ao pedido de registro da marca "GUARANA MORENINHA", depositada por Henrique Moreno, sob o n. 56.190.

The Kolynos Company (2.841, de 4-2-38), apresentou oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 56.265, por F. Paula Graça.

F. Gross (2.908, de 4-2-38), apresentou oposição ao pedido de registro da marca "SULFOLITIN", depositada por Bruno Massina, sob o n. 56.367.

RÉPLICA À OPOSIÇÃO

Novoterápica Italo-Brasileira G. de Mattia & Comp., Ltda. (2.470, de 21-1-38), apresentaram réplica à oposição apresentada pelo Instituto Nacional de Indústrias Químicas, ao seu pedido de registro da marca "VIROGLAN", depositada sob o n. 54.779.

Farias & Pimentel Ltda., (2.573, de 1-2-38 — apresentaram réplica à oposição apresentada contra o registro da sua marca "ECCE-BI", depositada sob o n. 55.329).

C. A. Moreira, (2.579, de 1-2-38 — apresentou réplica às oposições apresentadas pelas firmas F. Hoffmann la Roche & Comp. e Gesellschaft Fur Chemische Industrie in Basel, ao seu pedido de registro da marca "DIALINAL", depositada sob o n. 52.476).

Silva Liberato & Comp., (2.652, de 1-2-38 — apresentaram réplica à oposição feita contra o registro da sua marca depositada sob o n. 50.944).

G. de Castro Ribeiro, (2.662, de 2-2-38 — apresentaram réplica às oposições apresentadas por Valter Gastão Buttell e Belli Pardini & Comp., Ltda., ao seu pedido de registro da marca "HERCULES", depositada sob o n. 53.822).

Lazarus & Golowin (2.663, de 2-2-38 — apresentou réplica à oposição de M. Thebato contra o registro da sua marca "GUISANTIMO", depositada sob o n. 53.825).

J. M. Fernandes & Comp., (2.665, de 2-2-38 — apresentaram réplica à oposição de Ernesto Cocito & Comp., contra o registro do seu título "METALURGIA RECORDE", depositada sob o número 55.246).

Sociedade Comercial de Mineração Ltda., (SOCOMINE) (2.673, de 2-2-38 — apresentou réplica à oposição feita contra o pedido de registro do seu título de estabelecimento, pela Socony Vacuum Oil Co Incorp., (térmo n. 55.710).

Jorge Salumi (2.723, de 2-2-38 — apresentou réplica à oposição feita pela firma Wadih Cury & Irmãos, contra o pedido de registro da sua marca depositada sob o n. 51.551).

Carmo Zaccur, (2.741, de 3-2-38 — apresentou réplica à oposição apresentada pela Perfumaria Flamour Ltda., contra o registro da sua marca "ADORACÃO", depositada sob o n. 53.745).

Salvador Cutolo de Caetano (2.862, de 4-2-38 — apresentou réplica à oposição feita pela National Carbon Company, Inc., contra o pedido de registro da sua marca "COLUMBIA", depositada sob o n. 56.468).

ADITAMENTO À RÉPLICA À OPOSIÇÃO

Abbott Laboratories, (2.472, de 31-1-38 — apresentaram aditamento à réplica à oposição feita contra o pedido de registro da sua marca "SULFAMIDIL", depositada sob o n. 54.674).

ADITAMENTO À OPOSIÇÃO

Olindino Guimarães, firma individual de Olindino Jacinto Carvalho Guimarães, (2.164, de 27-1-38 — apresentou aditamento à oposição feita contra o pedido de registro do título de estabelecimento depositado sob o n. 54.555, e depositado por Pires Nobre & Irmão).

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes das transferências abaixo mencionadas para efetuarem, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento da taxa de transferência:

Maías Lupo S. A., (18.069-37, marca Eureka, n. 34.150; 18.070, de 1937, título "FABRICA DE MEIAS ARARAQUARA", n. 43.079; 18.072-37, marca "LUPO", n. 49.849; 18.071-37, marca "MEIAS LUPO", n. 45.682; 18.073-37, marca "LUPO", n. 51.268), L. Romeu & Comp., (2.259-37, marca "CAFE GENUINO", n. 34.661), Meias Lupo S. A., (23.487-37, marca "LUPO", n. 7.762; 23.489-37, marca "LUPO", n. 24.778; 23.488-37, marca "ARACÓARA", n. 21.741) e Máquinas Piratininga Limitada, (11.471-36, marca "3.010", número 21.430).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 20.094, de 17-1-38.

Wilhelm Eickhoff — Rio

Pontos característicos da invenção de: "Uma nova máquina para lavar roupa". Privilégio de Invenção.

Pontos característicos:

1 — Um dispositivo para lavagem mecânica de roupa constituído por um tambor cilíndrico ou prismático de madeira ou de metal, cuja superfície lateral é constituída por reguas dispostas deixando entre si pequenas fendas para a penetração da água.

2 — Um dispositivo para lavagem de roupa como foi descrito no qual o tambor ou câmara de lavagem é provido de pegs fixadas na superfície lateral interna, destinadas a transportar continuamente a roupa para a parte superior da câmara de lavagem.

3 — Um dispositivo para lavagem mecânica de roupa como foi descrito, no qual o tambor ou câmara de lavagem tem um movimento de rotação continua, o qual, por ser sobre o seu eixo longitudinal montado horizontalmente, faz com que a roupa, transportada pelas pegs fixadas nas faces internas das reguas, caia frequentemente, batendo contra as reguas inferiores.

4 — Um dispositivo para lavagem de roupa, como foi descrito, provido de uma chave inversora manual ou inversor automático para inverter de vez em quando o movimento de rotação do tambor, afim de evitar que a roupa vá ficando enredada.

5 — Um dispositivo para lavagem de roupa, como foi descrito, no qual a superfície lateral interna da câmara de lavagem, por ser formada de reguas, tendo os cantos internos chanfrados ou arredondados e fixados deixando entre si pequenas fendas, constitue uma taboa de lavagem como as usadas na lavagem manual.

6 — Um dispositivo para lavagem mecânica de roupa, como foi descrito, no qual, graças á disposição das reguas que constituem a superfície lateral da câmara de lavagem, a água penetra rapidamente nessa última e é fortemente agitada o que muito facilita a operação.

Térmo 20.184, de 21-1-38. (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo, sob n. 1.897).

Antônio Bove Neto — São Paulo

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em aparelhos de aquecimento com combustão de líquidos insolúveis na água." Privilégio de Invenção.

1 — Aperfeiçoamento em aparelhos de aquecimento com combustão de líquidos insolúveis na água caracterizados os aparelhos aperfeiçoados por possuírem um tanque ou depósito de combustível provido de uma entrada de água, com registro, tendo dito depósito uma saída superior para o combustível, de vasação regulável, previsto o emprego dos necessários meios de verificação da quantidade de combustível existente como vidros nível com flutuadores ou outros indicadores.

2 — Idem como em item 1, caracterizados os aparelhos aperfeiçoados por possuírem um elemento gazeificador constituído de uma câmara aquecida apenas o necessário para permitir a vaporização do líquido, dita câmara aquecida inicialmente, por chama-livre qualquer, e em período subsguente, pelo próprio gás dosado com ar em um bico "Bunsen".

3 — Idem como em itens 1 e 2, caracterizados os aparelhos aperfeiçoados, quando aquecidos por água corrente ou fins similares, por ser o bico do aquecedor o chamado "bico piloto".

4 — Idem como em itens 1, 2 e 3, e como descrito em memorial e representado em desenhos anexados

Térmo 29.187, de 22-1-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo, sob n. 1.900).

Antônio Bove Neto — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamento em combustores de gases". Privilégio de Invenção.

1 — Aperfeiçoamento em combustores de gases caracterizados os aparelhos aperfeiçoados por possuírem uma câmara ao alcance de um bico ou chama de comando dentro da qual ha expansão do ar contido

por ação do calor, dita câmara comunicante por meio de tubo adequado em outra onde as variações de volume do ar contido na primeira promovem movimento de um embolo que intercepta ou da passagem aos gases combustíveis, segundo sua posição.

2 — Idem como em item 1, caracterizados os aparelhos aperfeiçoados por possuírem um bico piloto de ação manual, tomando gás antes do interruptor de expansão, e outro bico piloto, com tomada após o interruptor, ambos com ação sobre a câmara de expansão, e antecedendo o segundo, o registro de abertura do gás.

3 — Idem como em itens 1 e 2, caracterizados os aparelhos aperfeiçoados por possuírem a câmara de expansão envolvente ou tangente a um conduto ou câmara de água ou outro de tomar rapidamente o calor desde que cesse a chama de comando.

4 — Idem como em itens 1, 2 e 3, e como descrito e representado em memorial e desenhos.

Térmo 20.188, de 22-1-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 1.901).

Antônio Bove Neto — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "absorvedores de vapores" Priv. Inv.

1) — Absorvedores de vapores, caracterizados por se constituírem de um curso ascendente dos gases a tratar, através do qual, em percurso livre ou alongado por defletores, tem queda o material adsorvente ativo, dando-se nesse curso a adsorção; outro curso, pneumático, mecânico ou misto, para o material adsorvente, em elevação até acima da saída dos gases do primeiro curso, dando-se em parte desse último curso a reativação do material adsorvente pela ação do calor introduzido, quer por uma corrente de gases aquecidos, quer por meio de radiação de chapa ou paredes do conduto, previstos os meios como ventiladores ou exaustores, para movimentação das correntes de gases em tratamento ou portadores dos vapores retirados do material adsorvente.

2) — Idem como acima, e como descrito e representado em desenhos e relatórios anexos.

São Paulo, 22 de janeiro de 1938. — Antonio Bove Netto.

Térmo 20.189, de 3-2-38.

Alvaro Nascimento de Assunção — Rio.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de confeccionar fungicida ou formicida em tablets ou briquetes" Priv. Inv.

Reivindica como ponto característico do "novo processo de confeccionar fungicida ou formicida ser o mesmo manipulado em tablets ou briquetes", para ser empregado na extinção das formigas cortadoras (saúvas, etc.) pela sua queima no forninho dos foles ou de outras máquinas de extinção.

Térmo 20.190, de 3-2-38.

Sociedade Marmifera Brasileira Ltda. — Rio.

Pontos característicos da invenção de "um novo produto viscoso e vitreo para construções e móveis" Priv. Inv.

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção:

I — Um novo produto viscoso e vitreo para construções e móveis caracterizado por consistir, preliminarmente, em colocar folhas de celulose, sob a forma de madeira em massa prensada, em uma autoclave, na qual recebem vapores de ácido acético, submergindo-se, em seguida, durante quinze minutos, em um banho quente de uma solução composta de água, silicato de sódio, alumen de potássio, glicerina, óleo de linhaça, cola animal ou gelatina de peixe, sulfato de amônio, borato de sódio e ácido bórico.

III — Um novo produto viscoso e vitreo para construções e móveis como reivindicado em 1, caracterizado por serem estendidas sobre mesas refrigeradas, á temperatura de cinco graus, as folhas após o tratamento do pontol, assim permanecendo durante uma hora, aproximadamente, até completarem a coagulação, passando, em seguida, em câmara de seccagem, até ficarem perfeitamente secas.

III — Um novo produto viscoso e vitreo para construções e móveis, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por serem as folhas após a secagem a que se referem o ponto 2, colocadas em uma solução com anilinas, ou outra materia corante e formaldeído, permanecendo neste banho durante uma hora, sendo, em seguida prensadas e colocadas em uma câmara de secagem até ficarem definitivamente prontas, apresentando o produto obtido grande resistência, flexibilidade ou não, conforme o fim a que se destinar, impermeabilidade, in-fisepitico e permitindo os mais variados e originais aspectos pelas decorações applicadas, oferecendo ótima applicação em construções, como em paredes, externas ou internas, pisos, em móveis, tudo como substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Térmo n. 20.192, de 4 de fevereiro de 1938.

Auto Specialities Manufacturing Co. — Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos da invenção: de "Aperfeiçoamentos em e relativos a macacos elevadores mecanicos". (Privilegio de invenção.)

1. Aperfeiçoamentos em e relativos a macacos elevadores mecanicos, caracterizados por uma base, um membro atuador de carga e meios conectando o referido membro e a referida base para içar o membro da dita base, dito meio compreendendo uma coluna, um colar de fricção adaptado de modo a apertar na coluna, um membro operador para inclinar o colar de forma a apertar na coluna, e meios de mola para fazer voltar o colar á posição normal desinclinada e entrar em contato com o membro atuador da carga.

2. Aperfeiçoamentos, como em reivindicação 1, caracterizados pelo fato de consistir o macaco elevador mecanico de uma base: uma coluna vertical a ela presa, uma camara elevadora, tendo uma parte empenhadora de carga adaptada de modo a movimentar-se ao longo da coluna, sendo que dita coluna está adaptada de modo a passar completamente através de dita camara elevadora; um colar atuador dentro de dita camara, adaptado de modo a abarcar por fricção a coluna, meios incluindo uma alavanca pivotada á camara afim de movimentar o colar atuador em relação á camara quando em fricção contr o eixo; um colar de aperto também montado dentro da camara e adaptado de modo a abarcar por fricção a coluna; meios incluindo uma alavanca removível destinada a soltar o colar apertador da posição de aperto.

3. Num macaco elevador mecanico, uma base, um membro atuados de carga, e meios conectando dito membro e dita base para içar o membro da base, dito meio compreendendo um eixo, um colar de fricção circundando a coluna e adaptado de modo a se inclinar para a posição de aperto contra a coluna, sendo que dito colar de fricção está adaptado de modo a empenhar o membro atuador de carga e dotado de meios no mesmo que o coloca em posição normal desinclinada quando empenhado com o membro atuador de carga; um membro operador para inclinar o colar e fazê-lo apertar contra a coluna.

4. Um macaco elevador mecanico, compreendendo uma base, uma coluna vertical relativamente lisa a ela presa, um membro elevador de carga tendo nele uma parte destinada a receber a carga, sendo que dita coluna está adaptada de modo a passar completamente através, e estendendo-se substancialmente acima do dito membro elevador de carga afim de apresentar uma margem relativamente grande de movimento ascensional para o membro elevador de carga, e meios de fricção do colar para movimentar o membro ao longo da coluna afim de fazer subir ou descer a parte recebedora da carga.

5. Um macaco elevador mecanico compreendendo uma base, uma coluna vertical a ela presa, um membro elevador, e meios para operar o membro elevador com respeito á coluna, compreendendo um colar atuador circundando a coluna, um colar apertador que também circunda a coluna, uma projeção que se estende radialmente no dito colar apertador empenhável por um recesso no membro elevador, afim de por este meio conectar por "pivot" o colar prendedor com o membro elevador; uma segunda projeção que se estende radialmente no colar apertador, disposta em posição oposta com respeito á dita primeira projeção, constituindo um suporte adaptado para rápido empenho com meios de soltura do colar prendedor; uma mola para normalmente obrigar dito colar apertador a ficar na sua posição de aperto.

6. Num macaco elevador mecanico, um suporte, um membro elevador compreendendo uma pluralidade de peças individuais móveis em relação a dito suporte ao longo de um eixo longitudinal, e um membro empenhador de carga abarca uma pluralidade de ditas peças e é girável no mesmo em torno de dito eixo longitudinal, por cujo meio dito membro empenhador de carga serve para manter ditas peças em posição e é ajustável com relação ás mesmas.

7. Num macaco elevador mecanico do tipo por fricção, uma base, uma coluna vertical a ela presa, um corpo elevador composto de peças individuais deslizáveis ao longo do eixo da dita coluna, uma camara fornada em dito corpo, colares atuadores e apertadores em dita camara abarcando a coluna, e um membro empenhador de carga compreendido no dito corpo elevador, sendo que dito membro empenhador de carga abarca uma pluralidade de ditas peças e acha-se giravelmente ajustável nelas.

8. Num macaco elevador mecanico do tipo por fricção, uma base, uma coluna vertical a ela presa, um corpo elevador alongado compreendendo uma pluralidade de peças de corpo individuais alongadas coletivamente circundando dita coluna e ao longo dela deslizáveis; meios de aperto por fricção arranjados dentro de dito corpo, e meios em pelo menos uma das ditas peças formando "pivot" para dito meio de aperto por fricção.

9. Num macaco elevador mecanico do tipo de aperto por fricção, uma base, uma coluna vertical a ela presa, um corpo elevador alongado, compreendendo uma pluralidade de peças individuais alongadas feitas de chapa de metal, coletivamente circundando dita coluna e deslizavelmente montadas ao longo da mesma, meios de aperto por fricção arranjados dentro do dito corpo, e meios para prender

ditas peças entre si no tópo e no fundo do mesmo, e meios em pelo menos uma das ditas peças, formando uma conexão de "pivot" para dito meio de aperto por fricção.

10. Num macaco elevador mecanico do tipo de aperto por fricção, uma base, uma coluna vertical, a ela presa, um corpo elevador abarcando dita coluna e deslizável ao longo da mesma, uma camara formada em dito corpo, um colar de fricção em dita camara abarcando dita coluna, e um par de molas presas a dito colar em pontos diametralmente espaçados e ancoradas a dito corpo afim de manter o colar em posição dentro da camara.

11. Num macaco elevador mecanico do tipo de aperto por fricção, uma coluna alongada e um corpo de abarca a referida coluna, sendo que dito corpo e coluna são relativamente deslizáveis; um colar apertador compreendido no corpo e abarcando a coluna e adaptado de modo a ficar normalmente inclinado afim de apertar a coluna para desta forma prender o corpo e coluna contra movimento relativo em uma direção; uma projeção que se estende radialmente no colar apertador, e uma orelha formada no dito corpo, sendo que dita orelha está lateralmente deslocada com respeito á dita projeção para desta forma assegurar o posicionamento invariável de uma alavanca ou barra de soltura adaptada para aplicar-se sobre a dita projeção e tendo essa alavanca por fulcro a dita orelha.

12. Num macaco elevador do tipo de aperto por fricção, uma coluna alongada e um corpo abarcando a referida coluna, sendo que dito corpo e coluna são relativamente móveis; um colar apertador, ancorado ao corpo e abarcando a coluna, sendo que dito colar apertador acha-se normalmente inclinado, afim de evitar movimento relativo entre o corpo e a coluna em uma dada direção; meios de soltura para desinclinat o colar apertador afim de permitir tal movimento, sendo que ditos meios de soltura incluem um membro rosqueado com parafuso ajustável rosqueado em dito corpo e possuindo uma parte empenhável com dito colar.

13. Num macaco elevador mecanico do tipo de aperto por fricção, uma coluna, um corpo circundando a coluna, uma camara formada em dito corpo, um colar atuador por fricção montado em dita camara abarcando a coluna, um par de molas conectadas a dito colar em pontos diametralmente espaçados e ancorado ao corpo, afim de manter o colar em posição dentro de dita camara, um colar apertador por fricção também montado dentro de dita camara e abarcando a coluna, uma mola empenhável com o colar apertador e com a camara, afim de normalmente manter dito colar em posição inclinada de fricção sobre a coluna, e meios de soltura relacionados com a camara e o colar apertador, para movimentar este último para a posição desinclinada contra a ação de sua mola.

14. Num macaco elevador mecanico do tipo de aperto por fricção, uma base, uma coluna vertical a ela presa, um corpo elevador alongado compreendendo uma pluralidade de peças de corpo alongadas, coletivamente circundando dita coluna e deslizáveis ao longo da mesma, meios nas referidas peças de corpo formando uma camara substancialmente fechada, meios de aperto por fricção dispostos dentro de dita camara, e meios para prender as referidas peças do corpo entre si no tópo e no fundo da dita camara.

15. Um elemento apertador ou sustentador para um macaco mecanico ou escora, compreendendo um membro metálico possuindo uma parte anular provida com um furo, sendo que as partes diametralmente opostas do colar estão dispostas lateralmente a um eixo central longitudinal de um colar, sendo que as faces opostas do colar no furo estão chanfradas para dentro, semi-circunferencialmente em partes diametralmente opostas, afim de prover quinas mordedoras ou mordentes dispostas no interior das faces opostas do colar.

16. Um elementos apertador para um macaco mecanico ou escora, compreendendo um membro substancialmente anular tendo um furo, sendo que o membro anular é de espessura considerável, e sendo que no furo as faces opostas do membro anular acham-se chanfradas interiormente, substancialmente cerca de metade da circunferência do furo em partes diametralmente opostas, afim de prover interiormente quinas mordedoras ou mordentes, sendo que uma linha imaginária, passando através de ditos elementos, acha-se mais ou menos quatro graus afastada de uma linha estendendo-se normalmente á linha média que passa transversalmente através do eixo médio do colar.

17. Um macaco mecanico compreendendo um suporte alongado, um par de membros da camara possuindo aberturas neles que promovem um contato cerrado em torno de dito suporte alongado, mas dèles espaçados, sendo que ditos membros da camara possuem projeções formadas com um rasgo, uma alavanca pivotada em ditas projeções para operar através de dito rasgo, sendo que o extremo de dita alavanca possui orelhas espaçadas, e que ditas camaras possuem divisões internas providas de aberturas, afim de permitir que o suporte alongado passe livremente através das mesmas; ditas camaras possuem flanges internos revirados afim de manter as camaras em posição, sendo que ditas camaras levam um suporte de carga ou estribo; membros apertadores em ditas camaras em lados opostos da divisão, e membros de mola circundando dito suporte alongado, sendo que um dos ditos membros de mola comprime-se contra a divisão e contra um dos ditos membros apertadores, e a outra das ditas molas comprime-se contra a camara e contra os outros membros apertadores, sendo que um dos ditos membros apertadores possui uma orelha adaptada normalmente de modo a ficar entre as orelhas espaçadas da alavanca operadora.

18. Um elemento apertador para um macaco mecânico, compreendendo um membro anular de espessura substancialmente tendo um furo central no mesmo, sendo que dito membro possui uma parte verticalmente deslocada com respeito a uma parte diametralmente oposta do mesmo e ditas partes tendo cortadas secções ao longo das beiras do furo para desta maneira formar um par de mordentes dispostos substancialmente horizontais em dito furo.

19. Um macaco elevador, compreendendo uma coluna vertical, uma montagem elevadora de carga deslizável ao longo de dita coluna, sendo que dita montagem compreende uma camara cerrada formando um par de camaras individuais através das quais a coluna está adaptada de modo a se projetar um colar apertador, arranjado dentro de uma das ditas camaras; um colar elevador arranjado dentro da outra das ditas camaras, circundando a coluna e apoiando-se em um extremo contra a parede de sua camara e no outro extremo contra um colar, sendo que cada uma de ditas camaras possui uma abertura e que dito colar apertador possui uma parte para soltura que se projeta através de uma das ditas aberturas; um membro operador que se projeta através da outra abertura em conexão com o referido colar elevador.

Térmo n. 20.194, de 5 de fevereiro de 1938.

Kuorr-Bremse Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Novo mecanismo de frenagem de eixo de vagões de estradas de ferro e semelhantes". (Patente da invenção):

1 — Novo mecanismo de frenagem do eixo de vagões de estradas de ferro e semelhantes, caracterizado pelo fato das forças de frenamento serem conduzidas do centro do vagão por meio de um tirante de frenagem (1) através do tirante em forma de forqueta (2) disposto em redor do bogie do "truck".

2 — Novo mecanismo de frenagem do eixo de vagões de estradas de ferro e semelhantes, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da transmissão de forças do tirante (2), em forma de forqueta se realizar por meio das alavancas (3 e 5) dispostas simetricamente ao plano mediano do eixo num plano vertical sobre a barra de compressão (4) e triângulos de frenagem (8).

3 — Novo mecanismo de frenagem do eixo de vagões de estradas de ferro e semelhantes, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto das alavancas (3 e 5) terem o mesmo comprimento e excluir todas as forças laterais e esforços suplementares.

Térmo n. 20.195, de 5 de fevereiro de 1938.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de fabricação de preparados secos estáveis". (Patente de invenção):

Processo de fabricação de preparados secos estáveis, apropriados para a obtenção de soluções isotônicas relativamente ao sangue, partindo de extratos diagnósticos fabricados com solventes orgânicos, caracterizado pelo facto de adicionar aos extratos, antes da secagem, sais ou outras substâncias apropriadas em pequenas quantidades.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 6 de fevereiro de 1937, sob o n. J 57 067 IV a/30h.

Térmo n. 20.196, de 5-2-38.

International Latex Processes Ltda. — Ilha da Mancha.

Pontos característicos da invenção de "Um processo para formar couro regenerado de misturas das raspas e sobras de couro, desintegradas e, ou, peles e dispersões aquosas de borracha ou contendo borracha". (Privilegio de invenção):

1 — Um processo para formar couro regenerado de misturas de raspas e sobras de couro, desintegradas, e, ou, peles e dispersões aquosas de borracha ou contendo borracha, em que se põe um lençol de couro regenerado, antes da sua secagem final, em contato com uma superfície revestida com um líquido de substâncias ou contendo substâncias que modificam as propriedades do mesmo lençol.

2 — O processo de acordo com o ponto 1, em que o lençol de couro regenerado viaja e toma contato com a superfície de um rolo relativo.

3 — O processo de acordo com o ponto 2, em que a velocidade do rolo rotativo é independente da velocidade do lençol de couro, viajante.

4 — O processo de acordo com os pontos anteriores, em que o líquido contém um agente de humectação.

5 — O processo de acordo com o ponto 4, em que o agente de humectação é um sal de um álcool sulfonado.

6 — O processo de acordo com os pontos 1 a 5, em que o líquido contém um corante.

7 — O processo de acordo com os pontos 1 a 5, em que o líquido é latex de borracha.

8 — O processo de acordo com os pontos 1 a 5, em que o líquido é uma dispersão aquosa de um óxido metálico.

9 — O processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, em que a viscosidade do líquido se aproxima da da água.

10 — O processo de acordo com os pontos 1 a 5, em que o líquido é glicerol.

11 — Um processo para formar couros regenerados, substancialmente como descrito e ilustrado, com referência ao desenho diagramático junto.

12 — O couro regenerado produzido pelo processo reivindicado em qualquer dos pontos característicos precedentes.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália em 5 de fevereiro de 1937 sob número 421/239.

Térmo n. 20.197, de 5-2-1938.

Associated Electric Laboratories Inc. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamentos em aparelho telefónico "privilégio de invenção".

1 — Um transmissor ou receptor telefónico para ser usado em um aparelho de mão no qual duas caixas entram em jogo entre si para formarem uma célula receptora ou transmissora integrada, sendo também uma das caixas adaptadas para entrar em jogo com uma peça cilíndrica provida de rosca e rigidamente fixada à tampa formada na extremidade do punho.

2 — Um receptor telefónico para ser usado em um aparelho de mão no qual o diafragma é rigidamente fixado numa condição de tensão radial pelo emprego de uma peça de fixação independente do receptor em conjunto com uma arruela de mola chata.

3 — Um transmissor ou receptor telefónico para ser usado em um aparelho de mão, no qual o bocal ou peça receptora é fixada em uma caixa por meio de uma peça central provida de rosca que entra em jogo com uma parte correspondentemente provida de rosca na caixa e que requer o emprego de uma ferramenta especial para solta-la.

4 — Um aparelho telefónico de mão, de material moldado tendo condutores nele encaixados e no qual todos os condutores menos um, são isolados antes da moldagem, de preferência, com um material refratário ao calor, como por exemplo, um composto de asbestos.

5 — Um transmissor ou receptor telefónico de acordo com o ponto 3, no qual o bocal ou peça do receptor sobrepe-se à tampa, evitando-se o movimento relativo entre o bocal ou peça receptora e a tampa provendo-se partes de retenção mútua na tampa e no bocal ou peça receptora.

6 — Um receptor telefónico de acordo com o ponto 3 no qual a peça provida de rosca tem a forma de uma tampa, cuja parte superior fica rente com a superfície da peça receptora e é provida de um orifício central hexagonal para a passagem do som e para a introdução da ferramenta especial.

7 — Um transmissor telefónico de acordo com o ponto 3, no qual a peça provida de rosca para o bocal tem a forma de uma tampa adaptada a ser aparafusada em um espigão na peça suporte que passa através de uma abertura no fundo da parte em forma de tampa do bocal.

8 — Um receptor telefónico de acordo com o ponto 2, no qual o diafragma é disposto de modo a ser fixado entre as duas caixas juntamente com uma arruela de mola chata.

9 — Um receptor telefónico de acordo com o ponto 1, no qual o magneto permanente, na célula receptora é fixado por meio de duas bráçadeiras.

10 — Um transmissor telefónico, de acordo com os pontos 3, 5 ou 7, no qual os orifícios que se ligam ao diafragma na célula transmissora são dispostos de modo a não coincidirem com os do bocal, afim de obstruir a passagem de humidade e um espaço é deixado entre a caixa externa e a parede do bocal afim de permitir a passagem do som.

11 — Um transmissor ou receptor telefónico de acordo com o ponto 1, no qual o transmissor integrado e as células receptoras incluem peças de contacto que individualmente entrem em contacto

firmes com as peças de contacto correspondentes na taça correspondente.

12 — Um receptor telefónico de acordo com os pontos 1 ou 8, no qual as caixas, consistem de uma liga leve de alumínio.

13 — Um aparelho telefónico de mão substancialmente como foi descrito e representado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 6 de fevereiro de 1937, sob n. 124.49^{as}.

Térmo n. 20.198, de 5-2-1938.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamentos em sistemas de controle", privilégio de invenção.

1 — Um sistema de controle para elevadores elétricos, compreendendo, em combinação, um motor de levantamento para o carro, meio para controlar o motor afim de operar o carro, um freio eletromagnético para controlar a desaceleração e a parada do carro, um circuito elétrico para o referido freio, uma chave rotativa de inércia, meios para fazer girar a chave de inércia de acordo com a velocidade do carro, e meios — que entram em ação a uma taxa predeterminada de desaceleração da taxa de rotação da chave de inércia — destinados a controlar o referido circuito de freio afim de diminuir a ação de frenagem do freio para diminuir a taxa de desaceleração do carro.

2 — Um sistema de controle, tal como reivindicado no ponto 1, caracterizado por uma chave centrífuga que funciona para uma velocidade predeterminada do carro afim de controlar um circuito auxiliar do freio, afim de reduzir o efeito de frenagem do freio quando o carro vem a se mover a menos dessa velocidade predeterminada.

3 — Um sistema de controle, tal como reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizado por meios — que funcionam em virtude da operação do carro, durante a desaceleração do mesmo — destinados a tornar operantes a chave de inércia e a chave centrífuga no sentido de controlar o freio durante a primeira fase predeterminada da desaceleração do carro.

4 — Um sistema de controle, tal como reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizado por meios — que funcionam em virtude da operação dos meios de controle do motor na desaceleração do carro — destinados a tornar operantes a chave de inércia e a chave centrífuga unicamente durante a desaceleração do carro.

5 — Um sistema de controle, tal como reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizado por meios — que funcionam em virtude da operação dos meios de controle do motor — destinados a tornar a chave centrífuga operante apenas durante a primeira fase de desaceleração do carro, e a tornar a chave de inércia operante durante a primeira e a segunda fase de desaceleração.

6 — Um sistema de controle, tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por um circuito de resistência para o freio, operante apenas durante a desaceleração do carro, salvo quando a chave centrífuga ou a chave de inércia fecha o respectivo circuito auxiliar do freio.

7 — Um sistema de controle, tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por um dispositivo de parada, que funciona pela aproximação do carro até uma distância predeterminada do ponto em que se deve realizar a parada — destinado a efetuar a aplicação do freio ao fim de um tempo predeterminado, para parar o carro, e para desacelerar o carro a uma taxa predeter-

minada e dentro de um tempo predeterminado, desde o ponto de início da desaceleração até o ponto em que o carro pára e fica em repouso.

8 — Um sistema de controle, tal como reivindicado no ponto 7, caracterizado por meios — controlados pela operação do dispositivo de parada — destinados a tornar incapazes de operar a chave de inércia e a chave centrífuga.

9 — Um sistema de controle, tal como reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizado por um controlador de desaceleração, que incorpora a chave de inércia, a chave centrífuga, e meios para fazer girar o controlador na dependência da velocidade e direção de operação do carro.

10 — Um sistema de controle, tal como reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato da chave rotativa de inércia compreender uma barra de inércia, e membros de contacto em cada uma das extremidades da referida barra para a ligação no circuito de freio.

11 — Um sistema de controle, tal como reivindicado nos pontos 1 e 10, caracterizado por meios que funcionam — em virtude da operação dos meios de controle do motor na operação na direção ascendente — para ligar os membros de contacto de uma das extremidades da barra de inércia em um circuito auxiliar de freio, para a operação ascendente, e que funcionam — em virtude da operação dos meios de controle do motor — para ligar os membros de contacto da outra extremidade da barra de inércia no referido circuito auxiliar, para a operação descendente.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na repartição de patentes dos Estados Unidos, em 5 de fevereiro de 1937, sob n. 124.258.

Térmo n. 20.199, de 5-2-1938.

Paulo Pimenta Lira — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho de alvo para tiro", (modelo de utilidade).

1 — Um novo aparelho, ou dispositivo, de alvo para tiro, caracterizado pelo fato de, ao centro, o ponto de mira constar de uma fita com algarismos em movimento rotativo (fig. 1).

2 — Um aparelho ou dispositivo de alvo para tiro, conforme reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de que a fita, cujos algarismos em movimento constituem o ponto de mira, gira em tambor ou disco em movimento rotativo (fig. 2).

3 — Um novo aparelho ou dispositivo de alvo para tiro, conforme reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de poder o tambor ou disco de fita, funcionar em sentido horizontal ou vertical, facilitando o control das plumas acertadas (fig. 6).

4 — Um novo aparelho, ou dispositivo, de alvo para tiro, conforme reivindicado nos pontos 1, 2 e 3, caracterizado pela originalidade do ponto central de pontaria (fig. 3 e 4) em que passam, em movimento continuo, os algarismos visados pelo atirador.

5 — Um novo aparelho ou dispositivo de alvo para tiro, conforme reivindicado nos pontos 1, 2, 3 e 4, caracterizado no fato de seu original movimento estimular o atirador ao complemento de sua educação física pelo apuro de sua educação visual.

6 — Um novo aparelho, ou dispositivo, de alvo para tiro, conforme reivindicado nos pontos 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizado finalmente pelo fato de sua original celeridade e conjunto (fig. 5) provocar grande entusiasmo por este esporte que, além de estimulante educador físico, terá a utilidade enorme de, implicitamente, melhor preparar os bons defensores da Pátria, tudo como acima substancialmente descrito e nos desenhos anexos é demonstrado.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 51 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 57.517, de 7-2-1938

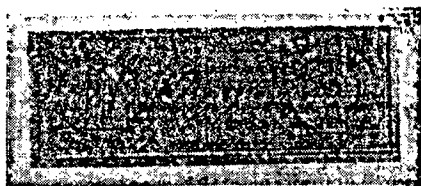
Louis Vernin — Melun (Sena e Marne) França

MUSCOL

Classe 11 — Suco de carne para uso alimentício

Térmo n. 57.518, de 7-2-1938

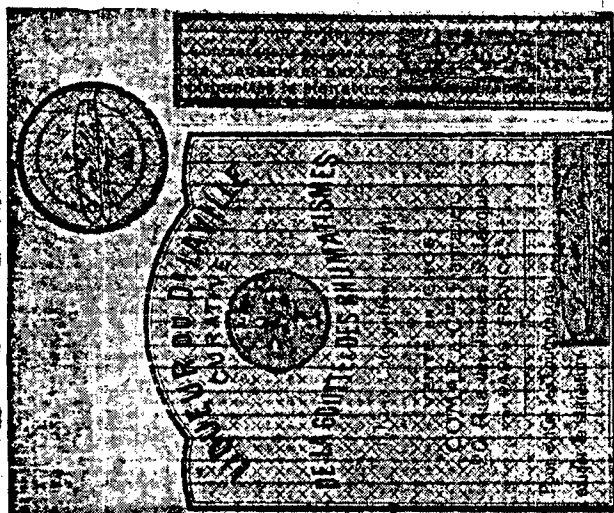
Comar & Cie. — Paris — França



Classe 3 — Produtos farmacêuticos (marca geral de seus produtos)
 (Renovação).

Térmo n. 57.519, de 7-2-1938

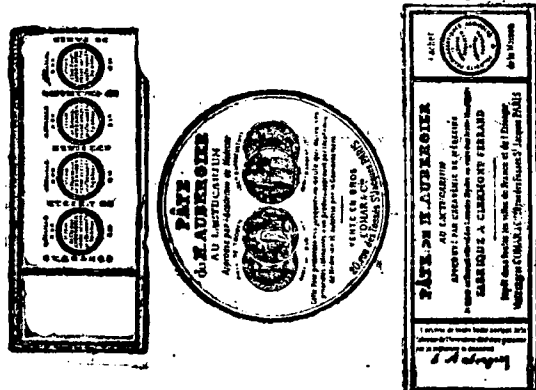
Comar & Cie. — Paris — França



Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Térmo n. 57.520, de 7-2-1938

Comar & Cie. — Paris — França



Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Térmo n. 57.521, de 7-2-1938

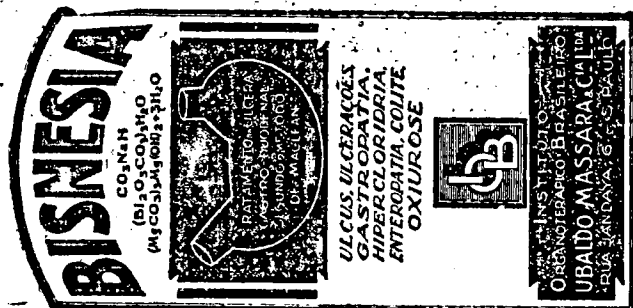
Comar & Cie. — Paris — França



Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Térmo n. 57.522, de 7-2-1938

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 57.523, de 7-2-1938

Laboratório Brasileiro de Terapêutica Ltda. — São Paulo

TOSITHERPE
 LAB. BRASILEIRO DE TERAPEUTICA L^{DA}
 S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 57.524, de 8-2-1938

Renato Caleiro — São Paulo



7½

Classe 12 — Pás, picaretas, pás de cavar, enxadas

Térmo n. 57.525, de 8-2-1938

Sérgio Garcia & Comp. — S. Francisco Xavier — Estado de Minas



Classe 41 — Manteiga

Térmo n. 57.526, de 8-2-1938

Fernando de Oliveira — Capital Federal

"DIARIO-CONJUNTO"
de Fernando de Oliveira

Classe 60 — Livros impressos para escrituração mercantil

Térmos ns. 57.527 e 57.528, de 8-2-1938

Antônio José de Carvalho — Capital Federal

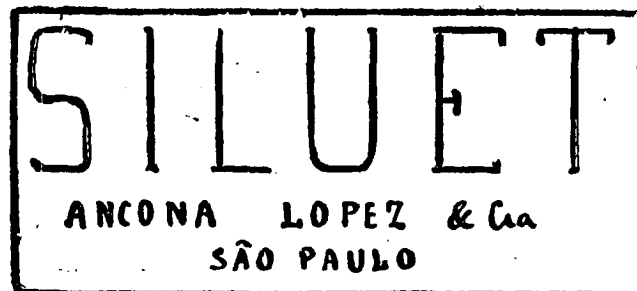
American Mop

Classe 53 — Vassouras

Classe 55 — Preparado oleoso para limpar e polir soalhos e móveis

Térmo n. 57.529, de 8-2-1938

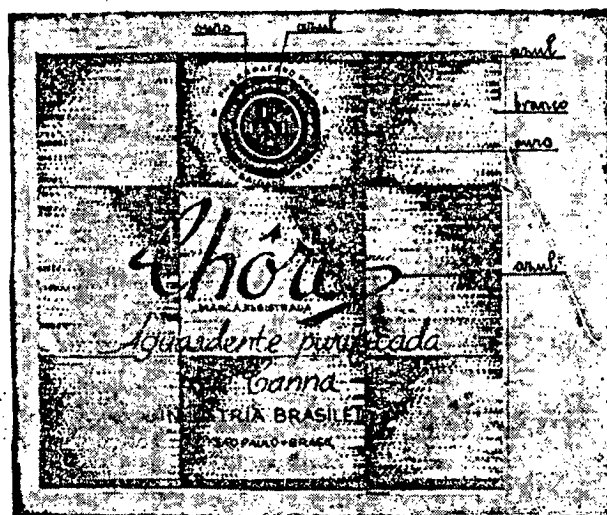
Ancona Lopez & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 57.530, de 8-2-1938

Purificadora de Produtos Alcoólicos Ltd. — São Paulo



Classe 42 — Aguardente de cana

Térmo n. 57.531, de 8-2-1938

Companhia Produtos Pilar S. A. — Recife — Pernambuco



Classe 41 — Biscoitos

Térmo n. 57.532, de 8-2-1938

Companhia Produtos Pilar S. A. — Recife — Pernambuco



Classe 41 — Biscoitos

Térmo n. 57.533, de 8-2-1938

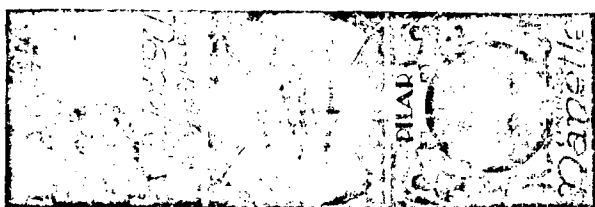
Companhia Produtos Pilar S. A. — Recife — Pernambuco



Classe 41 — Biscoitos

Térmo n. 57.534, de 8-2-1938

Companhia Produtos Pilar S. A. — Recife — Pernambuco



Classe 41 — Biscoitos

Térmo n. 57.535, de 8-2-1938

Soc. An. Maggioni & Comp. — Milão — Reino da Itália



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 57.536, de 8-2-1938

Soc. An. Maggioni & Comp. — Milão — Reino da Itália



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 57.537, de 8-2-1938

Soc. An. Maggioni & Comp. — Milão — Reino da Itália



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 57.538, de 8-2-1938

José Engles — Capital Federal



Classe 42 — Licor de ovo

Térmo n. 57.539, de 8-2-1938

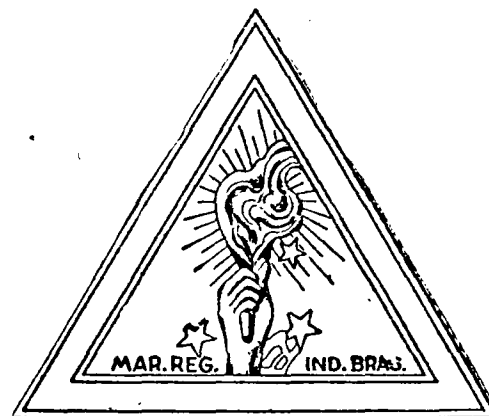
João Sucena — Capital Federal

REGALIA PARA

Classe 44 — Cigarros e charutos (renovação)

Térmo n. 57.540, de 8-2-1938

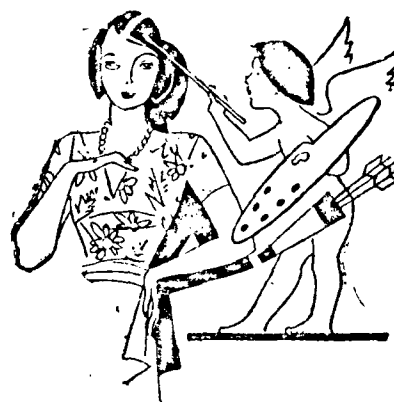
Ribeira. Chaves & Comp. — Bairro Industrial, Aracaju, Estado de Sergipe



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 57.541, de 8-2-1938

Felicien Fleury — Capital Federal



Classe 48 — Tinturas para o cabelo

Térmo n. 57.542, de 8-2-1938

Benjamin do Carmo Braga Júnior — Capital Federal

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA MENSAL DE MARCAS E PATENTES

Classe 60 — Revista técnica

Preço de número de hoje \$600

IMPRESSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO PORNAL
PRAÇA NACIONAL ANCORÁ — PORTA DO CALABOUÇO
